



# Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11307 | 147 páginas  
Curitiba, Segunda-feira, 28 de Novembro de 2022

## Sumário

### Poder Executivo

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Poder Executivo .....              | 03 |
| Casa Civil .....                   | 04 |
| Procuradoria Geral do Estado ..... | 07 |

### Secretarias de Estado

|                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Administração e da Previdência .....          | 07 |
| Secretaria da Agricultura e do Abastecimento .....          | 14 |
| Secretaria da Comunicação Social e da Cultura .....         | 14 |
| Secretaria da Educação e do Esporte .....                   | 15 |
| Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho .....   | 24 |
| Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo .... | 25 |

|                                                            |     |
|------------------------------------------------------------|-----|
| Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas .... | 25  |
| Secretaria da Fazenda .....                                | 27  |
| Secretaria de Infraestrutura e Logística .....             | 123 |
| Secretaria da Saúde .....                                  | 125 |
| Secretaria da Segurança Pública .....                      | 130 |
| Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior ... | 135 |

### Administração Indireta - Entidades e Órgãos

|                  |     |
|------------------|-----|
| Autarquias ..... | 145 |
| Em Tempo .....   | 147 |



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

|                                                                                      |                                      |                                                                                           |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Governador<br>Carlos Massa Ratinho Junior                                            |                                      | Controladoria Geral do Estado<br>Raul Clei Cocco Siqueira<br>Luiz Fernando Neto de Castro | Controlador-Geral<br>Diretor-Geral |
| Vice-Governador<br>Darci Piana                                                       |                                      |                                                                                           |                                    |
| Casa Civil<br>João Carlos Ortega<br>Luciano Borges dos Santos                        | Chefe da Casa Civil<br>Diretor-Geral | Chefia de Gabinete do Governador<br>Darlan Scalco                                         | Chefe de Gabinete                  |
| Procuradoria Geral do Estado<br>Letícia Ferreira da Silva<br>Izabel Cristina Marques | Procuradora-Geral<br>Diretora-Geral  | Casa Militar<br>Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício                                     | Chefe                              |
|                                                                                      |                                      | Coordenadoria Estadual da Defesa Civil<br>Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig       | Chefe                              |

## Secretarias de Estado

|                                                                                                                       |                              |                                                                                                                               |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Secretaria de Estado da Administração e da Previdência<br>Elisandro Pires Frigo<br>Luciana Carla da Silva Azevedo     | Secretário<br>Diretora-Geral | Secretaria de Estado da Fazenda<br>Renê de Oliveira Garcia Junior<br>Marcia Cristina Rebonato do Valle                        | Secretário<br>Diretora-Geral |
| Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento<br>Norberto Anacleto Ortigara<br>Richardson de Souza           | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo<br>Everton Luiz Da Costa Souza<br>Felipe Furquim de Oliveira | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura<br>João Evaristo Debiasi<br>Diego de Oliveira Nogueira        | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística<br>Fernando Furiatti Saboia<br>Emerson Cooper Coelho                       | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes<br>Louise da Costa e Silva Garnica<br>Nestor Bragagnolo | Secretária<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho<br>Rogério Helias Carboni<br>Marcio Juliano Marcolino                     | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas<br>Augustinho Zucchi<br>Lucio Mauro Tasso             | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Segurança Pública<br>Wagner Mesquita de Oliveira<br>Francisco Jose Batista da Costa                   | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado da Educação e do Esporte<br>Renato Feder<br>Vinicius Mendonça Neiva                              | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Saúde<br>Carlos Alberto Gebrim Preto<br>Nestor Werner Junior                                          | Secretário<br>Diretor-Geral  |



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 12.685

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.753.752-3,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

**Art. 2º** - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda

129186/2022

Página 1 de 3  
Nº controle: 22002815

#### ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 12685

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

| Cod.  | Especificação                      | Natureza da Despesa | Fonte | Grupo Fonte | ALO | Valor      | N. do Processo |
|-------|------------------------------------|---------------------|-------|-------------|-----|------------|----------------|
| 13    | CASA CIVIL                         |                     |       |             |     |            |                |
| 01300 | CASA CIVIL                         |                     |       |             |     |            |                |
| 1302  | DIRETORIA GERAL                    |                     |       |             |     |            |                |
| 6015  | GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL | 44905100            | 100   | 01          | L   | 282.000,00 | 22003192       |
| TOTAL |                                    |                     |       |             |     | 282.000,00 |                |
| TOTAL |                                    |                     |       |             |     | 282.000,00 |                |

Página 2 de 3  
Nº controle: 22002815

#### ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 12685

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

| Cod.     | Especificação                                                                                                         | Fonte | Grupo Fonte | ALO | Valor      | N. do Processo |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|-----|------------|----------------|
| 13       | CASA CIVIL                                                                                                            |       |             |     |            |                |
| 01300    | CASA CIVIL                                                                                                            |       |             |     |            |                |
| 1302     | DIRETORIA GERAL                                                                                                       |       |             |     |            |                |
| 6015     | GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL                                                                                    |       |             |     |            |                |
| 280      | Curitiba                                                                                                              |       |             |     |            |                |
| 00000001 | Executar projeto arquitetônico e complementar para a instalação de ar-condicionado nos salões nobres do Palácio Iguçu | 100   | 01          | L   | 282.000,00 | 22003192       |
| TOTAL    |                                                                                                                       |       |             |     | 282.000,00 |                |
| TOTAL    |                                                                                                                       |       |             |     | 282.000,00 |                |

Página 3 de 3  
Nº controle: 22002815

#### ANEXO III ANEXO AO DECRETO Nº 12685

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

| Cod.  | Especificação                      | Fonte    | Grupo | ALO | Valor | N. do<br>Processo |          |
|-------|------------------------------------|----------|-------|-----|-------|-------------------|----------|
|       |                                    |          | Fonte |     |       |                   |          |
| 13    | CASA CIVIL                         |          |       |     |       |                   |          |
| 01300 | CASA CIVIL                         |          |       |     |       |                   |          |
| 1302  | DIRETORIA GERAL                    |          |       |     |       |                   |          |
| 6015  | GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL | 33903300 | 100   | 01  | L     | 90.000,00         | 22003192 |
|       |                                    | 33903900 | 100   | 01  | L     | 192.000,00        | 22003192 |
|       |                                    |          |       |     | TOTAL | 282.000,00        |          |
|       |                                    |          |       |     | TOTAL | 282.000,00        |          |

129187/2022

## Despacho do Governador

do imóvel sob matrícula nº 13.285, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procopio. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à DPE/SEAP para providências. Em 28/11/22). (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 28/11/22).

129280/2022

### DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

19.678.431-4/22 - 1. Considerando que a Cláusula de Reversão é uma condição resolutiva, e seu advento extingue para todos os efeitos os direitos a qual ela se opõe, conforme disposto nos arts. 128 e 1.359 do Código Civil. 2. Considerando que o encargo legal deixou de ser cumprido pelo Estado do Paraná, conforme informações constantes no caderno administrativo. 3. Considerando que a reversão não caracteriza ato de disposição patrimonial, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, o que prescinde de autorização legislativa específica. 4. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.678.431-4**, aliado ao contido na Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (Mov. 13), **AUTORIZO** a formalização da reversão da doação

## Despacho do Chefe da Casa Civil

### DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

19.723.937-9/22 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no PROTOCOLADO nº 19.723.937-9 aliado à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO**, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 9.615/1998 (“Lei Pelé”), o afastamento do servidor MARCIO RAFAEL DA SILVA, RG nº 10.861.311-4, convocado pela

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais, para participar da IBSA World Goalball Championship, como auxiliar técnico, na cidade de Matosinhos - Portugal, no período de 05 de dezembro de 2022 a 17 de dezembro de 2022, com ônus limitado aos vencimentos. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 28/11/22". (Enc. proc. à SEED, em 28/11/22).

129216/2022

## Casa Civil

### RESOLUÇÃO nº 1335

Designar CRISTIANO LUZ MENEZES, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor CRISTIANO LUZ MENEZES, RG nº 7.038.568-6, nomeado pelo Decreto nº 12.533, de 28 de outubro de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

129217/2022

### RESOLUÇÃO nº 1336

Designa VICTOR HAVRO DE SÁ GREIN para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor VICTOR HAVRO DE SÁ GREIN, RG nº 9.434.096-9, nomeado pelo Decreto nº 12.561, de 03 de novembro de 2022, e transferido para a Casa Civil pelo Decreto 12.568, de 04 de novembro de 2022, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

129218/2022

### RESOLUÇÃO nº 1337

Designar ARNALDO DE SÁ MARANHÃO JUNIOR, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Paranaguá e revogada a Resolução CC nº 814, de 14 de setembro de 2021

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, nos termos do Parágrafo único, Art. 5.º do Decreto nº 1.422, de 23 de maio de 2019, o servidor ARNALDO DE SÁ MARANHÃO JUNIOR, RG nº 4.486.928-4, nomeado pelo Decreto nº 12.555, de 01 de novembro de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Paranaguá, até 31 de dezembro de 2022, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, efetivada pela Resolução CC nº 814, de 14 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

129219/2022

### PORTARIA nº 91

Lota ANA MARIA DELFES VIEIRA para exercer suas atividades junto à Coordenadoria de Assuntos Políticos e Institucionais – COAP

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

**Art. 1º** Lotar a servidora ANA MARIA DELFES VIEIRA, RG nº 13.815.353-3, nomeada pelo Decreto nº 12.509, de 25 de outubro de 2022, no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN e transferida para a Casa Civil pelo Decreto nº 12.559, de 03 de novembro de 2022, para exercer suas atividades junto à Coordenadoria de Assuntos Políticos e Institucionais – COAP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS  
Diretor-Geral da Casa Civil

129222/2022



**Diário OFICIAL Paraná**

**Publicação totalmente digital.**

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



## DETRAN

### PORTARIA N.º 1429/2022-DG

**Súmula:** Designar servidores para atuarem como membros da Comissão de Recebimento de Bens e Materiais da Escola Pública de Trânsito.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ- DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 15, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018;

Considerando o disposto no protocolo nº 19.599.207-0

### RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão de Recebimento de Bens, cujo valor de aquisição seja igual ou superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art. 2º - Designar Carla Cristina Filus, RG 4.718.804-0, CPF 496.544.389-68, Rafael Henrique Peguim Souza, RG 11.038.959-0, CPF 047.611.989-82, servidores comissionados, Sônia Regina Cabral, RG 831.011-4, CPF 170.898.409-72 e Fabiana Elaine de Almeida, RG 6.134.845-0, CPF 016.920.429-47, servidores estatutários deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para comporem a Comissão como membros efetivos, cabendo à primeira a Presidência e, ao segundo, a substituição do Presidente em seus impedimentos

Art. 3º - Deverá ser agregado à Comissão, quando for o caso, o Gestor do respectivo contrato.

Art. 4º - Delegar competência ao Presidente da Comissão para praticar os atos legais pertinentes, inclusive pedidos de esclarecimento, notificações, julgamento de recursos quanto a eventual recusa do recebimento, efetuar diligências necessárias para corroborar as informações do objeto em análise, bem como a elaboração do laudo de recebimento.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná

Curitiba, 10 de novembro de 2022

**Adriano Furtado**  
Diretor-Geral do DETRAN/PR

127990/2022

### PORTARIA N.º 1423/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;  
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.560.897-0, resolve:

### CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **STELLA SERVIÇOS E ESTAMPARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 01.425.015/0001-64, localizada na Rua Borges de Medeiros, nº 531, Bairro Gisela, Município de Toledo - PR, CEP: 85.905-290, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

**Adriano Furtado**  
Diretor Geral

### PORTARIA N.º 1447/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;  
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.595.703-7, resolve:

### CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **FABRICA DE PLACAS IMBITUVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.677.602/0001-00, localizada na Rua Tomaz Ribeiro de Jesus, nº 148, Jardim São Francisco, Município de Imbituva - PR, CEP: 84.430-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

**Adriano Furtado**  
Diretor Geral

### PORTARIA N.º 1452/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.714.055-0, resolve:

### CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **INCELPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS E PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.151.825/0001-67, localizada na Avenida Sebastião Camargo Ribas, nº 366, Bonsucesso, Município de Guarapuava - PR, CEP: 85.060-340, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

**Adriano Furtado**  
Diretor Geral

### PORTARIA N.º 1468/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.562.180-2, resolve:

### CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **BERTOGLIO & BERTOGLIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.028.437/0001-27, localizada na Rua Crescencio Martins, nº 220, Bairro Centro, Município de Clevelândia - PR, CEP: 85.530-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

**Adriano Furtado**  
Diretor Geral

128428/2022

### PORTARIA N.º 1448/2022 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0048119-05.2022.8.16.000, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – 4ª CÂMARA CÍVEL

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.505.242-7, resolve:

### CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – 4ª CÂMARA CÍVEL, KELVIN FRANCO ZEMUNER, sob a matrícula nº 776005-1, para atuar no Município de CAMBÉ/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

**Adriano Furtado**  
Diretor Geral

**PORTARIA N.º 1450/2022 – DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0013030-18.2022.8.16.0000/1, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – 4ª CÂMARA CÍVEL

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 16.969.848-1, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – 4ª CÂMARA CÍVEL, GABRIEL ARCANJO MARAN RIBEIRO, sob a matrícula nº 101935-0, para atuar no Município de COLOMBO/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

**PORTARIA N.º 1451/2022 – DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0002305-15.2022.8.16.0179, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 19.116.777-5, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – 4ª 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, WANDERSON DE CARVALHO LEITE, sob a matrícula nº 1390004-3, para atuar no Município de NOVA AURORA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

**PORTARIA N.º 1455/2022 – DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0003121-31.2021.8.16.0179, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.950.561-4, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, VALDECIR PARNOFF DOS SANTOS, sob a matrícula nº 1316096-1, para atuar no Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

**PORTARIA N.º 1469/2022 – DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0004832-77.2022.8.16.0004, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-FORO CENTRAL DE CURITIBA-SECRETARIA UNIFICADA DA FAZENDA PÚBLICA-4ª VARA-PROJUDI.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.699.982-7, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-FORO CENTRAL DE CURITIBA-SECRETARIA UNIFICADA DA FAZENDA PÚBLICA-4ª VARA-PROJUDI, WALLISON ANTONIO DE OLIVEIRA, sob a matrícula nº 611033-9, para atuar no Município de Santa Mariana/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

**PORTARIA N.º 1470/2022 – DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0002317-69.2022.8.16.0004, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-FORO CENTRAL DE CURITIBA-SECRETARIA UNIFICADA DA FAZENDA PÚBLICA-4ª VARA-PROJUDI.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.847.671-6, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-FORO CENTRAL DE CURITIBA-SECRETARIA UNIFICADA DA FAZENDA PÚBLICA-4ª VARA-PROJUDI, Nanci Campanerute de Oliveira Bueno, sob a matrícula nº 913163-9, para atuar no Município de Maringá/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

**PORTARIA N.º 1473/2022 – DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0001991-12.2022.8.16.0004, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-FORO CENTRAL DE CURITIBA-SECRETARIA UNIFICADA DA FAZENDA PÚBLICA-3ª VARA-PROJUDI.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.585.111-7, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-FORO CENTRAL DE CURITIBA-SECRETARIA UNIFICADA DA FAZENDA PÚBLICA-3ª VARA-PROJUDI, DANIEL PAULO SKORA, sob a matrícula nº 1801128-0, para atuar no Município de Curitiba/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

**PORTARIA N.º 1475/2022 – DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;  
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0003742-34.2022.8.16.0004, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-FORO CENTRAL DE CURITIBA-SECRETARIA UNIFICADA DA FAZENDA PÚBLICA-1ª VARA-PROJUDI.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.946.725-7, resolve:  
CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-FORO CENTRAL DE CURITIBA-SECRETARIA UNIFICADA DA FAZENDA PÚBLICA-1ª VARA-PROJUDI, FERNANDO MENDES, sob a matrícula nº 1406054-5, para atuar no Município de Cândói/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

128444/2022

## Procuradoria Geral do Estado

### Resolução nº 246/2022-PGE

Designa Procuradora do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

### RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **CRISTINA BICHELS LEITÃO**, RG 3.450.089-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa, durante 12 (doze) dias, no período de 26/12/2022 a 06/01/2023, referente às férias do exercício de 2021, do titular, Procurador do Estado Roberto Nunes de Lima Filho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

128339/2022

### DELIBERAÇÃO N.º 39/2022 – CDFEPGE

**Protocolo:** 19.703.175-1 – Ordem 36/22-CDFEPGE e 19.708.836-2 – Ordem 37/22-CDFEPGE.

**Interessado:** Grupo Administrativo Setorial – GAS.

**Assunto:** aquisição de 04 e 13 Scanners através da Ata SRP PE – 1062/2021.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 496ª sessão ordinária virtual do dia 24 de novembro de 2022, por unanimidade de votos,

### DELIBEROU

no sentido de que sejam **deferidas as solicitações** contidas nos protocolados, com a aquisição de ditos aparelhos com recursos provenientes do FEPGE, nos seguintes termos: - **protocolo n.º 19.703.175-1:** aquisição de 4 (quatro) Scanners de médio porte (especificações contidas no protocolado) no valor de R\$ 11.792,00 (onze mil, setecentos e noventa e dois reais), os quais serão adquiridos da empresa METDATA TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI – CNPJ 28.584.157/0003-92. - **protocolo n.º 19.708.836-2:** aquisição de 13 (treze) Scanners de médio porte (especificações contidas no protocolado) no valor de R\$ 27.950,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais), os quais serão adquiridos da empresa MICROSENS S/A – CNPJ 78.126.950/0003-16.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Presidente do Conselho Diretor

**Marco Aurélio Barato**  
Conselheiro-Relator

### DELIBERAÇÃO N.º 77/2022 – CSPGE

**Protocolo:** 19.301.649-9 – 172/22-CSPGE.

**Interessado:** Fomento Paraná / Indústria e Comércio de Perfumes Juli Burk Ltda.

**Assunto:** Proposta de renegociação de débito – Lei Estadual 17.732/2013 autos 0015683-98.2010.8.16.0004 e 0003271-67.2012.8.16.0004.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1161ª sessão ordinária virtual do dia 24 de novembro de 2022, por unanimidade de votos,

### DELIBEROU

pelo **deferimento da proposta** de acordo constante do protocolo nº 19.301.649-9, nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Presidente do Conselho Superior

**Paulo Roberto Glaser**  
Conselheiro-Relator

### DELIBERAÇÃO N.º 81/2022 – CSPGE

**Protocolo:** 19.632.014-8 – 168/22-CSPGE.

**Interessado:** Comissão Permanente de Estágio Probatório - CPEP.

**Assunto:** Relatório Conclusivo para aquisição de estabilidade Madjer Tarbine.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1161ª sessão ordinária virtual do dia 24 de novembro de 2022, por unanimidade de votos,

### DELIBEROU

pela **aprovação integral do relatório** circunstanciado de acompanhamento do estágio probatório do Procurador do Estado Madjer Tarbine, para que seja reconhecida a aptidão deste e o cumprimento a conteúdo do período de estágio probatório e, por consequência, conferida a ele a estabilidade na carreira.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Presidente do Conselho Superior

**Audrey Silva Kyt**  
Conselheira-Relatora

128380/2022

## Secretaria da Administração e da Previdência

### RESOLUÇÃO SEAP Nº 16.191/2022

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização governamental exarada à folha 364 do Protocolo n.º 18.212.448-6 e,

CONSIDERANDO:

I – O que estabelece o Art. 5º, inciso LV, e Art. 37, ambos da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 9.784, de 21 de junho de 1999 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – O que dispõem a Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e a Lei n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e

III – As evidências de possíveis irregularidades praticadas no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Edital n.º 335/2021, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de liquidificadores comerciais para uso profissional, extratores de suco de frutas cítricas para uso profissional, painéis de pressão para uso profissional, conjuntos de caldeirões para cocção e conjunto espagueteira.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face das irregularidades *in tese* praticadas pela empresa **SUPER FRIO EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 34.411.125/0001-26, tendo em vista o possível descumprimento das disposições constantes da Lei Estadual n.º 15.608/2007, por frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento.

**Art. 2º.** Fundamentar a presente instauração no artigo 156, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**Art. 3º.** Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
128194/2022

#### RESOLUÇÃO SEAP Nº 16.192/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização governamental exarada à folha 183 do Protocolo n.º 18.438.102-8 e,

#### CONSIDERANDO:

I – O que estabelece o Art. 5º, inciso LV, e Art. 37, ambos da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 9.784, de 21 de junho de 1999 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – O que dispõem a Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e a Lei n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e

III – As evidências de possíveis irregularidades praticadas no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Edital n.º 491/2019, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de cateteres, telas inorgânicas, eletrodos e fios de Kirschner.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face das irregularidades *in tese* praticadas pela empresa **J. R. COMÉRCIO DE FIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.370.983/0001-05, tendo em vista o possível descumprimento das disposições constantes da Lei Estadual n.º 15.608/2007, por se declarar como Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, não o sendo legalmente.

**Art. 2º.** Fundamentar a presente instauração no artigo 3º, inciso II, c/c §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar n.º 123/2006, artigo 156, inciso 156, inciso I e II, e artigo 158, inciso I, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**Art. 3º.** Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
128207/2022

#### RESOLUÇÃO SEAP Nº 16.193/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização governamental exarada à folha 227 do Protocolo n.º 18.444.951-0 e,

#### CONSIDERANDO:

I – O que estabelece o Art. 5º, inciso LV, e Art. 37, ambos da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 9.784, de 21 de junho de 1999 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – O que dispõem a Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e a Lei n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e

III – As evidências de possíveis irregularidades praticadas no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Edital n.º 705/2021, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de malhas e tecidos para confecção de uniforme para presos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face das irregularidades *in tese* praticadas pela empresa **SILEL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 27.095.478/0001-07, tendo em vista o possível descumprimento das disposições constantes da Lei Estadual n.º 15.608/2007, por se declarar como Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, não o sendo legalmente.

**Art. 2º.** Fundamentar a presente instauração no artigo 3º, inciso II, c/c §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar n.º 123/2006, artigo 156, inciso 156, inciso I e II, e artigo 158, inciso I, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**Art. 3º.** Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
128211/2022

#### EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 16199 24/11/2022

| PROTOCOLO | NOME                                | RG       | LF | ÓRGÃO    | A PARTIR |
|-----------|-------------------------------------|----------|----|----------|----------|
| 196023968 | ROSANE CAPELLARI TRINDADE           | 37580864 | 1  | FUNSAUDE |          |
| 196995579 | EIDI MARA PEREIRA DELFRATTI SOUZA   | 40891579 | 1  | SEED     |          |
| 196962263 | LILIAN CRISTINA DE SOUZA GUIMARAES  | 40274030 | 2  | SEED     |          |
| 196937226 | LUCIO MARIA BONAFINI                | 37051080 | 1  | SEED     |          |
| 196279580 | MARIA DONATA SENISE                 | 22567446 | 1  | SEED     |          |
| 197125896 | MARILZA DA CONCEICAO WEIBER MOREIRA | 42225266 | 1  | SEED     |          |
| 197085711 | NAZIRA GEFER ABRAO MARTINS          | 67083490 | 1  | SEED     |          |
| 197198699 | EDSON DE VULCANIS                   | 19964647 | 1  | SESP     |          |

127981/2022

#### EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 16200 24/11/2022

NOME RG LF CARGO PROTOCOLO A PARTIR ORGAO  
LEANDRO D'AMICO 73680379 1 NAC 19.733.817-2 18/11/2022 FUNSAUDE

127982/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 11108 24/11/2022

ORGAO - COLEGIO ESTADUAL DO PARANA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6570 DE 29/01/2021 O NOME DE MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA

R.G. 17810464 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 11109 24/11/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1794 DE 21/03/1995 O NOME DE DISONEI ZAMPIERI

R.G. 5099951 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 11110 24/11/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5056 DE 01/12/2011 O NOME DE ADEVETE APARECIDA LINS

R.G. 57774274 LF - 4

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9181 DE 13/01/2017 O NOME DE MARIA APARECIDA ALBINO

R.G. 20000996 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11191 DE 13/06/2017 O NOME DE ELOINA DO ROCIO MORAES PORFIRIO

R.G. 30936078 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 13840 DE 27/02/2018 O NOME DE IVONE GONCALVES DA SILVA DA ROCHA

R.G. 39205793 LF - 99

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14834 DE 12/08/2005 O NOME DE JULEIDE MARIA GUINDANI GEHLEN

R.G. 35651578 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 24209 DE 19/10/2010 O NOME DE SILVIA APARECIDA DE PAULA ALEGRIA

R.G. 56760962 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 11111 24/11/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 76 DE 10/01/2003 O NOME DE LEONICE SARGENTIN PEREIRA

R.G. 39338009 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3391 DE 11/08/1999 O NOME DE JAIR FERNANDES DOS SANTOS

R.G. 33101295 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10868 DE 10/11/2022 O NOME DE DEIZI DINNIES HENNING SILVA

R.G. 16476374 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12117 DE 29/05/2013 O NOME DE LEONICE SARGENTIN PEREIRA

R.G. 39338009 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 13841 DE 27/02/2018 O NOME DE IVONE GONCALVES DA SILVA DA ROCHA

R.G. 39205793 LF - 99

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14881 DE 15/08/2005 O NOME DE JULEIDE MARIA GUINDANI GEHLEN

R.G. 35651578 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 19493 DE 02/05/2006 O NOME DE ROSELI NEZI DALL PIZZOL

R.G. 43840274 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 11112 24/11/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3596 DE 02/07/2007 O NOME DE ANGELA DE SOUZA INAFUKO

R.G. 46595416 LF - 1

127762/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 11116 24/11/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 24967 DE 22/11/2010 O NOME DE SONIA REGINA CAVAGNOLI HERMANN

R.G. 32347932 LF - 1

127983/2022

#### DESPACHO Nº: 2436/2022

Protocolo nº: 19.364.267-5

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.436/2022 - SRP

Data: 24/11/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.436/2022, tipo menor preço (maior desconto sobre os valores dos itens registrados na tabela de preços da CEASA de Maringá), composto de 17 (dezessete) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **HORTIFRUTIGRANJEIROS**, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 647/783a – mov. 54), no valor máximo de **R\$ 1.993.348,66** (um milhão, novecentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná sediados nos municípios de Maringá, Campo Mourão, Loanda e Paranavai.

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

| RAZÃO SOCIAL             | PERCENTUAL ADJUDICADO  | CNPJ Nº            | LOTES                                                               |
|--------------------------|------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------|
| N. R. ALIMENTOS - EIRELI | 0% para todos os lotes | 29.424.367/0001-14 | 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 |

3. Considerando a Informação nº 357/2022 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1047/1049 - mov. 127), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

4. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de

Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

**Elisandro Pires Frigo**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
**128098/2022**

#### Resolução SEAP nº. 16201

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

#### R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

| PROTOCOLO    | NOME                  | ORGÃO |
|--------------|-----------------------|-------|
| 19.705.902-8 | PASCOAL FERMINO FILHO | SESP  |

Curitiba, 24 novembro de 2022  
Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
**127980/2022**

#### Resolução SEAP nº. 16164

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

#### R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DALVA DA COSTA ANTUNES, RG. nº 915.784-0, LF 01, Agente Universitário, conforme cálculo de fls. 44 - PRPREV, em atendimento nos autos sob nº 0028354-45.2018.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos R\$ 5.659,50 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Protocolo nº 19.688.405-0.

Curitiba, 22 de novembro de 2022

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

#### Resolução SEAP nº. 16181

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

#### R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MEIRE DE FATIMA TERRAZON MANOEL, RG 5.032.520-2, Professor, LF 01, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 86. - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.052,83 (Quatro mil e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos). Protocolo nº 16.017.558-3.

Curitiba, 22 de novembro de 2022

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

#### Resolução SEAP nº. 16182

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

#### R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOELMA DOS SANTOS, R.G. nº 4.519.301-2, LF 01, Promotor de Saúde Execução, PRPREV, conforme cálculo de fls. 71 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 9.240,70 (Nove mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos). Protocolo nº 19.103.106-7.

Curitiba, 22 de novembro de 2022

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

#### Resolução SEAP nº. 16183

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

#### R E S O L V E:

Proceder a revisão de proventos de inatividade de CARLOS EDUARDO BIANCHI VIEIRA, RG: 7.307.990-0, Soldado 1ª Classe, LF-01, da PMPR, alterando o embasamento legal do benefício para Reforma por Invalidez, de acordo com o artigo 91 da lei 6417/73 e artigo 170, item B da Lei 1943/54. Protocolo nº 15.636.301-4.

Curitiba, 22 de novembro de 2022

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

#### Resolução SEAP nº. 16184

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

#### R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 15496 de 12/09/2022, na parte que concedeu abono permanência a VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA, RG Nº 4.030.013-9, Professor, LF53, SEED, conforme Informação nº 3637/2022- DSF. Protocolo nº 19.271.254-8.

Curitiba, 22 de novembro de 2022

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

#### Resolução SEAP nº. 16186

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

#### R E S O L V E:

**Transferir**, Ex-Ofício, a partir de 13 de outubro de 2022, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, DANILO NASCIMENTO JUNQUEIRA, RG nº 9.005.343-4, Soldado 1ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54. Protocolo nº 19.593.210-7.

Curitiba, 22 de novembro de 2022

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

#### Resolução SEAP nº. 16187

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

#### R E S O L V E:

**Transferir**, Ex-Ofício, a partir de 13 de outubro de 2022, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, HENRIQUE MORELLO HAYASHI, RG nº 9.160.281-4, 3º Sargento, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54. Protocolo nº 19.599.316-5.

Curitiba, 22 de novembro de 2022

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

#### Resolução SEAP nº. 16188

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

#### R E S O L V E:

**Transferir**, Ex-Ofício, a partir de 13 de outubro de 2022, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, DIEGO JOVEDY, RG nº 9.035.779-4, Soldado 1ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54. Protocolo nº 19.602.091-8.

Curitiba, 22 de novembro de 2022

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

#### Resolução SEAP nº. 16189

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EDNEY RONALDO GOMES, R.G. nº 7.555.834-1, LF 01, Cabo, PRPREV, conforme cálculo de fls. 10 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 6.738,43 (Seis mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos). Efeitos financeiros na data da concessão da aposentadoria.  
Protocolo nº19.372.063-3.

Curitiba, 22 de novembro de 2022

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16163

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

| PROTOCOLO    | NOME                        | ORGÃO |
|--------------|-----------------------------|-------|
| 19.665.353-8 | OSVALDO DE SOUZA            | UEPG  |
| 19.646.199-0 | EDITH FERNANDES DE OLIVEIRA | UEPG  |
| 19.652.629-3 | JOSE AUGUSTO LEANDRO        | UEPG  |
| 19.711.733-8 | TEREZINHA COSTA ROSA        | UEM   |
| 19.695.813-4 | JUARES DOS SANTOS           | UEM   |
| 19.726.174-9 | GILSON LOPES CORSALETTI     | UEL   |
| 19.415.348-1 | WILSON JOSE GARBELINI       | UEL   |

Curitiba, 22 novembro de 2022

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

127952/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 134/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), o contido na Lei 18.005 de 27 de março de 2014, e o disposto no Protocolo nº 19.706.345-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores regidos pela Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores na estrutura organizacional do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, 02 (duas) referências salariais a título de Progressão por Aperfeiçoamento, na forma do artigo 23 da Lei 18.005/2014, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza  
Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER

| PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO                                  |           |    |        |       |       |        |     |        |     |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|----|--------|-------|-------|--------|-----|--------|-----|
| RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº134/2022                     |           |    |        |       |       |        |     |        |     |
| ANEXO ÚNICO                                                     |           |    |        |       |       |        |     |        |     |
| Quadro IAPAR - Cargo: Assistente em Ciência e Tecnologia - IAAS |           |    |        |       |       |        |     |        |     |
| NOME                                                            | RG        | LF | QUADRO | ORGÃO | CARGO | De     |     | Para   |     |
|                                                                 |           |    |        |       |       | Classe | Ref | Classe | Ref |
| ADRIANO DE SOUZA SILVA                                          | 88907299  | 1  | IAPAR  | IDR   | IAAS  | A      | 3   | A      | 5   |
| CID RENAN JACQUES MENEZES                                       | 82161082  | 1  | IAPAR  | IDR   | IAAS  | A      | 3   | A      | 5   |
| CLARICE CORREA ANDRE                                            | 43370855  | 1  | IAPAR  | IDR   | IAAS  | A      | 11  | A      | 13  |
| ELISABETE ROSA STEINMETZ                                        | 67234723  | 2  | IAPAR  | IDR   | IAAS  | A      | 3   | A      | 5   |
| ESTELA ALZIRA DOS SANTOS DIAS                                   | 102881214 | 1  | IAPAR  | IDR   | IAAS  | A      | 3   | A      | 5   |
| FRANCIELI VACARI MATOS                                          | 67414993  | 1  | IAPAR  | IDR   | IAAS  | A      | 6   | A      | 8   |
| MARCOS FRANCISCO ROSA                                           | 50332543  | 1  | IAPAR  | IDR   | IAAS  | A      | 3   | A      | 5   |

128032/2022

## Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 557/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei Complementar 156, de 21 de maio de 2013 que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, e o contido no protocolo nº 19.705.745-9,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Conceder a promoção conforme estabelecido na forma dos Art. 15, 16, 17 e 18 pela Lei Complementar nº 123/2008, com alterações na Lei Complementar nº 156/2013, aos servidores abaixo relacionados, conforme especificamos:

| ÓRGÃO | RG       | LF | NOME                      | DE      | PARA    |
|-------|----------|----|---------------------------|---------|---------|
| SEED  | 35447326 | 01 | Iradinar Maria dos Santos | AE01-26 | AE01-31 |
| SEED  | 65923289 | 01 | Zuleide Fatores da Silva  | AE01-29 | AE01-34 |

**Art. 2º** Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a inserção dos registros nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

**Elisandro Pires Frigo**

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Renato Feder**

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

128164/2022

## Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 558/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei Complementar 156, de 21 de maio de 2013 que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, e o contido no protocolo nº 19.718.501-5,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Conceder a promoção conforme estabelecido na forma dos Art. 15, 16, 17 e 18 pela Lei Complementar nº 123/2008, com alterações na Lei Complementar nº 156/2013, aos servidores abaixo relacionados, conforme especificamos:

| ÓRGÃO | RG       | LF | NOME                              | DE      | PARA    |
|-------|----------|----|-----------------------------------|---------|---------|
| SEED  | 62623250 | 1  | ANA MARIA DA SILVA                | AE01-31 | AE01-36 |
| SEED  | 43631802 | 1  | APARECIDA FRANCISCA PINHEIRO      | AE01-30 | AE01-35 |
| SEED  | 18983109 | 1  | CLEUZA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA | AE01-29 | AE01-34 |
| SEED  | 73722500 | 1  | DENISE VENANCIO RIBEIRO           | AE01-30 | AE01-35 |
| SEED  | 33234511 | 92 | FATIMA RIBEIRO DA FONSECA         | AE01-29 | AE01-34 |
| SEED  | 43285190 | 1  | SIMONE APARECIDA PIREHOWSKI       | AE01-29 | AE01-34 |
| SEED  | 37255840 | 1  | VERA LISSEBETE AMARAL             | AE01-29 | AE01-34 |
| SEED  | 70952815 | 1  | VERA REGINA DA ROCHA TEIXEIRA     | AE01-30 | AE01-35 |

**Art. 2º** Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

**Elisandro Pires Frigo**

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Renato Feder**

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

128166/2022

**JUCEPAR****PORTARIA JCP Nº 173/2022**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25 – XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

**NOMEAR**

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da IN-DREI nº 52 de 04/08/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/602691-4, pertencentes à Sr. PETAR ADZIC. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO  
Presidente

128287/2022

**PORTARIA JCP Nº 174/2022**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; arts. 25, V, X e XVII, do Decreto nº 1.800/96; e arts. 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento), resolve:

**DESTITUIR**

**Art. 1º** CRISTIANO RAFAEL VOZNIK, RG 8.482.307-4, da função de Relator Titular na Agência Regional da Junta Comercial em Toledo/PR, nomeado através da portaria nº 095/2020  
Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO  
Presidente

**128016/2022**

**LOTEPAR**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR  
PORTARIA 8/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13º do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022.

O disposto no Decreto 10.937 de 03 de maio de 2022 em seu Art. 1º.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores ADALBERTO DE CARVALHO, portador do RG. Nº 5.954.723-2 e Fabio Veiga, portador do RG. Nº 7.545.164-4, nomeados conforme Decreto Estadual nº 10.937, de maio de 2.022, para atuar como FISCALIS do contrato nº 001/2022, firmado entre a Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 22 de novembro de 2.022.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2022

Daniel Romanowski  
Diretor Presidente da LOTEPAR

**127955/2022**

**PARANAPREVIDÊNCIA**

**RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

**Ato n. 123365/21, Pensão por morte, Protocolo 17.146.555-9 Segurado: MANOEL PEDRO DE ABREU, Cargo: Ag. Fazendário Estadual B. RG 583.300-0. Beneficiários** Edineia Nascimento de Abreu – Cônjuge Inválida – 100% **Valor: R\$ 2.626,32 (Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos) – FF Motivo** Alteração da condição de cônjuge par cônjuge inválida e adequação do cálculo conforme Art. 23, §2º da EC 103/19. Base de cálculo: jun/20.

**Ato n. 124428/21, Pensão por morte, Protocolo 17.455.436-6/18.211.530-4 Segurado: SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA, Cargo: Professor. RG 3.051.776-8. Beneficiários** Otavio Miguel de Queiros Souza – Filho Menor – 50% Ines Mendes de Queiros Souza – Cônjuge – 50% **Valor: R\$ 8.666,73 (Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos) – FF Motivo** Adequação do cálculo, face mudança de entendimento, observando que o servidor implementou os requisitos para aposentadoria antes da edição da reforma, alterando a base de cálculo da pensão. Base de cálculo: março/21.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

**124924/2022**

**RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

**Ato n. 126070/21, Pensão por morte, Protocolo 17.745.139-8/19.084.939-2 Segurado: EDSON LUIZ RIGONI, Cargo: Ag. Execução. RG 2.068.583-2. Beneficiários** Rosane de Fátima Iatzaki Rigoni – Cônjuge – 100% **Valor: R\$ 6.209,46 (Seis Mil, Duzentos e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos) – FF Motivo** Adequação do cálculo face mudança de entendimento, observando que o

servidor implementou os requisitos para aposentadoria antes da edição da reforma, alterando a base de cálculo da pensão. Base de cálculo: junho/21.

**Ato n. 126400/21, Pensão por morte, Protocolo 17.174.141-6/19.300.403-2 Segurado: JOSÉ SOEK, Cargo: 2º Sargento. RG 3.606.204-5. Beneficiários** Raquel Cordeiro Soek – Cônjuge – 50% Patrick Gabriel Silva Soek – Filho Inválido – 50% **Valor: R\$ 6.963,22 (Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos) – FM Motivo** Inclusão de Patrick Gabriel Silva Soek, na condição de filho inválido. Embasamento Legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Base de cálculo: Nov/22.

Curitiba, 25 de November de 2022.

**125210/2022**

**PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

**Ato n.131596/22, Pensão por morte, Protocolo 19.585.873-0. Segurado: ISAAQUES DA SILVA MAGALHAES, RG 700.056-1 - LF 1. Embasamento legal:** Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. **Beneficiário:** CONCEIÇÃO MARIA GUSMÃO MAGALHAES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8710.75. Total do Benefício R\$ 8710.75

**Ato n.131597/22, Pensão por morte, Protocolo 19.579.128-7. Segurado: NARCIZO JOAO ARSIE, RG 1.462.545-3 - LF 1. Embasamento legal:** Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. **Beneficiário:** ELIANA TERESINHA MANDZIROSCH COSTA ARSIE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3294.13. Total do Benefício R\$ 3294.13

**Ato n.131599/22, Pensão por morte, Protocolo 19.600.808-0. Segurado: DONIZETE AUGUSTO CALSAVARA, RG 2.240.971-9 - LF 21. Embasamento legal:** Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. **Beneficiário:** SANDRA REGINA ANTONIO CALSAVARA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3289.90. Total do Benefício R\$ 3289.90

**Ato n.131601/22, Pensão por morte, Protocolo 19.600.808-0. Segurado: DONIZETE AUGUSTO CALSAVARA, RG 2.240.971-9 - LF 22. Embasamento legal:** Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. **Beneficiário:** SANDRA REGINA ANTONIO CALSAVARA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1223.76. Total do Benefício R\$ 1223.76

**Ato n.131603/22, Pensão por morte, Protocolo 19.395.414-6. Segurado: ZENILDA GOMES BOLONHEZI, RG 1.019.017-7 - LF 1. Embasamento legal:** Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. **Beneficiário:** ANTONIO BOLONHEZI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3965.12. Total do Benefício R\$ 3965.12

**Ato n.131604/22, Pensão por morte, Protocolo 19.599.576-1. Segurado: DUSULINA BACINELI CARRETEIRO, RG 541.357-5 - LF 1. Embasamento legal:** Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. **Beneficiário:** HUMBERTO CARRETEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1487.17. Total do Benefício R\$ 1487.17

**Ato n.131606/22, Pensão por morte, Protocolo 19.445.505-4. Segurado: MARA TERESINHA PEREIRA KLIEMANN, RG 5.571.463-0 - LF 90. Embasamento legal:** Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. **Beneficiário:** ARTUR KLIEMANN, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 824.92; LAÉRCIO KLIEMANN, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 824.92. Total do Benefício R\$ 1649.84

**Ato n.131608/22, Pensão por morte, Protocolo 19.601.526-4. Segurado: MARCO ANTONIO TELCK SCHWARTZ, RG 375.175-9 - LF 1. Embasamento legal:** Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. **Beneficiário:** JOHANNA SCHWARTZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 23175.60. Total do Benefício R\$ 23175.60

**Ato n.131609/22, Pensão por morte, Protocolo 19.445.505-4. Segurado: MARA TERESINHA PEREIRA KLIEMANN, RG 5.571.463-0 - LF 91. Embasamento legal:** Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. **Beneficiário:** LAÉRCIO KLIEMANN, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 865.17; ARTUR KLIEMANN, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 865.17. Total do Benefício R\$ 1730.34

**Ato n.131614/22, Pensão por morte, Protocolo 19.509.230-3. Segurado: ANGELO FRANCO DE SOUZA, RG 118.816-0 - LF 1. Embasamento legal:** Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Aplicação do contido no Acórdão TC 2612/17 - Segunda Câmara, onde primeiro deve ser calculada a pensão, para depois aplicar, eventualmente, o redutor constitucional. - Informação DJ 654/2017. **Beneficiário:** NADIA REGINA DALAGRAMA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 26145.76. Total do Benefício R\$ 26145.76

**Ato n.131615/22, Pensão por morte, Protocolo 19.166.998-3. Segurado: RITA GUAITANELE, RG 3.145.325-9 - LF 1. Embasamento legal:** Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. **Beneficiário:** LUIZ ANTONIO PRANDO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2065.78. Total do Benefício R\$ 2065.78

**Ato n.131616/22, Pensão por morte, Protocolo 19.166.998-3. Segurado: RITA GUAITANELE, RG 3.145.325-9 - LF 2. Embasamento legal:** Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. **Beneficiário:** LUIZ ANTONIO PRANDO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1012.85. Total do Benefício R\$ 1012.85

**Ato n.131617/22, Pensão por morte, Protocolo 19.461.421-7. Segurado: MARIA DE LOURDES ALVES, RG 6.479.783-2 - LF 1. Embasamento legal:** Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. **Beneficiário:** ANTONIO MOACIR BUSQUIM, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1095.67. Total do Benefício R\$ 1095.67

**Ato n.131618/22, Pensão por morte, Protocolo 19.591.157-6. Segurado: VERA TEREZINHA GOMES WIELEWICKI, RG 518.198-4 - LF 1. Embasamento legal:** Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. **Beneficiário:** JOÃO CASEMIRO WIELEWICKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1952.75. Total do Benefício R\$ 1952.75

Ato n.131620/22, Pensão por morte, Protocolo 19.588.970-8. Segurado: ODETE BOTER GUIMBARSKI, RG 812.190-7 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DEOCY CONCEIÇÃO GUIMBARSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2843.15. Total do Benefício R\$ 2843.15

Ato n.131621/22, Pensão por morte, Protocolo 19.608.828-8. Segurado: DAILI MARIO GRANDE, RG 421.205-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ZULEIDE DE LOURDES VIDEIRA GRANDE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 13021.27. Total do Benefício R\$ 13021.27

Ato n.131622/22, Pensão por morte, Protocolo 19.588.970-8. Segurado: ODETE BOTER GUIMBARSKI, RG 812.190-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DEOCY CONCEIÇÃO GUIMBARSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1817.12. Total do Benefício R\$ 1817.12  
Curitiba, 18 de novembro de 2022

125676/2022

## PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.131636/22, Pensão por morte, Protocolo 19.322.273-0. Segurado: LUCIA APARECIDA, RG 3.345.760-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANDRIELY DECKI, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 2746.01. Total do Benefício R\$ 2746.01

Ato n.131638/22, Pensão por morte, Protocolo 19.345.785-1. Segurado: DALMI MARIA DE OLIVEIRA, RG 231.641-2 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: OSMANN DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 18626.91. Total do Benefício R\$ 18626.91

Ato n.131639/22, Pensão por morte, Protocolo 19.558.957-7. Segurado: ELY FLORENTINO, RG 1.559.300-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DORALICE PEREIRA FLORENTINO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1844.63. Total do Benefício R\$ 1844.63

Ato n.131640/22, Pensão por morte, Protocolo 19.025.183-7. Segurado: MARILENE CARPES DA COSTA, RG 898.874-9 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CLODOALDO DE ARAUJO VIEIRA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3886.89. Total do Benefício R\$ 3886.89

Ato n.131641/22, Pensão por morte, Protocolo 19.597.290-7. Segurado: ANTONIO CARLOS RIBEIRO, RG 473.360-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ABADIA ROSA DE CASTRO RIBEIRO, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 14805.47; LUIZ GUSTAVO RIBEIRO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 14805.47. Total do Benefício R\$ 29610.94

Ato n.131642/22, Pensão por morte, Protocolo 19.514.608-0. Segurado: ARLETE BELTZAC, RG 345.509-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MAURILIO DUARTE PINHEIRO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1061.63. Total do Benefício R\$ 1061.63

Ato n.131643/22, Pensão por morte, Protocolo 17.753.878-7. Segurado: MARIA JOVITA RIBEIRO DO COUTO, RG 802.253-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RUTH RIBEIRO DE OLIVEIRA, Irmã(o), Cota 100%, Valor R\$ 5880.63. Total do Benefício R\$ 5880.63

Curitiba, 23 de novembro de 2022

127358/2022

## PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.131649/22, Pensão por morte, Protocolo 19.426.478-0. Segurado: ADEMIR BOCA SANTA, RG 5.216.982-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ILIZANDRA RUBIN BOCA SANTA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 972.17; JULIAN RUBIN BOCA SANTA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 972.17. Total do Benefício R\$ 1944.34

Ato n.131650/22, Pensão por morte, Protocolo 19.426.478-0. Segurado: ADEMIR BOCA SANTA, RG 5.216.982-8 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JULIAN RUBIN BOCA SANTA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 802.64; ILIZANDRA RUBIN BOCA SANTA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 802.64. Total do Benefício R\$ 1605.28

Ato n.131655/22, Pensão por morte, Protocolo 19.614.377-7. Segurado: AURELIO BORBA COELHO, RG 3.963.196-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VIVIANE LUCAS DE OLIVEIRA, Companheiro(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 4667.60; AURELIO BORBA COELHO FILHO, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 4666.20; AUGUSTO BORBA COELHO, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 4666.20. Total do Benefício R\$ 14000.00

Ato n.131661/22, Pensão por morte, Protocolo 19.489.974-2. Segurado: OSVALDO PLINIO STROHER, RG 4.195.921-5 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MERCIA ROSSANA BASSACO STROHER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2731.19. Total do Benefício R\$ 2731.19

Ato n.131665/22, Pensão por morte, Protocolo 19.565.149-3. Segurado: ACIR DE SOUZA, RG 1.373.411-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MIRIAN SOLLÁ MORAIS DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4405.37. Total do Benefício R\$ 4405.37  
Curitiba, 24 de novembro de 2022

128080/2022

Secretaria da Agricultura  
e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO - SEAB  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 050/2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

## RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

21 a 25 de novembro de 2022

Milho.....R\$ 76,09 /sc 60 kg

CUMPR - SE

Curitiba, 25 de novembro de 2022

Marcelo Garrido Moreira  
Diretor do DERAL

DERAL/ER

128187/2022

Secretaria da Comunicação  
Social e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES

PROTOCOLO: 18.470.871-0

CONVENIENTES: SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA - SECC e a PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 012/2022.

OBJETO: Acréscimo de valor ao Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 012/2022.

VALOR: Os valores e/ou recursos necessários ao cumprimento do disciplinado no presente instrumento, ficarão adstritos às liberações orçamentárias a serem efetuadas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, e as liberações financeiras ficarão adstritas do Diretor Geral, em conformidade com a dotação orçamentária e valores previstos no presente Termo. Os recursos necessários para cobrir as despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir e indicados, ficando a cargo da Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECC, a determinação dos montantes a serem objeto da descentralização de créditos mediante emissão do documento "Movimentação de Crédito Orçamentário" em nome da PARANÁ EDIFICAÇÕES:

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

RECURSO:

| CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA | FONTE | ORÇAMENTO INICIAL |
|--------------------------------|-------|-------------------|
| 5102.13392156.392.40.90.39.16  | 125   | R\$ 888.051,53    |
| TOTAL                          |       | R\$ 888.051,53    |

DATA: 17 de novembro de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

128104/2022

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2209/2022 GMS  
PROTOCOLO Nº 13.349.941-5

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para execução de reparos na sede da Coordenação de Patrimônio Cultural, localizado à Rua Bruno Filgueira, nº850- CASA GOMM, bairro Batel, município de Curitiba, Paraná.

Preço Máximo: R\$ 888.051,53 (oitocentos e oitenta e oito mil, cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos)

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Retirada do Edital: A partir do dia 28 de novembro de 2022 no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Data da Disputa: Dia 12 de dezembro de 2022, às 14:30 (catorze horas e trinta minutos), por meio de sistema eletrônico.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Dayane do Rocio Teixeira Vendramel  
Pregoeira da Paraná Edificações

128100/2022

# Secretaria da Educação e do Esporte

ESTADO DO PARANÁ REVOGAÇÃO DE SERVIDORES  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO N. 07473/22  
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUÇÃO N. 1464/21 DE 12/04/2021, RESOLVE

SAEONFT2  
22/11/22

REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES, PARA RESPONDEREM PELAS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA:

| RG          | NOME                          | LF VINC FUNCAO            | INSTITUICAO                       | MUNICIPIO       | CH TURNO | A PARTIR   | ATO REVOGADO        |
|-------------|-------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|-----------------|----------|------------|---------------------|
| 008280193-6 | ROSANA MUNDEL CONSTANTINO     | 90 QPM DIRETOR            | ANIZ DOMINGOS, C E C PROF-EF M    | UNIAO D VITORIA | 20 MANHA | 29/10/2022 | R-03364/21 30/07/21 |
| 004323398-0 | HELMANN SOARES PADILHA        | 01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA | JOAO NERLI DA CRUZ, C E PROF-EF M | ARAUCARIA       | 20 MANHA | 01/11/2022 | R-03157/19 12/08/19 |
| 004323398-0 | HELMANN SOARES PADILHA        | 01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA | JOAO NERLI DA CRUZ, C E PROF-EF M | ARAUCARIA       | 20 NOITE | 01/11/2022 | R-03157/19 12/08/19 |
| 008319557-6 | CARLA ADRIANE DELLA FLORA LUZ | 02 QPM DIRETOR            | CRISTO REI, C E-EF M              | PATO BRANCO     | 20 TARDE | 17/11/2022 | R-03364/21 30/07/21 |
| 010007177-0 | RAQUEL DA FONSECA             | 01 QPM DIRETOR AUXILIAR   | CRISTO REI, C E-EF M              | PATO BRANCO     | 20 MANHA | 17/11/2022 | R-01569/22 05/04/22 |
| 006280055-0 | LAURA PATRICIA LOPES          | 54 QPM ASSISTENTE - NRE   | NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA    | CURITIBA        | 20 MANHA | 16/11/2022 | R-00748/20 10/03/20 |
| 006836401-9 | DANIELI TOMAZ MILLEO          | 01 QPM DIRETOR AUXILIAR   | SAO JOSE DOS PINHAIS, C E-EF M    | S JOSE PINHAIS  | 20 TARDE | 28/11/2022 | R-03343/21 30/07/21 |
| 006836401-9 | DANIELI TOMAZ MILLEO          | 02 QPM DIRETOR AUXILIAR   | SAO JOSE DOS PINHAIS, C E-EF M    | S JOSE PINHAIS  | 20 NOITE | 28/11/2022 | R-03343/21 30/07/21 |

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 22/11/22

TACIANA FENILI DE SANTANA  
CHEFE DO GRHS/SEED

128327/2022

ESTADO DO PARANÁ DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 07474/22  
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUÇÃO N. 1464/21 DE 12/04/2021, RESOLVE

SAEONFT1  
22/11/22

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:

| RG          | NOME                           | LF VINC FUNCAO              | INSTITUICAO                         | MUNICIPIO       | CH TURNO | A PARTIR   |
|-------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|-----------------|----------|------------|
| 009911987-0 | WILSON WINTER                  | 01 QPM DIRETOR              | ANIZ DOMINGOS, C E C PROF-EF M      | UNIAO D VITORIA | 20 MANHA | 17/11/2022 |
| 009911987-0 | WILSON WINTER                  | 52 QPM DIRETOR              | ANIZ DOMINGOS, C E C PROF-EF M      | UNIAO D VITORIA | 20 TARDE | 17/11/2022 |
| 007127103-0 | MARIA JOSE ANTUNES LEITE       | 01 QPM DIRETOR              | PEDRO II, C E D-EF M                | CAMPO LARGO     | 20 MANHA | 09/11/2022 |
| 004258647-1 | LUZINETE CASTRO DE PASSOS DIAS | 52 QPM DIRETOR-TEC ESC CONV | FATIMA DA SILVA, E-EI EF MOD ED ESP | ALTO PARAISO    | 20 TARDE | 21/11/2022 |
| 003083448-8 | FANI CLEOPATRA MELISSAS CITRON | 01 QPM DIRETOR AUXILIAR     | MALBA TAHAN, C E-EM N P             | ALTONIA         | 20 MANHA | 22/11/2022 |

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 22/11/22

TACIANA FENILI DE SANTANA  
CHEFE DO GRHS/SEED

128325/2022

ESTADO DO PARANÁ DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES - SUBSTITUIÇÃO SAEONFI3  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 07476/22 22/11/22  
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUÇÃO N. 1464/21 DE 12/04/2021, RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO:

| RG          | NOME                            | LF VINC FUNCAO           | INSTITUICAO                         | MUNICIPIO     | CH TURNO | F E R I O D O         |
|-------------|---------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|---------------|----------|-----------------------|
| 006489145-6 | FABRICIO DE SOUZA CARDOSO       | 92 QPM DIRETOR AUXILIAR  | RAINHA DA PAZ, C E-EF M PROFIS ALTO | PARANA        | 20 NOITE | 10/11/2022 23/12/2022 |
| 005179399-4 | VANDA LUCIA SILVA NECKEL        | 02 QPM DIRETOR AUXILIAR  | CARLOS A CAMARGO, C E-EF M PROFIS   | CAP L MARQUES | 20 TARDE | 04/11/2022 21/01/2023 |
| 008860085-1 | NESLEN THIAGO CORREA            | 01 QFEB DIRETOR AUXILIAR | ZUMBI DOS PALMARES, C E-EF M PROFIS | COLOMBO       | 20 TARDE | 04/11/2022 31/03/2023 |
| 005533567-2 | JEANNE APARECIDA ALVES DE SOUZA | 90 QPM DIRETOR AUXILIAR  | FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF    | GUARAPUAVA    | 20 TARDE | 23/11/2022 31/03/2023 |

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 22/11/22

TACIANA FENILI DE SANTANA  
CHEFE DO GRHS/SEED

128328/2022

ESTADO DO PARANÁ REVOGAÇÃO DE ACRESCIMO DE JORNADA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 07477/22  
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUÇÃO N. 1464/21 DE 12/04/2021, RESOLVE

SAEONFT2  
22/11/22

REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA RESPONDEREM PELAS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA:

| RG          | NOME                                   | LF VINC FUNCAO                      | INSTITUICAO                         | MUNICIPIO       | CH TURNO    | A PARTIR   | ATO REVOGADO        |
|-------------|----------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|-------------|------------|---------------------|
| 008021248-8 | FABIO DOS SANTOS LIMA                  | 03 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE     | NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP N | COLOMBO         | 20 TARDE    | 16/11/2022 | R-05652/22 13/09/22 |
| 000966644-5 | ELIZABETH SCHMIDT PARANHOS             | 01 S100 EQUIPE DA ESTRUTURA FUNCION | NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP S | S JOSE PINHAIS  | 20 TARDE    | 17/11/2022 | R-04646/22 04/08/22 |
| 008280193-6 | ROSANA MUNDEL CONSTANTINO              | 90 S100 DIRETOR                     | ANIZ DOMINGOS, C E C PROF-EF M      | UNIAO D VITORIA | 20 TARDE    | 29/10/2022 | R-03366/21 30/07/21 |
| 008319557-6 | CARLA ADRIANE DELLA FLORA LUZ          | 02 S100 DIRETOR                     | CRISTO REI, C E-EF M                | PATO BRANCO     | 20 NOITE    | 17/11/2022 | R-01574/22 05/04/22 |
| 004012105-6 | EUVALDER OTAVIO DELATTRE               | 01 S100 PROF DA LEI 15308/06        | SAO JOERGE, C E C-EF M              | S JERON SERRA   | 1 NOITE     | 21/11/2022 | R-03900/19 11/10/19 |
| 012494290-0 | BIANCA MATIAS PIVATO                   | 01 S100 HORA ATIVIDADE              | FRANCISCO L DA SILVA, C E PROF-EF M | CASCATEL        | 1 INTEGRAL  | 17/11/2022 | R-06962/22 01/11/22 |
| 004181628-7 | CLEUZA ALCANTARA BRASIL                | 01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB    | CERRO AZUL, C E BARAO DO-EF M       | VALPORA         | 20 INTEGRAL | 17/12/2022 | R-00258/22 31/01/22 |
| 004595909-0 | MARCOS ANTONIO MOROSINI                | 21 S100 APOIO                       | FUNDEPAR - DEP DE ENGENHARIA        | CURITIBA        | 20 TARDE    | 01/11/2022 | R-05279/21 04/11/21 |
| 005711476-2 | MARCOS RUBO                            | 01 S100 PROF DA LEI 15308/06        | HEBER S VARGAS, C E PROF DR-EF M    | LONDRIANA       | 17 TARDE    | 21/11/2022 | R-03914/22 07/07/22 |
| 006997637-9 | EDIRLEI SQUEENA                        | 93 S100 EQUIPE DA EJA               | NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP N | COLOMBO         | 20 TARDE    | 25/10/2022 | R-03247/22 07/06/22 |
| 004588040-0 | ELICIANE MIRANDA                       | 92 S100 PROF DA LEI 15308/06        | RODRIGUES ALVES, C E-EF M N PROFIS  | JAGUARIAIVA     | 3 MANHA     | 23/01/2023 | R-06244/22 07/10/22 |
| 004588040-0 | ELICIANE MIRANDA                       | 92 S100 PROF DA LEI 15308/06        | RODRIGUES ALVES, C E-EF M N PROFIS  | JAGUARIAIVA     | 8 TARDE     | 23/01/2023 | R-06244/22 07/10/22 |
| 004588040-0 | ELICIANE MIRANDA                       | 92 S100 PROF DA LEI 15308/06        | JOSE DE ANCHIETA, C E PE-EF M PROFI | JAGUARIAIVA     | 9 NOITE     | 23/01/2023 | R-06244/22 07/10/22 |
| 008154931-1 | LUJACIA FELIPES FIORENTIN              | 01 S100 COORD DE ESTAGIO            | PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N   | PATO BRANCO     | 1 TARDE     | 12/07/2022 | R-04646/22 04/08/22 |
| 008154931-1 | LUJACIA FELIPES FIORENTIN              | 01 S100 COORD DE ESTAGIO            | PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N   | PATO BRANCO     | 2 TARDE     | 12/07/2022 | R-04646/22 04/08/22 |
| 004832990-0 | MARIANGELA BETINELLI DE OLIVEIRA VIANA | 04 S100 COORD CURSO-FORMACAO DOCE   | JOSE ARMIN MATTE, C E-EF M N PROFIS | CHOPINZINHO     | 10 TARDE    | 28/11/2022 | R-00924/22 09/03/22 |
| 004184654-2 | CLEDIMARA LONARDONI                    | 97 S100 PROF DA LEI 15308/06        | INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS     | MARINGA         | 2 TARDE     | 21/11/2022 | R-06962/22 01/11/22 |
| 008154931-1 | LUJACIA FELIPES FIORENTIN              | 01 S100 SUPORTE TECNICO             | PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N   | PATO BRANCO     | 1 NOITE     | 21/07/2022 | R-07478/22 22/11/22 |
| 006280055-0 | LAURA PATRICIA LOPES                   | 54 S100 ASSISTENTE - NRE            | NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA      | CURITIBA        | 20 TARDE    | 16/11/2022 | R-00753/20 10/03/20 |
| 006685482-5 | AUREA ADRIANE SCHWALEI FELIPE          | 03 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB    | JARDIM INTERLAGOS, C E-EF M         | CASCATEL        | 20 TARDE    | 18/11/2022 | R-07253/22 10/11/22 |
| 003083448-8 | FANI CLEOPATRA MELISSAS CITRON         | 01 S100 COORD DE AREA               | MALBA TAHAN, C E-EM N P             | ALTONIA         | 8 MANHA     | 22/11/2022 | R-00426/22 07/02/22 |
| 003083448-8 | FANI CLEOPATRA MELISSAS CITRON         | 01 S100 COORD DE AREA               | MALBA TAHAN, C E-EM N P             | ALTONIA         | 8 TARDE     | 22/11/2022 | R-00426/22 07/02/22 |

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 22/11/22

TACIANA FENILI DE SANTANA  
CHEFE DO GRHS/SEED

128329/2022

ESTADO DO PARANÁ DESIGNAÇÃO DE ACRESCIMO DE JORNADA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 07478/22  
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUÇÃO N. 1464/21 DE 12/04/2021, RESOLVE

SAEONFT1  
22/11/22

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:

| RG          | NOME                                              | LF VINC FUNCAO                    | INSTITUICAO                         | MUNICIPIO      | CH TURNO    | A PARTIR   |
|-------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|----------------|-------------|------------|
| 007761502-4 | JULIANA GUERGOLETTI LOURENCO ZANDONAI DE OLIVEIRA | 01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA         | JOAO RODRIGUES DA SILVA, C E PROF-E | LONDRIANA      | 20 TARDE    | 04/11/2022 |
| 008699673-2 | SILVANA GOGOLIA DE MATTOS                         | 01 S100 TEC PEDAGOGICO            | SEED/DTI/DETE                       | CURITIBA       | 20 MANHA    | 01/12/2022 |
| 003689939-5 | JOSIMERE FARIA DA ROCHA                           | 01 S100 COORD PEDAGOGICO-TEC ESC  | MENINO JESUS, E-EF MOD ED ESP       | CURITIBA       | 20 MANHA    | 01/11/2022 |
| 003896907-2 | DEJANIRA MOREIRA LASZOSKI                         | 01 S100 PROF DA LEI 15308/06      | LEONCIO CORREIA, C E-EF M PROFIS    | CURITIBA       | 2 NOITE     | 11/10/2022 |
| 007127103-0 | MARIA JOSE ANTUNES LEITE                          | 01 S100 DIRETOR                   | PEDRO II, C E D-EF M                | CAMPO LARGO    | 20 TARDE    | 09/11/2022 |
| 004012105-6 | EUVALDER OTAVIO DELATTRE                          | 01 S100 PROF DA LEI 15308/06      | JOSE F DE MELLO, C E-EF M N         | S JERON SERRA  | 1 NOITE     | 21/11/2022 |
| 007219282-6 | FERNANDA PACHECO FERNANDES                        | 54 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE   | NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP S | S JOSE PINHAIS | 20 TARDE    | 09/11/2022 |
| 003659371-7 | SUELLI CARDOSO ANTUNES                            | 01 S100 PROF DA LEI 15308/06      | CRISTOVAO COLOMBO, C E-EF M N PROFI | JARDIM ALEGRE  | 20 NOITE    | 21/11/2022 |
| 004181628-7 | CLEUZA ALCANTARA BRASIL                           | 01 S100 COORD DE AREA             | CERRO AZUL, C E BARAO DO-EF M       | VALPORA        | 20 INTEGRAL | 17/12/2022 |
| 004595909-0 | MARCOS ANTONIO MOROSINI                           | 21 S100 PROGRAMA MAOS AMIGAS      | NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA      | CURITIBA       | 20 TARDE    | 01/11/2022 |
| 005711476-2 | MARCOS RUBO                                       | 01 S100 PROF DA LEI 15308/06      | MARGARIDA B LISBOA, C E PROFA-EF M  | LONDRIANA      | 17 TARDE    | 21/11/2022 |
| 006997637-9 | EDIRLEI SQUEENA                                   | 93 S100 OUVIDORIA                 | NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP N | COLOMBO        | 20 TARDE    | 25/10/2022 |
| 004588040-0 | ELICIANE MIRANDA                                  | 92 S100 PROF DA LEI 15308/06      | REGENTE FEIJAO, C E-M PROFIS        | PONTA GROSSA   | 3 MANHA     | 23/01/2023 |
| 004588040-0 | ELICIANE MIRANDA                                  | 92 S100 PROF DA LEI 15308/06      | REGENTE FEIJAO, C E-M PROFIS        | PONTA GROSSA   | 8 TARDE     | 23/01/2023 |
| 004588040-0 | ELICIANE MIRANDA                                  | 92 S100 PROF DA LEI 15308/06      | REGENTE FEIJAO, C E-M PROFIS        | PONTA GROSSA   | 9 NOITE     | 23/01/2023 |
| 004832990-0 | MARIANGELA BETINELLI DE OLIVEIRA VIANA            | 04 S100 COORD CURSO-FORMACAO DOCE | JOSE ARMIN MATTE, C E-EF M N PROFIS | CHOPINZINHO    | 10 TARDE    | 28/11/2022 |
| 004184654-2 | CLEDIMARA LONARDONI                               | 97 S100 PROF DA LEI 15308/06      | RUI BARBOSA, C E-EF M               | MARINGA        | 2 MANHA     | 21/11/2022 |
| 008154931-1 | LUJACIA FELIPES FIORENTIN                         | 01 S100 SUPORTE TECNICO           | PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N   | PATO BRANCO    | 1 NOITE     | 12/07/2022 |
| 008154931-1 | LUJACIA FELIPES FIORENTIN                         | 01 S100 SUPORTE TECNICO           | PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N   | PATO BRANCO    | 1 NOITE     | 12/07/2022 |
| 008154931-1 | LUJACIA FELIPES FIORENTIN                         | 01 S100 SUPORTE TECNICO           | PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N   | PATO BRANCO    | 1 NOITE     | 21/07/2022 |

008154931-1 LUJACIA FELIPES FIORENTIN  
006280055-0 LAURA PATRICIA LOPES  
006512838-1 DENIZE CRISTINA DA SILVA OKUMOTO  
006658482-5 AUREA ADRIANE SCHWABET FELIPE  
003083448-8 FANI CLEOPATRA MELISSINAS CITRON

01 S100 SUPORTE TECNICO  
54 S100 CHEFE DE NUCLEO REG EDUCA  
55 S100 EQUIPE PEDAGOGICA  
03 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE  
01 S100 DIRETOR AUXILIAR

PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N  
NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA  
FRANCISCO A SOUSA, E E PROF-EF  
NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL  
MALBA TAHAN, C E-EM N P

PATO BRANCO 1 NOITE 21/07/2022  
CURITIBA 20 TARDE 16/11/2022  
APUCARANA 20 TARDE 18/11/2022  
CASCAVEL 20 TARDE 18/11/2022  
ALTONIA 20 TARDE 22/11/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 22/11/22

TACIANA FENILI DE SANTANA  
CHEFE DO GRHS/SEED

128330/2022

ESTADO DO PARANA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

DESIGNACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA - SUBSTITUICAO  
RESOLUCAO N. 07480/22

SAEONHT3  
22/11/22

O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021, RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO:

| RG          | NOME                                    | LP | VINC | FUNCAO            | INSTITUICAO                          | MUNICIPIO       | CH | TURNO | P          | E          | R | I | O | D | O |
|-------------|-----------------------------------------|----|------|-------------------|--------------------------------------|-----------------|----|-------|------------|------------|---|---|---|---|---|
| 003815120-7 | JUREMA MATOS BURBA                      | 02 | S100 | EQUIPE PEDAGOGICA | ELEODORO E PEREIRA, C E-EF M PROFIS  | CASCAVEL        | 20 | TARDE | 17/11/2022 | 18/11/2022 |   |   |   |   |   |
| 003135336-0 | ARLETE ROSSA BARBOSA                    | 02 | S100 | EQUIPE PEDAGOGICA | INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M  | PONTA GROSSA    | 20 | TARDE | 09/11/2022 | 08/12/2022 |   |   |   |   |   |
| 004344051-9 | SANDRA DANIEL LOUSANO VERA SANCHEZ REIS | 02 | S100 | EQUIPE PEDAGOGICA | CARLOS GOMES, C E-E M PROFIS         | TOMAZINA        | 20 | MANHA | 10/11/2022 | 16/11/2022 |   |   |   |   |   |
| 004172797-7 | MARILENE TORESAN                        | 03 | S100 | EQUIPE PEDAGOGICA | JOSE LUIZ GORI, C E-EF M PROFIS      | MANDAGUARI      | 20 | TARDE | 01/11/2022 | 30/11/2022 |   |   |   |   |   |
| 000981302-0 | SELMA MARIA MARQUES GONCALVES           | 01 | S100 | EQUIPE PEDAGOGICA | JOSE LUIZ GORI, C E-EF M PROFIS      | MANDAGUARI      | 20 | MANHA | 01/11/2022 | 30/11/2022 |   |   |   |   |   |
| 004172797-7 | MARILENE TORESAN                        | 03 | S100 | EQUIPE PEDAGOGICA | JOSE LUIZ GORI, C E-EF M PROFIS      | MANDAGUARI      | 20 | TARDE | 23/12/2022 | 31/12/2022 |   |   |   |   |   |
| 000981302-0 | SELMA MARIA MARQUES GONCALVES           | 01 | S100 | EQUIPE PEDAGOGICA | JOSE LUIZ GORI, C E-EF M PROFIS      | MANDAGUARI      | 20 | MANHA | 23/12/2022 | 31/12/2022 |   |   |   |   |   |
| 003700088-4 | ROSI MARY ORNELAS HAMAMURA              | 02 | S100 | EQUIPE PEDAGOGICA | HUMBERTO A C BRANCO, C E-EF M        | GUATACARA       | 20 | MANHA | 15/11/2022 | 20/12/2022 |   |   |   |   |   |
| 002149554-9 | ROSIGLE SCHNEIDER                       | 02 | S100 | EQUIPE PEDAGOGICA | FRENTINO SACKSEER, C E C-M-EF M PROF | MAL CAND RONDON | 20 | MANHA | 06/10/2022 | 04/11/2022 |   |   |   |   |   |
| 003235830-6 | ELISETE BEATRIZ BERNARDI GARCIA         | 02 | S100 | EQUIPE PEDAGOGICA | SOL DE MAIO, C E C-M-EF M PROFIS     | FOZ DO IGUAÇU   | 20 | TARDE | 07/11/2022 | 16/12/2022 |   |   |   |   |   |
| 003779437-6 | GERISILI MARTINS DE ARAUJO TONETO       | 92 | S100 | EQUIPE PEDAGOGICA | CAROLINA LUPION, C E DONA-EF M       | CAMBARA         | 20 | MANHA | 06/11/2022 | 31/12/2022 |   |   |   |   |   |
| 002149554-9 | ROSIGLE SCHNEIDER                       | 02 | S100 | EQUIPE PEDAGOGICA | FRENTINO SACKSEER, C E C-M-EF M PROF | MAL CAND RONDON | 20 | MANHA | 05/11/2022 | 31/12/2022 |   |   |   |   |   |

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 22/11/22

TACIANA FENILI DE SANTANA  
CHEFE DO GRHS/SEED

128326/2022

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Pregão Eletrônico nº 1662/2022 – GMS/SEED

Protocolo: 19.085.585-6

1. **AUTORIZO**, com fundamento no Artigo 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 c/c a Informação nº 1129/2022-PRC/PGE e o Despacho nº 218/2022 — SEED/GAS/LICITAÇÕES, a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 1662/2022 – GMS/SEED, tipo menor preço, no valor global máximo de R\$ 230.400,00 (Duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), com vistas à contratação de 19.200 (dezenove mil e duzentas) medalhas de honra ao mérito, conforme especificidades contidas no Edital e Anexos.

Curitiba, 22 de novembro de 2022

**Vinicius Mendonça Neiva**

Diretor Geral –SEED, por Delegação De Competência  
Res. 5.678/2021 GS/SEED

128063/2022

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Pregão Eletrônico nº 2194/2022 – GMS/SEED

Protocolo nº 19.504.960-2

1. **AUTORIZO**, com fundamento no Artigo 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, c/c a Informação nº 1280/2022-PRC/PGE e o Despacho nº 244/2022 — SEED/GAS/LICITAÇÕES, a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2194/2022 – GMS/SEED, tipo Menor Preço, no valor global máximo de R\$ 107.387.500,00 (cento e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), com vistas à aquisição de 50.000 (cinquenta mil) tablets, conforme as especificidades contidas no Edital e Anexos.

Curitiba, 24 de novembro de 2022

**Vinicius Mendonça Neiva**

Diretor Geral –SEED, por Delegação De Competência  
Res. 5.678/2021 GS/SEED

128278/2022

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 320/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2018, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, e com base no disposto nas Leis Estaduais n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e n.º 11.713, de 7 de maio de 1997, com redação alterada pela Lei n.º 19.594, de 12 de julho de 2018, e considerando o contido no protocolo n.º 19.744.222-0,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Autorizar, com amparo na Certidão emitida pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, a prorrogação do afastamento da servidora **Nelsi Antonia Pabis**, RG n.º 837.396-5, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM desta Secretaria, carga horária de 20 horas semanais, para continuar exercendo, no período de **1.º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023**, em regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – TIDE, suas funções na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

**Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED**  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

128108/2022

## PORTARIA N.º 24/2022

**Súmula: Instauração de Sindicância.**

**CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DA ÁREA**

**METROPOLITANA SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.557, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.207 de 30 junho de 2022, considerando o Art. 100 da Lei 20.656/2021 e o contido no Protocolado n.º 19.659.069-2.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Designar os servidores: Eliziane de Almeida, RG 8.802.372-2/PR – servidor QPM, e Hugo Rempel Junior, RG 4.300.695-9/PR – servidor QPM, em exercício no Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, respectivamente, para sob a Presidência do primeiro nominado, proceder **SINDICÂNCIA** no Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese, no município de Piên/PR, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Sul – Paraná, para apurar as irregularidades denunciadas no protocolo n.º 19.659.069-2.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 22 de novembro de 2022.

Eliandra Francielli Bini Jaskiw

**Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.**

**Decreto nº 11.557/22 – DOE nº 11.207 de 30 de junho de 2022**

128245/2022

## PORTARIA N.º 25/2022

**Súmula: Instauração de Sindicância. A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.557, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.207 de 30 junho de 2022, considerando o Art. 100 da Lei 20.656/2021 e o contido no Protocolado n.º 19.649.770-6.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Designar os servidores: Eliziane de Almeida, RG 8.802.372-2/PR – servidor QPM, e Hugo Rempel Junior, RG 4.300.695-9/PR – servidor QPM, em exercício no Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, respectivamente, para sob a Presidência do primeiro nominado, proceder **SINDICÂNCIA** no Colégio Estadual Ver. Angelo Gequelin, no município de Balsa Nova/PR, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Sul – Paraná, para apurar as irregularidades denunciadas no protocolo n.º 19.649.770-6.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 22 de novembro de 2022.

Eliandra Francielli Bini Jaskiw

**Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.**

**Decreto nº 11.557/22 – DOE nº 11.207 de 30 de junho de 2022**

128246/2022

## PORTARIA N.º 26/2022

**Súmula: Instauração de Sindicância.**

**A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.557, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.207 de 30 junho de 2022, considerando o Art. 100 da Lei 20.656/2021 e o contido no Protocolado n.º 19.687.712-6.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Designar os servidores: Hugo Rempel Junior, RG 4.300.695-9/PR – servidor QPM, e, Eliziane de Almeida, RG 8.802.372-2/PR – servidor QPM, em exercício no Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, respectivamente, para sob a Presidência do primeiro nominado, proceder **SINDICÂNCIA** no Colégio Estadual Cívico Militar Chico Mendes, no município de São José dos Pinhais/PR, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Sul – Paraná, para apurar as irregularidades denunciadas no protocolo n.º 19.687.712-6.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 23 de novembro de 2022.

Eliandra Francielli Bini Jaskiw

**Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.**

**Decreto nº 11.557/22 – DOE nº 11.207 de 30 de junho de 2022**

**128251/2022**

**PORTARIA Nº 27/2022**

**Súmula:** Revogar Portaria 21/2022.

**A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.557, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.207 de 30 de junho de 2022, considerando o Art. 100 da Lei 20.656/2021 e o contido no Protocolado nº. 19.666.579-0,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Revogar a portaria nº 21/2022, a qual designava os servidores Miriam Teixeira de Oliveira, RG 3.225.943-0 – servidora QPM, e Fernanda Ricardo Schankoski, RG 7.215.991-8/PR – servidora QPM, em exercício no Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, para proceder **SINDICÂNCIA** no Colégio Estadual Constantino Marochi, no município de Campo Largo, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Sul – Paraná, para apurar as irregularidades denunciadas no protocolado nº 19.666.579-0.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Eliandra Francielli Bini Jaskiw

**Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.**

**Decreto nº 11.557/22 – DOE nº 11.207 de 30 de junho de 2022**

**128252/2022**

**RESOLUÇÃO Nº 7.645/2022 – GS/SEED**

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 851/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Maria Lóiola Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bromélia, 501, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5507/2018, de 22/11/2018 e Parecer nº 4286/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com organização curricular semestral, a partir de 01/01/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

*assinado eletronicamente*

Vinicius Mendonça Neiva

**Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED**

**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

**128046/2022**

**RESOLUÇÃO Nº 7469/2022 – GS/SEED**

**Súmula:** Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução nº 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como o contido no Protocolado nº. 16.184.837-9,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar: **Laura Patrícia Lopes**, RG nº 6.280.055-0, Chefe do Núcleo Regional de Educação de Curitiba; **Daniele de Cássia Amadeu Ricieri**, RG nº 6.339.840-3, servidora do Setor Administrativo-Financeiro e **Mario Fernando Veronez**, RG nº 6.110.862-9, servidor da Equipe Pedagógica, servidores do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências, nos âmbitos da gestão pedagógica; administrativo-financeiro e, gestão democrática, fixadas no Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução nº 7.123/2022-GS/SEED, atribuídas, em tese, a **Olinda de Godói Ribeiro**, RG nº 10.271.496-2, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora Geral; **Gilson dos Santos Rocha**, RG nº 6.166.883-7, QFEB, LF 90, Diretor Auxiliar no Colégio

Estadual Euzébio da Mota – EFM Profissionalizante, do município de Curitiba, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, nos anos de 2021 e 2022.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

**Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED**

**Delegação de Competência de Diretor-Geral**

**126755/2022**

**RESOLUÇÃO Nº 7650/2022- GS/SEED**

**Súmula:** Afastamento cautelar.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 19.687.712-6

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DETERMINAR** o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de **28/11/2022**, o servidor, **IZAIAS LIMA DOS SANTOS, portador do RG N.º 6.537.594-0**, servidor QPM, Professor da disciplina de História LF 01 e Filosofia LF 97, lotado e em exercício no Colégio Cívico Militar Chico Mendes, São José dos Pinhais - PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das irregularidades.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 24 de novembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

**Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED**

**Delegação de Competência de Diretor-Geral**

**128254/2022**

**RESOLUÇÃO Nº 7676/2022 – GS/SEED**

**Súmula:** Instauração de Sindicância PSS.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 19.583.243-9,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar Marcelo Calleya, RG nº 6.273.225-3, Vander Bulegon, RG nº 8.072.734-8, e Adalberto da Silva Penteado Filho, RG nº 2.031.141-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava – Paraná, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos a servidora, **Soliane Baulleur**, RG nº 12.831.909-3, com Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial, por Processo Seletivo Simplificado, na função de Professora de Matemática, no Colégio Estadual do Campo Francisco Gawlouski, município de Paulo Frontin – PR, ambos jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória – PR, por, em tese, organizar, autorizar e acompanhar, passeio de alunos, durante dia letivo, a Parque Aquático, no dia 10 de dezembro de 2021, em desacordo com as exigências legais, ocorrendo neste passeio, falecimento de um aluno por asfixia. Assim agindo, infringiu os, artigos 279, inciso VI e artigo 285, inciso XIV, da Lei 6147/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná) e Lei Estadual nº 20.656/2021, artigo 6º, incisos I a VIII. Se assim ficar configurado, estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6.174/70, bem como, o disposto no seu Contrato de Trabalho, Cláusula Sétima, inciso VI e Clausula Oitava, inciso XI; estando sujeita, se confirmadas as irregularidades, a uma das penalidades dispostas no artigo 17, incisos I e II da Lei Complementar nº 108/2005, e Cláusula Nona, do seu Contrato de Trabalho.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

**Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED**

**Delegação de Competência de Diretor-Geral**

**128292/2022**

**RESOLUÇÃO Nº 7678/2022 – GS/SEED**

**Súmula:** Instauração de Sindicância

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 18.735.925-2

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar **MARCELO JOSÉ DE CASTILHO**, RG nº 4.971.489-0, e **GIOVANA TISIAN SERENA**, RG nº 4.390.617-8, ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade

de apurar os indícios de irregularidade notificada no protocolo em epígrafe, atribuído ao paradeiro dos bens permanentes do "CENTRO DE ATIVIDADE PEDAGÓGICA DA VILA DA CIDADANIA". Na busca de identificar a existência de possível responsabilidade de servidores, que em tese, podem ter infringido a Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Se assim for configurado o servidor estará sujeito as penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com o Art. 293, I ao V da Lei 6174 de 1970 - Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2022  
Vinicius Mendonça Neiva  
**Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED**  
**Delegação de Competência de Diretor-Geral**  
**128392/2022**

**RESOLUÇÃO N.º 7679/2022 - GS/SEED**  
**Súmula:** Processo Administrativo Disciplinar.  
**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.174/70, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.658.841-0,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar, Marcelo Calleya, RG n.º 6.273.225-3, Vander Bulegon, RG n.º 8.072.734-8, e Adalberto da Silva Penteado Filho, RG n.º 2.031.141-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava - Paraná, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas as condutas dos Servidores **Marco Antonio Geller**, RG: 4.731.300-7, LF: 02 e 97, Professor, QPM, lotado no Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busco, município de Paulo Frontin - PR e em exercício na função de diretor no Colégio Estadual do Campo Francisco Gawlowski, município de Paulo Frontin - PR, ambos jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória - PR, por, em tese, organizar e autorizar, passeio de alunos, durante dia letivo, a Parque Aquático, no dia 10 de dezembro de 2021, em desacordo com as exigências legais, ocorrendo neste passeio, falecimento de um aluno por asfixia. Assim agindo, infringiu os, artigos 279, inciso VI; artigo 285, inciso XIV; da Lei 6147/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná); artigo 293, inciso V, alínea "c" e Lei Estadual n.º 20.656/2021, artigo 6º, incisos I a VIII. Se assim ficar configurado, estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei n.º 6.174/70; e **Sibeli Pachevitch**, RG: 9.519.182-7, LF: 03, Professora de Geografia, QPM, lotada na Escola Estadual Orlando D Santos, município de Paulo Frontin - PR e em exercício no Colégio Estadual do Campo Francisco Gawlowski, município de Paulo Frontin - PR, ambos jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória - PR, em tese, organizar, autorizar e acompanhar, passeio de alunos, durante dia letivo, a Parque Aquático, no dia 10 de dezembro de 2021, em desacordo com as exigências legais, ocorrendo neste passeio, falecimento de um aluno por asfixia. Assim agindo, infringiu os, artigos 279, inciso VI; artigo 285 inciso XIV; da Lei 6147/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná) e Lei Estadual n.º 20.656/2021, artigo 6º, incisos I a VIII. Se assim ficar configurado, estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.  
Vinicius Mendonça Neiva  
**Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED**  
**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**  
**128395/2022**

**RESOLUÇÃO N.º 7.647/2022 - GS/SEED**  
**Súmula:** Retificação de Resolução

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 14.992.839-1,

#### RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º 5.047/2022, publicada em 23 de agosto 2022, onde lê-se: Designar Roseli Botelho Perandrê, RG N.º 5.691.462-5, José Ricardo Matiussi, RG: 4.997.974-6, Francisca Francisneide Alves, RG. N.º 5.279.608-3, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do Servidor Fábio Junior Zanin, RG. N.º 7.014.024-1, Agente Educacional II - QFEB, LF 01, lotado no CEEBJA Santa Clara Ensino Fundamental, no município de Mandaguari, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá/PR, e do servidor Dirceu Vivan, RG: 2.012.759-7, professor Linha Funcional 21 do Quadro Próprio do Magistério - QPM, lotado à época no Colégio Estadual Benjamin Constant, no município de Londrina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Londrina, supostamente descumpriram seus deveres como Agente Educacional II, e como diretor respectivamente, na Secretaria de Estado da Educação e Esporte do Estado do Paraná, quanto: discricção, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares; exceto quando manifestamente ilegais; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná- Lei 6.174 de 1970, Art. 279, incisos IV, V, VI, VIII, XIV, Art. 285, incisos IV, XXI; Art. 289. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos do I ao VII, c/c o Art. 293, incisos I ao V, alínea "c", da Lei n.º 6.174 de 1970 - Estatuto do Servidor Público. **Leia-se:** Designar Roseli Botelho Perandrê, RG N.º 5.691.462-5, José Ricardo Matiussi, RG: 4.997.974-6, Fernanda Gorri Pareja Cardoso - RG n.º 4.361.617-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, para, sob

a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do Servidor **Fábio Junior Zanin**, RG. N.º 7.014.024-1, Agente Educacional II - QFEB, LF 01, lotado no CEEBJA Santa Clara Ensino Fundamental, no município de Mandaguari, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá/PR, que supostamente descumpriu com o dever de lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir e em tese por valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função. Assim agindo, em tese, infringiu o Art. 279, inciso V e Art. 285, inciso IV da Lei n.º 6.174 de 1970-Estatuto do Servidor Público. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos do I ao VI, c/c o Art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174 de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.  
Vinicius Mendonça Neiva  
**Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED**  
**Delegação de Competência de Diretor-Geral**  
**128529/2022**

**RESOLUÇÃO N.º 7680/2022 - GS/SEED**  
**Súmula:** Afastamento cautelar.  
**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.712.755-4 e anexo.

#### RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o afastamento cautelar, por 10 (dez) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 28/11/2022, o servidor Clovis Ortigara, RG. n.º 5.961.415-0/PR, professor da disciplina de Arte, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01, lotada e em exercício no Colégio Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, do Município de Cascavel, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel, em tese, por estar infringindo o Art. 279, inciso IV, VII e Art. 293, inciso V, alínea "c", da Lei n.º 6.174/70, requer a medida para que o servidor não venha a rescindir novamente nas condutas delitivas nem venha interferir na apuração das irregularidades.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.  
Vinicius Mendonça Neiva  
**Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED**  
**Delegação de Competência de Diretor-Geral**  
**128532/2022**

**RESOLUÇÃO N.º 7681/2022 - GS/SEED**  
**Súmula:** Arquivo Processo de Sindicância.  
**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.878.522-6,

#### RESOLVE:

Art. 1º. ARQUIVAR os Autos n.º 41/2022, com fulcro no Artigo 95, inciso I, c/c 125, inciso IV, alínea "a" da Lei n.º 20.656/2021, considerando a inexistência de irregularidades.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.  
Vinicius Mendonça Neiva  
**Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED**  
**Delegação de Competência de Diretor-Geral**  
**128536/2022**

#### RESOLUÇÃO N.º 7.677/2022 - GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3660/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Santa Maria - Educação infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Roberto Resende Chaves, 683, no Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Santa Maria Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4670/2018, de 03/10/2018 e Parecer n.º 3367/2018 - CEF/SEED, com vigência até 11/10/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/10/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente  
Vinicius Mendonça Neiva  
**Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED**  
**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**  
**128591/2022**

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 442385 - 25/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 6612  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS  
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

| Nome do Aluno                   | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ANA CAROLINE PASSOS SILVA       | 157348132PR | 3820    | 06900661C004 | 41    | 21/11/2022  | 2022      |
| ALEXSANDRA VIEIRA SANTOS        | 125590675PR | 3821    | 06900661C004 | 41    | 21/11/2022  | 2022      |
| ELCIANE DA SILVA RODRIGUES      | 57583290PR  | 3822    | 06900661C004 | 42    | 21/11/2022  | 2022      |
| ELIANE ALVES GONÇALVES DA SILVA | 92116565PR  | 3823    | 06900661C004 | 42    | 21/11/2022  | 2022      |
| FERNANDA DE MELO LIMA KOGA      | 66883396PR  | 3824    | 06900661C004 | 42    | 21/11/2022  | 2022      |
| PAULO VITOR LOPES CARDOSO       | 107476717PR | 3825    | 06900661C004 | 42    | 21/11/2022  | 2022      |
| VALDINÉIA CARVALHO              | 89979684PR  | 3826    | 06900661C004 | 42    | 21/11/2022  | 2022      |
| IZABEL TELEGA                   | 56889370PR  | 3827    | 06900661C004 | 43    | 21/11/2022  | 2022      |
| ISABELA PEREIRA DA SILVA        | 398998917SP | 3828    | 06900661C004 | 43    | 21/11/2022  | 2022      |

CURITIBA, 25 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA  
GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE  
SCHEREMETA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

128238/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 442377 - 25/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 1254  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA  
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

| Nome do Aluno                         | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ROSE FERREIRA DE LIMA                 | 109455440PR | 6929    | 06900125C007 | 5     | 03/10/2022  | 2022      |
| LUANA PRISCILA MONTEIRO MOREIRA       | 102002814PR | 6931    | 06900125C007 | 5     | 03/10/2022  | 2022      |
| ANA PAULA ZUCCHI BARROS               | 109408166   | 6952    | 06900125C007 | 6     | 13/10/2022  | 2022      |
| MAIRA MORIYAMA MENDES                 | 358543654   | 6954    | 06900125C007 | 6     | 13/10/2022  | 2022      |
| CRISTIANO CORREIA DA SILVA            | 456905364   | 6955    | 06900125C007 | 6     | 13/10/2022  | 2022      |
| EDENILSO ERENO DA MAIA                | 61462031    | 6956    | 06900125C007 | 6     | 13/10/2022  | 2022      |
| EDUARDA BATISTA PEREIRA               | 133619089   | 6957    | 06900125C007 | 7     | 13/10/2022  | 2022      |
| FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA          | 73064490    | 6961    | 06900125C007 | 7     | 13/10/2022  | 2022      |
| IALASSON DE JESUS DA SILVA            | 1640696156  | 6963    | 06900125C007 | 7     | 13/10/2022  | 2022      |
| KAUANE KATHLEEN RABERO GOMES DA SILVA | 131369069   | 6965    | 06900125C007 | 8     | 13/10/2022  | 2022      |
| TAÍS GABRIELA DE OLIVEIRA PEREIRA     | 154344080   | 6967    | 06900125C007 | 8     | 13/10/2022  | 2022      |
| VANESSA CRISTINA VIEIRA DE LARA       | 152812213   | 6968    | 06900125C007 | 8     | 13/10/2022  | 2022      |
| DANUBIA VIEIRA GARCIA                 | 77451307    | 6969    | 06900125C007 | 8     | 14/10/2022  | 2022      |
| ADRIELY DE VASCONCELOS SILVA          | 143354962PR | 6972    | 06900125C007 | 9     | 09/11/2022  | 2022      |
| GEOVANA LUIZA DE AGUIAR GRANDE        | 150784980PR | 6973    | 06900125C007 | 9     | 09/11/2022  | 2022      |
| GIOVANNA MALTEZO KORMANN              | 141582771PR | 6974    | 06900125C007 | 9     | 09/11/2022  | 2022      |
| LETÍCIA ALVES PEREIRA                 | 148500835PR | 6975    | 06900125C007 | 9     | 10/11/2022  | 2022      |
| MARY ANGELICA RIBAS RUTHES DE GODOY   | 75917147PR  | 6976    | 06900125C007 | 9     | 10/11/2022  | 2022      |
| RAFAEL PATRICK FOLLY                  | 143527824PR | 6977    | 06900125C007 | 10    | 10/11/2022  | 2022      |
| RAIANE FERNANDES DOS SANTOS           | 145299691PR | 6978    | 06900125C007 | 10    | 10/11/2022  | 2022      |
| RAPHAELA GOMES XAVIER MATHIAS         | 76399387PR  | 6979    | 06900125C007 | 10    | 10/11/2022  | 2022      |
| EDILAINE DA SILVA RODRIGUES           | 76866864PR  | 6980    | 06900125C007 | 10    | 10/11/2022  | 2022      |
| FRANCIELLE GONÇALVES DIAS DOS SANTOS  | 146370810PR | 6981    | 06900125C007 | 10    | 10/11/2022  | 2022      |
| JHENIFER RAFAELY FONSECA SEROISKA     | 141469614PR | 6982    | 06900125C007 | 11    | 10/11/2022  | 2022      |
| MARCIA MARIA MORO PORTELA             | 63911160PR  | 6983    | 06900125C007 | 11    | 10/11/2022  | 2022      |
| CRISTIANE DE FATIMA PIVOVAR           | 64460170PR  | 6984    | 06900125C007 | 11    | 10/11/2022  | 2022      |
| FELIPE DA SILVA BARBOSA               | 124526914PR | 6985    | 06900125C007 | 11    | 10/11/2022  | 2022      |
| ROSIANE DE FATIMA SILVA KARATCHUK     | 50871053PR  | 6986    | 06900125C007 | 11    | 10/11/2022  | 2022      |

|                           |            |      |              |    |            |      |
|---------------------------|------------|------|--------------|----|------------|------|
| ANGELA FERRAZ DA SILVA    | 96379048PR | 6987 | 06900125C007 | 12 | 10/11/2022 | 2022 |
| WILLIAM FERREIRA GUIDO    | 107672524  | 6993 | 06900125C007 | 13 | 23/11/2022 | 2022 |
| ELIANE APARECIDA DE FARIA | 65126192   | 6998 | 06900125C007 | 14 | 23/11/2022 | 2022 |

CURITIBA, 25 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): SHAYANA MOREIRA  
FAGUNDES VICENTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 01/09/2022

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO  
GRABOSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/1997 - 22/07/1997

128179/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442382 - 25/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764

Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE

Código do Estabelecimento: 504

Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

| Nome do Aluno            | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|--------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| JOSIANE DOS SANTOS LOPES | 105425430PR | 973     | 07640050D002 | 21    | 23/11/2022  | 2022      |

FAZENDA RIO GRANDE, 25 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): KARIN CRISTINA DE  
OLIVEIRA CAVALHEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2022 - 13/04/2022

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA  
ROCHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

128205/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442384 - 25/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570

Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Código do Estabelecimento: 2438

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

| Nome do Aluno          | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| NEUSA JACOMITE         | 71871916PR  | 1903    | 25700243D004 | 39    | 22/11/2022  | 2022      |
| PAULA GIOVANA DA ROCHA | 126461186PR | 1904    | 25700243D004 | 39    | 23/11/2022  | 2020      |
| LETICIA PEREIRA BUDACH | 99558393PR  | 1905    | 25700243D004 | 39    | 23/11/2022  | 2022      |

SAO JOSE DOS PINHAIS, 25 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): SAMARA DE OLIVEIRA  
DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2022 - 20/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI  
MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

128225/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442384 - 25/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570  
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS  
Código do Estabelecimento: 2438  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

| Nome do Aluno          | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| MICHELE DE LIMA MENDES | 110475268PR | 1906    | 25700243D004 | 40    | 13/09/2022  | 2022      |

SAO JOSE DOS PINHAIS, 25 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):SAMARA DE OLIVEIRA  
DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2022 - 20/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI  
MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

128220/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442381 - 25/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 1254  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

| Nome do Aluno                        | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|--------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| LARISSA SANTOS DE MATOS FERREIRA     | 129210605PR | 6960    | 06900125D008 | 86    | 13/10/2022  | 2022      |
| PEDRO LUIZ GOUVEIA MACHADO           | 123693671PR | 6962    | 06900125D008 | 86    | 13/10/2022  | 2022      |
| RODRIGO DE SOUZA FERNANDES GUIMARÃES | 138831701   | 6971    | 06900125D008 | 87    | 20/10/2022  | 2022      |

CURITIBA, 25 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):SHAYANA MOREIRA  
FAGUNDES VICENTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 01/09/2022

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO  
GRABOSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/1997 - 22/07/1997

128203/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442383 - 25/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430  
Nome do Município: CAMPO MOURAO  
Código do Estabelecimento: 20  
Nome do Estabelecimento: RONDON, C E C-M MAL-EF M PROFIS  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA - 1246

| Nome do Aluno          | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ANIELLY BETINA LAQUIAS | 109220930PR | 2116    | 04300002D004 | 21    | 21/10/2022  | 2020      |

CAMPO MOURAO, 25 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):GISELI GREGORIO  
RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01924/17 - 03/05/2017

Nome do(a) Diretor(a): CONSUELO LUIZA LUCAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 1569/2022 - 13/04/2022

128208/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442354 - 24/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 3213

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MATER TER ADMIRABILIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

| Nome do Aluno                    | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| KATIANE OIKAWA DE SOUZA CARVALHO | 148700230PR | 6180    | 13800321D007 | 85    | 20/10/2021  | 2021      |

LONDRINA, 24 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CILENE TEIXEIRA  
GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/19 - 01/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): LIA TAKAHASHI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/19 - 06/02/2019

127977/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442389 - 25/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

| Nome do Aluno                           | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-----------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ANDERSON KUHN                           | 78520450PR  | 8490    | 06901453D017 | 98    | 24/11/2022  | 2022      |
| THAYS CRISTINA DOS SANTOS DO NASCIMENTO | 156701084PR | 8491    | 06901453D017 | 98    | 24/11/2022  | 2022      |
| CRISNAMARA GABRIELLE FERRAZ STORI       | 95897550PR  | 8492    | 06901453D017 | 98    | 24/11/2022  | 2022      |

CURITIBA, 25 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS  
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO  
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

128397/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442388 - 25/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 11179

Nome do Estabelecimento: EUROPROTESE-CENTRO ESTUDOS PROT ODONT

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PROTESE DENTARIA - 173

| Nome do Aluno    | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| GILSON DE SOUZA  | 63533289PR | 409     | 06901117D001 | 82    | 24/11/2022  | 2022      |
| FERNANDO CASPREK | 63618349PR | 410     | 06901117D001 | 82    | 24/11/2022  | 2019      |

CURITIBA, 25 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CLAUDIA DE  
OLIVEIRA BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 - 22/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): CATIUSSE DAIANE FERRAZ  
DUCATI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 11/2016 - 30/11/2016

128385/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442391 - 25/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840  
 Nome do Município: PARANAGUA  
 Código do Estabelecimento: 1926  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFISS MENNA BARRETO  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

| Nome do Aluno                      | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| CAROLINA RODRIGUES DA SILVA        | 140050091PR | 450     | 18400192D001 | 90    | 27/04/2022  | 2022      |
| DANIELLE SABINO DA SILVA           | 144505026PR | 451     | 18400192D001 | 90    | 27/04/2022  | 2022      |
| ELIZANDRA CARDOSO HIPOLITO         | 128421998PR | 452     | 18400192D001 | 90    | 27/04/2022  | 2022      |
| GABRIELE DIAS CARDOSO PEREIRA      | 129901845PR | 453     | 18400192D001 | 91    | 27/04/2022  | 2022      |
| ILMA APARECIDA DA SILVEIRA SCHOLZE | 57970049PR  | 454     | 18400192D001 | 91    | 27/04/2022  | 2022      |
| LEONARDO DA SILVA GONÇALVES        | 125664679PR | 455     | 18400192D001 | 91    | 27/04/2022  | 2022      |
| LUANA DE PAULA ALVES               | 134113677PR | 456     | 18400192D001 | 91    | 27/04/2022  | 2022      |
| LETICIA RODRIGUES BEZERRA          | 97131732PR  | 457     | 18400192D001 | 91    | 27/04/2022  | 2022      |
| LARISSA DA SILVA                   | 136812106PR | 459     | 18400192D001 | 92    | 27/04/2022  | 2022      |
| VIVIANE DA SILVA PEREIRA           | 126853670PR | 461     | 18400192D001 | 92    | 27/04/2022  | 2022      |
| ALESSANDRA SANCHES SHIMODA         | 65998696PR  | 472     | 18400192D001 | 94    | 11/10/2022  | 2022      |
| ANA PAULA MONTEIRO                 | 149732721PR | 473     | 18400192D001 | 95    | 11/10/2022  | 2022      |
| BRENDA CARDOSO DO ROSÁRIO          | 143817261PR | 474     | 18400192D001 | 95    | 11/10/2022  | 2022      |
| BIANCA DA CRUZ DA SILVA            | 92890546PR  | 475     | 18400192D001 | 95    | 11/10/2022  | 2022      |
| DURCELENE ALVES DOS SANTOS         | 55694222PR  | 476     | 18400192D001 | 95    | 11/10/2022  | 2022      |
| FABIANA CARDOSO COSTA              | 129954493PR | 477     | 18400192D001 | 95    | 11/10/2022  | 2022      |
| GEZIANE OLIVEIRA DA LUZ            | 87297152PR  | 478     | 18400192D001 | 96    | 11/10/2022  | 2022      |
| GEORGINA IVONE FRANCISCO           | 82138684PR  | 479     | 18400192D001 | 96    | 11/10/2022  | 2022      |
| GUILHERME JOSÉ PENCKAL             | 105614098PR | 480     | 18400192D001 | 96    | 11/10/2022  | 2022      |
| JOICE KELI DOS SANTOS MARTINS      | 101514811PR | 481     | 18400192D001 | 96    | 11/10/2022  | 2022      |
| KELI ANDREZA DOS SANTOS            | 101398587PR | 482     | 18400192D001 | 96    | 13/10/2022  | 2022      |
| LETICIA CRISTINE SOARES DE CASTRO  | 142990547PR | 483     | 18400192D001 | 97    | 13/10/2022  | 2022      |
| MARCELI RAINARA NEVES HENRIQUE     | 146566979PR | 484     | 18400192D001 | 97    | 13/10/2022  | 2022      |
| JOSEANE CORREA DA SILVA            | 81804214PR  | 495     | 18400192D001 | 99    | 17/11/2022  | 2022      |

PARANAGUA, 25 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JOICE KELI DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2022 - 04/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI  
MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 003/18 - 01/10/2018

128413/2022

**FUNDEPAR****PORTARIA N.º 383/2022 – FUNDEPAR**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SEED, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228, de 31 de março de 2021, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 1.160/2017 (recusa em corrigir/reparar incorreções e atraso injustificado na execução do contrato), oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1.143/2016 – GMS (Protocolo n.º 14.276.887-9), que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Polivalente de Apucarana, localizado no município de Apucarana/PR, e em especial o Despacho n.º 1.977 /2022 - FUN/GABPRES, encartado à fl. 240 – Mov. 43, do Protocolo n.º 17.011.420-5,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (recusa em corrigir/reparar incorreções e atraso injustificado na execução do contrato) praticadas pela empresa **ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ n.º 19.061.411/0001-15**, com sede na Rua Eptácio Pessoa, n.º 258 A, Bairro Jardim Itapua, CEP 87.790-040, Itaquaquecetuba/SP, e/ou Rua Joaquim Xavier de Lira, n.º 279 Antepara, CEP 08.020-140, São Paulo/SP, na execução do Contrato Administrativo n.º 1.160/2017, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Polivalente de Apucarana, localizado no município de Apucarana/PR, que teve originalmente o valor de R\$ 99.970,49 (noventa e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).

**Art. 2º.** Fundamentar a presente instauração no artigo 5º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e na recusa em corrigir/reparar incorreções e atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo n.º 1.160/2017, infringindo, em tese, às Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato supra mencionado; item 14.19 do Edital de PE n.º 1.143/2016 – GMS; na Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.01, das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL; no artigo 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sujeitando-se a empresa **ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ n.º 19.061.411/0001-15**, às penalidades previstas nos itens 14.7 e 14.20 do Edital de PE n.º 1.143/2016 – GMS; na Cláusula Sétima do Contrato n.º 1.116/2017, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato aprovada Resolução n.º 032/2011-SEIL; bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, 155, 158 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**Art. 3º.** Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 265/2022-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

**Art. 4º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º.** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa.

**Marcelo Pimentel Bueno**  
Diretor-Presidente FUNDEPAR  
Decreto nº 7.228/2021

128371/2022

## PORTARIA N.º 385/2022 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SEED, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228, de 31 de março de 2021, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 758/2018 - FUNDEPAR (atraso injustificado na execução do contrato), oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0669/2017 – GMS – Programa Reparo Rápido (Protocolo n.º 14.676.986-1), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Jardim Santa Cruz, localizada no município de Cascavel/PR, e em especial o Despacho n.º 2.051/2022 - FUN/GABPRES, encartado à fl. 115 – Mov. 21, do Protocolo n.º 16.069.435-1,

## RESOLVE

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado na execução do contrato) praticadas pela empresa **BMB CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ n.º 02.687.760/0001-44**, com sede na Rodovia BR 277, s/n, KM 473, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 758/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0669/2017 – GMS, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Jardim Santa Cruz, localizada no município de Cascavel/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 199.963,10 (cento e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e dez centavos).

**Art. 2º.** Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007, no atraso injustificado na execução do Contrato n.º 758/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, à Cláusula Terceira do Contrato supra mencionado; o item 14.19 do Edital de PE n.º 0669/2017 – GMS; a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.01, das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL; o artigo 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sujeitando-se a empresa **BMB CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ n.º 02.687.760/0001-44**, às penalidades previstas nos itens 14.7 e 14.20 do Edital de PE n.º 0669/2017 – GMS; na Cláusula Sétima do Contrato n.º 758/2018 - FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato aprovada Resolução n.º 032/2011-SEIL; bem como nos artigos 150, inciso II; 152, inciso IV; 153 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**Art. 3º.** Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 265/2022-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

**Art. 4º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º.** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa.

**Marcelo Pimentel Bueno**  
Diretor-Presidente FUNDEPAR  
Decreto nº 7.228/2021

128673/2022

## Retificação

Retificamos a Portaria n.º 256/2022, publicada no DIOE nº 11209, de 04/07/2022. Onde se lê: “Art. 1º – (...) I- (...) **José Carlos Pereira Guimarães** RG 3.405.911-0 e suplente, **Neiva Marques de Andrade Niero** RG 5.947.896-6(...), leia-se: Art. 1º – (...) I- (...) **Rosilene Lombardi Mezzon** RG 4.006.535-0 e suplente **Rosilene Reina** - RG 4.971.087-9(...);

128382/2022

Secretaria da Justiça,  
Família e TrabalhoDESPACHO SECRETARIAL nº 954/2022 - SEJUF  
Referente ao Protocolo nº 19.658.089-1

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI do art. 4º, da Lei nº 19.848/2019 e no inciso II do art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Memorando nº 1113/2022-GAS/SEJUF (fl. 02, Mov. 02), na Justificativa do GAS/SEJUF (fl. 94, Mov. 05), no Despacho nº 3086/2022-GAS/SEJUF (fl. 114, Mov. 23), na Carta de Concordância da Empresa (fl. 100, Mov. 11) e na Lista de Verificação para Termo Aditivo - A (fls. 125-126, Mov. 29), bem como na Informação nº 1.708/2022 da AT/SEJUF (fls. 130-134, Mov. 32), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, **a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 065/2021**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, e a Empresa **VAM - REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 19.657.210/0001-85**, que visa à prorrogação de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/02/2023 até 31/01/2024, e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 115-117, Mov. 24-26), **a realização da despesa no valor total de até 1.887.984,40 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, em decorrência da prestação de serviços contínuos de nutrição, cocção e fornecimento de refeições prontas, transportadas para o atendimento do Centro de Socioeducação e da Casa de Semiliberdade do Município de Londrina, mantido o valor diário do contrato de R\$ 5.172,56 (cinco mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações s que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).
- III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederem a formalização do Contrato Administrativo nº 065/2021, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.
- IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

128119/2022

## DELIBERAÇÃO Nº 073/2022 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 11 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando o Decreto 7.334 de 19 de outubro de 2010, que regulamenta o Censo SUAS;

Considerando o processo de monitoramento e vigilância socioassistencial, bem como a necessidade do preenchimento do instrumento de gestão, questionário Censo SUAS Conselho;

## DELIBERA

**Art. 1º** Pela aprovação das informações preenchidas do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR contidas no formulário do Censo SUAS Conselhos 2021.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Foz do Iguaçu, 11 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE

Renann Ferreira  
Presidente do CEAS/PRRenata Mareziuzek dos Santos  
Vice - Presidente do CEAS/PR

128320/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 955/2022 - SEJUF  
Referente ao Protocolo nº 19.727.843-9

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 208/2022 e Justificativa do Escritório Regional de Cascavel/SEJUF (fls. 2-3, Mov.2), no Despacho nº 3065/2022-GAS/SEJUF (f.23, Mov.4), nos Recibos de Indenização (fls. 4/13, Mov. 2), no Despacho nº 3107/2022-GAS/SEJUF (fls.40-41, Mov. 14) e Lista de Verificação (f.42, Mov.15), do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 1.702/2022 da Assessoria Técnica - ATIJ/SEJUF (fls. 55-58, Mov. 16), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, em decorrência da resolução do Contrato Administrativo de nº 049/2021, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **ATAIR GOMES DA SILVA, CPF nº 241.572.529-34** e **CLEUDE MARIA MEASSI DA SILVA, CPF nº 335.423.769-49** a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira – GOFIS/SEJUF (fls.24-26, Mov.5-7), **a realização da despesa no valor de R\$ 7.062,40 (sete mil, sessenta e dois reais, e quarenta centavos)**, referente a

Indenização de aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Cascavel, pelo período de 01 de outubro de 2022 a 31 de outubro de 2022.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **DETERMINO** à Chefia do Escritório Regional de Cascavel, a tomada de providências imediatas para nova locação, tratada no Protocolo nº 19.430.715-2.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.727.843-9 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

128120/2022

#### RESOLUÇÃO nº 431/2022 - SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679 de 04 de abril de 2022, bem como tendo em vista o contido no protocolo sob nº 19.692.053-6, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar **MATHEO BERNADINO**, RG sob nº 14.105.930-0, para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná - Comitê LGBTI+ PR, como representante Titular do Conselho Regional de Psicologia, em substituição a **MARCEL CESAR JULIANO PEREIRA**.

**Art. 2º** Designar **MARCEL CESAR JULIANO PEREIRA**, RG sob nº 7.304.843-5, para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná - Comitê LGBTI+PR, como representante Suplente do Conselho Regional de Psicologia, em substituição a **ANGELA ALINE HAIDUK ROSA**.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

128121/2022

## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

### IAT

Portaria nº 16025/2022/OD-GOUT. Prot. 19.492.557-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA - CPF/CNPJ 79.265.617/0001-99. Pirapó. Coordenadas UTM 7.418.506,48 N 411.214,07 E. Validade 08/08/2024. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Irrigação, Criação animal. Vazão máxima outorgada 20,00 m³/h 04:50 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 11299/2022/OP-GOUT.

127964/2022

### SEDU

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Augustinho Zucchi

Diretor Geral  
Lucio Mauro Tasso

Agente de Transparência e Ouvidoria

Portaria nº 16026/2022/OP-GOUT. Prot. 19.173.243-0. Captação superficial. Outorgado(s) LUANA KAPPAUN - CPF/CNPJ 076.191.639-30. Rio Ivaí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.431.909,52 N 239.199,04 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 25,15 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Querência do Norte.

128310/2022

Portaria nº 16029/2022/OD-GOUT. Prot. 19.206.921-1. Captação superficial. Outorgado(s) ANDRE FERRACINI CAMPOS - CPF/CNPJ 017.859.759-78. Mina/Nascente Icarai. Piquiri. Coordenadas UTM 7.300.575,00 N 247.290,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 10009/2021.

128319/2022

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

### COMEC

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

#### COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA PORTARIA Nº 60/2022 – COMEC

EMENTA: Designar a assistente da ouvidoria para responder pelas atribuições do Ouvidor da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA

DE CURITIBA- COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 060/2019, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da COMEC (Decreto Estadual nº 698/1995),

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Designar a assistente da ouvidoria, CORA MARIA BAMVAHIADES RAMOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.925.733-2, para responder pelas atribuições do Ouvidor CARLOS ROBERTO HOHMAN, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.383.451-2, que se encontrará em férias no período de 24/11/2022 a 23/12/2022.

**Art. 2º** – Esta portaria inicia e encerra a sua vigência em consonância com as datas estipuladas no artigo primeiro do presente. Publique-se.

Curitiba/PR, 24 de novembro de 2022.

Raul Clemente Peccioli Filho

Diretor-Presidente interino da COMEC

Portaria nº 46/2022

128118/2022

### PRED

#### PORTARIA Nº 154/2022

O Diretor Geral da Paraná Edificações, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, Decreto nº 7842 de 25/03/2013,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Retificar a data da Portaria 148/2022, publicada no Diário Oficial, edição 11300 de 17 de novembro de 2022 – “leia-se 10 de novembro de 2022”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2022

Girlei Eduardo de Lima

Diretor Geral

Paraná Edificações

128298/2022

**Gilmário Ferraz da Silveira**  
mário

#### 4. LEGISLAÇÃO

O Quadro 1 apresenta as principais legislações relacionadas à transparência pública e ouvidoria, destacando os principais artigos.

**Quadro 1 – Legislações.**

| Legislação                                                            | Súmula                                                                                                                                                                            | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Lei Estadual 16.595/2010</p> <p><a href="#">L16.595/10</a></p>     | <p>Dispõe que todos atos oficiais que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado</p>                                         | <p><b>Art. 1º</b> - Dispõe sobre os órgãos e entes que estão abarcados pela Lei</p> <p><b>Art. 2 §7º</b> - Dispõe sobre informações que devem ser divulgadas de ofício no PTE</p>                                                                                                                            |
| <p>Lei Federal 12.527/2011</p> <p><a href="#">L 12527/11</a></p>      | <p>Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º</p>                                                                                                         | <p><b>Art. 8º</b> - Estabelece informações a serem publicadas no PTE</p> <p><b>Art. 10º e ss</b> – Regulamenta os pedidos de acesso à informação</p> <p><b>Art. 27º</b> - Estabelece o a classificação de informação</p> <p><b>Art. 31º</b> - Regula o tratamento de informações pessoais</p>                |
| <p>Decreto Estadual 10.285/2014</p> <p><a href="#">D 10285/14</a></p> | <p>Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação</p>                                                                                        | <p><b>Art. 4º</b> - Direitos do cidadão</p> <p><b>Art. 8º</b> - Informações a serem publicadas no PTE</p> <p><b>Art. 10º</b> – Regula os pedidos de acesso</p> <p><b>Art. 20º</b> – Estabelece os recursos à negativa de acesso</p> <p><b>Art. 26º</b> - Estabelece as restrições de acesso à informação</p> |
| <p>Resolução nº 55/2021</p>                                           | <p>Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.</p> | <p>—</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

## 5. CRONOGRAMA

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Transparência e pela Ouvidoria relativas a transparência e controle social desta SEDU, durante o ano de 2022, estão descritas nos Quadros 2, e, as principais atividades da Ouvidoria estão descritas no Quadro 3.

**Quadro 2 - Atividades da Transparência.**

| Período      | J                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Iniciativa 1 | Gestão da Transparência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Etapas       | <ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a interlocução da SEDU com os órgãos de controle, outros órgãos públicos e os usuários em geral sobre temas relativos à transparência desta SEDU;</li> <li>Atender as solicitações da Controladoria Geral do Estado (CGE), seguindo as diretrizes e normas de transparência pública por eles estabelecidas;</li> <li>Elaborar sugestões para o aperfeiçoamento dos processos de disponibilização de informações de transparência da SEDU PTE;</li> <li>Analisar os requisitos e indicar a necessidade de divulgação das informações de transparência pública definidas pela legislação pertinente, bem como as que são de interesse coletivo, ainda que não inseridas taxativamente na legislação, caracterizando boa prática e compromisso do órgão com a transparência;</li> <li>Avaliar e recomendar os requisitos para atendimento do princípio da publicidade e à promoção das regras de abertura de dados, que facilitem o acesso à informação desta Pasta pela sociedade, de forma objetiva, transparente e clara;</li> <li>Acompanhar as informações desta SEDU disponibilizadas pelas áreas técnicas no PTE, quanto à sua conformidade, confiabilidade e integridade, encaminhando, no que couber, à correção e à atualização;</li> <li>Acompanhar o desempenho dos indicadores e metas de transparência desta SEDU e as avaliações realizadas por entidades externas, mensurando os resultados alcançados e definindo estratégias para melhoria contínua e eventuais ajustes que se façam necessários;</li> <li>Solicitar à Coordenadoria de Transparência e Controle Social da Controladoria Geral do Estado (CTCS/CGE), a implementação de melhorias e de alterações, conforme demandas apresentadas pelas áreas técnicas desta SEDU, bem como pelas avaliações e questionamentos da sociedade e órgãos de controle, após análises e estudos.</li> </ul> |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

Quadro 3 - Atividades da Ouvidoria.

| Período      | J                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Iniciativa I | Gestão da Ouvidoria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Etapas       | <p>Atender as demandas geradas pela CGE, por meio da Coordenadoria de Ouvidoria, através do sistema SIGO, dando publicidade as informações de interesse público relativas a esta SEDU. Manifestação quanto as demandas geradas no sistema SIGO.</p> <p>Verificar relatório mensal das demandas geradas pelo sistema SIGO;</p> <p>Acompanhamento semanal pelo sistema SIGO das demandas encaminhadas diretamente ou de forma indireta pelos solicitantes;</p> <p>Verificação do conteúdo das demandas solicitadas pelo sistema SIGO e respondidas pelas Unidades Administrativas vinculadas a esta SEDU;</p> <p>Elaboração mensal de planilhas de controle sobre as solicitações encaminhadas a esta SEDU pelo sistema SIGO.</p> <p>Monitorar a qualidade das respostas expedidas ao cidadão e o cumprimento de prazos, dos atendimentos realizados pela Ouvidoria e dos registrados no Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias (SIGO), encaminhados às áreas técnicas da SEDU;</p> <p>Elaborar recomendações aos pontos focais das áreas técnicas desta SEDU, designados para atendimento às demandas da Ouvidoria</p> <p>Manter atualizada a lista de pontos focais das áreas técnicas desta SEDU, responsáveis pela elaboração dos pareceres técnicos no sistema SIGO.</p> <p>Mediar conflitos envolvendo cidadãos e/ou agentes públicos desta SEDU;</p> <p>Acolher agentes públicos vinculados a esta SEDU que eventualmente sofram assédio moral ou sexual.</p> <p>Registrar no SIGO todas as solicitações, elogios, sugestões, reclamações e denúncias, recebidas diretamente pela Ouvidoria da SEDU</p> <p>Analisar os atendimentos registrados no SIGO, classificar, encaminhar às áreas competentes, monitorar o prazo de atendimento, avaliar a resposta apresentada, encaminhar ao cidadão, avisar sobre a possibilidade de abertura de novo atendimento (se ele não concordar com a condução do pleito) e encerrar os atendimentos.</p> |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento contempla as ações do Agente de Transparência e Ouvidoria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU) para o exercício de 2022. Ressalte-se, contudo, que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de novas demandas, devendo ser incluídas neste plano a fim de promover adequado controle e transparência às atividades desenvolvidas por esta Pasta.

128200/2022

Secretaria da Fazenda

DESPACHO N.º 1838/2022-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 109/2022, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de fruição do Tratamento Tributário Diferenciado de Crédito Presumido nas operações interestaduais na modalidade de e-commerce, nos termos previstos no art. 11-A do Decreto n.º 6.434/2017, feito pela empresa a IRMÃOS MUFFATO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.430.438/0001-71 e no CAD/ICMS n.º 907.34952-77, conforme protocolo n.º 19.143.991-0, até 31 de agosto de 2024;

II. Publique-se;

III. Encaminhe-se à Receita Estadual, para fins de alteração do Regime Especial;

IV. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 17 de novembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda

128005/2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| RECEITAS                                                      | PREVISÃO INICIAL         | PREVISÃO ATUALIZADA (a)  | RECEITAS REALIZADAS     |              |                          |               | SALDO (a-c)              |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------|--------------------------|---------------|--------------------------|
|                                                               |                          |                          | No Bimestre (b)         | % (b/a)      | Até o Bimestre (c)       | % (c/a)       |                          |
| <b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>              | <b>47.783.336.858,00</b> | <b>50.921.130.224,00</b> | <b>9.399.954.515,80</b> | <b>18,46</b> | <b>49.457.440.162,07</b> | <b>97,13</b>  | <b>1.463.690.061,93</b>  |
| RECEITAS CORRENTES                                            | 45.309.872.204,00        | 47.730.800.005,00        | 8.614.457.703,80        | 18,05        | 47.949.812.327,71        | 100,46        | -219.012.322,71          |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                   | 27.592.852.469,00        | 27.737.790.897,00        | 5.015.857.476,08        | 18,08        | 27.493.923.236,16        | 99,12         | 243.867.660,84           |
| Impostos                                                      | 27.354.649.180,00        | 27.494.956.359,00        | 4.973.560.743,47        | 18,09        | 27.291.889.647,24        | 99,26         | 203.066.711,76           |
| Taxas                                                         | 238.203.289,00           | 242.834.538,00           | 42.296.732,61           | 17,42        | 202.033.588,92           | 83,20         | 40.800.949,08            |
| Contribuição de Melhoria                                      | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    | 0,00         | 0,00                     | 0,00          | 0,00                     |
| <b>CONTRIBUIÇÕES</b>                                          | <b>2.478.385.540,00</b>  | <b>2.478.385.540,00</b>  | <b>400.568.592,41</b>   | <b>16,16</b> | <b>1.948.301.027,83</b>  | <b>78,61</b>  | <b>530.084.512,17</b>    |
| Contribuições Sociais                                         | 2.478.385.540,00         | 2.478.385.540,00         | 400.568.592,41          | 16,16        | 1.948.301.027,83         | 78,61         | 530.084.512,17           |
| Contribuições Econômicas                                      | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    | 0,00         | 0,00                     | 0,00          | 0,00                     |
| Contrib. p/Entid. Priv. de Serv. Social e de Formação Prof.   | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    | 0,00         | 0,00                     | 0,00          | 0,00                     |
| Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    | 0,00         | 0,00                     | 0,00          | 0,00                     |
| <b>RECEITA PATRIMONIAL</b>                                    | <b>1.060.352.774,00</b>  | <b>1.383.288.633,00</b>  | <b>671.485.403,27</b>   | <b>48,54</b> | <b>3.761.174.831,04</b>  | <b>271,90</b> | <b>-2.377.886.198,04</b> |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                | 20.893.534,00            | 20.893.534,00            | 4.281.131,28            | 20,49        | 20.096.162,25            | 96,18         | 797.371,75               |
| Valores Mobiliários                                           | 1.010.458.837,00         | 1.333.394.696,00         | 659.097.684,33          | 49,43        | 3.700.020.647,45         | 277,49        | -2.366.625.951,45        |
| Deleg. Serv. Púb. Mediante Concessão, Permissão, Aut. ou Lic. | 243.133,00               | 243.133,00               | 42.961,21               | 17,67        | 374.382,84               | 153,98        | -131.249,84              |
| Exploração de Recursos Naturais                               | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    | 0,00         | 0,00                     | 0,00          | 0,00                     |
| Exploração do Patrimônio Intangível                           | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    | 0,00         | 0,00                     | 0,00          | 0,00                     |
| Cessão de Direitos                                            | 25.000.000,00            | 25.000.000,00            | 7.296.165,66            | 29,18        | 36.013.868,10            | 144,06        | -11.013.868,10           |
| Demais Receitas Patrimoniais                                  | 3.757.270,00             | 3.757.270,00             | 767.460,79              | 20,43        | 4.669.770,40             | 124,29        | -912.500,40              |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RRREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

**Em Reais**

| RECEITAS                                               | PREVISÃO INICIAL  | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)      |
|--------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|------------------|
|                                                        |                   |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |                  |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                   | 9.303.960,00      | 9.303.960,00            | 1.689.312,12        | 18,16   | 8.260.484,46       | 88,78   | 1.043.475,54     |
| RECEITA INDUSTRIAL                                     | 26.860.830,00     | 26.860.830,00           | 13.455.961,58       | 50,10   | 23.742.371,13      | 88,39   | 3.118.458,87     |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                    | 2.220.238.187,00  | 2.272.679.132,00        | 408.233.214,75      | 17,96   | 1.965.011.700,85   | 86,46   | 307.667.431,15   |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais           | 1.934.360.589,00  | 1.986.801.534,00        | 369.115.070,91      | 18,58   | 1.734.714.487,37   | 87,31   | 252.087.046,63   |
| Serviços e Atividades Ref. à Navegação e ao Transp.    | 13.266.755,00     | 13.266.755,00           | 548.476,60          | 4,13    | 4.531.921,47       | 34,16   | 8.734.833,53     |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde               | 240.719.975,00    | 240.719.975,00          | 33.217.360,48       | 13,80   | 185.575.035,10     | 77,09   | 55.144.939,90    |
| Serviços e Atividades Financeiras                      | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00             |
| Outros Serviços                                        | 31.890.868,00     | 31.890.868,00           | 5.352.306,76        | 16,78   | 40.190.256,91      | 126,02  | -8.299.388,91    |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                               | 10.820.817.295,00 | 12.418.046.056,00       | 1.924.475.297,18    | 15,50   | 11.095.790.866,81  | 89,35   | 1.322.255.189,19 |
| Transferências da União e de suas Entidades            | 5.744.106.019,00  | 6.167.177.731,00        | 996.359.181,65      | 16,16   | 5.780.273.452,85   | 93,73   | 386.904.278,15   |
| Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00             |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades      | 2.354.144,00      | 2.699.144,00            | 16.778,62           | 0,62    | 564.135,52         | 20,90   | 2.135.008,48     |
| Transferências de Instituições Privadas                | 158.131.172,00    | 167.084.124,00          | 16.747.593,69       | 10,02   | 81.848.809,73      | 48,99   | 85.235.314,27    |
| Transferências de Outras Instituições Públicas         | 4.914.512.080,00  | 6.079.371.177,00        | 911.349.232,40      | 14,99   | 5.232.863.069,77   | 86,08   | 846.508.107,23   |
| Transferências do Exterior                             | 100.000,00        | 100.000,00              | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 100.000,00       |
| Transferências de Pessoas Físicas                      | 1.613.880,00      | 1.613.880,00            | 2.510,82            | 0,16    | 241.398,94         | 14,96   | 1.372.481,06     |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Ident.    | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00             |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                              | 1.101.061.149,00  | 1.404.444.957,00        | 178.692.446,41      | 12,72   | 1.653.607.809,43   | 117,74  | -249.162.852,43  |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais        | 153.173.717,00    | 197.416.890,00          | 35.437.556,29       | 17,95   | 181.839.812,04     | 92,11   | 15.577.077,96    |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RRRO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

## Em Reais

| RECEITAS                                                                                                                                                  | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |           | SALDO (a-c)      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|-----------|------------------|
|                                                                                                                                                           |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a)   |                  |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos<br>Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb.<br>Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 85.242.581,00    | 301.728.074,00          | 34.429.108,82       | 11,41   | 937.014.985,93     | 310,55    | -635.286.911,93  |
|                                                                                                                                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00      | 0,00             |
|                                                                                                                                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00      | 0,00             |
| Demais Receitas Correntes                                                                                                                                 | 862.644.851,00   | 905.299.993,00          | 108.825.781,30      | 12,02   | 534.753.011,46     | 59,07     | 370.546.981,54   |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                                                                                                       | 2.473.464.654,00 | 3.190.330.219,00        | 785.496.812,00      | 24,62   | 1.507.627.834,36   | 47,26     | 1.682.702.384,64 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                                                                      | 1.147.985.327,00 | 1.797.462.950,00        | 730.371.696,08      | 40,63   | 1.018.317.563,27   | 56,65     | 779.145.386,73   |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                                                                                                                    | 34.800.000,00    | 665.280.429,00          | 677.115.801,40      | 101,78  | 677.115.801,40     | 101,78    | -11.835.372,40   |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                                                                                                                    | 1.113.185.327,00 | 1.132.182.521,00        | 53.255.894,68       | 4,70    | 341.201.761,87     | 30,14     | 790.980.759,13   |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                                                                                                         | 298.042.991,00   | 298.427.015,00          | 1.816.237,65        | 0,61    | 25.235.272,53      | 8,46      | 273.191.742,47   |
| Alienação de Bens Móveis                                                                                                                                  | 280.980.991,00   | 281.365.015,00          | 1.368.745,26        | 0,49    | 19.222.377,24      | 6,83      | 262.142.637,76   |
| Alienação de Bens Imóveis                                                                                                                                 | 17.062.000,00    | 17.062.000,00           | 447.492,39          | 2,62    | 6.012.895,29       | 35,24     | 11.049.104,71    |
| Alienação de Bens Intangíveis                                                                                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00      | 0,00             |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                                                                                                               | 43.282.170,00    | 44.272.160,00           | 9.094.102,98        | 20,54   | 68.443.600,53      | 154,60    | -24.171.440,53   |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                                                                                                 | 663.256.166,00   | 729.270.094,00          | 43.097.213,21       | 5,91    | 390.523.880,87     | 53,55     | 338.746.213,13   |
| Transferências da União e de suas Entidades                                                                                                               | 240.987.899,00   | 248.743.800,00          | 1.724.077,40        | 0,69    | 166.669.512,93     | 67,00     | 82.074.287,07    |
| Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades                                                                                                    | 3.197.000,00     | 2.852.000,00            | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00      | 2.852.000,00     |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                                                                                         | 157.090,00       | 157.090,00              | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00      | 157.090,00       |
| Transferências de Instituições Privadas                                                                                                                   | 418.907.077,00   | 477.510.104,00          | 41.373.135,81       | 8,66    | 221.598.967,94     | 46,41     | 255.911.136,06   |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                                                                                            | 1.100,00         | 1.100,00                | 0,00                | 0,00    | 2.255.400,00       | 205036,36 | -2.254.300,00    |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| RECEITAS                                            | PREVISÃO INICIAL  | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)      |
|-----------------------------------------------------|-------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|------------------|
|                                                     |                   |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |                  |
| Transferências do Exterior                          | 1.000,00          | 1.000,00                | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 1.000,00         |
| Transferências de Pessoas Físicas                   | 5.000,00          | 5.000,00                | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 5.000,00         |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Ident. | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00             |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                          | 320.898.000,00    | 320.898.000,00          | 1.117.562,08        | 0,35    | 5.107.517,16       | 1,59    | 315.790.482,84   |
| Integralização do Capital Social                    | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00             |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro         | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00             |
| Resgate de Títulos do Tesouro                       | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00             |
| Demais Receitas de Capital                          | 320.898.000,00    | 320.898.000,00          | 1.117.562,08        | 0,35    | 5.107.517,16       | 1,59    | 315.790.482,84   |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                 | 3.139.435.716,00  | 3.165.544.735,00        | 549.771.019,71      | 17,37   | 2.693.845.358,07   | 85,10   | 471.699.376,93   |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)              | 50.922.772.574,00 | 54.086.674.959,00       | 9.949.725.535,51    | 18,40   | 52.151.285.520,14  | 96,42   | 1.935.389.438,86 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)         |                   |                         |                     |         |                    |         |                  |
| Operações de Crédito - Mercado Interno              |                   |                         |                     |         |                    |         |                  |
| Mobiliária                                          |                   |                         |                     |         |                    |         |                  |
| Contratual                                          |                   |                         |                     |         |                    |         |                  |
| Operações de Crédito - Mercado Externo              |                   |                         |                     |         |                    |         |                  |
| Mobiliária                                          |                   |                         |                     |         |                    |         |                  |
| Contratual                                          |                   |                         |                     |         |                    |         |                  |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)       | 50.922.772.574,00 | 54.086.674.959,00       | 9.949.725.535,51    | 18,40   | 52.151.285.520,14  | 96,42   | 1.935.389.438,86 |
| DÉFICIT (VI)1                                       |                   |                         |                     |         |                    |         |                  |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| RECEITAS                                                | PREVISÃO INICIAL  | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    | SALDO (a-c)      |
|---------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|------------------|
|                                                         |                   |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a)          |
| TOTAL (VII) = (V + VI)                                  | 50.922.772.574,00 | 54.086.674.959,00       | 9.949.725.535,51    | 18,40   | 52.151.285.520,14  | 96,42            |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                         |                   |                         |                     |         |                    |                  |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS    |                   | 10.406.217.334,00       |                     |         | 10.406.217.334,00  |                  |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais |                   | 10.406.217.334,00       |                     |         | 10.406.217.334,00  |                  |
|                                                         |                   |                         |                     |         |                    | 1.935.389.438,86 |

**NOVO SIAF**

Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| RECEITAS                                               | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    | SALDO (a-c)   |
|--------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------------|
|                                                        |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a)       |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| RECEITA INDUSTRIAL                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                    | 251.357,00       | 251.357,00              | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 251.357,00    |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| Serviços e Atividades Ref. à Navegação e ao Transp.    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| Serviços e Atividades Financeiras                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| Outros Serviços                                        | 251.357,00       | 251.357,00              | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 251.357,00    |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                               | 5.700.000,00     | 5.700.000,00            | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 5.700.000,00  |
| Transferências da União e de suas Entidades            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| Transferências de Instituições Privadas                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| Transferências de Outras Instituições Públicas         | 5.700.000,00     | 5.700.000,00            | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 5.700.000,00  |
| Transferências do Exterior                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| Outras Transferências                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                              | 551.452.500,00   | 551.452.500,00          | 115.015.551,61      | 20,86   | 555.617.422,68     | 100,76        |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
|                                                        |                  |                         |                     |         |                    | -4.164.922,68 |





Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| RECEITAS                                            | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    | SALDO (a-c) |
|-----------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|-------------|
|                                                     |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a)     |
| Transferências de Pessoas Físicas                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00        |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Ident. | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00        |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                          | 2.000,00         | 26.111.019,00           | 0,00                | 0,00    | 26.109.019,00      | 99,99       |
| Integralização do Capital Social                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00        |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00        |
| Resgate de Títulos do Tesouro                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00        |
| Demais Receitas de Capital                          | 2.000,00         | 26.111.019,00           | 0,00                | 0,00    | 26.109.019,00      | 99,99       |
|                                                     |                  |                         |                     |         |                    | 2.000,00    |

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Cristiane Berriel Lima da Silveira  
Contadora Geral do Estado  
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Marcia Cristina Rebonato do Valle  
Diretora Geral  
RG: 4.143.260-8 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda  
RG 15.507.655-0 PR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

PRREO - ANEXO1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

**Em Reais**

| DESPESAS                                     | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|----------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------|
|                                              |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (f) |                   | No Bimestre         | Até o Bimestre (h) |                   |                                   |                                             |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 47.492.931.397,00   | 60.679.669.638,00      | 8.994.448.307,27    | 43.168.150.091,90  | 17.511.519.546,10 | 8.425.864.756,67    | 37.212.676.654,39  | 23.466.992.983,61 | 35.180.433.585,97                 |                                             |
| DESPESAS CORRENTES                           | 42.368.854.400,00   | 49.620.489.563,00      | 8.199.580.342,79    | 37.729.201.647,35  | 11.891.287.915,65 | 7.722.135.971,15    | 34.327.670.900,34  | 15.292.818.662,66 | 32.412.179.007,92                 |                                             |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 28.760.291.700,00   | 30.203.901.986,00      | 4.935.644.041,18    | 23.900.905.419,66  | 6.302.996.566,34  | 4.903.733.551,69    | 23.833.066.330,94  | 6.370.835.655,06  | 22.107.084.247,95                 |                                             |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                   | 887.721.061,00      | 966.472.061,00         | 147.108.180,51      | 957.886.813,84     | 8.585.247,16      | 180.383.305,73      | 717.930.499,66     | 248.541.561,34    | 717.930.499,66                    |                                             |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 12.720.841.729,00   | 18.450.115.516,00      | 3.116.828.121,10    | 12.870.409.413,85  | 5.579.706.102,15  | 2.638.019.113,73    | 9.776.674.069,74   | 8.673.441.446,26  | 9.587.184.260,31                  |                                             |
| Transferências a Municípios                  | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |                                             |
| Demais Despesas Correntes                    | 12.720.841.729,00   | 18.450.115.516,00      | 3.116.828.121,10    | 12.870.409.413,85  | 5.579.706.102,15  | 2.638.019.113,73    | 9.776.674.069,74   | 8.673.441.446,26  | 9.587.184.260,31                  |                                             |
| DESPESAS DE CAPITAL                          | 4.905.275.024,00    | 10.569.900.387,00      | 794.867.964,48      | 5.438.948.444,55   | 5.150.951.942,45  | 703.728.785,52      | 2.885.005.754,05   | 7.704.894.632,95  | 2.768.254.578,05                  |                                             |
| INVESTIMENTOS                                | 3.232.887.924,00    | 9.072.284.502,00       | 787.667.391,54      | 4.289.050.399,73   | 4.783.234.102,27  | 514.171.914,16      | 2.036.448.299,62   | 7.035.836.202,38  | 1.922.138.509,28                  |                                             |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                        | 822.849.037,00      | 740.279.920,00         | 547.424,04          | 381.223.986,33     | 359.055.923,67    | 34.585.993,40       | 314.009.903,99     | 426.270.016,01    | 311.568.518,33                    |                                             |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        | 849.528.063,00      | 777.335.965,00         | 6.653.148,90        | 768.674.048,49     | 8.661.916,51      | 154.970.877,96      | 534.547.550,44     | 242.788.414,56    | 534.547.550,44                    |                                             |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                      | 218.801.883,00      | 469.279.688,00         |                     |                    | 469.279.688,00    |                     |                    | 469.279.688,00    |                                   |                                             |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)          | 3.429.841.177,00    | 3.813.222.655,00       | 520.704.595,97      | 2.916.397.966,02   | 896.824.688,98    | 604.906.408,05      | 2.696.160.066,40   | 1.117.062.588,60  | 2.679.019.877,27                  |                                             |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)      | 50.922.772.574,00   | 64.492.892.293,00      | 9.515.152.903,24    | 46.084.548.057,92  | 18.408.344.235,08 | 9.030.771.164,72    | 39.908.836.720,79  | 24.584.055.572,21 | 37.859.465.463,24                 |                                             |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |                                             |
| Amortização da Dívida Interna                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |                                             |
| Dívida Mobiliária                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |                                             |
| Dívida Contratual                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |                                             |
| Amortização da Dívida Externa                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |                                             |
| Dívida Mobiliária                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |                                             |
| Dívida Contratual                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |                                             |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)          | 50.922.772.574,00   | 64.492.892.293,00      | 9.515.152.903,24    | 46.084.548.057,92  | 18.408.344.235,08 | 9.030.771.164,72    | 39.908.836.720,79  | 24.584.055.572,21 | 37.859.465.463,24                 |                                             |
| SUPERÁVIT (XIII)                             |                     |                        |                     | 6.066.737.462,22   |                   |                     | 12.242.448.799,35  |                   | 14.291.832.056,90                 |                                             |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)     | 50.922.772.574,00   | 64.492.892.293,00      | 9.515.152.903,24    | 52.151.285.520,14  | 18.408.344.235,08 | 9.030.771.164,72    | 52.151.285.520,14  | 24.584.055.572,21 | 52.151.285.520,14                 |                                             |
| RESERVA DO RPPS                              |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |                                             |



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

| DESPESAS                            | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|-------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------|
|                                     |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (f) |                   | No Bimestre         | Até o Bimestre (h) |                   |                                   |                                             |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 3.429.841.177,00    | 3.813.222.555,00       | 520.704.595,97      | 2.916.397.966,02   | 886.824.688,98    | 604.906.408,05      | 2.696.160.066,40   | 1.117.062.588,60  | 2.679.019.877,27                  |                                             |
| DESPESAS CORRENTES                  | 3.119.347.752,00    | 3.461.916.352,00       | 516.873.959,35      | 2.610.469.749,40   | 851.446.602,60    | 536.006.050,00      | 2.436.163.395,27   | 1.025.752.956,73  | 2.419.023.206,14                  |                                             |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS          | 2.805.124.703,00    | 3.054.949.417,00       | 434.208.431,89      | 2.229.510.074,00   | 825.439.343,00    | 435.539.778,69      | 2.126.743.887,92   | 928.205.529,08    | 2.110.274.762,11                  |                                             |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |                                             |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES           | 314.223.049,00      | 406.968.935,00         | 82.665.527,46       | 380.959.675,40     | 26.007.259,60     | 100.466.271,31      | 309.419.507,35     | 97.547.427,65     | 308.748.424,03                    |                                             |
| DESPESAS DE CAPITAL                 | 310.483.425,00      | 351.306.303,00         | 3.830.636,62        | 305.928.216,62     | 45.378.086,38     | 68.900.358,05       | 259.996.671,13     | 91.309.631,87     | 259.996.671,13                    |                                             |
| INVESTIMENTOS                       | 0,00                | 1.000.000,00           | 0,00                | 0,00               | 1.000.000,00      | 0,00                | 0,00               | 1.000.000,00      | 0,00                              |                                             |
| INVERSÕES FINANCEIRAS               | 310.483.425,00      | 350.306.303,00         | 3.830.636,62        | 305.928.216,62     | 44.378.086,38     | 68.900.358,05       | 259.996.671,13     | 90.309.631,87     | 259.996.671,13                    |                                             |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |                                             |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA             | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |                                             |

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Cristiane Berriel Lima da Silveira  
Contadora Geral do Estado  
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Marcia Cristina Rebonato do Valle  
Diretora Geral  
RG: 4.143.260-8 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda  
RG 15.507.655-0 PR

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 ( LRF ,Art 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                                   | DOTAÇÃO INICIAL   | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                    |               | SALDO             | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |               | SALDO             | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (f) |
|----------------------------------------------------|-------------------|--------------------|---------------------|--------------------|---------------|-------------------|---------------------|--------------------|---------------|-------------------|--------------------------------------------------------------|
|                                                    |                   |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) |                   | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) |                   |                                                              |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)          | 47.492.931.397,00 | 60.679.669.638,00  | 8.994.448.307,27    | 43.168.150.091,90  | 93,67         | 17.511.519.546,10 | 8.425.864.756,67    | 37.212.676.654,39  | 93,24         | 23.466.992.983,61 |                                                              |
| LEGISLATIVA                                        | 1.368.664.413,00  | 1.294.269.907,00   | 179.450.995,18      | 822.746.257,03     | 1,79          | 471.523.649,97    | 157.276.624,39      | 750.212.635,78     | 1,88          | 544.057.271,22    |                                                              |
| Ação Legislativa                                   | 777.270.357,00    | 563.831.689,00     | 70.621.353,24       | 362.071.083,89     | 0,79          | 201.760.605,11    | 70.355.845,51       | 338.842.411,44     | 0,85          | 224.989.277,56    |                                                              |
| Controle Externo                                   | 385.349.525,00    | 473.349.525,00     | 73.552.262,25       | 302.629.860,61     | 0,66          | 170.719.664,39    | 51.643.399,19       | 253.324.911,81     | 0,63          | 220.024.613,19    |                                                              |
| Administração Geral                                | 0,00              | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00              |                                                              |
| Demais Subfunções                                  | 206.044.531,00    | 257.088.693,00     | 35.277.379,69       | 158.045.312,53     | 0,34          | 99.043.380,47     | 35.277.379,69       | 158.045.312,53     | 0,40          | 99.043.380,47     |                                                              |
| JUDICIÁRIA                                         | 2.531.467.009,00  | 3.024.404.127,00   | 341.680.685,87      | 1.984.844.407,59   | 4,31          | 1.039.559.719,41  | 364.525.262,80      | 1.708.940.460,37   | 4,28          | 1.315.463.666,63  |                                                              |
| Ação Judiciária                                    | 2.531.467.009,00  | 3.024.404.127,00   | 341.680.685,87      | 1.984.844.407,59   | 4,31          | 1.039.559.719,41  | 364.525.262,80      | 1.708.940.460,37   | 4,28          | 1.315.463.666,63  |                                                              |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | 0,00              | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00              |                                                              |
| Administração Geral                                | 0,00              | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00              |                                                              |
| Demais Subfunções                                  | 0,00              | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00              |                                                              |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA                                | 1.415.165.671,00  | 1.440.731.804,00   | 209.768.159,86      | 1.021.494.548,94   | 2,22          | 419.237.255,16    | 211.445.600,19      | 971.713.465,98     | 2,43          | 489.018.337,02    |                                                              |
| Defesa da Ordem Jurídica                           | 1.109.671.108,00  | 1.089.301.108,00   | 147.365.237,94      | 730.174.339,33     | 1,58          | 339.126.788,67    | 146.902.383,45      | 694.215.705,49     | 1,74          | 375.085.402,51    |                                                              |
| Representação Judicial e Extrajudicial             | 195.469.206,00    | 258.417.339,00     | 48.724.395,91       | 203.982.411,90     | 0,44          | 54.434.927,10     | 48.394.289,09       | 200.334.722,50     | 0,50          | 58.082.616,50     |                                                              |
| Administração Geral                                | 0,00              | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00              |                                                              |
| Demais Subfunções                                  | 110.025.357,00    | 113.013.357,00     | 13.678.526,01       | 87.337.787,61      | 0,19          | 25.675.559,39     | 16.148.927,65       | 77.163.038,99      | 0,19          | 35.860.318,01     |                                                              |
| ADMINISTRAÇÃO                                      | 1.759.349.230,00  | 1.970.486.673,00   | 213.717.486,90      | 1.007.729.104,23   | 2,19          | 962.757.568,77    | 183.214.346,80      | 880.040.982,87     | 2,21          | 1.090.445.690,13  |                                                              |
| Planejamento e Orçamento                           | 33.223.085,00     | 33.223.285,00      | 1.278.079,00        | 4.302.441,73       | 0,01          | 28.930.843,27     | 811.652,67          | 3.451.611,67       | 0,01          | 29.781.673,33     |                                                              |
| Administração Geral                                | 1.079.355.525,00  | 1.147.194.762,00   | 94.224.768,42       | 522.052.680,98     | 1,13          | 625.142.081,02    | 90.371.577,67       | 470.870.292,80     | 1,18          | 676.324.469,20    |                                                              |
| Administração Financeira                           | 121.489.601,00    | 150.536.465,00     | 30.815.980,35       | 92.793.788,12      | 0,20          | 57.742.696,88     | 14.207.140,55       | 48.353.349,21      | 0,12          | 102.183.115,79    |                                                              |
| Controle Interno                                   | 750.000,00        | 750.000,00         | 149.425,95          | 746.975,43         | 0,00          | 3.024,57          | 132.571,32          | 582.542,64         | 0,00          | 167.457,36        |                                                              |
| Normalização e Fiscalização                        | 32.097.868,00     | 40.717.868,00      | 4.486.058,24        | 15.246.076,72      | 0,03          | 25.471.791,28     | 2.843.721,49        | 11.044.235,05      | 0,03          | 29.673.632,95     |                                                              |
| Tecnologia da Informação                           | 101.000,00        | 6.029.631,00       | 0,00                | 5.928.631,00       | 0,01          | 101.000,00        | 0,00                | 5.928.631,00       | 0,01          | 101.000,00        |                                                              |
| Ordenamento Territorial                            | 0,00              | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00              |                                                              |
| Formação de Recursos Humanos                       | 10.958.386,00     | 13.084.663,00      | 113.591,28          | 2.126.276,28       | 0,00          | 10.958.386,72     | 713.012,62          | 1.013.178,12       | 0,00          | 12.071.484,88     |                                                              |
| Administração de Receitas                          | 410.145.825,00    | 492.924.883,00     | 82.578.203,91       | 312.266.057,23     | 0,68          | 180.658.825,77    | 68.038.154,05       | 287.441.434,82     | 0,72          | 205.483.448,18    |                                                              |

Em Reais

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

**RRERO - ANEXO 2 ( LRF ,Art 52, inciso II, alínea" c")**

## Em Reais

[illegible]

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

**RREO - ANEXO 2 ( LRF ,Art 52, inciso II, alínea" c")**

**Em Reais**

[illegible]

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 ( LRF ,Art 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                               | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO | DESPESAS LIQUIDADAS |                  |                  | SALDO            | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (f) |           |
|------------------------------------------------|------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-------|---------------------|------------------|------------------|------------------|--------------------------------------------------|-----------|
|                                                |                  |                    |                     |                    |       | (c)=(a-b)           |                  |                  |                  |                                                  | (e)=(a-d) |
|                                                |                  |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) |       |                     | % (b/total b)    | No Bimestre      |                  |                                                  |           |
| Ensino Médio                                   | 18.320.780,00    | 43.886.248,00      | 2.225.918,57        | 21.526.706,32      | 0,05  | 22.359.539,68       | 5.313.348,32     | 16.940.435,08    | 26.945.812,92    | 0,04                                             |           |
| Ensino Profissional                            | 54.962.873,00    | 140.583.488,00     | 13.131.786,48       | 41.618.188,47      | 0,09  | 98.965.299,53       | 13.908.730,64    | 20.660.237,39    | 119.923.250,61   | 0,05                                             |           |
| Ensino Superior                                | 2.145.903.225,00 | 2.487.873.393,00   | 373.033.749,19      | 1.833.899.943,45   | 3,98  | 663.973.449,55      | 364.273.287,19   | 1.748.242.661,59 | 749.630.731,41   | 4,38                                             |           |
| Educação Infantil                              | 6.840.040,00     | 6.854.805,00       | 886.374,45          | 4.463.554,09       | 0,01  | 2.391.250,91        | 886.374,45       | 4.462.296,59     | 2.392.508,41     | 0,01                                             |           |
| Educação de Jovens e Adultos                   | 531.200,00       | 5.403.423,00       | 0,00                | 0,00               | 0,00  | 5.403.423,00        | 0,00             | 0,00             | 5.403.423,00     | 0,00                                             |           |
| Educação Especial                              | 281.407.460,00   | 316.432.085,00     | 47.733.458,17       | 255.862.915,96     | 0,56  | 60.569.169,04       | 47.859.179,92    | 255.855.815,96   | 60.576.269,04    | 0,64                                             |           |
| Educação Básica                                | 6.543.575.162,00 | 8.359.057.911,00   | 1.428.749.680,35    | 6.573.075.445,88   | 14,26 | 1.785.982.465,12    | 1.335.323.152,52 | 5.998.636.952,81 | 2.360.420.958,19 | 15,03                                            |           |
| Administração Geral                            | 482.919.287,00   | 631.395.922,00     | 101.663.984,69      | 415.880.781,29     | 0,90  | 215.515.140,71      | 94.083.946,30    | 391.383.042,85   | 240.012.879,15   | 0,98                                             |           |
| Demais Subfunções                              | 74.533.380,00    | 338.483.926,00     | 13.853.251,25       | 58.183.266,88      | 0,13  | 278.300.659,12      | 6.514.536,20     | 37.598.084,90    | 298.885.841,10   | 0,09                                             |           |
| CULTURA                                        | 76.951.579,00    | 114.582.601,00     | 17.216.500,14       | 77.213.189,73      | 0,17  | 37.369.411,27       | 16.156.156,53    | 68.321.632,00    | 46.280.969,00    | 0,17                                             |           |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00  | 0,00                | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                                             |           |
| Difusão Cultural                               | 16.607.789,00    | 36.478.112,00      | 4.818.870,69        | 14.776.384,23      | 0,03  | 21.701.727,77       | 3.745.590,51     | 11.642.786,62    | 24.835.325,38    | 0,03                                             |           |
| Administração Geral                            | 60.343.790,00    | 78.104.489,00      | 12.397.629,45       | 62.436.805,50      | 0,14  | 15.667.683,50       | 12.410.566,02    | 56.678.845,38    | 21.425.643,62    | 0,14                                             |           |
| Demais Subfunções                              | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00  | 0,00                | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                                             |           |
| DIREITOS DA CIDADANIA                          | 49.521.859,00    | 58.853.188,00      | 9.161.753,82        | 42.872.987,44      | 0,09  | 15.980.220,56       | 7.061.925,51     | 27.575.270,07    | 31.277.917,93    | 0,07                                             |           |
| Custódia e Reintegração Social                 | 38.044.930,00    | 46.104.806,00      | 8.667.375,37        | 40.218.377,93      | 0,09  | 5.886.428,07        | 7.029.225,75     | 25.495.419,80    | 20.609.386,20    | 0,06                                             |           |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos      | 11.476.929,00    | 12.748.382,00      | 494.378,45          | 2.654.589,51       | 0,01  | 10.093.792,49       | 32.699,76        | 2.079.850,27     | 10.668.531,73    | 0,01                                             |           |
| Assistência aos Povos Indígenas                | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00  | 0,00                | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                                             |           |
| Administração Geral                            | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00  | 0,00                | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                                             |           |
| Demais Subfunções                              | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00  | 0,00                | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                                             |           |
| URBANISMO                                      | 330.110.834,00   | 1.591.592.598,00   | 161.299.247,17      | 1.269.508.685,67   | 2,75  | 322.083.912,33      | 105.031.871,18   | 473.927.766,75   | 1.117.664.831,25 | 1,19                                             |           |
| Infra-Estrutura Urbana                         | 71.763.114,00    | 1.086.348.888,00   | 92.620.299,72       | 857.333.309,88     | 1,86  | 229.015.278,12      | 69.777.177,94    | 146.544.909,31   | 939.803.978,69   | 0,37                                             |           |
| Serviços Urbanos                               | 162.783.198,00   | 195.619.691,00     | 728.806,92          | 138.117.577,33     | 0,30  | 57.502.113,67       | 833.626,13       | 116.210.352,35   | 79.409.338,65    | 0,29                                             |           |
| Transportes Coletivos Urbanos                  | 67.507.000,00    | 273.817.369,00     | 62.952.897,18       | 249.580.916,33     | 0,54  | 24.236.452,67       | 29.756.745,02    | 188.338.158,45   | 85.479.210,55    | 0,47                                             |           |
| Administração Geral                            | 28.057.522,00    | 35.806.650,00      | 4.997.243,35        | 24.476.882,13      | 0,05  | 11.329.767,87       | 4.664.322,09     | 22.834.346,64    | 12.972.303,36    | 0,06                                             |           |
| Demais Subfunções                              | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00  | 0,00                | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                                             |           |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO - ANEXO 2 ( LRF ,Art 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                                 | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | SALDO (e)=(a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (f) |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|--------------------------------------------------|
|                                                  |                 |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/total b)   | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/total d)   |                                                  |
| HABITAÇÃO                                        | 318.296.819,00  | 391.679.424,00     | 52.265.901,74       | 187.774.518,88     | 0,41            | 41.593.363,39       | 130.829.691,63     | 0,33            | 260.849.732,37                                   |
| Habituação Rural                                 | 357.900,00      | 357.900,00         | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 357.900,00                                       |
| Habituação Urbana                                | 219.680.799,00  | 231.692.553,00     | 14.628.833,09       | 73.403.766,24      | 0,16            | 9.255.923,39        | 32.772.900,16      | 0,08            | 198.919.652,84                                   |
| Administração Geral                              | 82.326.120,00   | 139.493.638,00     | 37.200.059,79       | 113.824.093,78     | 0,25            | 31.940.428,41       | 97.659.779,88      | 0,24            | 41.833.858,12                                    |
| Demais Subfunções                                | 15.932.010,00   | 20.135.333,00      | 437.008,86          | 546.659,86         | 0,00            | 397.011,59          | 397.011,59         | 0,00            | 19.738.321,41                                    |
| SANEAMENTO                                       | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Saneamento Básico Rural                          | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Saneamento Básico Urbano                         | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Administração Geral                              | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Demais Subfunções                                | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| GESTÃO AMBIENTAL                                 | 297.116.315,00  | 1.036.165.477,00   | 182.541.104,76      | 608.463.153,02     | 1,32            | 134.462.907,87      | 444.222.585,12     | 1,11            | 591.942.891,88                                   |
| Preservação e Conservação Ambiental              | 19.997.248,00   | 295.663.806,00     | 140.333.825,68      | 256.735.518,50     | 0,56            | 90.269.697,85       | 163.007.937,20     | 0,41            | 132.655.868,80                                   |
| Controle Ambiental                               | 81.655.356,00   | 476.861.357,00     | 8.778.441,54        | 171.133.411,03     | 0,37            | 12.421.980,00       | 121.037.482,36     | 0,30            | 355.823.864,64                                   |
| Recuperação de Áreas Degradadas                  | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Recursos Hídricos                                | 11.951.622,00   | 11.951.622,00      | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 11.951.622,00                                    |
| Meiororologia                                    | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Administração Geral                              | 178.941.789,00  | 245.410.120,00     | 32.286.258,44       | 174.315.652,39     | 0,38            | 31.009.513,02       | 154.660.303,20     | 0,39            | 90.749.816,80                                    |
| Demais Subfunções                                | 4.570.300,00    | 6.278.572,00       | 1.142.578,10        | 6.278.571,10       | 0,01            | 761.717,00          | 5.516.852,36       | 0,01            | 761.719,64                                       |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA                             | 126.890.275,00  | 285.093.100,00     | 46.171.299,08       | 131.517.688,33     | 0,29            | 28.319.183,44       | 100.442.072,77     | 0,25            | 184.651.027,23                                   |
| Desenvolvimento Científico                       | 92.971.409,00   | 111.892.809,00     | 2.182.216,19        | 24.549.988,94      | 0,05            | 4.244.719,43        | 19.175.295,41      | 0,05            | 92.717.513,59                                    |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         | 4.454.583,00    | 84.738.181,00      | 28.536.433,17       | 43.678.569,42      | 0,09            | 8.440.434,91        | 21.081.801,72      | 0,05            | 63.656.379,28                                    |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | 8.882.072,00    | 12.416.095,00      | 880.780,95          | 5.035.519,04       | 0,01            | 1.370.441,38        | 4.663.955,84       | 0,01            | 7.752.139,16                                     |
| Administração Geral                              | 20.582.211,00   | 76.046.015,00      | 14.571.868,77       | 58.253.590,93      | 0,13            | 14.263.587,72       | 55.521.019,80      | 0,14            | 20.524.995,20                                    |
| Demais Subfunções                                | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| AGRICULTURA                                      | 915.272.246,00  | 1.307.233.542,00   | 165.396.104,31      | 838.579.440,13     | 1,82            | 172.069.140,22      | 701.477.887,25     | 1,76            | 605.755.674,75                                   |
| Abastecimento                                    | 109.529.774,00  | 219.499.384,00     | 44.312.302,01       | 191.825.193,26     | 0,42            | 36.881.617,10       | 124.196.267,19     | 0,31            | 95.303.116,81                                    |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 ( LRF, Art 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                  | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                    |               | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |               | SALDO (e)=(a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|-----------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|-------------------------------------------------|
|                                   |                 |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) |                 |                                                 |
| Extensão Rural                    | 9.337.000,00    | 11.272.640,00      | 676.604,68          | 1.871.375,63       | 0,00          | 9.401.264,37    | 372.033,32          | 1.408.259,76       | 0,00          | 9.864.380,24    |                                                 |
| Irrigação                         | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |                                                 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 258.114.930,00  | 526.763.631,00     | 20.381.691,86       | 205.687.189,65     | 0,45          | 321.076.441,35  | 46.590.791,58       | 165.371.839,45     | 0,41          | 361.391.791,55  |                                                 |
| Defesa Agropecuária               | 3.861.450,00    | 15.194.172,00      | 2.903.027,40        | 6.576.029,74       | 0,01          | 8.618.142,26    | 2.035.741,97        | 5.164.568,63       | 0,01          | 10.029.603,37   |                                                 |
| Administração Geral               | 531.649.322,00  | 531.723.945,00     | 97.122.478,36       | 432.619.549,63     | 0,94          | 99.104.395,37   | 86.188.956,25       | 405.336.930,00     | 1,02          | 126.387.015,00  |                                                 |
| Demais Subfunções                 | 2.779.770,00    | 2.779.770,00       | 0,00                | 102,22             | 0,00          | 2.779.667,78    | 0,00                | 2,22               | 0,00          | 2.779.767,78    |                                                 |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA               | 60.000,00       | 60.000,00          | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 60.000,00       | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 60.000,00       |                                                 |
| Reforma Agrária                   | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |                                                 |
| Colonização                       | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |                                                 |
| Administração Geral               | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |                                                 |
| Demais Subfunções                 | 60.000,00       | 60.000,00          | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 60.000,00       | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 60.000,00       |                                                 |
| INDÚSTRIA                         | 15.414.500,00   | 15.560.168,00      | 1.696.854,20        | 7.577.981,44       | 0,02          | 7.982.186,56    | 1.696.854,20        | 7.577.981,44       | 0,02          | 7.982.186,56    |                                                 |
| Promoção Industrial               | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |                                                 |
| Produção Industrial               | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |                                                 |
| Mineração                         | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |                                                 |
| Propriedade Industrial            | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |                                                 |
| Normalização e Qualidade          | 15.414.500,00   | 15.560.168,00      | 1.696.854,20        | 7.577.981,44       | 0,02          | 7.982.186,56    | 1.696.854,20        | 7.577.981,44       | 0,02          | 7.982.186,56    |                                                 |
| Administração Geral               | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |                                                 |
| Demais Subfunções                 | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |                                                 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS               | 26.963.634,00   | 31.222.710,00      | 4.539.377,93        | 20.620.617,89      | 0,04          | 10.602.092,11   | 3.683.289,81        | 18.173.316,38      | 0,05          | 13.049.391,62   |                                                 |
| Promoção Comercial                | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |                                                 |
| Comercialização                   | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |                                                 |
| Comércio Exterior                 | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |                                                 |
| Serviços Financeiros              | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |                                                 |
| Turismo                           | 825.575,00      | 2.194.063,00       | 137.952,11          | 840.908,71         | 0,00          | 1.353.154,29    | 44.231,72           | 711.460,72         | 0,00          | 1.482.602,28    |                                                 |
| Administração Geral               | 3.571.871,00    | 6.619.459,00       | 469.785,05          | 3.246.351,80       | 0,01          | 3.373.107,20    | 651.716,34          | 3.174.471,93       | 0,01          | 3.444.987,07    |                                                 |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO - ANEXO 2 ( LRF ,Art 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO       | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | SALDO (e)=(a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (f) |
|------------------------|------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|--------------------------------------------------|
|                        |                  |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/total b)   | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/total d)   |                                                  |
| Demais Subfunções      | 22.566.188,00    | 22.409.188,00      | 3.931.640,77        | 16.533.357,38      | 0,04            | 2.987.341,75        | 14.287.385,73      | 0,04            | 8.121.802,27                                     |
| COMUNICAÇÕES           | 14.096.572,00    | 91.228.460,00      | 9.536.914,94        | 45.138.229,58      | 0,10            | 4.690.574,02        | 38.863.473,63      | 0,10            | 52.364.986,37                                    |
| Comunicações Postais   | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Telecomunicações       | 1.820.224,00     | 2.562.555,00       | 0,00                | 1.917.831,48       | 0,00            | 0,00                | 1.917.831,48       | 0,00            | 644.723,52                                       |
| Administração Geral    | 8.076.348,00     | 20.622.581,00      | 2.660.799,42        | 13.780.472,67      | 0,03            | 2.003.987,70        | 12.309.215,75      | 0,03            | 8.313.365,25                                     |
| Demais Subfunções      | 4.200.000,00     | 68.043.324,00      | 6.876.115,52        | 29.438.925,43      | 0,06            | 2.686.586,32        | 24.636.426,40      | 0,06            | 43.406.897,60                                    |
| ENERGIA                | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Conservação de Energia | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Energia Elétrica       | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Combustíveis Minerais  | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Biocombustíveis        | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Administração Geral    | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Demais Subfunções      | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| TRANSPORTE             | 1.427.450.862,00 | 4.482.264.135,00   | 494.260.561,65      | 2.414.643.978,01   | 5,24            | 411.087.790,75      | 1.735.449.712,80   | 4,35            | 2.746.814.422,20                                 |
| Transporte Aéreo       | 15.000,00        | 37.704.310,00      | 1.000.000,00        | 31.604.449,29      | 0,07            | 711.855,20          | 2.659.167,79       | 0,01            | 35.045.142,21                                    |
| Transporte Rodoviário  | 1.309.070.048,00 | 4.284.690.089,00   | 464.865.463,39      | 2.264.797.633,14   | 4,91            | 386.562.186,87      | 1.628.231.211,23   | 4,07            | 2.638.458.877,77                                 |
| Transporte Ferrovário  | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Transporte Hidroviário | 15.000,00        | 4.226.269,00       | 400.000,00          | 2.600.000,00       | 0,01            | 332.044,90          | 1.016.231,12       | 0,00            | 3.210.037,88                                     |
| Transportes Especiais  | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Administração Geral    | 118.340.814,00   | 175.333.467,00     | 27.995.098,26       | 115.634.337,44     | 0,25            | 23.481.703,78       | 105.535.544,52     | 0,26            | 69.797.922,48                                    |
| Demais Subfunções      | 10.000,00        | 310.000,00         | 0,00                | 7.558,14           | 0,00            | 0,00                | 7.558,14           | 0,00            | 302.441,86                                       |
| DESPORTO E LAZER       | 45.204.932,00    | 88.738.879,00      | 7.258.965,51        | 47.835.928,00      | 0,10            | 10.519.605,02       | 32.516.300,74      | 0,08            | 56.222.578,26                                    |
| Desporto de Rendimento | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Desporto Comunitário   | 29.567.389,00    | 72.581.331,00      | 4.876.673,13        | 33.463.160,26      | 0,07            | 7.866.725,56        | 20.487.382,63      | 0,05            | 52.093.948,37                                    |
| Lazer                  | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Administração Geral    | 15.637.543,00    | 16.157.548,00      | 2.382.292,38        | 14.372.767,74      | 0,03            | 2.652.879,46        | 12.028.918,11      | 0,03            | 4.126.629,89                                     |

Em Reais

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 ( LRF ,Art 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                      | DOTAÇÃO INICIAL          | DOTAÇÃO ATUALIZADA       | DESPESAS EMPENHADAS     |                          |               | SALDO (c)=(a-b)          | DESPESAS LIQUIDADAS     |                          |               | SALDO (e)=(a-d)          | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------|--------------------------|-------------------------------------------------|
|                                       |                          |                          | No Bimestre             | Até o Bimestre (b)       | % (b/total b) |                          | No Bimestre             | Até o Bimestre (d)       | % (d/total d) |                          |                                                 |
| Demais Subfunções                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          | 0,00                     |                                                 |
| ENCARGOS ESPECIAIS                    | 4.387.696,147,00         | 4.827.116.561,00         | 640.935.843,62          | 3.883.634.169,70         | 8,43          | 943.482.391,30           | 734.101.392,20          | 2.876.276.471,37         | 7,21          | 1.950.840.089,63         |                                                 |
| Refinanciamento da Dívida Interna     | 708.128.822,00           | 698.128.822,00           | 0,00                    | 694.351.984,86           | 1,51          | 3.774.837,14             | 116.795.501,34          | 568.290.657,43           | 1,42          | 129.836.164,57           |                                                 |
| Refinanciamento da Dívida Externa     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          | 0,00                     |                                                 |
| Serviço da Dívida Interna             | 577.799.728,00           | 699.178.630,00           | 137.100.000,00          | 691.726.228,83           | 1,50          | 7.452.401,07             | 127.524.933,57          | 445.193.123,12           | 1,12          | 253.985.506,88           |                                                 |
| Serviço da Dívida Externa             | 451.322.574,00           | 346.322.574,00           | 16.661.329,41           | 340.306.516,50           | 0,74          | 6.016.057,50             | 91.033.748,78           | 238.818.137,51           | 0,60          | 107.504.436,49           |                                                 |
| Transferências                        | 50.631.468,00            | 50.631.468,00            | 10.400.000,00           | 41.284.185,00            | 0,09          | 9.347.283,00             | 6.259.121,54            | 31.528.143,16            | 0,08          | 19.103.324,84            |                                                 |
| Outros Encargos Especiais             | 2.599.815.555,00         | 3.032.857.067,00         | 476.774.514,21          | 2.115.965.254,41         | 4,59          | 916.891.812,59           | 392.488.086,97          | 1.592.446.410,15         | 3,99          | 1.440.410.656,85         |                                                 |
| Transferências para a Educação Básica | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          | 0,00                     |                                                 |
| Demais Subfunções                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          | 0,00                     |                                                 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | 218.801.883,00           | 469.279.688,00           |                         |                          |               | 469.279.688,00           |                         |                          |               | 469.279.688,00           |                                                 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)   | 3.429.841.177,00         | 3.813.222.655,00         | 520.704.595,97          | 2.916.397.986,02         | 6,33          | 896.524.688,98           | 604.908.408,05          | 2.896.160.068,40         | 6,76          | 1.117.062.588,60         |                                                 |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>         | <b>50.922.772.574,00</b> | <b>64.492.892.293,00</b> | <b>9.515.152.903,24</b> | <b>46.094.548.057,92</b> | <b>100,00</b> | <b>18.408.344.235,08</b> | <b>9.030.771.164,72</b> | <b>39.908.836.720,79</b> | <b>100,00</b> | <b>24.584.055.572,21</b> |                                                 |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 ( LRF ,Art 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS             | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | SALDO (e)=(a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (f) |
|----------------------------------------------------|------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|--------------------------------------------------|
|                                                    |                  |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/III b)     | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/III d)     |                                                  |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                | 3.429.841.177,00 | 3.813.222.655,00   | 520.704.595,97      | 2.916.397.966,02   | 6,33            | 604.908.408,05      | 2.696.160.066,40   | 6,76            | 1.117.062.588,60                                 |
| LEGISLATIVA                                        | 103.589.901,00   | 99.389.901,00      | 13.523.765,14       | 67.172.894,77      | 0,15            | 13.525.169,14       | 66.240.768,71      | 0,17            | 33.149.132,29                                    |
| Ação Legislativa                                   | 20.000.000,00    | 15.200.000,00      | 1.752.454,75        | 9.028.724,65       | 0,02            | 1.752.454,75        | 9.028.724,65       | 0,02            | 6.171.275,35                                     |
| Controle Externo                                   | 60.010.000,00    | 60.810.000,00      | 8.840.249,46        | 44.271.755,07      | 0,10            | 8.841.653,46        | 43.339.629,01      | 0,11            | 17.270.370,99                                    |
| Administração Geral                                | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Demais Subfunções                                  | 23.579.901,00    | 23.579.901,00      | 2.931.060,93        | 13.872.415,05      | 0,03            | 2.931.060,93        | 13.872.415,05      | 0,03            | 9.707.485,95                                     |
| JUDICIÁRIA                                         | 322.315.332,00   | 323.215.332,00     | 40.558.214,12       | 197.593.145,43     | 0,43            | 40.558.214,12       | 197.593.145,43     | 0,50            | 125.622.186,57                                   |
| Ação Judiciária                                    | 322.315.332,00   | 323.215.332,00     | 40.558.214,12       | 197.593.145,43     | 0,43            | 40.558.214,12       | 197.593.145,43     | 0,50            | 125.622.186,57                                   |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Administração Geral                                | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Demais Subfunções                                  | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA                                | 116.023.118,00   | 153.264.549,00     | 18.529.227,93       | 123.480.257,17     | 0,27            | 23.584.754,09       | 115.797.856,16     | 0,29            | 37.466.692,84                                    |
| Defesa da Ordem Jurídica                           | 74.050.000,00    | 111.550.000,00     | 17.175.198,44       | 85.075.984,36      | 0,18            | 17.175.198,44       | 85.075.984,36      | 0,21            | 26.474.035,64                                    |
| Representação Judicial e Extrajudicial             | 29.235.577,00    | 28.377.008,00      | -700.000,00         | 27.976.775,09      | 0,06            | 4.356.881,73        | 20.859.311,76      | 0,05            | 7.517.696,24                                     |
| Administração Geral                                | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Demais Subfunções                                  | 12.737.541,00    | 13.337.541,00      | 2.054.029,49        | 10.427.517,72      | 0,02            | 2.052.673,92        | 9.882.580,04       | 0,02            | 3.474.960,96                                     |
| ADMINISTRAÇÃO                                      | 152.210.388,00   | 164.652.409,00     | 6.879.016,39        | 116.725.812,89     | 0,25            | 18.803.889,86       | 82.269.429,74      | 0,21            | 82.382.979,26                                    |
| Planejamento e Orçamento                           | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Administração Geral                                | 44.363.608,00    | 43.421.770,00      | 2.965.947,27        | 40.275.688,77      | 0,09            | 4.524.942,48        | 22.925.355,99      | 0,06            | 20.496.414,01                                    |
| Administração Financeira                           | 37.503.864,00    | 51.207.723,00      | 3.830.636,62        | 6.830.636,62       | 0,01            | 3.830.636,62        | 6.830.636,62       | 0,02            | 44.377.086,38                                    |
| Controle Interno                                   | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Normalização e Fiscalização                        | 757.916,00       | 937.916,00         | 82.432,50           | 556.887,50         | 0,00            | 76.791,36           | 339.302,03         | 0,00            | 598.613,97                                       |
| Tecnologia da Informação                           | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Ordenamento Territorial                            | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Formação de Recursos Humanos                       | 0,00             | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                                             |
| Administração de Recúltas                          | 69.585.000,00    | 69.085.000,00      | 0,00                | 69.060.600,00      | 0,15            | 10.371.519,40       | 52.174.135,10      | 0,13            | 16.910.864,90                                    |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

**RREO - ANEXO 2 ( LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c")**

## Em Reais

[illegible]

[illegible]

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO - ANEXO 2 ( LRF ,Art 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS         | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                    |             |  | SALDO          |  | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |             | SALDO          | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (f) |
|------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|--------------------|-------------|--|----------------|--|---------------------|--------------------|-------------|----------------|--------------------------------------------------|
|                                                |                 |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/III b) |  | (c)=(a-b)      |  | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/III d) |                |                                                  |
| E ensino Médio                                 | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00           |  | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00           |                                                  |
| E ensino Profissional                          | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00           |  | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00           |                                                  |
| E ensino Superior                              | 348.434.305,00  | 338.519.238,00     | 63.229.000,63       | 280.672.028,35     | 0,61        |  | 57.847.209,65  |  | 54.550.966,25       | 287.357.057,30     | 0,67        | 71.162.180,70  |                                                  |
| Educação Infantil                              | 45.930,00       | 45.930,00          | 3.551,22            | 17.144,04          | 0,00        |  | 28.785,96      |  | 3.551,22            | 17.144,04          | 0,00        | 28.785,96      |                                                  |
| Educação de Jovens e Adultos                   | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00           |  | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00           |                                                  |
| Educação Especial                              | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00           |  | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00           |                                                  |
| Educação Básica                                | 964.929.341,00  | 1.165.124.984,00   | 141.345.485,05      | 724.997.578,59     | 1,57        |  | 440.127.405,41 |  | 145.545.766,39      | 717.605.287,01     | 1,80        | 447.519.686,99 |                                                  |
| Administração Geral                            | 73.330.520,00   | 69.967.184,00      | 12.237.614,01       | 57.067.828,76      | 0,12        |  | 12.899.355,24  |  | 12.113.522,24       | 56.854.536,24      | 0,14        | 13.132.647,76  |                                                  |
| Demais Subfunções                              | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00           |  | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00           |                                                  |
| CULTURA                                        | 6.569.976,00    | 9.948.659,00       | 1.604.037,87        | 7.702.872,91       | 0,02        |  | 2.245.786,09   |  | 869.400,40          | 6.537.136,64       | 0,02        | 3.411.522,36   |                                                  |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00           |  | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00           |                                                  |
| Diffusão Cultural                              | 0,00            | 2.257.844,00       | 0,00                | 2.257.393,30       | 0,00        |  | 450,70         |  | 0,00                | 2.257.393,30       | 0,01        | 450,70         |                                                  |
| Administração Geral                            | 6.569.976,00    | 7.690.815,00       | 1.604.037,87        | 5.445.479,61       | 0,01        |  | 2.245.335,39   |  | 869.400,40          | 4.279.743,34       | 0,01        | 3.411.071,66   |                                                  |
| Demais Subfunções                              | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00           |  | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00           |                                                  |
| DIREITOS DA CIDADANIA                          | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00           |  | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00           |                                                  |
| Custódia e Reintegração Social                 | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00           |  | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00           |                                                  |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos      | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00           |  | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00           |                                                  |
| Assistência aos Povos Indígenas                | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00           |  | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00           |                                                  |
| Administração Geral                            | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00           |  | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00           |                                                  |
| Demais Subfunções                              | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00           |  | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00           |                                                  |
| URBANISMO                                      | 2.775.554,00    | 3.087.667,00       | 625.365,31          | 2.375.867,94       | 0,01        |  | 711.799,06     |  | 343.757,16          | 1.781.353,32       | 0,00        | 1.306.313,68   |                                                  |
| Infra-Estrutura Urbana                         | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00           |  | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00           |                                                  |
| Serviços Urbanos                               | 299.354,00      | 299.354,00         | 0,00                | 194.561,39         | 0,00        |  | 104.792,61     |  | 24.626,12           | 132.687,90         | 0,00        | 166.666,10     |                                                  |
| Transportes Coletivos Urbanos                  | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00           |  | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00           |                                                  |
| Administração Geral                            | 2.476.200,00    | 2.788.313,00       | 625.365,31          | 2.181.306,55       | 0,00        |  | 607.006,45     |  | 319.131,04          | 1.648.665,42       | 0,00        | 1.139.647,58   |                                                  |
| Demais Subfunções                              | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        |  | 0,00           |  | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00           |                                                  |

[illegible]

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO - ANEXO 2 ( LRF ,Art 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                    |             |              | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |             | SALDO (e)=(a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (f) |
|----------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|--------------------|-------------|--------------|-----------------|---------------------|--------------------|-------------|-----------------|--------------------------------------------------|
|                                        |                 |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/III b) |              |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/III d) |                 |                                                  |
| Extensão Rural                         | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Irrigação                              | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Promissão da Produção Agropecuária     | 1.000,00        | 26.110,019,00      | 0,00                | 26.109,019,00      | 0,06        | 1.000,00     | 1.000,00        | 0,00                | 26.109,019,00      | 0,07        | 1.000,00        | 0,00                                             |
| Defesa Agropecuária                    | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Administração Geral                    | 48.018,851,00   | 47.853,241,00      | 5.275,847,26        | 38.972,501,62      | 0,08        | 8.880,739,38 | 8.880,739,38    | 7.794,452,07        | 36.604,895,52      | 0,09        | 11.248,345,48   | 0,00                                             |
| Demais Subfunções                      | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| <b>ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA</b>             | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Reforma Agrária                        | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Colonização                            | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Administração Geral                    | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Demais Subfunções                      | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| <b>INDÚSTRIA</b>                       | 2.385.500,00    | 2.239.832,00       | 259.521,64          | 1.441.834,42       | 0,00        | 797.997,58   | 797.997,58      | 259.521,64          | 1.441.834,42       | 0,00        | 797.997,58      | 0,00                                             |
| Promoção Industrial                    | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Produção Industrial                    | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Mineração                              | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Propriedade Industrial                 | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Normalização e Qualidade               | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Administração Geral                    | 2.385.500,00    | 2.239.832,00       | 259.521,64          | 1.441.834,42       | 0,00        | 797.997,58   | 797.997,58      | 259.521,64          | 1.441.834,42       | 0,00        | 797.997,58      | 0,00                                             |
| Demais Subfunções                      | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| <b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>             | 1.130.930,00    | 1.309.162,00       | 235.907,66          | 1.021.347,15       | 0,00        | 287.814,85   | 287.814,85      | 157.990,15          | 875.404,26         | 0,00        | 433.757,74      | 0,00                                             |
| Promoção Comercial                     | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Comercialização                        | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Comércio Exterior                      | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Serviços Financeiros                   | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Turismo                                | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00         | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                                             |
| Administração Geral                    | 260.930,00      | 282.162,00         | 41.704,09           | 204.201,99         | 0,00        | 77.960,01    | 77.960,01       | 41.704,09           | 204.201,99         | 0,00        | 77.961,42       | 0,00                                             |

Em Reais

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 ( LRF ,Art 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                    |             | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |             | SALDO (e)=(a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|----------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|--------------------|-------------|-----------------|---------------------|--------------------|-------------|-----------------|-------------------------------------------------|
|                                        |                 |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/III b) |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/III d) |                 |                                                 |
| Demais Subfunções                      | 870.000,00      | 1.027.000,00       | 194.203,57          | 817.145,16         | 0,00        | 209.854,84      | 116.286,06          | 671.203,68         | 0,00        | 355.796,32      |                                                 |
| COMUNICAÇÕES                           | 480.000,00      | 480.000,00         | 102.264,86          | 378.413,96         | 0,00        | 101.586,04      | 56.573,47           | 291.731,54         | 0,00        | 188.288,46      |                                                 |
| Comunicações Postais                   | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| Telecomunicações                       | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| Administração Geral                    | 480.000,00      | 480.000,00         | 102.264,86          | 378.413,96         | 0,00        | 101.586,04      | 56.573,47           | 291.731,54         | 0,00        | 188.288,46      |                                                 |
| Demais Subfunções                      | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| ENERGIA                                | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| Conservação de Energia                 | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| Energia Elétrica                       | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| Combustíveis Minerais                  | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| Biocombustíveis                        | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| Administração Geral                    | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| Demais Subfunções                      | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| TRANSPORTE                             | 15.042.955,00   | 13.667.167,00      | 4.561.242,42        | 12.511.388,24      | 0,03        | 1.155.778,76    | 1.856.227,51        | 9.706.456,29       | 0,02        | 3.960.710,71    |                                                 |
| Transporte Aéreo                       | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| Transporte Rodoviário                  | 0,00            | 1.000.000,00       | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 1.000.000,00    | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 1.000.000,00    |                                                 |
| Transporte Ferroviário                 | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| Transporte Hidroviário                 | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| Transportes Especiais                  | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| Administração Geral                    | 15.042.955,00   | 12.667.167,00      | 4.561.242,42        | 12.511.388,24      | 0,03        | 155.778,76      | 1.856.227,51        | 9.706.456,29       | 0,02        | 2.860.710,71    |                                                 |
| Demais Subfunções                      | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| DESPORTO E LAZER                       | 1.054.500,00    | 1.359.981,00       | 295.434,20          | 927.612,88         | 0,00        | 432.368,12      | 140.405,91          | 694.042,12         | 0,00        | 665.938,88      |                                                 |
| Desporto de Rendimento                 | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| Desporto Comunitário                   | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| Lazer                                  | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00        | 0,00            |                                                 |
| Administração Geral                    | 1.054.500,00    | 1.359.981,00       | 295.434,20          | 927.612,88         | 0,00        | 432.368,12      | 140.405,91          | 694.042,12         | 0,00        | 665.938,88      |                                                 |



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 ( LRF ,Art 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO -<br>INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO<br>INICIAL | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                       |                | SALDO<br>(c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                       |                | SALDO<br>(e)=(a-d) | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO<br>PROCESSADOS¹<br>(f) |
|-------------------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|----------------|--------------------|---------------------|-----------------------|----------------|--------------------|--------------------------------------------------------------|
|                                           |                    |                       | No Bimestre         | Até o Bimestre<br>(b) | %<br>(b/III b) |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre<br>(d) | %<br>(d/III d) |                    |                                                              |
| Demais Subfunções                         | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00               | 0,00                                                         |
| ENCARGOS ESPECIAIS                        | 441.343.980,00     | 505.640.303,00        | 50.000.000,00       | 505.310.127,65        | 1,10           | 330.175,35         | 140.298.962,66      | 420.612.856,45        | 1,05           | 85.027.446,55      | 0,00                                                         |
| Refinanciamento da Dívida Interna         | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00               | 0,00                                                         |
| Refinanciamento da Dívida Externa         | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00               | 0,00                                                         |
| Serviço da Dívida Interna                 | 168.355.399,00     | 161.526.497,00        | 0,00                | 161.525.496,74        | 0,35           | 1.000,26           | 25.229.241,23       | 122.858.417,76        | 0,31           | 38.666.079,24      | 0,00                                                         |
| Serviço da Dívida Externa                 | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00               | 0,00                                                         |
| Transferências                            | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00               | 0,00                                                         |
| Outros Encargos Especiais                 | 272.988.561,00     | 344.113.806,00        | 50.000.000,00       | 343.784.630,91        | 0,75           | 329.175,09         | 115.069.721,43      | 297.754.438,69        | 0,75           | 46.359.367,31      | 0,00                                                         |
| Transferências para a Educação Básica     | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00               | 0,00                                                         |
| Demais Subfunções                         | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00               | 0,00                                                         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                   | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00               | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00               | 0,00                                                         |

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

¹ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Cristiane Berriel Lima da Silveira  
Contadora Geral do Estado  
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Marcia Cristina Rebonato do Valle  
Diretora Geral  
RG: 4.143.260-8 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda  
RG 15.507.655-0 PR

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

| EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES                                                       |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                          | Em Reais                 |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|--|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                            | 11/2021                 | 12/2021                 | 01/2022                 | 02/2022                 | 03/2022                 | 04/2022                 | 05/2022                 | 06/2022                 | 07/2022                 | 08/2022                 | 09/2022                 | 10/2022                 | TOTAL ÚLT. 12 MESES      | PREV. ATUALIZ. 2022      |  |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                                            | <b>6.307.463.401,52</b> | <b>6.798.121.921,52</b> | <b>8.438.810.130,03</b> | <b>6.306.008.148,55</b> | <b>6.719.592.268,07</b> | <b>6.990.626.099,16</b> | <b>7.035.297.206,52</b> | <b>6.464.571.868,75</b> | <b>6.518.243.887,04</b> | <b>6.546.335.986,56</b> | <b>6.039.446.113,88</b> | <b>5.651.313.990,71</b> | <b>78.855.646.021,64</b> | <b>65.649.180.703,00</b> |  |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                              | 4.106.017.892,17        | 4.393.759.764,51        | 6.206.304.223,01        | 4.262.419.221,02        | 4.722.821.137,61        | 4.737.168.197,75        | 4.655.054.095,45        | 4.054.056.382,46        | 4.421.501.188,94        | 3.970.915.959,75        | 4.238.036.953,45        | 3.744.809.919,03        | 55.510.898.795,75        | 45.017.436.442,00        |  |
| ICMS                                                                                                     | 3.075.939.492,72        | 3.884.654.742,72        | 3.940.757.811,17        | 3.287.868.914,18        | 3.583.501.356,75        | 3.622.746.622,76        | 3.689.218.647,98        | 3.478.383.853,08        | 3.861.017.398,19        | 3.417.732.051,20        | 3.707.044.081,06        | 3.253.725.922,44        | 43.402.591.482,38        | 38.347.985.271,00        |  |
| IPVA                                                                                                     | 95.480.050,78           | 111.254.751,48          | 1.942.419.308,78        | 649.253.798,03          | 664.931.148,70          | 574.766.824,41          | 561.432.162,02          | 217.376.171,44          | 173.484.468,00          | 161.765.632,27          | 135.211.546,40          | 120.505.888,17          | 5.407.900.751,38         | 4.480.316.200,00         |  |
| ITCD                                                                                                     | 89.813.946,02           | 110.882.200,72          | 67.065.137,00           | 66.364.632,34           | 111.488.794,94          | 71.435.574,83           | 97.138.782,40           | 78.596.028,31           | 100.538.061,01          | 97.282.400,08           | 101.111.121,93          | 82.315.683,44           | 1.076.020.933,08         | 788.743.630,00           |  |
| IRRF                                                                                                     | 224.489.441,56          | 469.170.108,17          | 238.526.190,36          | 238.754.368,02          | 343.149.983,48          | 255.265.661,74          | 277.651.468,42          | 260.033.114,18          | 268.816.094,66          | 271.741.880,31          | 270.071.241,02          | 268.584.075,38          | 3.394.225.105,33         | 3.147.876.800,00         |  |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                       | 20.294.971,08           | 17.831.963,62           | 17.536.775,68           | 18.157.509,05           | 19.739.883,74           | 12.965.614,01           | 29.595.034,63           | 19.695.895,45           | 19.645.147,65           | 22.413.995,88           | 22.598.363,01           | 19.688.369,00           | 240.160.523,62           | 242.834.800,00           |  |
| Contribuições                                                                                            | 189.154.559,86          | 429.194.534,00          | 132.547.026,32          | 190.408.183,48          | 241.271.475,68          | 194.741.341,85          | 193.821.090,48          | 195.775.326,41          | 200.836.870,72          | 198.331.120,48          | 200.465.569,68          | 200.103.022,76          | 2.566.650.122,28         | 2.478.385.540,00         |  |
| Receita Patrimonial                                                                                      | 605.395.307,96          | 180.242.437,77          | 209.718.456,66          | 266.577.364,11          | 242.560.279,06          | 232.997.075,95          | 354.825.467,63          | 853.341.932,96          | 318.235.994,82          | 625.706.091,08          | 337.787.747,33          | 333.697.655,94          | 4.561.085.401,30         | 1.383.388.633,00         |  |
| Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                      | 173.144.204,56          | 168.140.417,25          | 203.871.729,01          | 281.061.408,38          | 238.773.073,21          | 220.846.307,83          | 344.369.872,08          | 290.291.983,80          | 310.408.803,71          | 609.634.867,52          | 329.559.803,81          | 327.307.400,15          | 3.473.409.881,31         | 726.132.351,00           |  |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                             | 432.251.103,45          | 14.102.020,52           | 5.846.727,98            | 5.515.955,73            | 5.787.205,84            | 12.130.768,12           | 10.455.585,95           | 563.049.939,18          | 7.826.791,11            | 16.071.223,98           | 8.228.243,52            | 6.390.255,78            | 1.087.675.919,98         | 654.156.282,00           |  |
| Receita Agropecuária                                                                                     | 528.941,70              | 1.837.351,66            | 322.474,30              | 733.083,46              | 606.069,54              | 1.020.034,63            | 1.557.298,35            | 541.558,37              | 934.591,88              | 676.031,80              | 1.043.069,38            | 646.242,73              | 10.626.777,85            | 9.303.960,00             |  |
| Receita Industrial                                                                                       | 641.801,84              | 769.016,54              | 501.274,56              | 1.021.873,67            | 1.120.822,28            | 1.253.425,10            | 3.728.593,53            | 936.639,61              | 853.205,68              | 870.375,13              | 6.546.386,71            | 6.909.674,87            | 25.153.188,51            | 26.860.830,00            |  |
| Receita de Serviços                                                                                      | 207.086.800,75          | 326.831.894,22          | 222.926.129,75          | 219.849.190,92          | 185.877.294,15          | 241.016.444,08          | 180.209.013,45          | 185.614.951,15          | 184.228.993,35          | 525.277.054,34          | 213.027.091,01          | 195.208.123,74          | 2.886.151.040,84         | 2.272.079.132,00         |  |
| Transferências Correntes                                                                                 | 1.104.909.683,56        | 1.382.963.164,35        | 1.301.836.360,75        | 1.297.677.148,78        | 1.258.579.885,07        | 1.204.107.391,24        | 1.534.431.009,32        | 1.119.974.554,34        | 1.064.184.108,66        | 1.139.797.395,52        | 1.015.455.650,55        | 1.070.332.661,03        | 14.484.254.773,16        | 13.266.751.209,00        |  |
| Cota-Parte do FPE                                                                                        | 340.652.721,06          | 354.176.702,41          | 394.933.270,13          | 510.862.711,55          | 309.186.045,10          | 366.795.531,94          | 407.583.407,03          | 381.623.933,62          | 327.691.761,47          | 373.589.899,33          | 310.383.245,76          | 327.208.340,95          | 4.374.666.570,22         | 3.085.102.938,00         |  |
| Transferências da LC 87/1986                                                                             | -                       | -                       | -                       | -                       | -                       | -                       | -                       | -                       | -                       | -                       | -                       | -                       | -                        | -                        |  |
| Transferências da LC 61/1989                                                                             | 49.831.774,12           | 50.945.686,07           | 48.088.634,38           | 42.999.022,14           | 48.713.465,26           | 49.543.007,11           | 26.338.834,86           | 37.161.236,25           | 38.304.283,02           | 30.510.484,28           | 40.250.066,72           | 41.078.664,66           | 503.765.142,72           | 534.804.586,00           |  |
| Transferências do FUNDEB                                                                                 | 478.892.928,76          | 579.317.869,36          | 630.565.530,34          | 527.641.967,95          | 597.233.429,90          | 531.110.333,25          | 563.128.539,32          | 488.923.880,98          | 470.146.207,95          | 513.819.257,03          | 450.439.282,34          | 460.530.166,58          | 6.289.749.192,98         | 6.073.371.177,00         |  |
| Outras Transferências Correntes                                                                          | 235.532.269,56          | 388.622.905,66          | 250.250.925,88          | 216.153.447,14          | 313.441.944,81          | 256.698.518,94          | 537.390.128,06          | 212.265.440,68          | 228.051.938,61          | 221.877.754,87          | 214.383.115,73          | 241.515.489,18          | 3.326.073.867,23         | 3.563.372.506,00         |  |
| Outras Receitas Correntes                                                                                | 93.728.353,65           | 83.489.757,64           | 381.652.194,74          | 70.323.082,61           | 66.667.274,64           | 378.141.188,68          | 111.630.848,33          | 74.276.143,33           | 327.459.273,33          | 84.761.587,48           | 79.083.845,80           | 99.608.800,61           | 1.830.825.920,92         | 1.404.444.957,00         |  |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                                                                                     | <b>1.817.110.905,26</b> | <b>1.993.489.307,26</b> | <b>2.992.997.588,68</b> | <b>1.916.671.820,81</b> | <b>2.312.211.225,34</b> | <b>2.074.188.171,61</b> | <b>2.270.123.468,67</b> | <b>1.814.224.403,14</b> | <b>1.836.807.011,06</b> | <b>2.163.348.340,71</b> | <b>1.786.066.303,64</b> | <b>1.760.012.569,78</b> | <b>24.697.225.017,32</b> | <b>20.925.945.564,00</b> |  |
| Transferências Constitucionais e Legais                                                                  | 868.956.390,00          | 831.424.509,25          | 1.025.470.195,74        | 958.272.645,95          | 1.358.551.991,95        | 1.135.678.992,77        | 1.288.805.108,81        | 946.474.588,44          | 910.459.226,02          | 1.061.238.708,13        | 913.336.320,42          | 959.677.036,83          | 13.297.346.815,03        | 11.284.780.715,00        |  |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência                                                         | 189.154.559,86          | 429.194.534,00          | 132.547.026,32          | 190.408.183,48          | 241.271.475,68          | 194.741.341,85          | 193.821.090,48          | 195.775.326,41          | 200.836.870,72          | 198.331.120,48          | 200.465.569,68          | 190.738.924,15          | 2.597.288.023,72         | 2.478.385.540,00         |  |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários                                                        | 7.942.330,90            | 15.869.421,75           | 9.428.824,02            | 9.799.343,52            | 10.353.557,83           | 10.402.311,12           | 10.136.050,05           | 10.138.550,05           | 9.925.012,86            | 9.712.912,66            | 10.674.905,12           | 14.689.764,48           | 129.069.882,13           | 113.120.000,00           |  |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários                                                    | -                       | -                       | 29.070.260,68           | 73.536.640,05           | 137.312.005             | 1.216.601,86            | 55.557.303,45           | 14.477.409,64           | 6.882.295,58            | 256.667.592,34          | 18.894.668              | 3.308.604,52            | 438.774.784,88           | 215.789.326,00           |  |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB                                                               | 661.057.624,00          | 693.000.841,65          | 886.477.281,31          | 666.654.007,57          | 701.886.887,78          | 732.128.924,01          | 721.803.919,64          | 647.358.228,60          | 699.783.936,34          | 631.398.007,10          | 661.590.613,78          | 591.697.439,77          | 8.314.847.711,56         | 6.833.969.965,00         |  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>                                                         | <b>4.490.352.496,26</b> | <b>4.804.632.614,26</b> | <b>5.445.812.541,35</b> | <b>4.389.337.327,94</b> | <b>4.407.281.042,72</b> | <b>4.916.438.927,56</b> | <b>4.765.133.736,85</b> | <b>4.670.292.865,56</b> | <b>4.682.356.855,56</b> | <b>4.389.987.254,85</b> | <b>4.303.359.910,23</b> | <b>3.891.301.330,92</b> | <b>55.188.321.004,30</b> | <b>44.923.205.139,00</b> |  |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | -                       | 1.140.489,00            | -                       | 224.948,00              | -                       | -                       | 20.822.281,00           | 500.000,00              | 500.000,00              | -                       | -                       | -                       | 22.687.688,00            | -                        |  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQ. AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) = (III - IV)</b>   | <b>4.490.352.496,26</b> | <b>4.803.492.125,26</b> | <b>5.445.812.541,35</b> | <b>4.389.337.327,94</b> | <b>4.407.056.094,72</b> | <b>4.916.438.927,56</b> | <b>4.765.133.736,85</b> | <b>4.669.470.884,56</b> | <b>4.681.856.855,56</b> | <b>4.389.987.254,85</b> | <b>4.303.359.910,23</b> | <b>3.891.301.330,92</b> | <b>55.165.633.306,30</b> | <b>44.923.205.139,00</b> |  |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)    | -                       | -                       | -                       | -                       | -                       | -                       | -                       | -                       | -                       | -                       | -                       | -                       | -                        | -                        |  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQ. AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>   | <b>4.490.352.496,26</b> | <b>4.803.492.125,26</b> | <b>5.445.812.541,35</b> | <b>4.389.337.327,94</b> | <b>4.407.056.094,72</b> | <b>4.916.438.927,56</b> | <b>4.765.133.736,85</b> | <b>4.669.470.884,56</b> | <b>4.681.856.855,56</b> | <b>4.389.987.254,85</b> | <b>4.303.359.910,23</b> | <b>3.891.301.330,92</b> | <b>55.165.633.306,30</b> | <b>44.923.205.139,00</b> |  |

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Cristiane Berniel Lima da Silveira  
**Contadora Geral do Estado**  
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Marcia Cristina Rebonato do Valle  
**Diretora Geral**  
RG: 4.143.260-8 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior  
**Secretário de Estado da Fazenda**  
RG 15.507.655-0 PR

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS                   |                         |                                        | Em Reais |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|----------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                         |                         |                                        |          |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)              | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |          |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                | 3.226.838.005,00        | 2.864.164.535,88                       |          |
| Reculta de Contribuições dos Segurados                                | 1.079.172.750,00        | 844.197.346,44                         |          |
| Ativo                                                                 | 893.698.640,00          | 704.672.170,59                         |          |
| Inativo                                                               | 134.320.470,00          | 100.064.642,43                         |          |
| Pensionista                                                           | 51.153.640,00           | 39.460.533,42                          |          |
| Reculta de Contribuições Patronais                                    | 1.376.996.099,00        | 1.054.570.218,88                       |          |
| Ativo                                                                 | 1.376.996.099,00        | 1.054.570.218,88                       |          |
| Inativo                                                               | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| Pensionista                                                           | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| Reculta Patrimonial                                                   | 222.329.416,00          | 444.724.772,46                         |          |
| Recultas Imobiliárias                                                 | 7.040.860,00            | 6.625.663,56                           |          |
| Recultas de Valores Mobiliários                                       | 215.288.556,00          | 438.099.108,90                         |          |
| Outras Recultas Patrimoniais                                          | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| Reculta de Serviços                                                   | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| Outras Recultas Correntes                                             | 548.339.740,00          | 520.672.198,10                         |          |
| Compensação Financeira entre os regimes                               | 43.420.000,00           | 35.643.332,24                          |          |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹ | 250.758.920,00          | 212.677.076,81                         |          |
| Demais Recultas Correntes                                             | 254.160.820,00          | 272.351.789,05                         |          |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS                         |  |                         |                                        |  | Em Reais                |
|-----------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------|----------------------------------------|--|-------------------------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                               |  |                         |                                        |  |                         |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                    |  | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |  |                         |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)                                                   |  |                         |                                        |  |                         |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                        |  |                         | 0,00                                   |  | 0,00                    |
| Amortização de Empréstimos                                                  |  |                         | 0,00                                   |  | 0,00                    |
| Outras Receitas de Capital                                                  |  |                         | 0,00                                   |  | 0,00                    |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b> |  |                         | <b>2.976.079,085,00</b>                |  | <b>2.651.487,459,07</b> |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) |  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)  | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
|----------------------------------------------------------|--|-------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Benefícios                                               |  | 2.929.000,159,00        | 2.450.203,136,88                       | 2.450.203,136,88                       | 2.262.001,143,51                  |                                                              |
| Aposentadorias                                           |  | 2.222.017,767,00        | 1.842.472,480,34                       | 1.842.472,480,34                       | 1.701.018,999,04                  |                                                              |
| Pensões por Morte                                        |  | 706.982,392,00          | 607.730,656,54                         | 607.730,656,54                         | 560.982,144,47                    |                                                              |
| Outras Despesas Previdenciárias                          |  | 18.887,107,00           | 14.091,976,63                          | 13.741,976,63                          | 13.741,976,63                     |                                                              |
| Compensação Financeira entre os regimes                  |  | 10.000,000,00           | 9.427,289,24                           | 9.077,289,24                           | 9.077,289,24                      |                                                              |
| Demais Despesas Previdenciárias                          |  | 8.887,107,00            | 4.664,687,39                           | 4.664,687,39                           | 4.664,687,39                      |                                                              |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>  |  | <b>2.947.887,266,00</b> | <b>2.464.295,113,51</b>                | <b>2.463.945,113,51</b>                | <b>2.275.743,120,14</b>           |                                                              |

|                                                                           |                      |                       |                       |                       |  |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²</b> | <b>28.191,819,00</b> | <b>187.192.345,56</b> | <b>187.542.345,56</b> | <b>375.744.338,93</b> |  |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--|

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

| Em Reais                                           |                       |
|----------------------------------------------------|-----------------------|
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| VALOR                                              | 0,00                  |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|------------------------------|-----------------------|
| VALOR                        | 0,00                  |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS       | APORTE REALIZADOS |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | 212.677.076,81    |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00              |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | 227.057.015,51    |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | 0,00              |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | SALDO ATUAL      |
|--------------------------------------------------|------------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                    | 11.859.623,84    |
| Investimentos e Aplicações                       | 7.342.098.766,17 |
| Outros Bens e Direitos                           | 523.567.166,92   |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)                               |                         |                                        | Em Reais |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|----------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |          |
| RECEITAS CORRENTES (VII)                                             | 2.034.704.470,00        | 1.698.351.153,29                       |          |
| Receita de Contribuições dos Segurados                               | 1.040.086.230,00        | 809.540.298,62                         |          |
| Ativo                                                                | 456.633.190,00          | 402.686.652,17                         |          |
| Inativo                                                              | 529.274.940,00          | 362.404.231,48                         |          |
| Pensionista                                                          | 54.178.100,00           | 44.449.414,97                          |          |
| Receita de Contribuições Patronais                                   | 913.266.390,00          | 805.344.054,54                         |          |
| Ativo                                                                | 913.266.390,00          | 805.344.054,54                         |          |
| Inativo                                                              | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| Pensionista                                                          | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| Receita Patrimonial                                                  | 417.980,00              | 675.675,98                             |          |
| Receitas Imobiliárias                                                | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| Receitas de Valores Mobiliários                                      | 417.980,00              | 675.675,98                             |          |
| Outras Receitas Patrimoniais                                         | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| Receita de Serviços                                                  | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| Outras Receitas Correntes                                            | 80.933.870,00           | 82.791.124,15                          |          |
| Compensação Financeira entre os regimes                              | 70.000.000,00           | 69.614.797,34                          |          |
| Demais Receitas Correntes                                            | 10.933.870,00           | 13.176.326,81                          |          |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII)                                           | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                 | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| Amortização de Empréstimos                                           | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| Outras Receitas de Capital                                           | 0,00                    | 0,00                                   |          |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b> | <b>2.034.704.470,00</b> | <b>1.698.351.153,29</b>                |          |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS<br>(FUNDO EM REPARTIÇÃO)               | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(c) | DESPESAS EMPENHADAS<br>Até o Bimestre<br>(d) | DESPESAS LIQUIDADAS<br>Até o Bimestre<br>(e) | DESPESAS PAGAS<br>Até o Bimestre<br>(f) | INSCRITAS EM RESTOS A<br>PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS<br>No Exercício<br>(g) | Em Reais |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------|
|                                                                        |                              |                                              |                                              |                                         |                                                                          |          |
| Benefícios                                                             | 7.019.370.900,00             | 5.731.122.327,33                             | 5.731.122.327,33                             | 5.290.912.146,04                        |                                                                          |          |
| Aposentadorias                                                         | 6.245.540.211,00             | 5.065.669.982,37                             | 5.065.669.982,37                             | 4.676.648.443,07                        |                                                                          |          |
| Pensões por Morte                                                      | 773.830.689,00               | 665.452.344,96                               | 665.452.344,96                               | 614.263.702,97                          |                                                                          |          |
| Outras Despesas Previdenciárias                                        | 115.041.340,00               | 95.796.217,42                                | 87.796.217,42                                | 87.796.217,42                           |                                                                          |          |
| Compensação Financeira entre os regimes                                | 95.000.000,00                | 82.948.396,90                                | 74.948.396,90                                | 74.948.396,90                           |                                                                          |          |
| Demais Despesas Previdenciárias                                        | 20.041.340,00                | 12.847.820,52                                | 12.847.820,52                                | 12.847.820,52                           |                                                                          |          |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>                   | <b>7.134.412.240,00</b>      | <b>5.826.918.544,75</b>                      | <b>5.818.918.544,75</b>                      | <b>5.378.708.363,46</b>                 |                                                                          |          |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²</b> | <b>-5.099.707.770,00</b>     | <b>-4.128.567.391,46</b>                     | <b>-4.120.567.391,46</b>                     | <b>-3.680.357.210,17</b>                |                                                                          |          |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>          |                              |                                              |                                              |                                         |                                                                          |          |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                  |                              |                                              |                                              | 4.814.184.214,69                        |                                                                          |          |
| Recursos para Formação de Reserva                                      |                              |                                              |                                              | 0,00                                    |                                                                          |          |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                   |                              |                                              |                                              |                                         |                                                                          |          |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                          |                              |                                              |                                              | 34.359.618,86                           |                                                                          |          |
| Investimentos e Aplicações                                             |                              |                                              |                                              | 4.341.907,21                            |                                                                          |          |
| Outros Bens e Direitos                                                 |                              |                                              |                                              | 158.524.885,21                          |                                                                          |          |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS |  |                         |                                        | Em Reais |
|----------------------------------------------------------------------|--|-------------------------|----------------------------------------|----------|
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                     |  | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |          |
| RECEITAS CORRENTES                                                   |  |                         | 0,00                                   | 0,00     |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)                       |  |                         | 0,00                                   | 0,00     |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                    | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Despesas Correntes (XIII)                                           | 93.043.236,00          | 77.009.437,57                          | 76.952.787,57                          | 69.296.060,80                     |                                                              |
| Pessoal e Encargos Sociais                                          | 0,00                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              |                                                              |
| Demais Despesas Correntes                                           | 93.043.236,00          | 77.009.437,57                          | 76.952.787,57                          | 69.296.060,80                     |                                                              |
| Despesas de Capital (XIV)                                           | 0,00                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              |                                                              |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b> | <b>93.043.236,00</b>   | <b>77.009.437,57</b>                   | <b>76.952.787,57</b>                   | <b>69.296.060,80</b>              |                                                              |

|                                                                       |                       |                       |                       |                       |  |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--|
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b> | <b>-93.043.236,00</b> | <b>-77.009.437,57</b> | <b>-76.952.787,57</b> | <b>-69.296.060,80</b> |  |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--|

| BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | SALDO ATUAL |  |  |  |
|-----------------------------------------|-------------|--|--|--|
| Caixa e Equivalentes de Caixa           | 0,00        |  |  |  |
| Investimentos e Aplicações              | 0,00        |  |  |  |
| Outros Bens e Direitos                  | 0,00        |  |  |  |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO                              |  |                         |                                        |                                        |                                   |                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)                   |  | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |                                        |                                   |                                                              |
| Contribuições dos Servidores                                                     |  |                         | 0,00                                   |                                        |                                   | 0,00                                                         |
| Demais Receitas Previdenciárias                                                  |  |                         | 0,00                                   |                                        |                                   | 0,00                                                         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>           |  |                         | <b>0,00</b>                            |                                        |                                   | <b>0,00</b>                                                  |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)                   |  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)  | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
| Aposentadorias                                                                   |  | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              |                                                              |
| Pensões                                                                          |  | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              |                                                              |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                  |  | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              |                                                              |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>          |  | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>                       |                                                              |
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²</b> |  | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>                       |                                                              |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

| RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES) |  |                         |                                        |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------|----------------------------------------|--|--|--|
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES                                                                        |  | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |  |  |  |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos                                                         |  | 436.581.630,00          | 377.597.810,73                         |  |  |  |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos                                                       |  | 156.016.330,00          | 113.264.166,01                         |  |  |  |
| Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas                                                             |  | 55.850.000,00           | 46.069.181,28                          |  |  |  |
| Outras contribuições                                                                                          |  | 5.777.060,00            | 5.411.299,91                           |  |  |  |
| <b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)</b>                                                             |  | <b>654.225.020,00</b>   | <b>542.342.457,93</b>                  |  |  |  |

  

| TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XVII)       | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)  | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Inatividade                                                           | 1.441.684.392,00        | 1.258.540.588,79                       | 1.258.540.588,79                       | 1.161.729.774,26                  |                                                              |
| Pensões                                                               | 577.807.627,00          | 506.471.621,96                         | 506.471.621,96                         | 467.512.266,42                    |                                                              |
| Outras Despesas                                                       | 4.301.420,00            | 2.920.640,54                           | 2.860.640,54                           | 2.860.640,54                      |                                                              |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)</b> | <b>2.023.793.439,00</b> | <b>1.767.932.851,29</b>                | <b>1.767.872.851,29</b>                | <b>1.632.102.681,22</b>           |                                                              |



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)                                                 |                   |                   |                   | Em Reais          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI) <sup>2</sup> | -1.369.568.419,00 | -1.225.590.393,36 | -1.225.530.393,36 | -1.089.760.223,29 |

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

23/11/2022, 15:18

<sup>1</sup> Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

<sup>2</sup> O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Felipe José Vidigal dos Santos  
Diretor Presidente  
CPF 271.707.647-80

Gustavo Schuster Cimbalista de Alencar  
Diretor Finanças/Patrimônio  
CPF 033.567.699-52

Elbia Schuindi da Silva  
Contadora  
CPF 466.113.639-04  
CRC/PR 036507/O-2

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

| ACIMA DA LINHA                                     |                     |                            | Em Reais |
|----------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|----------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS                                 | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2022        |          |
|                                                    |                     | RECEITAS REALIZADAS<br>(a) |          |
| RECEITAS CORRENTES (I)                             | 47.730.800.005,00   | 47.949.812.327,71          |          |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria        | 27.737.790.897,00   | 27.493.923.236,16          |          |
| ICMS                                               | 21.919.857.229,00   | 21.818.263.881,06          |          |
| IPVA                                               | 1.796.847.600,00    | 2.083.818.769,04           |          |
| ITCD                                               | 630.574.730,00      | 699.241.439,54             |          |
| IRRF                                               | 3.147.676.800,00    | 2.690.565.557,60           |          |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 242.834.538,00      | 202.033.588,92             |          |
| Contribuições                                      | 2.478.385.540,00    | 1.948.301.027,83           |          |
| Receita Patrimonial                                | 1.383.288.633,00    | 3.761.174.831,04           |          |
| Aplicações Financeiras (II)                        | 729.132.351,00      | 3.134.124.959,50           |          |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | 654.156.282,00      | 627.049.871,54             |          |
| Transferências Correntes                           | 12.418.046.056,00   | 11.095.790.866,81          |          |
| Cota-Parte do FPE                                  | 2.468.082.348,00    | 2.943.869.717,62           |          |
| Transferências da LC 87/1996                       | 0,00                | 0,00                       |          |
| Transferências da LC 61/1989                       | 320.942.748,00      | 241.792.609,59             |          |
| Transferências do FUNDEB                           | 6.073.371.177,00    | 5.231.538.394,85           |          |
| Outras Transferências Correntes                    | 3.555.649.783,00    | 2.678.590.144,75           |          |
| Demais Receitas Correntes                          | 3.713.288.879,00    | 3.650.622.365,87           |          |
| Outras Receitas Financeiras (III)                  | 0,00                | 0,00                       |          |
| Receitas Correntes Restantes                       | 3.713.288.879,00    | 3.650.622.365,87           |          |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 47.001.667.654,00   | 44.815.687.368,21          |          |
| RECEITAS DE CAPITAL (V)                            | 3.190.330.219,00    | 1.507.627.834,36           |          |
| Operações de Crédito (VI)                          | 1.797.462.950,00    | 1.018.317.563,27           |          |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

| ACIMA DA LINHA                                                      |                          |                     | Em Reais                 |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------|--------------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS                                                  | PREVISÃO ATUALIZADA      | Até o Bimestre/2022 |                          |
|                                                                     |                          | RECEITAS REALIZADAS | (a)                      |
| Amortização de Empréstimos (VII)                                    | 44.272.160,00            |                     | 68.443.600,53            |
| Alienação de Bens                                                   | 298.427.015,00           |                     | 25.235.272,53            |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)           | 281.365.015,00           |                     | 19.153.032,79            |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)             | 0,00                     |                     | 69.344,45                |
| Outras Alienações de Bens                                           | 17.062.000,00            |                     | 6.012.895,29             |
| Transferências de Capital                                           | 729.270.094,00           |                     | 390.523.880,87           |
| Convênios                                                           | 147.163.708,00           |                     | 47.275.008,43            |
| Outras Transferências de Capital                                    | 582.106.386,00           |                     | 343.248.872,44           |
| Outras Receitas de Capital                                          | 320.898.000,00           |                     | 5.107.517,16             |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)                        | 0,00                     |                     | 0,00                     |
| Outras Receitas de Capital Primárias                                | 320.898.000,00           |                     | 5.107.517,16             |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 1.067.230.094,00         |                     | 401.644.293,32           |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>                     | <b>48.068.897.748,00</b> |                     | <b>45.217.331.661,53</b> |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em Reais

| DESPESAS PRIMÁRIAS                                                                      | DOTAÇÃO ATUALIZADA       | Até o Bimestre/2022      |                          |                          |                                      |                         | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------------------|-------------------------|--------------------------------|--|
|                                                                                         |                          | DESPESAS EMPENHADAS      | DESPESAS LIQUIDADAS      | DESPESAS PAGAS (a)       | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | LIQUIDADOS              | PAGOS (c)                      |  |
| DESPESAS CORRENTES (XIII)                                                               | 49.620.489.563,00        | 37.729.201.647,35        | 34.327.670.900,34        | 32.412.179.007,92        | 21.287.247,12                        | 2.444.335.138,97        | 2.374.354.838,80               |  |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                              | 30.203.901.986,00        | 23.900.905.419,66        | 23.833.066.330,94        | 22.107.064.247,95        | 5.285.561,01                         | 395.051.055,12          | 327.792.167,58                 |  |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV)                                                        | 966.472.061,00           | 957.886.813,84           | 717.930.499,66           | 717.930.499,66           | 0,00                                 | 34.868.521,59           | 34.868.521,59                  |  |
| Outras Despesas Correntes                                                               | 18.450.115.516,00        | 12.870.409.413,85        | 9.776.674.069,74         | 9.587.184.260,31         | 16.001.686,11                        | 2.014.415.562,26        | 2.011.694.149,63               |  |
| Transferências Constitucionais e Legais                                                 | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                                 | 0,00                    | 0,00                           |  |
| Demais Despesas Correntes                                                               | 18.450.115.516,00        | 12.870.409.413,85        | 9.776.674.069,74         | 9.587.184.260,31         | 16.001.686,11                        | 2.014.415.562,26        | 2.011.694.149,63               |  |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)                                        | 48.654.017.502,00        | 36.771.314.833,51        | 33.609.740.400,68        | 31.694.248.508,26        | 21.287.247,12                        | 2.409.466.617,38        | 2.339.486.317,21               |  |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI)                                                               | 10.589.900.387,00        | 5.438.948.444,55         | 2.885.005.754,05         | 2.768.254.578,05         | 208.721.603,68                       | 1.554.099.433,69        | 1.536.814.211,06               |  |
| Investimentos                                                                           | 9.072.284.502,00         | 4.289.050.399,73         | 2.036.448.299,62         | 1.922.138.509,28         | 208.721.603,68                       | 1.366.311.602,06        | 1.349.026.379,43               |  |
| Inversões Financeiras                                                                   | 740.279.920,00           | 381.223.996,33           | 314.009.903,99           | 311.568.518,33           | 0,00                                 | 148.872.929,68          | 148.872.929,68                 |  |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)                                        | 18.816.637,00            | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                                 | 0,00                    | 0,00                           |  |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)                                 | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                                 | 0,00                    | 0,00                           |  |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX)                                                    | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                                 | 0,00                    | 0,00                           |  |
| Demais Inversões Financeiras                                                            | 721.463.283,00           | 381.223.996,33           | 314.009.903,99           | 311.568.518,33           | 0,00                                 | 148.872.929,68          | 148.872.929,68                 |  |
| Amortização da Dívida (XX)                                                              | 777.335.965,00           | 768.674.048,49           | 534.547.550,44           | 534.547.550,44           | 0,00                                 | 38.914.901,95           | 38.914.901,95                  |  |
| DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)                              | 9.793.747.785,00         | 4.670.274.396,06         | 2.350.458.203,61         | 2.233.707.027,61         | 208.721.603,68                       | 1.515.184.531,74        | 1.497.899.309,11               |  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)                                                          | 469.279.688,00           |                          |                          |                          |                                      |                         |                                |  |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>                               | <b>58.917.044.975,00</b> | <b>41.441.589.229,57</b> | <b>35.960.198.604,29</b> | <b>33.927.955.535,87</b> | <b>230.008.850,80</b>                | <b>3.924.651.149,12</b> | <b>3.837.385.626,32</b>        |  |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b> |                          |                          |                          |                          |                                      |                         | <b>7.221.981.648,54</b>        |  |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em Reais

| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO                                       |                         | VALOR CORRENTE          |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência |                         | -4.590.620.606,00       |
| JUROS NOMINAIS                                                              |                         | Até o Bimestre/2022     |
|                                                                             |                         | VALOR INCORRIDO         |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)                         |                         | 2.802.774.563,02        |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)                      |                         | 1.668.988.244,47        |
| <b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>     |                         | <b>8.355.767.967,09</b> |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL                                        |                         | VALOR CORRENTE          |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência |                         | -5.073.024.237,00       |
| ABAIXO DA LINHA                                                             |                         |                         |
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL                                                | SALDO                   |                         |
|                                                                             | Em 31/Dez/2021<br>(a)   | Até Out/2022<br>(b)     |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)                                                 | 30.868.667.908,20       | 32.903.082.276,10       |
| DEDUÇÕES (XXIX)                                                             | 18.218.816.484,23       | 28.221.778.207,92       |
| Disponibilidade de Caixa                                                    | 17.865.133.471,08       | 27.924.044.670,61       |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                              | 20.147.496.754,43       | 29.801.484.789,84       |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX)                                        | 282.209.317,67          | 139.196.897,19          |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                             | 2.000.153.965,68        | 1.738.243.222,04        |
| Demais Haveres Financeiros                                                  | 353.683.013,15          | 297.733.537,31          |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)                         | 12.649.851.423,97       | 4.681.304.068,18        |
| <b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>        | <b>7.968.547.355,79</b> |                         |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

| AJUSTE METODOLÓGICO                                                                                   |  | Até o Bimestre/2022     | Em Reais |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------|----------|
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)                                                         |  | 143.012.420,48          |          |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)                                                |  | 69.344,45               |          |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)                                                                   |  | 0,00                    |          |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)                                                                               |  | 184.954.939,74          |          |
| PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)                                                    |  | 609.487.711,33          |          |
| AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)                                                                    |  | 0,00                    |          |
| OUTROS AJUSTES (XXXVIII)                                                                              |  | 954.835.147,82          |          |
| <b>RES. NOMINAL AJUSTADO-Abaixo da Linha(XXXIX)=(XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI+XXXVII+XXXVIII)</b> |  | <b>8.355.767.967,09</b> |          |

**RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)**

| INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                           |  | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------|
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                   |  | 10.406.217.334,00     |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                             |  |                       |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais |  | 10.406.217.334,00     |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                     |  |                       |

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Cristiane Berriel Lima da Silveira  
**Contadora Geral do Estado**  
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Marcia Cristina Rebonato do Valle  
**Diretora Geral - Em exercício**  
RG: 4.143.260-8 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior  
**Secretário de Estado da Fazenda**  
RG 15.507.655-0 PR

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

| Poder / Órgão                                                 | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS      |                |                |                   | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS        |                                 |                  |                   | Em Reais         |                   |                                       |                              |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------|----------------|-------------------|---------------------------------------|---------------------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|---------------------------------------|------------------------------|
|                                                               | Inscritos                       |                | Pagos<br>(c)   | Cancelados<br>(d) | Saldo<br>e = ( a + b ) -<br>( c + d ) | Inscritos                       |                  | Liquidados<br>(h) | Pagos<br>(i)     | Cancelados<br>(j) | Saldo<br>k = ( f + g ) -<br>( i + j ) | Saldo Total<br>L = ( e + k ) |
|                                                               | Exercícios<br>Anteriores<br>(a) | 2021<br>(b)    |                |                   |                                       | Exercícios<br>Anteriores<br>(f) | 2021<br>(g)      |                   |                  |                   |                                       |                              |
| <b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)</b>        | 55.341.483,36                   | 225.329.998,51 | 230.008.850,80 | 241.133,35        | 50.421.497,72                         | 699.458.438,49                  | 5.388.828.973,67 | 3.998.434.572,66  | 3.911.169.049,96 | 718.995.280,34    | 1.428.123.111,96                      | 1.478.544.609,88             |
| <b>SUBTOTAL ORÇAMENTO FISCAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)</b> | 55.341.483,36                   | 225.329.998,51 | 230.008.850,80 | 241.133,35        | 50.421.497,72                         | 699.458.438,49                  | 5.334.663.619,76 | 3.995.206.770,30  | 3.907.941.247,50 | 698.057.698,79    | 1.428.123.111,96                      | 1.478.544.609,88             |
| <b>Legislativo</b>                                            | 809.124,73                      | 650.380,66     | 1.277.642,65   | 0,00              | 181.842,74                            | 50.366.540,98                   | 179.548.630,04   | 150.400.600,37    | 83.125.675,51    | 6.368.791,12      | 140.420.704,39                        | 140.802.547,13               |
| ALEP                                                          | 809.124,73                      | 650.380,66     | 1.277.642,65   | 0,00              | 181.842,74                            | 616.654,00                      | 6.142.978,56     | 3.101.228,56      | 3.100.064,56     | 3.027.037,75      | 634.530,25                            | 816.372,99                   |
| TCE PR                                                        | 0,00                            | 0,00           | 0,00           | 0,00              | 0,00                                  | 49.744.686,98                   | 172.608.373,74   | 147.109.081,35    | 79.835.320,49    | 2.731.586,09      | 139.786.174,14                        | 139.786.174,14               |
| FETC/PR                                                       | 0,00                            | 0,00           | 0,00           | 0,00              | 0,00                                  | 3.200,00                        | 797.277,74       | 190.290,46        | 190.290,46       | 610.187,28        | 0,00                                  | 0,00                         |
| <b>Judiciário</b>                                             | 0,00                            | 2.844.198,21   | 2.844.198,21   | 0,00              | 0,00                                  | 89.346.499,70                   | 389.133.443,23   | 209.296.932,71    | 209.296.932,71   | 14.057.250,89     | 235.125.759,33                        | 235.125.759,33               |
| TJ PR                                                         | 0,00                            | 2.597.782,76   | 2.597.782,76   | 0,00              | 0,00                                  | 51.706.211,15                   | 285.855.066,83   | 161.885.872,57    | 161.885.872,57   | 0,00              | 155.675.405,41                        | 155.675.405,41               |
| FUNREJUS                                                      | 0,00                            | 246.415,45     | 246.415,45     | 0,00              | 0,00                                  | 30.757.387,46                   | 87.320.890,25    | 38.723.717,92     | 38.723.717,92    | 14.057.250,89     | 65.297.308,90                         | 65.297.308,90                |
| FUNJUS                                                        | 0,00                            | 0,00           | 0,00           | 0,00              | 0,00                                  | 6.882.901,09                    | 15.041.186,15    | 8.687.342,22      | 8.687.342,22     | 0,00              | 13.236.745,02                         | 13.236.745,02                |
| FUNSEG                                                        | 0,00                            | 0,00           | 0,00           | 0,00              | 0,00                                  | 0,00                            | 916.300,00       | 0,00              | 0,00             | 0,00              | 916.300,00                            | 916.300,00                   |
| <b>Defensoria Pública</b>                                     | 0,00                            | 77.278,27      | 77.278,27      | 0,00              | 0,00                                  | 558.741,13                      | 6.658.933,63     | 3.667.138,42      | 3.667.138,42     | 2.735.474,41      | 815.061,93                            | 815.061,93                   |
| DEFENSORIA PÚBLICA                                            | 0,00                            | 754,00         | 754,00         | 0,00              | 0,00                                  | 333.976,30                      | 2.322.955,12     | 1.025.094,53      | 1.025.094,53     | 1.102.428,64      | 529.408,25                            | 529.408,25                   |
| FADEP                                                         | 0,00                            | 76.524,27      | 76.524,27      | 0,00              | 0,00                                  | 224.764,83                      | 4.335.978,51     | 2.642.043,89      | 2.642.043,89     | 1.633.045,77      | 285.653,68                            | 285.653,68                   |
| <b>Ministério Público</b>                                     | 640,00                          | 25.500,00      | 25.500,00      | 0,00              | 640,00                                | 26.746.732,46                   | 122.256.483,83   | 98.705.932,52     | 98.705.932,52    | 7.139.419,53      | 43.154.864,24                         | 43.155.504,24                |
| MP                                                            | 0,00                            | 0,00           | 0,00           | 0,00              | 0,00                                  | 16.617.861,86                   | 98.237.349,83    | 89.818.516,76     | 89.818.516,76    | 2.541.720,15      | 22.494.974,78                         | 22.494.974,78                |
| FUEMP                                                         | 640,00                          | 25.500,00      | 25.500,00      | 0,00              | 640,00                                | 10.128.870,60                   | 24.019.134,00    | 8.890.415,76      | 8.890.415,76     | 4.597.699,38      | 20.659.889,46                         | 20.659.889,46                |
| <b>Executivo</b>                                              | 54.531.718,63                   | 221.732.661,37 | 225.764.231,67 | 241.133,35        | 50.239.014,98                         | 532.439.924,22                  | 4.687.066.129,03 | 3.533.133.166,28  | 3.513.142.588,34 | 687.756.762,84    | 1.008.806.722,07                      | 1.058.845.737,05             |
| CC                                                            | 1.310,46                        | 61.319,11      | 61.248,28      | 0,00              | 1.381,29                              | 0,00                            | 7.796.984,36     | 1.156.202,24      | 1.156.202,24     | 6.640.782,12      | 0,00                                  | 1.381,29                     |
| DETRAN                                                        | 4.735.356,85                    | 0,00           | 0,00           | 0,00              | 4.735.356,85                          | 481.385,48                      | 72.273.155,11    | 64.363.539,69     | 64.363.539,69    | 7.121.981,10      | 1.268.999,80                          | 6.004.356,85                 |
| AGEPAR                                                        | 19.840,40                       | 0,00           | 1.314,04       | 0,00              | 18.526,36                             | 0,00                            | 816.246,75       | 280.138,15        | 280.138,15       | 536.108,60        | 0,00                                  | 18.526,36                    |
| DEFESA CIVIL                                                  | 0,00                            | 0,00           | 0,00           | 0,00              | 0,00                                  | 0,00                            | 4.955.151,05     | 2.866.427,18      | 2.866.427,18     | 2.022.731,75      | 65.992,12                             | 65.992,12                    |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

| RRFO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V) |                                   |                |                |                |                     |                                       |                                   |                |                     |                |                     |                                       |                              | Em Real |
|----------------------------------------|-----------------------------------|----------------|----------------|----------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|---------------------------------------|------------------------------|---------|
| Poder / Órgão                          | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS        |                |                |                |                     |                                       | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS    |                |                     |                |                     |                                       | Saldo Total<br>L = ( e + k ) |         |
|                                        | Inscritos                         |                |                | Pagos<br>( c ) | Cancelados<br>( d ) | Saldo<br>e = ( a + b ) -<br>( c + d ) | Inscritos                         |                | Liquidados<br>( h ) | Pagos<br>( i ) | Cancelados<br>( j ) | Saldo<br>k = ( f + g ) -<br>( i + j ) |                              |         |
|                                        | Exercícios<br>Anteriores<br>( a ) | 2021<br>( b )  | 2021<br>( g )  |                |                     |                                       | Exercícios<br>Anteriores<br>( f ) | 2021<br>( g )  |                     |                |                     |                                       |                              |         |
| CM                                     | 1.663,58                          | 37.564,00      | 37.564,00      | 0,00           | 1.663,58            | 0,00                                  | 6.211.860,50                      | 5.302.175,79   | 5.302.175,79        | 276.479,62     | 633.205,09          | 634.866,67                            |                              |         |
| CGE                                    | 2.379,18                          | 2.625,85       | 2.441,85       | 0,00           | 2.583,18            | 277,50                                | 277.532,16                        | 196.023,35     | 196.023,35          | 81.508,81      | 277,50              | 2.840,68                              |                              |         |
| FUNCOR/PR                              | 0,00                              | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00                | 0,00                                  | 39.064,85                         | 424,18         | 424,18              | 38.640,67      | 0,00                | 0,00                                  |                              |         |
| ERPR                                   | 0,00                              | 750,69         | 750,69         | 0,00           | 0,00                | 0,00                                  | 25.984,05                         | 12.390,83      | 12.390,83           | 13.593,22      | 0,00                | 0,00                                  |                              |         |
| PGE                                    | 25.134,26                         | 93.954,25      | 95.702,18      | 0,00           | 23.386,33           | 0,00                                  | 103.788,25                        | 92.981,10      | 92.981,10           | 10.807,15      | 0,00                | 23.386,33                             |                              |         |
| FEPGE/PR                               | 47.494,05                         | 0,00           | 47.494,05      | 0,00           | 0,00                | 0,00                                  | 3.806.377,34                      | 1.858.703,85   | 1.858.703,85        | 956.637,81     | 991.035,68          | 991.035,68                            |                              |         |
| SEPL                                   | 952,31                            | 207,88         | 207,88         | 0,00           | 952,31              | 1.468,53                              | 413.786,80                        | 231.235,67     | 231.235,67          | 182.551,13     | 1.468,53            | 2.420,84                              |                              |         |
| IPARDES                                | 1.886,29                          | 4.450,62       | 4.450,62       | 0,00           | 1.886,29            | 0,00                                  | 355.442,81                        | 285.771,36     | 285.771,36          | 69.210,33      | 461,12              | 2.347,41                              |                              |         |
| COHAPAR                                | 7.008.337,53                      | 201.299.758,64 | 205.241.567,38 | 0,00           | 3.066.528,79        | 22.098.924,84                         | 33.013.571,38                     | 22.403.639,68  | 22.308.734,28       | 20.553.298,81  | 12.250.463,13       | 15.316.991,92                         |                              |         |
| SEAP                                   | 7.041.693,21                      | 4,52           | 0,00           | 0,00           | 7.041.697,73        | 2.823.036,50                          | 4.656.407,64                      | 4.550.875,18   | 4.550.875,18        | 2.614.634,22   | 313.934,74          | 7.355.632,47                          |                              |         |
| JUCEPAR                                | 90.583,31                         | 0,00           | 84.881,71      | 0,00           | 5.701,60            | 31.282,43                             | 984.850,87                        | 700.850,85     | 700.850,85          | 304.350,94     | 11.131,51           | 16.833,11                             |                              |         |
| SEFA                                   | 15.166,21                         | 32.916,86      | 0,00           | 0,00           | 48.083,07           | 0,00                                  | 28.225.623,72                     | 17.142.438,64  | 17.142.438,64       | 9.781.400,00   | 1.301.785,08        | 1.349.868,15                          |                              |         |
| CRE                                    | 4.025,59                          | 16.751,28      | 16.751,28      | 0,00           | 4.025,59            | 54.202,45                             | 18.382.950,80                     | 15.182.201,05  | 15.182.201,05       | 3.195.734,23   | 59.217,97           | 63.243,56                             |                              |         |
| FEM                                    | 0,00                              | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00                | 0,00                                  | 630.819,22                        | 386.582,89     | 386.582,89          | 244.236,33     | 0,00                | 0,00                                  |                              |         |
| FDE                                    | 0,00                              | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00                | 0,00                                  | 2.977.006,70                      | 1.586.687,17   | 1.586.687,17        | 1.390.319,53   | 0,00                | 0,00                                  |                              |         |
| Fundo de Aval das ME-EPP do PR         | 0,00                              | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00                | 0,00                                  | 6.898,22                          | 706,26         | 706,26              | 6.191,96       | 0,00                | 0,00                                  |                              |         |
| AGE/SEFA                               | 6.150,01                          | 100.879,69     | 100.879,69     | 0,00           | 6.150,01            | 0,00                                  | 330.319.838,82                    | 250.980.065,76 | 250.980.065,76      | 79.339.773,06  | 0,00                | 6.150,01                              |                              |         |
| RTVE                                   | 46.543,42                         | 49.111,08      | 50.450,08      | 0,00           | 45.204,42           | 7.835,61                              | 408.836,31                        | 240.734,45     | 240.734,45          | 101.558,79     | 72.378,68           | 117.583,10                            |                              |         |
| DIOE                                   | 93.897,37                         | 0,00           | 93.897,37      | 0,00           | 0,00                | 90.830,76                             | 0,00                              | 0,00           | 0,00                | 0,00           | -78.799,59          | -78.799,59                            |                              |         |
| SESP                                   | 1.054.222,16                      | 423.838,29     | 445.546,80     | 0,00           | 1.032.513,65        | 4.489.385,75                          | 564.716.004,37                    | 409.783.479,31 | 405.127.920,11      | 47.631.806,77  | 116.445.663,24      | 117.478.176,89                        |                              |         |
| FUNSP/PR                               | 0,00                              | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00                | 0,00                                  | 29.192.051,19                     | 10.651.646,99  | 10.651.646,99       | 17.383.374,80  | 1.157.029,40        | 1.157.029,40                          |                              |         |
| FUPEN                                  | 0,00                              | 90.000,00      | 90.000,00      | 0,00           | 0,00                | 0,00                                  | 6.928.386,72                      | 5.665.864,95   | 5.665.864,95        | 201.520,58     | 1.061.201,19        | 1.061.201,19                          |                              |         |
| SEED                                   | 5.727.240,87                      | 42.722,65      | 79.859,52      | 0,00           | 5.690.104,00        | 5.003.380,75                          | 559.987.663,22                    | 483.102.668,41 | 471.460.053,19      | 68.238.539,19  | 25.292.431,59       | 30.982.535,59                         |                              |         |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RRRO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

| Poder / Órgão    | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS      |              |              |                   |                                       | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  |                  |                   |                |                   |                                       |                              | Emp. Recor. |
|------------------|---------------------------------|--------------|--------------|-------------------|---------------------------------------|---------------------------------|------------------|-------------------|----------------|-------------------|---------------------------------------|------------------------------|-------------|
|                  | Inscritos                       |              | Pagos<br>(c) | Cancelados<br>(d) | Saldo<br>e = ( a + b ) -<br>( c + d ) | Inscritos                       |                  | Liquidados<br>(h) | Pagos<br>(i)   | Cancelados<br>(j) | Saldo<br>k = ( f + g ) -<br>( i + j ) | Saldo Total<br>L = ( e + k ) |             |
|                  | Exercícios<br>Anteriores<br>(a) | 2021<br>(b)  |              |                   |                                       | Exercícios<br>Anteriores<br>(f) | 2021<br>(g)      |                   |                |                   |                                       |                              |             |
| CEPR             | 0,01                            | 17.800,67    | 17.800,67    | 0,00              | 0,01                                  | 2.898.557,54                    | 1.458.092,49     | 1.983.018,97      | 1.978.210,27   | 100.942,12        | 2.277.497,64                          | 2.277.497,65                 |             |
| FUNDEPAR         | 1.056.018,22                    | 29.477,41    | 29.477,41    | 0,00              | 1.056.018,22                          | 22.788.453,89                   | 408.809.031,49   | 353.839.459,55    | 353.802.255,12 | 38.709.106,04     | 39.086.124,22                         | 40.142.142,44                |             |
| SEET             | 241.133,35                      | 0,00         | 0,00         | 241.133,35        | 0,00                                  | 8.356,59                        | 0,00             | 0,00              | 0,00           | 8.356,59          | 0,00                                  | 0,00                         |             |
| IPOE             | 188.391,93                      | 22.575,55    | 22.575,55    | 0,00              | 188.391,93                            | 11.891.090,51                   | 32.838.509,89    | 24.057.087,91     | 23.798.767,03  | 2.798.213,79      | 18.130.599,58                         | 18.298.991,51                |             |
| PRTUR            | 24.116,70                       | 667,54       | 357,54       | 0,00              | 24.426,70                             | 20.046,49                       | 1.037.998,42     | 844.121,26        | 843.857,47     | 193.590,23        | 20.567,21                             | 44.993,91                    |             |
| SETI             | 0,00                            | 218,55       | 218,55       | 0,00              | 0,00                                  | 0,00                            | 2.986.115,05     | 1.609.356,33      | 1.609.356,33   | 1.376.758,72      | 0,00                                  | 0,00                         |             |
| UEL              | 906.576,77                      | 9.725,10     | 15.119,45    | 0,00              | 901.182,42                            | 444.057,02                      | 33.434.392,13    | 25.257.530,05     | 24.730.134,40  | 2.456.415,89      | 6.691.898,86                          | 7.593.091,28                 |             |
| UEPG             | 418.157,00                      | 24.742,40    | 18.743,35    | 0,00              | 424.156,05                            | 697.753,09                      | 35.409.039,97    | 24.630.601,67     | 24.589.849,42  | 7.039.714,16      | 4.477.229,48                          | 4.901.385,53                 |             |
| UEM              | 141.022,22                      | 843.689,55   | 843.225,54   | 0,00              | 141.486,23                            | 1.937.508,01                    | 33.813.263,40    | 24.727.520,81     | 24.692.064,27  | 2.405.934,33      | 8.652.772,81                          | 8.794.259,04                 |             |
| UNICENTRO        | 28.401,77                       | 34.800,90    | 34.800,90    | 0,00              | 28.401,77                             | 21.094,16                       | 7.722.668,94     | 6.612.106,76      | 6.612.106,76   | 757.535,96        | 374.120,38                            | 402.522,15                   |             |
| UNIOESTE         | 1.094.435,83                    | 600.655,38   | 567.767,53   | 0,00              | 1.127.323,68                          | 1.797.719,48                    | 27.619.236,28    | 24.547.274,74     | 24.477.472,68  | 900.753,78        | 4.038.729,30                          | 5.166.052,98                 |             |
| UNESPAR CURITIBA | 480.461,10                      | 35.695,11    | 35.705,36    | 0,00              | 480.450,85                            | 653.916,10                      | 8.497.982,37     | 5.668.739,21      | 5.668.739,21   | 1.872.885,18      | 1.610.274,08                          | 2.090.724,93                 |             |
| UENP JACAREZINHO | 1.860.212,03                    | 55.503,21    | 70.406,97    | 0,00              | 1.845.308,27                          | 202.057,21                      | 4.718.854,62     | 3.269.046,35      | 3.267.944,03   | 190.956,95        | 1.462.010,85                          | 3.307.319,12                 |             |
| FUNDO PARANA     | 14.092,00                       | 3.895,00     | 3.895,00     | 0,00              | 14.092,00                             | 5.885.803,76                    | 37.861.029,01    | 35.437.503,48     | 35.437.503,48  | 2.491.585,42      | 5.817.743,87                          | 5.831.835,87                 |             |
| FUNSAUDE         | 4.340.073,13                    | 2.328.957,14 | 2.334.894,51 | 0,00              | 4.332.135,76                          | 291.869.289,75                  | 1.278.267.237,72 | 952.700.439,73    | 951.145.131,09 | 108.409.641,18    | 510.581.755,20                        | 514.913.890,96               |             |
| SEJU             | 12.748,12                       | 5.482.801,89 | 5.495.779,93 | 0,00              | 9.570,08                              | 423.634,09                      | 38.356.872,94    | 24.933.930,12     | 24.931.480,98  | 13.257.559,89     | 591.466,16                            | 601.036,24                   |             |
| FIPAR            | 0,00                            | 0,00         | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 0,00                            | 174.472,94       | 174.472,94        | 174.472,94     | 0,00              | 0,00                                  | 0,00                         |             |
| FECON            | 0,00                            | 0,00         | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 0,00                            | 187.511,15       | 3.318,54          | 3.318,54       | 184.192,61        | 0,00                                  | 0,00                         |             |
| SEEC             | 978,91                          | 19.075,58    | 17.551,02    | 0,00              | 2.503,47                              | 231.870,83                      | 28.892.954,28    | 26.974.561,69     | 26.971.639,58  | 1.801.339,96      | 551.845,57                            | 554.349,04                   |             |
| BPP              | 2.460,00                        | 300,00       | 300,00       | 0,00              | 2.460,00                              | 4.784,06                        | 87.612,40        | 66.434,76         | 66.434,76      | 21.314,29         | 4.647,41                              | 7.107,41                     |             |
| CCTG             | 36.096,32                       | 29.698,09    | 12.000,00    | 0,00              | 53.794,41                             | 41.942,08                       | 1.194.045,66     | 1.064.871,00      | 1.064.871,00   | 129.174,66        | 41.942,08                             | 95.736,49                    |             |
| FEC              | 139.000,00                      | 0,00         | 0,00         | 0,00              | 139.000,00                            | 82.500,00                       | 131.274,97       | 8.944,70          | 8.944,70       | 204.830,27        | 0,00                                  | 139.000,00                   |             |
| SEDS             | 1.960,00                        | 0,00         | 0,00         | 0,00              | 1.960,00                              | 0,00                            | 0,00             | 0,00              | 0,00           | 0,00              | 0,00                                  | 1.960,00                     |             |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

| Poder / Órgão                              | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS      |              |                                 |              |                   |                                       | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                |                   |                |                   |                                       | Em Reais       |
|--------------------------------------------|---------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------|-------------------|---------------------------------------|--------------------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------|---------------------------------------|----------------|
|                                            | Inscritos                       |              |                                 | Pagos<br>(c) | Cancelados<br>(d) | Saldo<br>e = ( a + b ) -<br>( c + d ) | Inscritos                      |                | Liquidados<br>(h) | Pagos<br>(i)   | Cancelados<br>(j) | Saldo<br>k = ( f + g ) -<br>( i + j ) |                |
|                                            | Exercícios<br>Anteriores<br>(a) | 2021<br>(b)  | Exercícios<br>Anteriores<br>(f) |              |                   |                                       | 2021<br>(g)                    |                |                   |                |                   |                                       |                |
|                                            |                                 |              |                                 |              |                   |                                       |                                |                |                   |                |                   |                                       |                |
| FIA                                        | 0,00                            | 0,00         | 0,00                            | 0,00         | 0,00              | 863.037,88                            | 49.244.315,49                  | 39.857.800,20  | 39.857.800,20     | 9.006.563,00   | 1.242.990,17      | 1.242.990,17                          | 1.242.990,17   |
| FEAS                                       | 37.500,00                       | 0,00         | 0,00                            | 0,00         | 37.500,00         | 1.381.017,10                          | 24.091.142,74                  | 21.253.104,95  | 21.253.104,95     | 1.524.364,94   | 2.694.689,95      | 2.694.689,95                          | 2.732.189,95   |
| FEID                                       | 0,00                            | 0,00         | 0,00                            | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 10.000,00                      | 0,00           | 0,00              | 10.000,00      | 0,00              | 0,00                                  | 0,00           |
| SEAB                                       | 2.072.541,85                    | 7.202.244,43 | 7.204.228,56                    | 0,00         | 2.070.557,72      | 4.537.596,74                          | 108.270.651,98                 | 62.475.208,45  | 62.415.115,70     | 8.657.204,01   | 41.735.929,01     | 43.806.486,73                         | 43.806.486,73  |
| IAPAR                                      | 299.674,30                      | 171.703,17   | 147.958,53                      | 0,00         | 323.418,94        | 4.371,44                              | 10.522.672,47                  | 8.881.693,67   | 8.873.238,94      | 1.093.133,53   | 560.671,44        | 884.090,38                            | 884.090,38     |
| EMATER                                     | 195.289,54                      | 0,00         | 0,00                            | 0,00         | 195.289,54        | 119.774,05                            | 0,00                           | 0,00           | 0,00              | 0,00           | 119.774,05        | 315.063,59                            | 315.063,59     |
| CPRA PINHAIS                               | 4.558,42                        | 0,00         | 1.216,88                        | 0,00         | 3.341,54          | 2.450,62                              | 0,00                           | 0,00           | 0,00              | 2.450,62       | 0,00              | 3.341,54                              | 3.341,54       |
| ADAPAR                                     | 0,00                            | 0,00         | 0,00                            | 0,00         | 0,00              | 64.514,16                             | 5.814.148,22                   | 5.482.252,48   | 5.481.658,91      | 254.061,02     | 142.942,45        | 142.942,45                            | 142.942,45     |
| FEAP                                       | 0,00                            | 1.650.011,10 | 1.650.011,10                    | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 45.986.351,60                  | 4.381.823,05   | 4.381.823,05      | 41.604.528,55  | 0,00              | 0,00                                  | 0,00           |
| FUNDO DE AVAL                              | 0,00                            | 0,00         | 0,00                            | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 4.483,89                       | 337,09         | 337,09            | 4.146,80       | 0,00              | 0,00                                  | 0,00           |
| SEDU                                       | 0,00                            | 106,14       | 106,14                          | 0,00         | 0,00              | 118.932.204,12                        | 272.616.753,61                 | 154.055.911,54 | 153.384.815,50    | 100.199.007,85 | 137.965.134,38    | 137.965.134,38                        | 137.965.134,38 |
| COMEC                                      | 252.905,67                      | 314.810,69   | 314.810,69                      | 0,00         | 252.905,67        | 0,00                                  | 11.886.892,35                  | 3.764.510,59   | 3.581.541,55      | 686.144,10     | 7.619.206,70      | 7.872.112,37                          | 7.872.112,37   |
| SEMA                                       | 910,49                          | 286,42       | 286,42                          | 0,00         | 910,49            | 178.094,29                            | 764.079,18                     | 424.597,80     | 424.597,80        | 408.011,41     | 109.564,26        | 110.474,75                            | 110.474,75     |
| IAT                                        | 257.447,59                      | 4.639,21     | 2.047,01                        | 0,00         | 260.039,79        | 3.232.472,34                          | 69.798.195,01                  | 43.594.274,97  | 43.454.729,49     | 15.095.894,22  | 14.480.043,64     | 14.740.083,43                         | 14.740.083,43  |
| ITCG                                       | 4.888,86                        | 0,00         | 0,00                            | 0,00         | 4.888,86          | 1.358,40                              | 0,00                           | 0,00           | 0,00              | 0,00           | 1.358,40          | 6.247,26                              | 6.247,26       |
| AGUASPARANA                                | 10.033,58                       | 0,00         | 0,00                            | 0,00         | 10.033,58         | 564,35                                | 0,00                           | 0,00           | 0,00              | 0,00           | 564,35            | 10.597,93                             | 10.597,93      |
| FEWA                                       | 7.865,37                        | 0,00         | 0,00                            | 0,00         | 7.865,37          | 5.718.982,39                          | 3.733.508,25                   | 3.902.331,87   | 3.902.331,87      | 5.532.860,69   | 17.298,08         | 25.163,45                             | 25.163,45      |
| SEIL                                       | 0,00                            | 124,42       | 124,42                          | 0,00         | 0,00              | 14.986.727,85                         | 218.379.985,53                 | 190.311.757,39 | 190.311.757,39    | 11.635.090,08  | 31.419.845,91     | 31.419.845,91                         | 31.419.845,91  |
| DER                                        | 14.497.890,49                   | 539.237,37   | 443.251,28                      | 0,00         | 14.593.876,58     | 5.434.353,23                          | 174.625.616,93                 | 157.176.451,95 | 157.176.451,95    | 17.645.910,41  | 5.237.607,80      | 19.831.484,38                         | 19.831.484,38  |
| PARANA EDIFICACOES                         | 0,00                            | 44.563,94    | 44.563,94                       | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 314.912,45                     | 136.714,73     | 136.714,73        | 178.197,72     | 0,00              | 0,00                                  | 0,00           |
| SUBTOTAL RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) | 0,00                            | 0,00         | 0,00                            | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 24.165.353,91                  | 3.227.802,36   | 3.227.802,36      | 20.937.551,55  | 0,00              | 0,00                                  | 0,00           |
| FUNDO DE PREVIDENCIA                       | 0,00                            | 0,00         | 0,00                            | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 3.039.720,14                   | 284.611,43     | 284.611,43        | 2.755.108,71   | 0,00              | 0,00                                  | 0,00           |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

| RREO - Anexo 7 ( LRF Art. 53, inciso V)              |  |                                 |             |              |                   |                                       |                                 |              |              |                   |                                       |               | Em Reais                     |  |
|------------------------------------------------------|--|---------------------------------|-------------|--------------|-------------------|---------------------------------------|---------------------------------|--------------|--------------|-------------------|---------------------------------------|---------------|------------------------------|--|
| Poder / Órgão                                        |  | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS      |             |              |                   |                                       | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  |              |              |                   |                                       |               | Saldo Total<br>L = ( e + k ) |  |
|                                                      |  | Inscritos                       |             | Pagos<br>(c) | Cancelados<br>(d) | Saldo<br>e = ( a + b ) -<br>( c + d ) | Inscritos                       |              | Pagos<br>(i) | Cancelados<br>(j) | Saldo<br>k = ( f + g ) -<br>( i + j ) |               |                              |  |
|                                                      |  | Exercícios<br>Anteriores<br>(a) | 2021<br>(b) |              |                   |                                       | Exercícios<br>Anteriores<br>(f) | 2021<br>(g)  |              |                   |                                       |               |                              |  |
| FUNDO FINANCEIRO                                     |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 20.517.418,07                   | 2.905.598,40 | 2.905.598,40 | 17.611.819,67     | 0,00                                  | 0,00          |                              |  |
| FUNDO MILITAR                                        |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 608.215,70                      | 37.592,53    | 37.592,53    | 570.623,17        | 0,00                                  | 0,00          |                              |  |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)                 |  | 1.533.430,90                    | 2.386,24    | 29.137,50    | 949,78            | 1.506.729,86                          | 38.648.598,55                   | 4.175.680,58 | 4.175.680,58 | 32.380.039,59     | 10.142.176,08                         | 11.647.905,94 |                              |  |
| II) SUBTOTAL ORÇAMENTO FISCAL<br>INTRA-ORÇAMENTÁRIOS |  | 1.533.430,90                    | 2.386,24    | 29.137,50    | 949,78            | 1.506.729,86                          | 38.648.598,55                   | 4.175.759,23 | 4.175.680,58 | 32.380.039,59     | 10.142.176,08                         | 11.647.905,94 |                              |  |
| Legislativo                                          |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 3.032,00                        | 0,00         | 0,00         | 3.032,00          | -4.000,00                             | -4.000,00     |                              |  |
| ALEP                                                 |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 0,00                            | 0,00         | 0,00         | 0,00              | -4.000,00                             | -4.000,00     |                              |  |
| TCE PR                                               |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 3.032,00                        | 0,00         | 0,00         | 3.032,00          | 0,00                                  | 0,00          |                              |  |
| Judiciário                                           |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 0,00                            | 1.545.000,00 | 1.545.000,00 | 0,00              | 335.000,00                            | 335.000,00    |                              |  |
| TJ PR                                                |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 0,00                            | 1.545.000,00 | 1.545.000,00 | 0,00              | 335.000,00                            | 335.000,00    |                              |  |
| Defensoria Pública                                   |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 247.055,71                      | 225.483,21   | 225.483,21   | 21.572,50         | 0,00                                  | 0,00          |                              |  |
| DEFENSORIA PUBLICA                                   |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 237.392,50                      | 215.820,00   | 215.820,00   | 21.572,50         | 0,00                                  | 0,00          |                              |  |
| FADEP                                                |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 9.663,21                        | 9.663,21     | 9.663,21     | 0,00              | 0,00                                  | 0,00          |                              |  |
| Ministério Público                                   |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 0,00                            | 0,00         | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 0,00          |                              |  |
| Executivo                                            |  | 1.533.430,90                    | 2.386,24    | 29.137,50    | 949,78            | 1.506.729,86                          | 38.398.510,84                   | 2.409.276,02 | 2.405.197,37 | 32.355.435,09     | 9.811.176,08                          | 11.316.905,94 |                              |  |
| CC                                                   |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 24.781,20                       | 22.606,39    | 22.606,39    | 2.174,81          | 0,00                                  | 0,00          |                              |  |
| DETRAN                                               |  | 156,00                          | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 156,00                                | 884.749,66                      | 310.928,42   | 310.928,42   | 573.821,24        | 0,00                                  | 156,00        |                              |  |
| AGEPAR                                               |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 14.806,55                       | 0,00         | 0,00         | 14.806,55         | 0,00                                  | 0,00          |                              |  |
| CGE                                                  |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 17.975,76                       | 0,00         | 0,00         | 17.975,76         | 0,00                                  | 0,00          |                              |  |
| PGE                                                  |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 333.924,18                      | 0,00         | 0,00         | 333.924,18        | 0,00                                  | 0,00          |                              |  |
| SEPL                                                 |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 21.980,71                       | 0,00         | 0,00         | 21.980,71         | 0,00                                  | 0,00          |                              |  |
| COHAPAR                                              |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 15.000,00                       | 0,00         | 0,00         | 15.000,00         | 840,00                                | 840,00        |                              |  |
| SEAP                                                 |  | 0,00                            | 0,00        | 0,00         | 0,00              | 0,00                                  | 39.107,88                       | 22.953,25    | 22.953,25    | 16.154,63         | 0,00                                  | 0,00          |                              |  |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

| Poder / Órgão    | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS |          |           |                |                                |                           | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                |            |                |                                 |                           | Em Reais |
|------------------|----------------------------|----------|-----------|----------------|--------------------------------|---------------------------|--------------------------------|----------------|------------|----------------|---------------------------------|---------------------------|----------|
|                  | Inscritos                  |          | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = ( a + b) - ( c + d ) | Inscritos                 |                                | Liquidados (h) | Pagos (i)  | Cancelados (j) | Saldo k = ( f + g ) - ( i + j ) | Saldo Total L = ( e + k ) |          |
|                  | Exercícios Anteriores (a)  | 2021 (b) |           |                |                                | Exercícios Anteriores (f) | 2021 (g)                       |                |            |                |                                 |                           |          |
| JUCEPAR          | 0,00                       | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 0,00                           | 0,00                      | 26.426,83                      | 0,00           | 0,00       | 26.426,83      | 0,00                            | 0,00                      |          |
| SEFA             | 0,00                       | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 0,00                           | 33.807,45                 | 56.701,14                      | 33.807,45      | 33.807,45  | 22.893,69      | 0,00                            | 0,00                      |          |
| CRE              | 0,00                       | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 0,00                           | 0,00                      | 1.638,59                       | 0,00           | 0,00       | 1.638,59       | 0,00                            | 0,00                      |          |
| AGE/SEFA         | 0,00                       | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 0,00                           | 0,00                      | 20.328.919,61                  | 0,00           | 0,00       | 20.328.919,61  | 0,00                            | 0,00                      |          |
| RTVE             | 6.960,00                   | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 6.960,00                       | 0,00                      | 0,00                           | 0,00           | 0,00       | 0,00           | 0,00                            | 6.960,00                  |          |
| SESP             | 1.262,74                   | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 1.262,74                       | 2.247,77                  | 397.973,25                     | 279.863,52     | 279.490,95 | 20.477,88      | 100.252,19                      | 101.514,93                |          |
| SEED             | 0,00                       | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 0,00                           | 0,00                      | 605,50                         | 0,00           | 0,00       | 605,50         | 0,00                            | 0,00                      |          |
| SEET             | 949,78                     | 0,00     | 0,00      | 949,78         | 0,00                           | 0,00                      | 0,00                           | 0,00           | 0,00       | 0,00           | 0,00                            | 0,00                      |          |
| IP/CE            | 0,00                       | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 0,00                           | 0,00                      | 1.664,04                       | 0,00           | 0,00       | 1.664,04       | 0,00                            | 0,00                      |          |
| PRTUR            | 52.675,23                  | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 52.675,23                      | 0,00                      | 0,00                           | 0,00           | 0,00       | 0,00           | 0,00                            | 52.675,23                 |          |
| UEL              | 270,00                     | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 270,00                         | 4.742,00                  | 4.789,53                       | 0,00           | 0,00       | 4.789,53       | 4.742,00                        | 5.012,00                  |          |
| UEPG             | 0,00                       | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 0,00                           | 150,00                    | 0,00                           | 0,00           | 0,00       | 0,00           | 150,00                          | 150,00                    |          |
| UEM              | 25.874,48                  | 0,00     | 24.212,00 | 0,00           | 1.662,48                       | 0,00                      | 1.621,60                       | 1.585,92       | 1.585,92   | 0,00           | 35,68                           | 1.698,16                  |          |
| UNICENTRO        | 0,00                       | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 0,00                           | 64,27                     | 346,00                         | 0,00           | 0,00       | 346,00         | 64,27                           | 64,27                     |          |
| UNIOESTE         | 19.928,00                  | 0,00     | 4.320,00  | 0,00           | 15.608,00                      | 348,00                    | 1.797,85                       | 1.166,89       | 1.166,89   | 0,00           | 978,96                          | 16.586,96                 |          |
| UNESPAR CURITIBA | 769.448,33                 | 605,50   | 605,50    | 0,00           | 769.448,33                     | 931.443,44                | 563,25                         | 0,00           | 0,00       | 563,25         | 931.443,44                      | 1.700.891,77              |          |
| UENP JACAREZINHO | 6.909,40                   | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 6.909,40                       | 556.183,43                | 0,00                           | 0,00           | 0,00       | 0,00           | 556.183,43                      | 563.092,83                |          |
| FUNSAUDE         | 210,00                     | 1.270,74 | 0,00      | 0,00           | 1.480,74                       | 4.676.911,43              | 4.436.283,76                   | 184.953,11     | 181.247,03 | 715.952,46     | 8.215.995,70                    | 8.217.476,44              |          |
| SEJU             | 0,00                       | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 0,00                           | 0,00                      | 8.987.293,29                   | 30.772,14      | 30.772,14  | 8.956.521,15   | 0,00                            | 0,00                      |          |
| SEEC             | 0,00                       | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 0,00                           | 0,00                      | 106.472,70                     | 0,00           | 0,00       | 106.472,70     | 0,00                            | 0,00                      |          |
| CCTG             | 0,00                       | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 0,00                           | 0,00                      | 62,06                          | 0,00           | 0,00       | 62,06          | 0,00                            | 0,00                      |          |
| SEAB             | 104,24                     | 0,00     | 0,00      | 0,00           | 104,24                         | 0,00                      | 208.085,73                     | 0,00           | 0,00       | 208.085,73     | 0,00                            | 104,24                    |          |
| IAPAR            | 0,00                       | 510,00   | 0,00      | 0,00           | 510,00                         | 367,36                    | 1.067,28                       | 0,00           | 0,00       | 1.067,28       | 367,36                          | 877,36                    |          |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

| Poder / Órgão                       | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS |                       |                       |                   | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  |                           |                         |                         |                       |                                 | Em Reais                  |
|-------------------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|---------------------------------|---------------------------|
|                                     | Inscritos                  |                       | Pagos (c)             | Cancelados (d)    | Saldo e = ( a + b ) - ( c + d ) | Inscritos                 |                         | Pagos (i)               | Cancelados (j)        | Saldo k = ( f + g ) - ( i + j ) | Saldo Total L = ( e + k ) |
|                                     | Exercícios Anteriores (a)  | 2021 (b)              |                       |                   |                                 | Exercícios Anteriores (f) | 2021 (g)                |                         |                       |                                 |                           |
| ADAPAR                              | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  | 0,00              | 0,00                            | 0,00                      | 526.124,12              | 0,00                    | 526.124,12            | 0,00                            | 0,00                      |
| COMEC                               | 1.740,00                   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00              | 1.740,00                        | 0,00                      | 970,34                  | 0,00                    | 970,34                | 0,00                            | 1.740,00                  |
| SEMA                                | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  | 0,00              | 0,00                            | 0,00                      | 635,00                  | 0,00                    | 635,00                | 0,00                            | 0,00                      |
| IAT                                 | 578.352,70                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00              | 578.352,70                      | 0,00                      | 1.723.721,69            | 1.514.957,12            | 208.764,57            | 0,00                            | 578.352,70                |
| SEIL                                | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  | 0,00              | 0,00                            | 0,00                      | 34.678,44               | 0,00                    | 34.678,44             | 0,00                            | 0,00                      |
| DER                                 | 68.590,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00              | 68.590,00                       | 0,00                      | 19.950,34               | 5.681,81                | 14.145,48             | 123,05                          | 68.713,05                 |
| PARANA EDIFICACOES                  | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  | 0,00              | 0,00                            | 0,00                      | 177.792,96              | 0,00                    | 177.792,96            | 0,00                            | 0,00                      |
| SUBTOTAL RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  | 0,00              | 0,00                            | 0,00                      | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                            | 0,00                      |
| FUNDO DE PREVIDENCIA                | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  | 0,00              | 0,00                            | 0,00                      | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                            | 0,00                      |
| FUNDO FINANCEIRO                    | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  | 0,00              | 0,00                            | 0,00                      | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                            | 0,00                      |
| FUNDO MILITAR                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  | 0,00              | 0,00                            | 0,00                      | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                            | 0,00                      |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>       | <b>56.874.914,26</b>       | <b>225.332.384,75</b> | <b>230.037.988,30</b> | <b>242.083,13</b> | <b>51.927.227,58</b>            | <b>707.507.736,19</b>     | <b>5.387.477.572,22</b> | <b>4.002.614.331,89</b> | <b>751.375.289,93</b> | <b>1.438.265.288,04</b>         | <b>1.490.192.515,62</b>   |

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Cristiane Berriel Lima da Silveira  
Contadora Geral do Estado  
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Marcia Cristina Rebonato do Valle  
Diretora Geral  
RG: 4.143.260-8 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda  
RG 15.507.655-0 PR

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RRRO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)                                                                                                                                        |                         |                                        |  | Em Reais |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|--|----------|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)                                                                                           |                         |                                        |  |          |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS                                                                                                                                       | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |  |          |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS                                                                                                                                               | 44.774.601.904,00       | 44.809.053.549,85                      |  |          |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS                 | 36.347.865.274,00       | 36.041.997.256,84                      |  |          |
| 1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)                                                                   | 35.671.785.650,00       | 34.973.471.693,89                      |  |          |
| 1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)                                                                      | 676.079.624,00          | 1.068.525.562,95                       |  |          |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD                                                                    | 788.743.630,00          | 875.324.786,28                         |  |          |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA                                                                                | 4.490.316.200,00        | 5.201.165.949,13                       |  |          |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF                                                             | 3.147.676.800,00        | 2.690.565.557,60                       |  |          |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                                                                                                | 3.620.007.596,00        | 4.082.824.828,45                       |  |          |
| 2.1- Cota-Parte FPE                                                                                                                                                  | 3.085.102.938,00        | 3.679.837.146,72                       |  |          |
| 2.2- Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                                                                       | 534.904.588,00          | 402.987.681,73                         |  |          |
| 2.3- Cota-Parte IOF-Ouro                                                                                                                                             | 70,00                   | 0,00                                   |  |          |
| 2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                                                                              | 0,00                    | 0,00                                   |  |          |
| 3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS                                                                                                         | 11.277.057.990,00       | 11.453.537.157,94                      |  |          |
| 3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1.1)                                                                                                         | 8.899.196.440,00        | 8.757.010.029,35                       |  |          |
| 3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)                                                                                                           | 2.244.135.400,00        | 2.595.780.208,56                       |  |          |
| 3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.2)                                                                                   | 133.726.150,00          | 100.746.920,03                         |  |          |
| 4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)                                                                                                       | 37.117.551.510,00       | 37.438.341.220,36                      |  |          |
| 5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3))                                                                      | 6.833.569.985,00        | 6.960.789.245,91                       |  |          |
| 6- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3)) + 25% DE (1.4 + 2.3 + 2.4) | 2.485.412.949,50        | 2.410.030.172,54                       |  |          |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

| FUNDEB                                                                   |                                           |                         |                                        |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|
|                                                                          | RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
| 7- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB                                          |                                           | 6.082.371.177,00        | 5.318.983.550,25                       |
| 7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      |                                           | 6.082.371.177,00        | 5.318.983.550,25                       |
| 7.1.1- Principal                                                         |                                           | 6.073.371.177,00        | 5.231.538.394,85                       |
| 7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                               |                                           | 9.000.000,00            | 87.445.155,40                          |
| 7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF                             |                                           | 0,00                    | 0,00                                   |
| 7.2.1- Principal                                                         |                                           | 0,00                    | 0,00                                   |
| 7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                               |                                           | 0,00                    | 0,00                                   |
| 7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT                             |                                           | 0,00                    | 0,00                                   |
| 7.3.1- Principal                                                         |                                           | 0,00                    | 0,00                                   |
| 7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                               |                                           | 0,00                    | 0,00                                   |
| 8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 - 5) 1*         |                                           | (760.198.808,00)        | (1.729.250.851,06)                     |
| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) |                                           | VALOR                   |                                        |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT                                       |                                           | 629.654.157,00          |                                        |
| 9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR                       |                                           | 482.335.465,38          |                                        |
| 9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS                             |                                           | 147.318.691,62          |                                        |
| 10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)     |                                           | 5.948.637.707,25        |                                        |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB<br>(Por Área de Atuação) 6*    | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(c) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>Até o Bimestre<br>(d) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>Até o Bimestre<br>(e) | DESPESAS PAGAS<br>Até o Bimestre<br>(f) | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS<br>(g) | Em Reais |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------|
|                                                                |                              |                                                 |                                                 |                                         |                                                          |          |
| 11- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA                           | 6.223.107.504,00             | 5.360.935.128,61                                | 5.360.640.556,53                                | 5.048.602.302,98                        |                                                          |          |
| 11.1- Educação Básica                                          | 6.223.107.504,00             | 5.360.935.128,61                                | 5.360.640.556,53                                | 5.048.602.302,98                        |                                                          |          |
| 12- OUTRAS DESPESAS                                            | 488.917.830,00               | 175.650.506,31                                  | 175.650.506,31                                  | 175.650.506,31                          |                                                          |          |
| 12.1- Educação Básica                                          | 488.917.830,00               | 175.650.506,31                                  | 175.650.506,31                                  | 175.650.506,31                          |                                                          |          |
| 12.2- Com Ensino Profissional                                  | 0,00                         | 0,00                                            | 0,00                                            | 0,00                                    |                                                          |          |
| <b>13- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (11 + 12)</b> | <b>6.712.025.334,00</b>      | <b>5.536.585.634,92</b>                         | <b>5.536.291.062,84</b>                         | <b>5.224.252.809,29</b>                 |                                                          |          |

| INDICADORES DO FUNDEB                                                                                        |                                                 |                                                 |                                         |                                                          |                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS.<br>NO EXERCÍCIO                                         | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>Até o Bimestre<br>(d) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>Até o Bimestre<br>(e) | DESPESAS PAGAS<br>Até o Bimestre<br>(f) | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS<br>(g) | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS<br>(SEM<br>CAIXA) 7<br>(h) |
| 14- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica                                        | 5.360.935.128,61                                | 5.360.640.556,53                                | 5.048.602.302,98                        | 294.572,08                                               |                                                                              |
| 15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                          | 5.536.585.634,92                                | 5.536.291.062,84                                | 5.224.252.809,29                        | 294.572,08                                               |                                                                              |
| 16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                 | 0,00                                            | 0,00                                            | 0,00                                    | 0,00                                                     |                                                                              |
| 17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT                                 | 0,00                                            | 0,00                                            | 0,00                                    | 0,00                                                     |                                                                              |
| 18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital | 0,00                                            | 0,00                                            | 0,00                                    | 0,00                                                     |                                                                              |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

**RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)**

| Em Reais                                                                                               |                                                        |                                              |                                                             |                                                                                      |                                                 |                                                                                           |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 2º                                   | VALOR EXIGIDO (j)                                      | VALOR APLICADO (l)                           | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)                         | % APLICADO (l)                                                                       | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u) | VALOR NÃO APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t) | VALOR NÃO APLICADO (v) |
| 19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica                        | 3.723.288.485,18                                       | 5.360.640.556,53                             | 5.360.640.556,53                                            | 100,78                                                                               |                                                 |                                                                                           | 0,00                   |
| 20- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAAT em Despesas de Capital                  | 0,00                                                   | 0,00                                         | 0,00                                                        | 0,00                                                                                 |                                                 |                                                                                           | 0,00                   |
| INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) 3º                   | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)                             | VALOR NÃO APLICADO (n)                       | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)                          | % NÃO APLICADO (o)                                                                   |                                                 |                                                                                           |                        |
| 21- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício                                              | 531.898.355,03                                         | -217.307.512,59                              | -217.307.512,59                                             | -4,09                                                                                |                                                 |                                                                                           |                        |
| INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 3º | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s) | VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t) | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u) | VALOR NÃO APLICADO (v)                                                                    |                        |
| 22- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB                                               | 576.205.457,15                                         | 482.335.465,38                               | 482.335.465,38                                              | 482.335.465,38                                                                       |                                                 |                                                                                           | 0,00                   |
| 22.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                  | 576.205.457,15                                         | 482.335.465,38                               | 482.335.465,38                                              | 482.335.465,38                                                                       |                                                 |                                                                                           | 0,00                   |
| 22.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAAT)                 | 0,00                                                   | 0,00                                         | 0,00                                                        | 0,00                                                                                 |                                                 |                                                                                           | 0,00                   |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)                                                      |                         |                                        |                                        |                                   |                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6*                                                                  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)  | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 23- EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                                                                              | 6.900.735,00            | 4.480.698,13                           | 4.479.440,63                           | 4.234.782,66                      |                                                 |
| 23.1- Creche                                                                                                                                                       | 6.900.735,00            | 4.480.698,13                           | 4.479.440,63                           | 4.234.782,66                      |                                                 |
| 23.2- Pré-escola                                                                                                                                                   | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              |                                                 |
| 24- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                                                             | 2.293.115.052,00        | 1.288.310.516,22                       | 972.271.465,57                         | 935.716.512,44                    |                                                 |
| 25- ENSINO MÉDIO                                                                                                                                                   | 1.002.175.008,00        | 732.651.185,11                         | 692.105.695,48                         | 642.748.691,75                    |                                                 |
| 26- ENSINO SUPERIOR                                                                                                                                                | 2.103.207.130,00        | 1.641.057.122,10                       | 1.577.606.971,56                       | 1.482.725.261,08                  |                                                 |
| 27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR                                                                                                            | 4.356.767,00            | 525.766,18                             | 475.982,74                             | 475.982,74                        |                                                 |
| <b>28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27)</b>                                                                                    | <b>5.409.754.692,00</b> | <b>3.667.025.287,74</b>                | <b>3.246.935.555,98</b>                | <b>3.065.901.230,67</b>           |                                                 |
| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL                                                                                                    |                         |                                        |                                        |                                   | VALOR                                           |
| 29- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L15(d ou e) + L28(d ou e) + L22.1(t))                           |                         |                                        |                                        |                                   | 9.265.566.084,20                                |
| 30 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L8)                                                                                                       |                         |                                        |                                        |                                   | (1.729.250.851,06)                              |
| 31 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS 4* = (L15h)                             |                         |                                        |                                        |                                   | 0,00                                            |
| 32 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS 4* e 7*                                        |                         |                                        |                                        |                                   | 0,00                                            |
| 33 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L37.1(ac)+L37.2(ac)) |                         |                                        |                                        |                                   | 69.914.213,27                                   |
| <b>35- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 - (30 + 31 + 32 + 33))</b>                                                                                       |                         |                                        |                                        |                                   | <b>10.924.902.721,99</b>                        |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2º e 5*                                                                              |  | VALOR EXIGIDO<br>(x) | VALOR APLICADO<br>(w)      | % APLICADO<br>(v)                            |                       |                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------|----------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------|
| 36- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS                                                           |  | 9.359.585.305,09     | 10.924.902.721,99          | 29,18                                        |                       |                                         |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES<br>COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA<br>DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8* |  | SALDO INICIAL<br>(z) | RP LIQUIDADOS<br>(aa)      | RP PAGOS<br>(ab)                             | RP CANCELADOS<br>(ac) | SALDO FINAL<br>(ad) = (z) - (ab) - (ac) |
| 37- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE                                                                                        |  | 829.337.155,52       | 712.953.989,87             | 699.281.879,07                               | 69.914.213,27         | 60.141.063,18                           |
| 37.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos                                                       |  | 822.446.476,51       | 706.709.423,61             | 693.037.312,81                               | 69.268.100,52         | 60.141.063,18                           |
| 37.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos                                                                           |  | 6.890.679,01         | 6.244.566,26               | 6.244.566,26                                 | 646.112,75            | 0,00                                    |
| 37.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)                                              |  | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                                         | 0,00                  | 0,00                                    |
| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE                                                                                              |  |                      |                            |                                              |                       |                                         |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                                              |  |                      | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre<br>(b) |                       |                                         |
| 38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)                                         |  |                      | 634.278.977,00             | 588.512.706,00                               |                       |                                         |
| 38.1 - Salário-Educação                                                                                                       |  |                      | 388.648.495,00             | 369.606.221,26                               |                       |                                         |
| 38.2 - PDDE                                                                                                                   |  |                      | 25.000,00                  | 24.473,82                                    |                       |                                         |
| 38.3 - PNAE                                                                                                                   |  |                      | 89.000.000,00              | 64.728.412,20                                |                       |                                         |
| 38.4 - PNATE                                                                                                                  |  |                      | 0,00                       | 0,00                                         |                       |                                         |
| 38.5- Outras Transferências do FNDE                                                                                           |  |                      | 156.605.482,00             | 154.153.598,72                               |                       |                                         |
| 39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                                                                    |  |                      | 123.452.189,00             | 92.918.631,30                                |                       |                                         |
| 40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO                                                                                |  |                      | 0,00                       | 0,00                                         |                       |                                         |
| 41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO                                                                     |  |                      | 0,00                       | 0,00                                         |                       |                                         |
| 42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                                              |  |                      | 3.186.946,00               | 4.359.150,22                                 |                       |                                         |
| 43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)                                     |  |                      | 760.918.112,00             | 685.790.487,52                               |                       |                                         |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO<br>(Por Área de Atuação) 6*                                                 | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(c) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>Até o Bimestre<br>(d) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>Até o Bimestre<br>(e) | DESPESAS PAGAS<br>Até o Bimestre<br>(f) | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS<br>(g) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 44- EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                    | 0,00                         | 0,00                                            | 0,00                                            | 0,00                                    |                                                          |
| 44.1- Creche                                                                                             | 0,00                         | 0,00                                            | 0,00                                            | 0,00                                    |                                                          |
| 44.2- Pré-escola                                                                                         | 0,00                         | 0,00                                            | 0,00                                            | 0,00                                    |                                                          |
| 45- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                   | 672.645.719,00               | 473.176.873,33                                  | 207.679.711,41                                  | 204.699.159,49                          |                                                          |
| 46- ENSINO MÉDIO                                                                                         | 247.790.570,00               | 75.870.316,10                                   | 66.506.219,55                                   | 65.795.000,55                           |                                                          |
| 47- ENSINO SUPERIOR                                                                                      | 733.185.501,00               | 473.514.849,70                                  | 437.992.747,33                                  | 423.142.402,61                          |                                                          |
| 48- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR                                                  | 136.226.721,00               | 41.092.422,29                                   | 20.184.254,65                                   | 19.831.491,22                           |                                                          |
| 49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48)                                      | 1.789.848.511,00             | 1.063.654.461,42                                | 732.362.932,94                                  | 713.468.063,87                          |                                                          |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO                                                                    | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(c) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>Até o Bimestre<br>(d) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>Até o Bimestre<br>(e) | DESPESAS PAGAS<br>Até o Bimestre<br>(f) | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS<br>(g) |
| 50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (13 + 28 + 49)                                                 | 13.911.628.537,00            | 10.267.285.384,08                               | 9.515.593.551,76                                | 9.003.622.093,83                        |                                                          |
| 50.1- Despesas Correntes                                                                                 | 12.897.876.429,00            | 9.903.700.499,04                                | 9.455.326.977,33                                | 8.944.633.712,59                        |                                                          |
| 50.1.1 - Pessoal Ativo                                                                                   | 9.760.892.133,00             | 7.864.568.292,31                                | 7.847.350.769,53                                | 7.381.234.013,02                        |                                                          |
| 50.1.2 - Pessoal Inativo                                                                                 | 0,00                         | 0,00                                            | 0,00                                            | 0,00                                    |                                                          |
| 50.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 77.931.092,00                | 49.936.792,86                                   | 48.556.700,86                                   | 48.896.700,86                           |                                                          |
| 50.1.4 - Outras Despesas Correntes                                                                       | 3.059.053.204,00             | 1.989.195.413,87                                | 1.559.419.506,94                                | 1.516.502.998,71                        |                                                          |
| 50.2- Despesas de Capital                                                                                | 1.013.752.108,00             | 363.564.885,04                                  | 60.266.574,43                                   | 58.988.381,24                           |                                                          |
| 50.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 5.423.352,00                 | 3.583.351,11                                    | 3.583.351,11                                    | 3.583.351,11                            |                                                          |
| 50.2.2 - Outras Despesas de Capital                                                                      | 1.008.328.756,00             | 359.981.533,93                                  | 56.683.223,32                                   | 55.405.030,13                           |                                                          |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RRRO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

| Em Reais                                                      |                                                                         |  | FUNDEB<br>(ae)   | SALÁRIO EDUCAÇÃO<br>(af) |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--|------------------|--------------------------|
| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA |                                                                         |  |                  |                          |
| 51-                                                           | DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021                    |  | 636.544.797,31   | 188.590.256,27           |
| 52-                                                           | (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)                  |  | 5.318.983.550,25 | 545.876.614,67           |
| 53-                                                           | (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) |  | 5.230.497.375,55 | 407.943.884,24           |
| 54-                                                           | (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE                           |  | 725.030.972,01   | 326.522.986,70           |
| 55-                                                           | (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)   |  | 0,00             | 0,00                     |
| 56-                                                           | (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)               |  | 0,00             | 0,00                     |
| 57-                                                           | (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)                        |  | 725.030.972,01   | 326.522.986,70           |

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

- 1 Se resultado líquido da transferência (8) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB, se resultado líquido da transferência (8) < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB
- 2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- 7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
- 8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Cristiane Berriel Lima da Silveira  
**Contadora Geral do Estado**  
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Marcia Cristina Rebonato do Valle  
**Diretora Geral**  
RG: 4.143.260-8 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior  
**Secretário de Estado da Fazenda**  
RG 15.507.655-0 PR

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                                                      | PREVISÃO INICIAL  | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |               | Em Reais |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------|
|                                                                                                                                                 |                   |                         | Até o Bimestre (b)  | % (b/a) x 100 |          |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I)                                                                                                                         | 44.774.601.904,00 | 44.774.601.904,00       | 44.809.053.549,85   | 100,08        |          |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS | 36.347.865.274,00 | 36.347.865.274,00       | 36.041.997.256,84   | 99,16         |          |
| ICMS                                                                                                                                            | 35.418.974.700,00 | 35.418.974.700,00       | 34.100.257.811,48   | 96,28         |          |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS                                                                                   | 252.810.950,00    | 252.810.950,00          | 873.213.882,41      | 345,40        |          |
| Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)                                                        | 676.079.624,00    | 676.079.624,00          | 1.068.525.562,95    | 158,05        |          |
| Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD                                                    | 788.743.630,00    | 788.743.630,00          | 875.324.786,28      | 110,98        |          |
| ITCD                                                                                                                                            | 771.939.130,00    | 771.939.130,00          | 855.528.586,46      | 110,83        |          |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD                                                                                   | 16.804.500,00     | 16.804.500,00           | 19.796.199,82       | 117,80        |          |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA                                                                | 4.490.316.200,00  | 4.490.316.200,00        | 5.201.165.949,13    | 115,83        |          |
| IPVA                                                                                                                                            | 4.353.979.200,00  | 4.353.979.200,00        | 4.927.220.875,86    | 113,17        |          |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA                                                                                   | 136.337.000,00    | 136.337.000,00          | 273.945.073,27      | 200,93        |          |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF                                             | 3.147.676.800,00  | 3.147.676.800,00        | 2.690.565.557,60    | 85,48         |          |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)                                                                                         | 3.620.007.526,00  | 3.620.007.526,00        | 4.082.824.828,45    | 112,78        |          |
| Cota-Parte FPE                                                                                                                                  | 3.085.102.938,00  | 3.085.102.938,00        | 3.679.837.146,72    | 119,28        |          |
| Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                                                       | 534.904.588,00    | 534.904.588,00          | 402.987.681,73      | 75,34         |          |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                                                              | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |          |
| ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996                                                                                                              | 0,00              | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |          |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                              | PREVISÃO INICIAL         | PREVISÃO ATUALIZADA (a)  | RECEITAS REALIZADAS      |               | Em Reais      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------|---------------|
|                                                                                                                         |                          |                          | Até o Bimestre (b)       | % (b/a) x 100 |               |
| Outras                                                                                                                  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00          | 0,00          |
| DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)                                                         | 11.277.057.990,00        | 11.277.057.990,00        | 11.453.537.157,94        | 101,56        | 101,56        |
| PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)                                                                          | 8.899.196.440,00         | 8.899.196.440,00         | 8.757.010.029,35         | 98,40         | 98,40         |
| PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)                                                                          | 2.244.135.400,00         | 2.244.135.400,00         | 2.595.780.208,56         | 115,67        | 115,67        |
| PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)                                                  | 133.726.150,00           | 133.726.150,00           | 100.746.920,03           | 75,34         | 75,34         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)</b> | <b>37.117.551.440,00</b> | <b>37.117.551.440,00</b> | <b>37.438.341.220,36</b> | <b>100,86</b> | <b>100,86</b> |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

**RRREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)**

## Em Reais

[illegible]

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL         | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)  | DESPESAS EMPENHADAS     |               | DESPESAS LIQUIDADAS     |               | DESPESAS PAGAS          |               | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------|-------------------------------------------------|
|                                                                                              |                         |                         | Até o Bimestre (d)      | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e)      | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f)      | % (f/c) x 100 |                                                 |
| Despesas de Capital                                                                          | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00          | 0,00                    | 0,00          | 0,00                    | 0,00          |                                                 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)                                                                       | 2.508.731.812,00        | 2.972.458.051,00        | 2.332.861.966,07        | 78,48         | 1.867.835.544,27        | 62,84         | 1.780.709.264,50        | 59,91         |                                                 |
| Despesas Correntes                                                                           | 2.403.642.977,00        | 2.832.885.882,00        | 2.311.533.815,84        | 81,60         | 1.860.237.446,72        | 65,67         | 1.773.665.003,18        | 62,61         |                                                 |
| Despesas de Capital                                                                          | 105.088.835,00          | 139.572.169,00          | 21.328.150,23           | 15,28         | 7.598.097,55            | 5,44          | 7.044.261,32            | 5,05          |                                                 |
| <b>TOTAL (XII) = (IV + VI + VII + VIII + IX + X + XI)</b>                                    | <b>4.434.788.954,00</b> | <b>5.425.151.827,00</b> | <b>3.890.840.737,35</b> | <b>71,72</b>  | <b>2.926.769.508,84</b> | <b>53,95</b>  | <b>2.791.850.587,41</b> | <b>51,46</b>  |                                                 |

Em Reais

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)

| Em Reais                                                                                                                                                                 |                         |                         |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs                                                                                                          | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f)      |
| Total das Despesas com ASPs (XII) = (XII)                                                                                                                                | 3.890.840.737,35        | 2.926.769.508,84        | 2.791.850.587,41        |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)                                                             | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XV)                                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)                                                                        | 47.526.482,00           | 47.526.482,00           | 47.526.482,00           |
| <b>(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)</b>                                                                                                       | <b>3.843.314.255,35</b> | <b>2.879.243.026,84</b> | <b>2.744.324.105,41</b> |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)                                                                                                 | 4.492.600.946,44        | .                       | .                       |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)                                                                                         |                         |                         |                         |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII)                                                                       | -649.286.691,09         | -1.613.357.919,60       | -1.748.276.841,03       |
| Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)                                                                                                      | -649.286.691,09         | -1.613.357.919,60       | -1.748.276.841,03       |
| <b>PERC.DA RECEITA IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVIII/IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC nº 141/2012 ou % da Constituição Estadual)</b> | <b>10,27</b>            | <b>7,69</b>             | <b>7,33</b>             |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

**RRRO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)**

## Em Reais

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC-141/2012 |                                           |                                               |                                                                           | LIMITE NÃO CUMPRIDO                   |                                                                                     |                                                                                        |                       |                         |                                          |                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                               | Saldo Inicial (no exercício atual)<br>(h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência |                                                                           |                                       | Saldo Final<br>(não aplicado) <sup>1</sup><br>(l) = (n - (i ou j))                  |                                                                                        |                       |                         |                                          |                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                               |                                           | Empenhadas<br>(i)                             | Liquidadas<br>(j)                                                         | Pagas<br>(k)                          |                                                                                     |                                                                                        |                       |                         |                                          |                                                                                                 |
| Diferença de limite não cumprido em 2021                                                                                                                                      | 0,00                                      | 0,00                                          | 0,00                                                                      | 0,00                                  | 0,00                                                                                |                                                                                        |                       |                         |                                          |                                                                                                 |
| Diferença de limite não cumprido em 2020                                                                                                                                      | 0,00                                      | 0,00                                          | 0,00                                                                      | 0,00                                  | 0,00                                                                                |                                                                                        |                       |                         |                                          |                                                                                                 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores                                                                                                                     | 0,00                                      | 0,00                                          | 0,00                                                                      | 0,00                                  | 0,00                                                                                |                                                                                        |                       |                         |                                          |                                                                                                 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)                                                                                                      | 0,00                                      | 0,00                                          | 0,00                                                                      | 0,00                                  | 0,00                                                                                |                                                                                        |                       |                         |                                          |                                                                                                 |
| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR                                                                                                                                                    |                                           |                                               |                                                                           |                                       |                                                                                     |                                                                                        |                       |                         |                                          |                                                                                                 |
| EXERCÍCIO DO EMPENHO <sup>2</sup>                                                                                                                                             | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)   | Valor aplicado em ASPS no exercício (n)       | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) |
| Empenhos de 2022                                                                                                                                                              | 4.492.600.946,44                          | 2.879.243.026,84                              | 0,00                                                                      | 1.098.990.149,94                      | 0,00                                                                                | 0,00                                                                                   | 0,00                  | 1.098.990.149,94        | 0,00                                     | 0,00                                                                                            |
| Empenhos de 2021                                                                                                                                                              | 4.729.755.801,92                          | 4.862.896.455,68                              | 133.140.653,76                                                            | 1.077.658.226,13                      | 0,00                                                                                | 944.517.572,37                                                                         | 772.144.965,64        | 281.672.260,30          | 23.841.000,19                            | 109.299.653,57                                                                                  |
| Empenhos de 2020                                                                                                                                                              | 3.878.955.220,73                          | 4.190.157.995,24                              | 311.202.774,51                                                            | 708.160.508,48                        | 0,00                                                                                | 396.957.733,97                                                                         | 538.706.459,53        | 141.740.532,85          | 27.713.516,10                            | 283.489.258,41                                                                                  |
| Empenhos de 2019                                                                                                                                                              | 3.879.746.551,78                          | 3.946.218.384,93                              | 66.471.833,15                                                             | 535.658.092,63                        | 0,00                                                                                | 469.186.259,48                                                                         | 455.138.102,44        | 29.902.858,23           | 50.617.131,96                            | 15.854.701,19                                                                                   |
| Empenhos de 2018 e anteriores                                                                                                                                                 | 19.042.898.015,94                         | 19.050.145.749,13                             | 170.789.847,84                                                            | 2.962.056.541,77                      | 0,00                                                                                | 2.791.266.693,93                                                                       | 2.492.616.384,97      | 8.055.647,99            | 461.384.508,90                           | -290.594.861,06                                                                                 |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)

|                                                                                                                                                               | Em Reais       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)                                  | 290.594.661,06 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)                              | 282.522.519,00 |
| TOTAL RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV)=(XXII-XXIII)(Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) | 8.072.142,06   |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA. CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS |                                               |                |               |                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------|---------------|---------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                 | Saldo Inicial (w)                       | Despesas Custeadas no Exercício de Referência |                |               | Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y)) |
|                                                                                                                                                                 |                                         | Empenhadas (x)                                | Liquidadas (y) | Pagas (z)     |                                                   |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)                                                                                       | 8.072.142,06                            | 0,00                                          | 0,00           | 0,00          | 8.072.142,06                                      |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXVI)                                                                                      | 47.526.482,00                           | 47.526.482,00                                 | 47.526.482,00  | 47.526.482,00 | 0,00                                              |
| Restos a Pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)                                                                    | 0,00                                    | 0,00                                          | 0,00           | 0,00          | 0,00                                              |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)                                                                                           | 55.598.624,06                           | 47.526.482,00                                 | 47.526.482,00  | 47.526.482,00 | 8.072.142,06                                      |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO<br>MÍNIMO      | PREVISÃO<br>INICIAL     | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS     |                  | Em Reais |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|-------------------------|------------------|----------|
|                                                                                               |                         |                               | Até o Bimestre<br>(b)   | %<br>(b/a) x 100 |          |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)                                                | 1.655.755.000,00        | 1.655.755.000,00              | 1.379.349.171,33        | 83,31            |          |
| Proveniente da União                                                                          | 1.655.755.000,00        | 1.655.755.000,00              | 1.379.349.171,33        | 83,31            |          |
| Proveniente dos Estados                                                                       | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    | 0,00             |          |
| Proveniente dos Municípios                                                                    | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    | 0,00             |          |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)                  | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    | 0,00             |          |
| OUTRAS RECEITAS (XXXI)                                                                        | 61.851.696,00           | 61.851.696,00                 | 46.319.138,34           | 74,89            |          |
| <b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)</b> | <b>1.717.606.696,00</b> | <b>1.717.606.696,00</b>       | <b>1.425.668.309,67</b> | <b>83,00</b>     |          |



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)

Em Reais

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO                                                                          |                         |                         |                         |               |                         |               |                         |               |                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------|---------------------------------------------|
| DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO                                     | DOTAÇÃO INICIAL         | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)  | DESPESAS EMPENHADAS     |               | DESPESAS LIQUIDADAS     |               | DESPESAS PAGAS          |               | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|                                                                                                                                 |                         |                         | Até o Bimestre (d)      | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e)      | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f)      | % (f/c) x 100 |                                             |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)                                                                                                       | 70.495.800,00           | 163.924.970,00          | 23.861.006,94           | 14,56         | 11.797.072,31           | 7,20          | 11.395.037,60           | 6,95          |                                             |
| Despesas Correntes                                                                                                              | 49.007.800,00           | 131.965.962,00          | 15.813.748,21           | 11,98         | 10.913.327,05           | 8,27          | 10.528.862,34           | 7,98          |                                             |
| Despesas de Capital                                                                                                             | 21.488.000,00           | 31.959.008,00           | 8.047.258,73            | 25,18         | 883.745,26              | 2,77          | 866.175,26              | 2,71          |                                             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)</b> | <b>1.735.415.650,00</b> | <b>2.381.768.566,00</b> | <b>1.347.537.781,84</b> | <b>56,58</b>  | <b>1.279.058.985,16</b> | <b>53,70</b>  | <b>1.277.307.253,80</b> | <b>53,63</b>  |                                             |

  

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES |                  |                        |                     |               |                     |               |                    |               |                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|---------------|-------------------------------------------------|
| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS |               | DESPESAS LIQUIDADAS |               | DESPESAS PAGAS     |               | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|                                                                                                        |                  |                        | Até o Bimestre (d)  | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e)  | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 |                                                 |
| ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXIII)                                                                    | 376.188.342,00   | 484.785.099,00         | 372.905.810,91      | 76,92         | 281.844.828,77      | 58,14         | 281.058.438,82     | 57,98         |                                                 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)                                            | 2.076.170.594,00 | 2.925.129.319,00       | 1.889.146.194,58    | 64,58         | 1.592.989.750,62    | 54,46         | 1.556.832.295,71   | 53,22         |                                                 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VII + XXXV)                                                | 631.262.546,00   | 702.237.540,00         | 452.177.225,62      | 64,39         | 351.191.429,07      | 50,01         | 340.556.953,11     | 48,50         |                                                 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)                                                           | 82.394.910,00    | 110.460.012,00         | 25.033.128,70       | 22,66         | 7.410.548,54        | 6,71          | 7.368.194,22       | 6,67          |                                                 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (XIX + XXXVII)                                                       | 424.960.600,00   | 447.925.402,00         | 142.393.186,37      | 31,79         | 92.759.320,42       | 20,71         | 91.237.657,25      | 20,37         |                                                 |

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES        | DOTAÇÃO INICIAL         | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)  | DESPESAS EMPENHADAS     |               | DESPESAS LIQUIDADAS     |               | DESPESAS PAGAS          |               | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------|-------------------------------------------------|
|                                                                                                               |                         |                         | Até o Bimestre (d)      | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e)      | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f)      | % (f/c) x 100 |                                                 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)                                                                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00          | 0,00                    | 0,00          | 0,00                    | 0,00          |                                                 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)                                                                      | 2.579.227.612,00        | 3.136.383.021,00        | 2.356.722.973,01        | 75,14         | 1.879.632.616,58        | 59,93         | 1.792.104.302,10        | 57,14         |                                                 |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII + XL)</b>                                                     | <b>6.170.204.604,00</b> | <b>7.806.920.393,00</b> | <b>5.238.378.519,19</b> | <b>67,10</b>  | <b>4.205.828.494,00</b> | <b>53,87</b>  | <b>4.069.157.841,21</b> | <b>52,12</b>  |                                                 |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes <sup>3</sup> | 1.735.415.650,00        | 2.381.768.566,00        | 1.347.537.781,84        | 56,58         | 1.279.058.985,16        | 53,70         | 1.277.307.253,80        | 53,63         |                                                 |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)</b>                                             | <b>4.434.788.954,00</b> | <b>5.425.151.827,00</b> | <b>3.890.840.737,35</b> | <b>71,72</b>  | <b>2.926.769.508,84</b> | <b>53,95</b>  | <b>2.791.850.587,41</b> | <b>51,46</b>  |                                                 |

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

<sup>1</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>2</sup> Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

<sup>3</sup> Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Cristiane Berriel Lima da Silveira  
Contadora Geral do Estado  
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Marcia Cristina Rebonato do Valle  
Diretora Geral  
RG: 4.143.260-8 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda  
RG 15.507.655-0 PR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

| IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP                       | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO FINAL  |  |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------|--|
|                                                        |                                                     | Até Bimestre |  |
| TOTAL DE ATIVOS                                        | 0,00                                                | 0,00         |  |
| Ativos Constituídos pela SPE                           | 0,00                                                | 0,00         |  |
| TOTAL DE PASSIVOS                                      | 0,00                                                | 0,00         |  |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | 0,00                                                | 0,00         |  |
| Provisões de PPP                                       | 0,00                                                | 0,00         |  |
| Outros Passivos                                        | 0,00                                                | 0,00         |  |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS                               | 0,00                                                | 0,00         |  |
| Obrigações Contratuais                                 | 0,00                                                | 0,00         |  |
| Riscos não Provisionados                               | 0,00                                                | 0,00         |  |
| Garantias Concedidas                                   | 0,00                                                | 0,00         |  |
| Outros Passivos Contingentes                           | 0,00                                                | 0,00         |  |

Em Reais

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em Reais

| DESPESAS DE PPP                                         | 2021              | 2022              | 2023              | 2024              | 2025              | 2026              | 2027              | 2028              | 2029              | 2030              | 2031              | 2032              |
|---------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)   | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| Das Estatais Não-Dependentes                            | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| TOTAL DAS DESPESAS                                      | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| PPP A CONTRATAR (II)                                    | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)                    | 47.834.157,072,78 | 55.188.321.004,30 | 54.972.270.699,87 | 54.757.066.185,51 | 54.442.704.150,14 | 54.328.181.295,64 | 54.116.484.336,79 | 53.904.640.001,25 | 53.693.615.029,47 | 53.483.416.174,68 | 53.274.040.202,80 | 53.065.483.892,43 |
| TOTAL DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II) | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)             | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              |

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Nota: No cálculo da projeção de 2023 a 2032, foi aplicado o fator de atualização de -0,3915%. A partir de 1/4/2021, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2020 e a sua revisão das taxas de crescimento do PIB de 2018 e 2019, conforme tabela abaixo:

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

| Ano                     | Crescimento do PIB  |
|-------------------------|---------------------|
| 2013                    | 1,0300482267        |
| 2014                    | 1,0050395574        |
| 2015                    | 0,9645423661        |
| 2016                    | 0,9672408309        |
| 2017                    | 1,0132286905        |
| 2018                    | 1,0178366676        |
| 2019                    | 1,0141115299        |
| 2020                    | 0,9594095173        |
| <b>MÉDIA GEOMÉTRICA</b> | <b>0,9960852169</b> |

Fonte: CNT/IBGE.

Em Reais

Cristiane Bertiel Lima da Silveira  
**Contadora Geral do Estado**  
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Marcia Cristina Rebonato do Valle  
**Diretora Geral**  
RG: 4.143.260-8 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior  
**Secretário de Estado da Fazenda**  
RG 15.507.655-0 PR

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)                                                    |  | Em Reais          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------|
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO                                                              |  | Até o Bimestre    |
| <b>RECEITAS</b>                                                                   |  |                   |
| Previsão Inicial da Receita                                                       |  | 50.922.772.574,00 |
| Previsão Atualizada da Receita                                                    |  | 54.086.674.959,00 |
| Receitas Realizadas                                                               |  | 52.151.285.520,14 |
| Déficit Orçamentário                                                              |  | 0,00              |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)             |  | 10.406.217.334,00 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO                                                              |  | Até o Bimestre    |
| <b>DESPESAS</b>                                                                   |  |                   |
| Dotação Inicial                                                                   |  | 50.922.772.574,00 |
| Créditos Adicionais                                                               |  | 13.570.119.719,00 |
| Dotação Atualizada                                                                |  | 64.492.892.293,00 |
| Despesas Empenhadas                                                               |  | 46.084.548.057,92 |
| Despesas Liquidadas                                                               |  | 39.908.836.720,79 |
| Despesas Pagas                                                                    |  | 37.859.453.463,24 |
| Superavit Orçamentário                                                            |  | 12.242.448.799,35 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                                                     |  | Até o Bimestre    |
| Despesas Empenhadas                                                               |  | 46.084.548.057,92 |
| Despesas Liquidadas                                                               |  | 39.908.836.720,79 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                                    |  | Até o Bimestre    |
| Receita Corrente Líquida                                                          |  | 55.188.321.004,30 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento       |  | 55.165.633.306,30 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal |  | 55.165.633.306,30 |

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)                                                                                    |  |                                                         |                                             | Em Reais                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------|
| RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES |  |                                                         |                                             | Até o Bimestre                   |
| <b>Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>                                                              |  |                                                         |                                             |                                  |
| Receitas Previdenciárias Realizadas                                                                               |  |                                                         |                                             | 2.651.487.459,07                 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas                                                                               |  |                                                         |                                             | 2.464.295.113,51                 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas                                                                               |  |                                                         |                                             | 2.463.945.113,51                 |
| Despesas Previdenciárias Pagas                                                                                    |  |                                                         |                                             | 2.275.743.120,14                 |
| Resultado Previdenciário                                                                                          |  |                                                         |                                             | 187.542.345,56                   |
| <b>Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)</b>                                                                     |  |                                                         |                                             |                                  |
| Receitas Previdenciárias Realizadas                                                                               |  |                                                         |                                             | 1.698.351.153,29                 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas                                                                               |  |                                                         |                                             | 5.826.918.544,75                 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas                                                                               |  |                                                         |                                             | 5.818.918.544,75                 |
| Despesas Previdenciárias Pagas                                                                                    |  |                                                         |                                             | 5.378.708.363,46                 |
| Resultado Previdenciário                                                                                          |  |                                                         |                                             | (4.120.567.391,46)               |
| <b>Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas</b>                                         |  |                                                         |                                             |                                  |
| Receitas Realizadas                                                                                               |  |                                                         |                                             | 542.342.457,93                   |
| Despesas Empenhadas                                                                                               |  |                                                         |                                             | 1.767.932.851,29                 |
| Despesas Liquidadas                                                                                               |  |                                                         |                                             | 1.767.872.851,29                 |
| Despesas Pagas                                                                                                    |  |                                                         |                                             | 1.632.102.681,22                 |
| Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares                                                           |  |                                                         |                                             | (1.225.530.393,36)               |
| <b>RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO</b>                                                                               |  | <b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)</b> | <b>Resultado Apurado Até o Bimestre (b)</b> | <b>% em Relação à Meta (b/a)</b> |
| Resultado Primário - Acima da Linha                                                                               |  | (4.590.620.606,00)                                      | 7.221.981.648,54                            | (157,32)                         |
| Resultado Nominal - Acima da Linha                                                                                |  | (5.073.024.237,00)                                      | 8.355.767.967,09                            | (164,71)                         |

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO                                          |  | Inscrição                    |                                 | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre  | Saldo a Pagar    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|---------------------------|------------------|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                                                             |  |                              |                                 |                             |                           |                  |
| Poder Executivo                                                                        |  | 282.207.299,01               |                                 | 242.083,13                  | 230.037.988,30            | 51.927.227,58    |
| Poder Legislativo                                                                      |  | 277.800.197,14               |                                 | 242.083,13                  | 225.813.369,17            | 51.744.744,84    |
| Poder Judiciário                                                                       |  | 1.459.485,39                 |                                 | 0,00                        | 1.277.642,65              | 181.842,74       |
| Defensoria Pública                                                                     |  | 2.844.198,21                 |                                 | 0,00                        | 2.844.198,21              | 0,00             |
| Ministério Público                                                                     |  | 77.278,27                    |                                 | 0,00                        | 77.278,27                 | 0,00             |
| RPPS                                                                                   |  | 26.140,00                    |                                 | 0,00                        | 25.500,00                 | 640,00           |
|                                                                                        |  | 0,00                         |                                 | 0,00                        | 0,00                      | 0,00             |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS                                                         |  |                              |                                 |                             |                           |                  |
| Poder Executivo                                                                        |  | 6.104.985.308,41             |                                 | 751.375.289,93              | 3.915.344.730,44          | 1.438.265.288,04 |
| Poder Legislativo                                                                      |  | 5.234.077.861,79             |                                 | 700.112.197,93              | 3.515.547.765,71          | 1.018.417.898,15 |
| Poder Judiciário                                                                       |  | 229.914.203,02               |                                 | 6.371.823,12                | 83.125.675,51             | 140.416.704,39   |
| Defensoria Pública                                                                     |  | 460.359.942,93               |                                 | 14.057.250,89               | 210.841.932,71            | 235.460.759,33   |
| Ministério Público                                                                     |  | 7.464.730,47                 |                                 | 2.757.046,91                | 3.892.621,63              | 815.061,93       |
| RPPS                                                                                   |  | 149.003.216,29               |                                 | 7.139.419,53                | 98.708.932,52             | 43.154.864,24    |
|                                                                                        |  | 24.165.353,91                |                                 | 20.937.551,55               | 3.227.802,36              | 0,00             |
| <b>TOTAL</b>                                                                           |  | 6.387.192.607,42             |                                 | 751.617.373,06              | 4.145.382.718,74          | 1.490.192.515,62 |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                   |  | Valor apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais  |                             | % Aplicado Até o Bimestre |                  |
|                                                                                        |  |                              | % Mínimo a Aplicar no Exercício |                             |                           |                  |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino |  | 10.924.902.721,99            | 25,00                           |                             | 29,18                     |                  |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica      |  | 5.360.640.556,53             | 70,00                           |                             | 100,78                    |                  |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil     |  | 0,00                         | 50,00                           |                             | 0,00                      |                  |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital       |  | 0,00                         | 15,00                           |                             | 0,00                      |                  |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL                                 |  | Valor Apurado No Bimestre    |                                 |                             | Saldo a Realizar          |                  |
| Receita de Operações de Crédito                                                        |  |                              |                                 |                             |                           |                  |
| Despesa de Capital Líquida                                                             |  |                              |                                 |                             |                           |                  |

Em Reais

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)                                                             |  |                              |                                 |                           |               | Em Reais |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|---------------|----------|
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES |  | Exercício                    | 10º Exercício                   | 20º Exercício             | 35º Exercício |          |
| Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)                                              |  |                              |                                 |                           |               |          |
| Receitas Previdenciárias                                                                   |  |                              |                                 |                           |               |          |
| Despesas Previdenciárias                                                                   |  |                              |                                 |                           |               |          |
| Resultado Previdenciário                                                                   |  |                              |                                 |                           |               |          |
| Fundo em Repartição (Plano Financeiro)                                                     |  |                              |                                 |                           |               |          |
| Receitas Previdenciárias                                                                   |  |                              |                                 |                           |               |          |
| Despesas Previdenciárias                                                                   |  |                              |                                 |                           |               |          |
| Resultado Previdenciário                                                                   |  |                              |                                 |                           |               |          |
| Pensões e Inativos Militares                                                               |  |                              |                                 |                           |               |          |
| Receitas de Contribuições                                                                  |  |                              |                                 |                           |               |          |
| Despesas com Pensões e Inativos                                                            |  |                              |                                 |                           |               |          |
| Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares                                    |  |                              |                                 |                           |               |          |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS                                    |  | Valor Apurado No Bimestre    | Saldo a Realizar                |                           |               |          |
| Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos                                       |  |                              |                                 |                           |               |          |
| Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos                                              |  |                              |                                 |                           |               |          |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                            |  | Valor apurado Até o Bimestre | Limite Constitucional Anual     |                           |               |          |
|                                                                                            |  |                              | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |               |          |
|                                                                                            |  | 2.879.243.026,84             | 12,00                           | 7,69                      |               |          |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde                                   |  |                              |                                 |                           |               |          |

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2022 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

| Em Reais                                        |                                     |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------|
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente |
| Total das Despesas / RCL (%)                    | 0,00                                |

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFADCG

Cristiane Berriel Lima da Silveira  
Contadora Geral do Estado  
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Marcia Cristina Rebonato do Valle  
Diretora Geral  
RG: 4.143.260-8 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda  
RG 15.507.655-0 PR

## DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL - DCG RREO – NOTAS EXPLICATIVAS – 5º BIMESTRE 2022

### Anexo 1- Balanço Orçamentário - Receita

- 1 - Nos valores das receitas realizadas foram computadas as suas respectivas deduções, ou seja, a Dedução para Formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, as Restituições de Receitas aos Contribuintes e as Transferências Constitucionais aos municípios.
- 2 - O resultado orçamentário apresentado de R\$ 12.242.448.799,35 (superavitário), representa a diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada.

### Anexo 1- Balanço Orçamentário – Despesas

- 1 - As Transferências Constitucionais aos municípios, a partir do exercício de 2020, passaram a ser tratadas como Dedução da Receita, em função disso, a linha “Transferências a Municípios” apresenta valor “zero”.

### Anexo 2- Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

- 1 - O Demonstrativo tem por objetivo informar as despesas realizadas no período, apresentando-as em termos de classificação funcional, sendo agregadas em diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativa, executiva e judiciária.

### Anexo 3- Receita Corrente Líquida.

- 1 - Foram consideradas no Demonstrativo as Restituições/Devoluções de Receitas aos Contribuintes.
  - 2 - A Receita Corrente Líquida - RCL para fins de Demonstrativo de Pessoal resulta na ordem de R\$ 55.165.633.306,30. A diferença de R\$ 22.687.698,00 (em relação à Receita Corrente Líquida) é oriunda das Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e emendas de Bancada (linha específica no relatório).
  - 3 - Ressalta-se que o valor de R\$ 22.687.698,00 (acumulado 12 meses), guarda relação com os registros no Novo SIAF. Os valores informados nas linhas de Transferências obrigatórias da União relativas às Emendas individuais e de Bancada foram obtidos através dos registros no Novo SIAF na natureza de Receita 17189911 Outras Transferências da União, nas Fontes de Recursos 0000000166 Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais, 0000000266 Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais, 0000000167 Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada e 0000000267 Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada.
  - 4 - Foram incluídos no mês de **dezembro de 2021** os valores oriundos das Entidades Dependentes (Invest Paraná, Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná, E-Paraná Comunicação, Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Serviço Social Autônomo Palco Paraná, Serviço Social Autônomo Paranacidade, Serviço Social Autônomo ParanaEducação, Serviço Social Autônomo Paraná Projetos), nas seguintes receitas:
    - Receita de Serviços (R\$ 130.237.745,22)
    - Outras Receitas Patrimoniais (R\$ 5.429.241,47).
- O FUNEAS não encaminhou em tempo hábil as informações referentes ao 3º quadrimestre, não sendo considerado no mês de dezembro.
- 5 - Foram incluídos no mês de **abril de 2022** os valores oriundos das Entidades Dependentes (Invest Paraná, Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Serviço Social Autônomo Palco Paraná, Serviço Social Autônomo Paranacidade, Serviço Social Autônomo Paraná Projetos), nas seguintes receitas:
    - Receita de Serviços (R\$ 74.126.296,60)
    - Outras Receitas Patrimoniais (R\$ 7.033.761,33).
- O FUNEAS e os Serviços Sociais Autônomos ParanaEducação e E-Paraná Comunicação não encaminharam em tempo hábil as informações referentes ao 1º quadrimestre de 2022, não sendo considerado no mês de **abril de 2022**.
- 6 - Foram incluídos no mês de **agosto de 2022** os valores oriundos das Entidades Dependentes (Invest Paraná, Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Serviço Social Autônomo Palco Paraná, Serviço Social Autônomo Paranacidade, Serviço Social Autônomo Paraná Projetos e FUNEAS – Fundo Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná), nas seguintes receitas:
    - Receita de Serviços (R\$ 313.094.288,42)
    - Outras Receitas Patrimoniais (R\$ 7.239.063,17).

Considerou-se no referido mês o acumulado do ano de 2022 (até agosto), da entidade FUNEAS, na ordem de R\$ 231.045.717,19 (Receita de Serviços). Conforme mencionado na nota 5, a entidade não havia encaminhado em tempo hábil as informações referentes ao 1º quadrimestre.

## DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL - DCG RREO – NOTAS EXPLICATIVAS – 5º BIMESTRE 2022

Os Serviços Sociais Autônomos ParanaEducação e E-Paraná Comunicação não encaminharam em tempo hábil as informações referentes ao 2º quadrimestre de 2022, não sendo consideradas no mês de **Agosto de 2022**.

Tais inclusões se fundamentam no Acórdão n.º 929/21 – Tribunal Pleno - Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, que determinou a manutenção de metodologia de cálculo anteriormente adotada (inclusão das entidades dependentes) até que sobrevenha decisão definitiva no âmbito do Prejulgado n.º 722273/19 ou decisão do relator do incidente processual conferindo efeito suspensivo à tese que vinha sendo aplicada.

Cabendo informar que as empresas mencionadas não realizam a execução orçamentária, financeira e contábil no Novo SIAF, portanto, os valores apurados foram extraídos dos balancetes contábeis das aludidas entidades. Ressalta-se, ainda, que somente no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida tais valores foram considerados.

7 - A coluna "Previsão Atualizada" foi elaborada a partir dos registros contábeis nas contas 52111000000 (Previsão Inicial da Receita Bruta), 52112000000 (Previsão de Deduções da Receita) e 52120000000 (Alteração da Previsão da Receita).

8 - A fim de atender o Mapeamento dos Demonstrativos Fiscais da STN, bem como alteração da memória de cálculo dos Demonstrativos Fiscais, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE), em 13 de outubro de 2022. Disponível em: <https://tce.pr.gov.br/conteudo/memoria-de-calculo-demonstrativos-fiscais-2022/336865/area/50>

Foi alterada a composição da linha "Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência", do quadro "DEDUÇÕES", conforme demonstrado a seguir:

- Está compondo a referida linha as naturezas de receitas 1.2.1.8.01 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN 1.2.1.8.02 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN 1.2.1.8.05, - Contribuição dos Militares e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM de Estados e DF 1.2.1.8.06 Contribuição dos Militares e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM de Estados e DF.
- Até o mês de setembro de 2022, para a mencionada linha, aplicou-se como critério a dedução do valor arrecadado na natureza 1.2 Contribuições, de acordo com a memória estabelecida pelo TCE, até então vigente.
- Com a nova alteração, foram ajustados no mês de outubro os valores deduzidos na linha da linha "Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência", do quadro "DEDUÇÕES", cuja a arrecadação ocorreu na natureza 12199911 - Demais Contribuições Sociais - Principal, do período de janeiro a setembro de 2022, na ordem de R\$ 8.575.771,11. Adotando assim, a memória de cálculo estabelecida tanto pela STN (Mapeamento dos Demonstrativos Fiscais) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (publicação 13/10/2022).

### Anexo 4- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

1 - O resultado previdenciário apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária é representado por meio da diferença entre receita realizada e a despesa liquidada.

2 - No quadro de Receitas Previdenciárias, do Plano Previdenciário, na linha de Contribuições dos Segurados Ativo, consta a menor o montante de R\$ 55.995.074,41. A diferença se deu em razão do governo do Estado ter realizado o repasse em 7 de janeiro de 2022, tendo o financeiro do Paraná Previdência dado a baixa da receita com competência no Sistema Novo SIAF na referida data. Entretanto, em virtude do Sistema Novo SIAF ter operado até 7 de janeiro de 2022 no exercício 2021, por força do Decreto n.º 2575, de 30 de agosto de 2019, os registros efetuados até tal data foram contabilizados no resultado de 2021. Desta forma, os registros constam na data de 31 de dezembro de 2021.

3 - OV DO ESTADO - CONTRIB. SERVIDOR ATIVO EEC 12/2021 R\$ 55.565.878,43.

4 - OV DO ESTADO - CONTRIB. SERVIDOR ATIVO DPP 12/2021 R\$ 429.195,98.

5 - No quadro Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS, estão consolidadas as transferências financeiras repassadas a título de insuficiência financeira do Fundo Financeiro e do Fundo Militar.

### Anexo 6 - Resultado Primário e Nominal

1 - Nos valores das receitas realizadas foram computadas as suas respectivas deduções, ou seja, a Dedução para Formação do Fundeb, as Restituições de Receitas aos Contribuintes e as Transferências Constitucionais aos municípios, a partir do referido exercício.

## DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL - DCG RREO – NOTAS EXPLICATIVAS – 5º BIMESTRE 2022

- 2 - Não estão inclusos no cálculo do Resultado Primário as Receitas e as Despesas Intraorçamentárias, conforme metodologia estabelecida no Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF.
- 3 - A Meta Fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2022, Lei n.º 20.648, de 20 de julho de 2021, para o Resultado Nominal, foi de um *déficit* nominal, na ordem de (R\$ 5.073.024.237,00), baseado na metodologia “acima da linha”.
- 4 - A Meta Fiscal estabelecida na LDO para o Resultado Primário previu um *déficit* primário, baseado na metodologia “acima da linha”, na ordem de (R\$ 4.590.620.606,00).
- 5 - No cálculo do Resultado Nominal “acima da linha” e “abaixo da linha” não foram considerados os valores provenientes dos Fundos de Previdência (Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro e Fundo Militar).
- 6 - No quadro “Cálculo do Resultado Nominal”, para o exercício de 2022, conforme estabelece o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição, foi incluída a linha “(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, assim, com o intuito de não prejudicar a comparabilidade entres os exercícios de 2021 e 2022, optou-se por informar o saldo em 31 de dezembro de 2021, na ordem de R\$ 2.000.153.965,68. Desta forma, a DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA em 2021, com a nova estrutura do relatório é no montante de R\$ 12.649.851.423,97.
- 7 - No quadro “Cálculo do Resultado Nominal”, para o exercício de 2022, o Mapeamento dos Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição, incluiu a conta contábil 113510800 – Conta Especial Precatórios, na linha “Demais Haveres Financeiros”. Entretanto, conforme estabelece o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição, para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, **não** serão considerados como haveres financeiros **os Depósitos restituíveis e valores vinculados**. Desta forma, a referida conta contábil não está compondo o montante informado na linha “Demais Haveres Financeiros”.
- 8 - A linha “Pagamento de Precatórios” do quadro “Ajustes Metodológicos” não demonstra o real Pagamento de Precatórios do período. O valor informado refere-se a pagamentos de precatórios posteriores a 5 de maio de 2000, que compõem a dívida consolidada, os quais não afetaram a Dívida Consolidada Líquida - DCL, sendo necessário ajustar o resultado nominal para que esse reflita tais operações.
- 9 - No item “Outros Ajustes” do quadro “Ajustes Metodológicos” constam valores que causaram discrepância entre o resultado primário e nominal calculados pelas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”, os quais não tiveram a correspondente execução orçamentária, tais como ingressos/dispêndios extra orçamentários.

### Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão.

- 1 - No Demonstrativo em questão são apresentadas as informações sobre a execução dos Restos a Pagar - RP, por poder e órgão, discriminadas em “exceto intraorçamentários” e em “intraorçamentários”.

### Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

- 1 - Os valores da Previsão Atualizada das Receitas de Impostos e de Transferências Constitucionais e Legais são compostos pelas contas contábeis: 52111 000000 (Previsão Inicial da Receita Bruta), 52112 020000 (Renúncia) e 52112 990000 (Outras Deduções), 52121 000000 (Previsão Adicional da Receita) e 52129 000000 (Anulação da Previsão da Receita).
- 2 - Os registros das Receitas Realizadas no quadro “RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (*caput* do art. 212 da Constituição Federal), representam os valores líquidos das Restituições/Devoluções aos contribuintes, sendo obtidos por meio dos registros nas contas contábeis 62120 000000 (Receita Realizada) e 62139 000000 (Outras Deduções da Receita Realizada).
- 3 - Os valores das parcelas das Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios do ICMS, IPVA e Cota-Parte IPI-Exportação são obtidos através dos registros na conta contábil 62131 020000 (Transferências Constitucionais e Legais a Municípios), e não pela aplicação da fórmula descrita na linha. Os mesmos podem ser consultados, através do link a seguir:  
<http://transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/4/100origem>
- 4 - O valor total destinado ao Fundeb é apurado com base nos registros das deduções para as receitas do Fundeb pela conta contábil 62131 010000 e os códigos a seguir:

## DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL - DCG RREO – NOTAS EXPLICATIVAS – 5º BIMESTRE 2022

| Código Receita | Desdobramento1 | Desdobramento2 | Descrição                                                                                   |
|----------------|----------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11180211       | 01             | 02             | Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual – Fundeb                                       |
| 11180212       | 01             | 02             | Imposto do ICMS - Multas e Juros – Fundeb                                                   |
| 11180213       | 01             | 02             | Imposto do ICMS - Receita da Dívida Ativa – Fundeb                                          |
| 11180214       | 01             | 02             | Imposto do ICMS - Dívida Ativa Multas e Juros da Receita da Dívida Ativa - Parcela Estadual |
| 11180221       | 00             | 02             | Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal - Fundeb                   |
| 11180222       | 00             | 02             | Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros - Fundeb              |
| 11180131       | 01             | 02             | Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Principal - Fundeb        |
| 11180132       | 01             | 02             | Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros - Fundeb |
| 11180133       | 01             | 02             | Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - Fundeb   |
| 11180134       | 01             | 02             | Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – Multas e Juros - Fundeb |
| 11180121       | 01             | 02             | Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - Fundeb                               |
| 11180122       | 01             | 02             | Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros - Parcela Estadual - Fundeb     |
| 11180123       | 01             | 02             | Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Fundeb                          |
| 11180124       | 01             | 02             | Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa – Multas e Juros - Fundeb         |
| 17180111       | 02             | 00             | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Fundeb              |
| 17180610       | 02             | 00             | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº - Fundeb                           |
| 17180161       | 01             | 02             | Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Ind. – IPI - Parcela Estadual - Fundeb                       |

5 - O Pagamento dos Profissionais do Magistério (item 11) é composto pelas despesas com pessoal ativo e encargos sociais na subfunção 368 – Educação Básica, na Fonte de Recursos 145 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

6 - Outras Despesas (item 12) correspondem as demais despesas correntes e de capital nas subfunções 368 – Educação Básica e 363 – Ensino Profissional correspondentes à fonte 145 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

7 - O valor exigido para o cumprimento do mínimo na remuneração dos Profissionais da Educação Básica (coluna i) corresponde ao percentual de 70% do total dos recursos do Fundeb (item 7).

8 - O valor aplicado para o mínimo de 70% do Fundeb na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (coluna j) corresponde à execução das despesas com profissionais da educação básica provenientes de recursos do Fundeb e, no qual a verificação do cumprimento do percentual mínimo ocorre no final do exercício.

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL - DCG  
RREO – NOTAS EXPLICATIVAS – 5º BIMESTRE 2022**

9 O valor máximo permitido (coluna m) corresponde ao cumprimento do percentual máximo (100%) das receitas recebidas do Fundeb, que poderão ser utilizados no exercício subsequente.

10 O valor não aplicado (coluna n) corresponde ao total das receitas recebidas do Fundeb, incluídas as complementações da União, deduzido o total das despesas empenhadas até o bimestre com esses recursos.

11 O valor exigido (coluna x) para o cumprimento do limite estabelecido no *caput* do art. 212 da Constituição Federal, refere-se à aplicação de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos. No entanto, no art. 185 da Constituição Estadual do Paraná, o limite mínimo é de 30% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

12 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento do percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE fora feito com base na despesa liquidada, e no último bimestre do exercício, o cálculo considerará a despesa empenhada.

13 A linha 37 identifica o saldo de Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em exercícios anteriores de despesas com MDE, separadas por Fonte de Recursos do Fundeb e de impostos, cujos valores já foram considerados na apuração do limite constitucional.

14 O valor do saldo financeiro (linha 57), referente ao Fundeb (coluna ae), corresponde ao somatório dos saldos bancários das contas 12034-0 SEED PARANA – FEB e 54631-3 Provisão 13º, na Fonte de Recurso 145, e o valor de R\$ 636.544.797,31 (linha 51) a disponibilidade bancária do exercício anterior.

15 – O valor constante na linha 21 – Total da Receita Recebida e não aplicada no exercício (coluna n) é o total das receitas recebidas do Fundeb, incluídas as complementações da União, deduzidas do total das despesas liquidadas até o bimestre com esses recursos.

**Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

1 - O percentual de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, nos cinco primeiros bimestres do exercício é realizado com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o cômputo é através das despesas empenhadas.

2 - O valor de R\$ 55.598.624,06 refere-se ao total dos Restos a Pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS e que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição, para fins de controle e cumprimento ao art. 24, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

3 - O valor de R\$ 47.526.482,00 na linha Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (VI), refere-se aos Restos a Pagar Cancelados em 2021 e que foram compensados no exercício vigente, mediante dotação específica, cuja disponibilidade deve ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde.

4 - Os registros dos valores das Receitas Realizadas, no quadro "RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS" (*caput* do art. 212 da Constituição) são líquidos das Restituições/Devoluções aos contribuintes. Sendo obtidos por meio dos registros nas contas contábeis 62120 000000 (Receita Realizada) e 62139 000000 (Outras Deduções da Receita Realizada).

5 - Os valores das parcelas das Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios do ICMS, IPVA e Cota-Parte IPI-Exportação são obtidos através dos registros na conta contábil 62131 020000 (Transferências Constitucionais e Legais a Municípios), e não pela aplicação da fórmula descrita na linha. Os mesmos podem ser consultados, através do link a seguir:

<http://transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/4/100origem3>

**Anexo 14- Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

1 - O objetivo do demonstrativo consiste em evidenciar de forma simplificada, e em um único anexo, as execuções orçamentária e de Restos a Pagar, a apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação, a apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência, bem como, suas receitas e despesas, o valor da Receita Corrente Líquida, o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO e a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

2 -

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

**Cristiane Berriel Lima da Silveira**  
Diretora de Contabilidade - DCG/SEFA  
Contadora Geral do Estado  
CRC-RJ 088.360/O T-PRPR

**PORTARIA Nº 258 DTE/SEFA, de 23 de novembro de 2022**

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de novembro de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 23 de novembro de 2022.

**Marcos Buarque Montenegro**  
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2

Nº controle: 22002790

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO I  
ANEXO À PORTARIA Nº 258

Estabelece Cota

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 01500 |         |                                |                          |                    |                   |                   |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total             | N. do<br>Processo |
| 100                             |         |                                |                          | 100.000,00         |                   | 100.000,00        | 22003158          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>100.000,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04530 |         |                                |                          |                    |                   |                 |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total           | N. do<br>Processo |
| 100                             |         | 2.695,56                       |                          |                    |                   | 2.695,56        | 22003158          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>2.695,56</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04531 |            |                                |                          |                    |                   |                   |                   |
|---------------------------------|------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal    | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total             | N. do<br>Processo |
| 132                             | 890.531,57 |                                |                          |                    |                   | 890.531,57        | 22003158          |
|                                 |            |                                |                          |                    |                   | <b>890.531,57</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04532 |              |                                |                          |                    |                   |                     |                   |
|---------------------------------|--------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal      | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total               | N. do<br>Processo |
| 132                             | 5.078.965,96 |                                |                          |                    |                   | 5.078.965,96        | 22003158          |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>5.078.965,96</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04533 |         |                                |                          |                    |                   |                  |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total            | N. do<br>Processo |
| 100                             |         | 16.788,46                      |                          |                    |                   | 16.788,46        | 22003158          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>16.788,46</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04570 |              |                                |                          |                    |                   |                      |                   |
|---------------------------------|--------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal      | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                | N. do<br>Processo |
| 132                             | 4.626.671,96 |                                |                          |                    |                   | 4.626.671,96         | 22003158          |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>4.626.671,96</b>  |                   |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>10.715.653,51</b> |                   |

Página 2 de 2

**128084/2022**

**PORTARIA Nº 259 DTE/SEFA, de 24 de novembro de 2022**

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de novembro de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 24 de novembro de 2022.

**Marcos Buarque Montenegro**  
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO I  
ANEXO À PORTARIA Nº 259

Estabelece Cota

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 02700 |         |                                |                          |                    |                   |                      |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                | N. do<br>Processo |
| 100                             |         |                                |                          | 1.700.000,00       |                   | 1.700.000,00         | 22003185          |
| 101                             |         |                                |                          | 14.500.000,00      |                   | 14.500.000,00        | 22003185          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>16.200.000,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 02900 |         |                                |                          |                    |                   |                      |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                | N. do<br>Processo |
| 100                             |         |                                |                          | 42.000.000,00      |                   | 42.000.000,00        | 22003185          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>42.000.000,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04100 |         |                                |                          |                    |                   |                     |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total               | N. do<br>Processo |
| 116                             |         |                                |                          | 3.000.000,00       |                   | 3.000.000,00        | 22003185          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>3.000.000,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04133 |         |                                |                          |                    |                   |                      |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                | N. do<br>Processo |
| 100                             |         |                                |                          | 7.000.000,00       |                   | 7.000.000,00         | 22003185          |
| 116                             |         |                                |                          | 6.000.000,00       |                   | 6.000.000,00         | 22003185          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>13.000.000,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04530 |         |                                |                          |                    |                   |                   |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total             | N. do<br>Processo |
| 100                             |         |                                |                          | 100.000,00         |                   | 100.000,00        | 22003185          |
| 125                             |         |                                |                          | 486.858,37         |                   | 486.858,37        | 22003185          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>586.858,37</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04531 |         |                                |                          |                    |                   |                  |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total            | N. do<br>Processo |
| 100                             |         | 35.000,00                      |                          |                    |                   | 35.000,00        | 22003185          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>35.000,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04900 |         |                                |                          |                    |                   |                     |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total               | N. do<br>Processo |
| 100                             |         |                                |                          | 1.000.000,00       |                   | 1.000.000,00        | 22003185          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>1.000.000,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 06500 |         |                                |                          |                    |                   |                      |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                | N. do<br>Processo |
| 125                             |         |                                |                          | 15.000.000,00      |                   | 15.000.000,00        | 22003185          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>15.000.000,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 06700 |         |                                |                          |                    |                   |                     |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total               | N. do<br>Processo |
| 100                             |         |                                |                          | 5.000.000,00       |                   | 5.000.000,00        | 22003185          |
| 147                             |         |                                |                          |                    | 3.000.000,00      | 3.000.000,00        | 22003185          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>8.000.000,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 06900 |         |                                |                          |                    |                   |                  |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total            | N. do<br>Processo |
| 100                             |         |                                |                          | 62.484,00          |                   | 62.484,00        | 22003185          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>62.484,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 07700 |         |                                |                          |                    |                   |                       |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                 | N. do<br>Processo |
| 100                             |         |                                | 4.950,00                 |                    |                   | 4.950,00              | 22003185          |
| 148                             |         |                                |                          | 2.250.000,00       |                   | 2.250.000,00          | 22003185          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>2.254.950,00</b>   |                   |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>101.139.292,37</b> |                   |

## RESOLUÇÃO Nº 1368/2022 SEFA/GS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.459.392-9,

## RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.  
**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE  
Estabelece Cota

ANEXO I  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1368

Nº controle: 22002823

|                  |     |       |                                                        |                            |     |                      |               |               |                       |                       |              |                |
|------------------|-----|-------|--------------------------------------------------------|----------------------------|-----|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|--------------|----------------|
| ÓRGÃO            |     | 65    | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO |                            |     |                      |               |               |                       |                       |              |                |
| UNIDADE CONTÁBIL |     | 06500 | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO |                            |     |                      |               |               |                       |                       |              |                |
| Unidade Fonte    |     |       | Pessoal e Encargos                                     | Juros e Encargos da Dívida | ODC | ODC Serviços e PASEP | ODC Especiais | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida | Total        | N. do Processo |
| 6502             | 147 |       |                                                        |                            |     |                      |               | 1.000.000,00  |                       |                       | 1.000.000,00 | 22003197       |
|                  |     |       |                                                        |                            |     |                      |               |               |                       |                       | 1.000.000,00 |                |
|                  |     |       |                                                        |                            |     |                      |               |               |                       |                       | 1.000.000,00 |                |

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE  
Cancela Cota

ANEXO II  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1368

Nº controle: 22002823

|                  |     |       |                                                    |                            |     |                      |               |               |                       |                       |              |                |
|------------------|-----|-------|----------------------------------------------------|----------------------------|-----|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|--------------|----------------|
| ÓRGÃO            |     | 77    | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA |                            |     |                      |               |               |                       |                       |              |                |
| UNIDADE CONTÁBIL |     | 07700 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA |                            |     |                      |               |               |                       |                       |              |                |
| Unidade Fonte    |     |       | Pessoal e Encargos                                 | Juros e Encargos da Dívida | ODC | ODC Serviços e PASEP | ODC Especiais | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida | Total        | N. do Processo |
| 7704             | 147 |       |                                                    |                            |     |                      |               | 1.000.000,00  |                       |                       | 1.000.000,00 | 22003197       |
|                  |     |       |                                                    |                            |     |                      |               |               |                       |                       | 1.000.000,00 |                |
|                  |     |       |                                                    |                            |     |                      |               |               |                       |                       | 1.000.000,00 |                |

128429/2022

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

## Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

**Acórdão.....: 322/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633295-0**  
Data da Sessão.: 13/07/2022  
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO  
Procurador (es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO  
Relator (a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI  
Conselheiro (a) designado (a): CÍCERO ANTÔNIO EICH  
Repres.-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Tributo recolhido a menor. Tratamento tributário incorretamente aplicado quanto a diversos produtos comercializados pelo estabelecimento para consumidores finais. Medida parcialmente procedente. Reforma da decisão singular. Lançamento sem vício.

I – Não há nulidade no feito, sobretudo sob o viés suscitado pelo recorrente.

II – Excluídos os valores relativos a pão baguete, espécie do gênero pão de sal, enquadrado na isenção de que trata a posição 9 do item 21 do Anexo V do RICMS/2017.

III – Por se tratarem de produtos de padaria (NCM 19.05), sonho, rosca creme e mandiú estão sujeitos à alíquota de 12% (alínea "h" do inciso II do art. 14, da Lei nº 11.580/1996).

IV – Frutas frescas sem conservantes estão sujeitas à isenção (item 128 do Anexo V do RICMS/2017).

V – Irreparável a exigência quanto aos demais produtos e operações objeto do feito, assim como em relação ao tratamento tributário aplicado; o diferimento invocado pelo recorrente só é aplicável nas operações internas entre revendedores, sendo que a medida fiscal trata de saídas para consumidor final.

VI – Não há crédito a ser concedido sob o viés alegado pelo recorrente, por se tratar, em suma, de matéria estranha aos autos, assim também em relação à cogitada reconstituição da conta-gráfica.

VII – Os valores dispensados pelo julgador singular estão de acordo com o resultado da diligência realizada e o contraditório promovido nos autos. Preliminar de nulidade do feito, arguida pelo autuado, rejeitada, e recurso ordinário parcialmente provido, a primeira por unanimidade, o segundo, por maioria.

**Acórdão.....: 323/2022 1ª CÂMARA****P.A.F.: 6633076-1**

Data da Sessão.: 13/07/2022

Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

Procurador (es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator (a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

Conselheiro (a) designado (a): CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres.-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Tributo recolhido a menor. Tratamento tributário incorretamente aplicado quanto a diversos produtos comercializados pelo estabelecimento para consumidores finais. Medida parcialmente procedente. Reforma da decisão singular. Lançamento sem vício.

I – Não há nulidade no feito, sobretudo sob o viés suscitado pelo recorrente.

II – Excluídos os valores relativos a pão baguete, espécie do gênero pão de sal, enquadrado na isenção de que trata a posição 9 do item 21 do Anexo V do RICMS/2017.

III – Por se tratarem de produtos de padaria (NCM 19.05), sonho, rosca creme e mandiú estão sujeitos à alíquota de 12% (alínea "h" do inciso II do art. 14 da Lei nº 11.580/1996).

IV – Frutas frescas sem conservantes estão sujeitas à isenção (item 128 do Anexo V do RICMS/2017).

V – Irreparável a exigência quanto aos demais produtos e operações objeto do feito, assim como em relação ao tratamento tributário aplicado; o diferimento invocado pelo recorrente só é aplicável nas operações internas entre revendedores, sendo que a medida fiscal trata de saídas para consumidor final.

VI – Não há crédito a ser concedido sob o viés alegado pelo recorrente, por se tratar, em suma, de matéria estranha aos autos, assim também em relação à cogitada reconstituição da conta-gráfica.

VII – Os valores dispensados pelo julgador singular estão de acordo com o resultado da diligência realizada e o contraditório promovido nos autos. Preliminar de nulidade do feito, arguida pelo autuado, rejeitada, e recurso ordinário parcialmente provido, a primeira por unanimidade, o segundo, por maioria.

**Acórdão.....: 324/2022 1ª CÂMARA****P.A.F.: 6633352-3**

Data da Sessão.: 13/07/2022

Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

Procurador (es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator (a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

Conselheiro (a) designado (a): CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres.-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Tributo recolhido a menor. Tratamento tributário incorretamente aplicado quanto a diversos produtos comercializados pelo estabelecimento para consumidores finais. Medida parcialmente

procedente. Reforma da decisão singular. Lançamento sem vício.

I – Não há nulidade no feito, sobretudo sob o viés suscitado pelo recorrente.

II – Excluídos os valores relativos a pão baguete, espécie do gênero pão de sal, enquadrado na isenção de que trata a posição 9 do item 21 do Anexo V do RICMS/2017.

III – Por se tratarem de produtos de padaria (NCM 19.05), sonho, rosca creme e manduê estão sujeitos à alíquota de 12% (alínea "h" do inciso II do art. 14 da Lei nº 11.580/1996).

IV – Frutas frescas sem conservantes estão sujeitas à isenção (item 128 do Anexo V do RICMS/2017).

V – Irreparável a exigência quanto aos demais produtos e operações objeto do feito, assim como em relação ao tratamento tributário aplicado; o diferimento invocado pelo recorrente só é aplicável nas operações internas entre revendedores, sendo que a medida fiscal trata de saídas para consumidor final.

VI – Não há crédito a ser concedido sob o viés alegado pelo recorrente, por se tratar, em suma, de matéria estranha aos autos, assim também em relação à cogitada reconstituição da conta-gráfica.

VII – Os valores dispensados pelo julgador singular estão de acordo com o resultado da diligência realizada e o contraditório promovido nos autos. Preliminar de nulidade do feito, arguida pelo autuado, rejeitada, reexame necessário não provido e recurso ordinário parcialmente provido, os dois primeiros por unanimidade, o último, por maioria.

**Acórdão.....: 327/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634186-0**

Data da Sessão.: 06/07/2022

Autuado.....: VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS COMERCIO DE MADEIRAS - EIR

Procurador (es): ANDERS FRANK SCHATTEBERG

Relator (a): CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Nota fiscal que não corresponde a efetiva saída. Ilegitimidade passiva do 4º e 5º autuados.

Ao contrário do que sustenta o fisco, os elementos que integram o caderno processual não são suficientes para corroborar que os recorrentes teriam concorrido para a prática do ilícito descrito na inicial, ou de que haveria inegável conluio entre os autuados, de modo a mantê-los no polo passivo. Caberia, todavia, questionar a legitimidade dos créditos tomados no destino, em processo próprio, considerando, sobretudo, que a infração (de saídas simuladas) se tornou fato incontroverso em relação ao emitente das notas fiscais, pois não recorreu da decisão singular que manteve o feito.

Preliminares de ilegitimidade passiva, arguidas pelos 4º e 5º autuados, únicos apelantes, acolhidas por unanimidade.

**Acórdão.....: 328/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6631763-3**

Data da Sessão.: 08/08/2022

Autuado.....: OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA/ CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA/ CLERISSON FABIANO POLOTO

Procurador (es): MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator (a): CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Pedidos de esclarecimento. Rejeição.

Não se verificando hipótese que se amolde ao art. 46 do Regimento do CCRF, rejeita-se os pedidos.

Pedidos de esclarecimento interpostos pelos autuados rejeitados por unanimidade.

**Acórdão.....: 330/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6623227-1**

Data da Sessão.: 25/07/2022

Autuado.....: LOGA - LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

Procurador(es): FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO/ HENRIQUE GAEDE

Relator(a): PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Conselheiro(a) designado(a): BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Prestador de serviço de transporte. Infração caracterizada. Concessão de crédito presumido. Decadência parcial.

I – Reconhecida a decadência parcial suscitada pelo sujeito passivo, nos termos do art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, no período de janeiro a junho de 2012.

II – Correta a glosa dos créditos realizada pelo Fisco, haja vista que o sujeito passivo não apresentou demonstrativo, por veículo automotor, da efetiva utilização dos insumos em prestações de transporte tributadas pelo Paraná, conforme determina a legislação de regência.

III – Prejudicada a discussão quanto ao crédito referente à aquisição de bens para o ativo imobilizado, uma vez que, nos termos do § 6º do art. 22

do RICMS/2012, o autuante considerou, na reconstituição da conta gráfica, o crédito presumido de 20% a que se refere o item 48 do Anexo III do RICMS/2012, cuja nota 1 do referido item veda o aproveitamento de quaisquer outros créditos.

IV – Reconhecido o direito do sujeito passivo ao referido crédito presumido também no período anterior a 25/11/2015, o qual foi considerado pelo autuante em razão da nova redação do citado § 6º do art. 22 do RICMS/2012 ter produzido efeitos a partir de tal data.

Preliminar de decadência parcial suscitada pelo sujeito passivo, acolhida.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Decisões por maioria.

**Acórdão.....: 331/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6631774-9**

Data da Sessão.: 15/08/2022

Autuado.....: OPP IND.TEXTIL LTDA/CLEBERSON C. POLOTO FERREIRA/ CLERISSON F. P. FERREIRA / RICARDO O. SOUZA

Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Pedidos de esclarecimento. Matéria já decidida e fundamentada. Mero inconformismo. Tentativa de rediscussão. Impossibilidade.

Mera divergência de entendimento não configura incorreção, contradição, omissão ou obscuridade, sobretudo quando as razões de decidir estão claramente expostas no voto do Relator e no aresto impugnado. Além disso, o apelo não se presta para o reexame de matéria julgada.

Pedidos de esclarecimento interpostos pelos sujeitos passivos rejeitados por unanimidade.

**Acórdão.....: 332/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6631775-7**

Data da Sessão.: 15/08/2022

Autuado.....: OPP IND.TEXTIL LTDA/ CLEBERSON C. POLOTO FERREIRA/ CLERISSON F. P. FERREIRA/ RICARDO O. SOUZA

Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a): CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

Conselheiro(a) designado(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Pedidos de esclarecimento. Matéria já decidida e fundamentada. Mero inconformismo. Tentativa de rediscussão. Impossibilidade.

Mera divergência de entendimento não configura incorreção, contradição, omissão ou obscuridade, sobretudo quando as razões de decidir estão claramente expostas no voto proferido no julgado "a quo" e no aresto impugnado. Além disso, o apelo não se presta para o reexame de matéria julgada.

Pedidos de esclarecimento interpostos pelos sujeitos passivos rejeitados por unanimidade.

**Acórdão.....: 344/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634552-1**

Data da Sessão.: 22/08/2022

Autuado.....: NOVO CONCEITO CEREALIS LTDA/ WILLIAN LUIZ BERTAZZO

Procurador(es): LIVIA RAIZER MENDES

Relator(a): PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Recurso ordinário. Parcelamento. Perda de objeto. Apelo não conhecido.

Comprovado que o crédito tributário exigido foi objeto de parcelamento nos termos da Lei nº 20.946/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.766/2022, o não conhecimento do apelo apresentado pelo primeiro sujeito passivo é medida que se impõe.

Preliminar de não conhecimento do apelo por perda de objeto, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

**Acórdão.....: 345/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633261-6**

Data da Sessão.: 01/08/2022

Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator (a): CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Tributo recolhido a menor. Tratamento tributário incorretamente aplicado quanto a diversos produtos comercializados pelo estabelecimento para consumidores finais. Medida parcialmente procedente. Reforma da decisão singular. Lançamento sem vício.

I – Não há nulidade no feito, sobretudo sob o viés suscitado pelo recorrente.

II – Excluídos os valores relativos a pão baguete, espécie do gênero pão de sal, enquadrado na isenção de que trata a posição 9 do item 21 do Anexo V do RICMS/2017.

III – Por se tratarem de produtos de padaria (NCM 19.05), sonho, rosca creme e manduê estão sujeitos à alíquota de 12% (alínea "h" do inciso II do art. 14 da Lei nº 11.580/1996).

IV – Frutas frescas sem conservantes estão sujeitas à isenção (item 128 do Anexo V do RICMS/2017).

V – Irreparável a exigência quanto aos demais produtos e operações objeto do feito, assim como em relação ao tratamento tributário aplicado;

o diferimento invocado pelo recorrente só é aplicável nas operações internas entre revendedores, sendo que a medida fiscal trata de saídas para consumidor final.

VI – Não há crédito a ser concedido sob o viés alegado pelo recorrente, por se tratar, em suma, de matéria estranha aos autos, assim também em relação à cogitada reconstituição da conta-gráfica.

VII – Os valores dispensados pelo julgador singular estão de acordo com o resultado da diligência realizada e o contraditório promovido nos autos. Preliminar de nulidade do feito, arguida pelo autuado, rejeitada, e recurso ordinário parcialmente provido, a primeira por unanimidade, o segundo, por maioria.

**Acórdão.....: 346/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633298-5**  
Data da Sessão.....: 01/08/2022  
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO  
Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO  
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN  
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Tributo recolhido a menor. Tratamento tributário incorretamente aplicado quanto a diversos produtos comercializados pelo estabelecimento para consumidores finais. Medida parcialmente procedente. Reforma da decisão singular. Lançamento sem vício.

I – Não há nulidade no feito, sobretudo sob o viés suscitado pelo recorrente.

II – Excluídos os valores relativos a pão baguete, espécie do gênero pão de sal, enquadrado na isenção de que trata a posição 9 do item 21 do Anexo V do RICMS/2017.

III – Por se tratarem de produtos de padaria (NCM 19.05), sonho, rosca creme e mandufo estão sujeitos à alíquota de 12% (alínea "h" do inciso II do art. 14 da Lei nº 11.580/1996).

IV – Frutas frescas sem conservantes estão sujeitas à isenção (item 128 do Anexo V do RICMS/2017).

V – Irreparável a exigência quanto aos demais produtos e operações objeto do feito, assim como em relação ao tratamento tributário aplicado; o diferimento invocado pelo recorrente só é aplicável nas operações internas entre revendedores, sendo que a medida fiscal trata de saídas para consumidor final.

VI – Não há crédito a ser concedido sob o viés alegado pelo recorrente, por se tratar, em suma, de matéria estranha aos autos, assim também em relação à cogitada reconstituição da conta-gráfica.

VII – Os valores dispensados pelo julgador singular estão de acordo com o resultado da diligência realizada e o contraditório promovido nos autos. Preliminar de nulidade do feito, arguida pelo autuado, rejeitada, e recurso ordinário parcialmente provido, a primeira por unanimidade, o segundo, por maioria.

**Acórdão.....: 352/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6563997-1**  
Data da Sessão.....: 25/07/2022  
Autuado.....: WAL MART BRASIL LTDA  
Procurador(es)....: JÚLIO CESAR GOULART LANES/ FABIO BRUN GOLDSCHMIDT  
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI  
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação. Produtos da cesta básica. Venda a consumidores finais. Infração parcialmente configurada.

Restou demonstrado que o sujeito passivo promoveu saídas dos produtos da cesta básica de alimentos para consumidores finais em operações internas onde debitou o imposto, saídas que estariam sujeitas à isenção do imposto e sem direito a manutenção de créditos pelas entradas. O montante do estorno de crédito do imposto das entradas dos produtos da cesta básica de alimentos deve ser reduzido, considerando a proporção das saídas sujeitas à isenção. Mantém-se no auto de infração valores de ICMS passíveis de estorno.

Recurso ordinário provido parcialmente por unanimidade.

**Acórdão.....: 353/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632330-7**  
Data da Sessão.....: 11/07/2022  
Autuado.....: MARCIA CAMILA PANCIER / EDNA JOSÉ PANCIER  
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN  
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ITCMD – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Reexame necessário. Improcedência.

Correta a decisão singular que cancelou a exigência diante de decisão judicial passada em julgado que anulou a operação de transmissão gratuita das quotas que dava origem ao fato gerador autuado. Reexame necessário não provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 354/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629096-4**  
Data da Sessão.....: 03/08/2022  
Autuado.....: ANDRE LUIZ THOMASI  
Procurador(es)....: FERNANDO PASCHOAL LOPES  
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN  
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ITCMD – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos pela

legislação tributária. Decadência. Inocorrência. Medida fiscal improcedente.

I – Por força do quanto disposto no art. 42, II, da Lei nº 18.877/2016, aplica-se ao caso o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso especial repetitivo REsp 1.841.798/MG (tema 1048), em que se definiu que para a constituição de crédito tributário de ITCMD, que se dá por lançamento por declaração (CTN, art. 147), aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN, independentemente da data de ciência da Fazenda Estadual sobre o fato gerador.

II – Com base no art. 146, do CTN, não pode a autoridade administrativa alterar o critério jurídico aplicado anteriormente em procedimento de revisão de ofício de DITCMD, com constituição de crédito tributário, anteriormente extinto por pagamento prévio realizado pelo contribuinte, para pretender efetuar novo lançamento que, por isso, é nulo de pleno direito.

Preliminar de decadência rejeitada e de nulidade do auto de infração acolhida, ambas suscitadas pelo sujeito passivo.

Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 363/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634429-0**  
Data da Sessão.....: 18/07/2022  
Autuado.....: RENASUL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA CLIMATIZAÇÃO EIRELI  
Procurador(es)....: ANDERS FRANK SCHATTENBERG  
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN  
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Nulidade do auto de infração. Inexistência. Redução de base de cálculo e alíquota utilizadas indevidamente. Exigência mantida.

I – A Lei nº. 11.580/1996, em seu art. 55, § 1º, III, "a", descreve, ao mesmo tempo, a conduta praticada (deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos) e a penalidade a ser aplicada (multa de 40% sobre o valor do débito lançado), inexistindo, por isso, nulidade de sua indicação nos campos 12 e 13 da peça básica.

II – Correta a medida fiscal ao desconsiderar a carga tributária aplicada pela contribuinte, vez que os produtos por ela comercializados (climatizadores de ar evaporativo) enquadram-se na NCM 8479.60.00 e, portanto, não fazem jus à redução de base de cálculo prevista no item 15 do Anexo II do RICMS/PR, nem à isenção do diferencial de alíquotas prevista na nota 6 do referido item.

III – Aplica-se a alíquota interestadual nas operações feitas pela recorrente para destinatários situados em Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, nos termos do art. 15, I, do RICMS/2012.

IV – Por determinação do art. 38 da Lei 18877/2016, esse e. CCRF fica impedido de emitir juízo de constitucionalidade sobre norma estadual. Aplica-se ao caso a Súmula CCRF 9/2012, devendo-se ser considerada hígida norma contida no art. 55, § 1º, III, a, da Lei nº 11580/1996.

Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pela contribuinte, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 364/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634374-0**  
Data da Sessão.....: 22/08/2022  
Autuado.....: FOLEM INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER  
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Destinatário falso. Lançamento sem vício. Medida procedente. Decisão singular mantida sem reparo.

I – Os produtos que teriam sido comercializados pelo sujeito passivo tiveram destino diverso do contido nas notas fiscais por ele emitidas, e entregues a empresa localizada em outro estado, em operações acobertadas por documentos emitidos por terceiro.

II – Verifica-se a efetiva participação do sujeito passivo nas operações quando se constata que terceira empresa emitiu, mesmo antes de que autuada assim o fizesse, notas fiscais contendo informações privilegiadas, tais como peso, número de lacre, veículo, etc., em data anterior aquela constante nos documentos fiscais glosados.

III – Correta a exigência do imposto, não se tratando de hipótese de diferimento.

IV – Multa na forma da lei.

V – Falece competência ao CCRF para conhecer de alegação de confiscatoriedade da multa.

VI – É matéria pacificada no âmbito do CCRF que não constitui cerceamento de defesa a utilização pela Lei nº 11.580/1996, da mesma técnica redacional adotada pelo Código Penal.

Preliminar de nulidade do feito por cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 365/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633641-7**  
Data da Sessão.....: 29/08/2022  
Autuado.....: EUCLIDES RIBEIRO / EDUARDO RAFAEL RIBEIRO  
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON  
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto devido. Parcelamento integral do crédito tributário. Perda de objeto do recurso. Não conhecimento.

Não se conhece do recurso ordinário cujo crédito tributário contestado foi objeto de pedido de parcelamento.

Preliminar de não conhecimento do apelo, suscitada de ofício pelo Relator, por perda de objeto, acolhida por unanimidade.

**Acórdão.....: 367/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6626310-0**

Data da Sessão: 05/09/2022

Autuado.....: PANAMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI - ME

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Emitir documento fiscal que não corresponde a uma saída efetiva de mercadorias. Efetividade das operações não comprovadas. Sujeição passiva do sócio administrador. Reexame necessário. I – Como os sujeitos passivos deixaram transcorrer “in albis” todas as oportunidades para a apresentação de suas razões de defesa, não merece qualquer reparo a decisão singular que inclusive, reconheceu o erro em relação ao segundo sujeito passivo, substituindo-a pela sócia-administradora indicada em procedimento revisional.

II – Igualmente acertada à dispensa da parcela divergente, constatada entre o demonstrativo que embasou a medida fiscal e o banco de dados da Receita Estadual.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 368/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6628280-5**

Data da Sessão: 17/08/2022

Autuado.....: ENERGY CONDUTORES DO BRASIL LTDA

Relator(a).....: ELETÚRIO CZORNEI

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação. Aquisições de mercadorias sem comprovação da efetividade e regularidade das operações. Infração parcialmente mantida.

O direito ao crédito do ICMS é condicionado à idoneidade da documentação. Não tendo sido demonstrada a efetividade da maioria das operações questionadas, com a juntada dos respectivos comprovantes, não se confirma a realização das aquisições e, portanto, não há direito ao crédito de ICMS (Lei nº 11.580/1996, no art. 24, § 1º e RICMS/2012, art. 26, § 3º). Quadro de credores do plano de recuperação judicial não confirma as alegações do sujeito passivo de que fornecedores não foram pagos. Alegação de boa-fé prevista na Súmula 509 do STJ não se aplica ao caso, visto que não demonstrada a veracidade das compras. Conforme demonstrativo retificado pelo auditor, exclui-se do auto de infração as operações efetivamente comprovadas. Decadência não configurada. Não se discute crédito do ICMS próprio relativo às vendas neste processo.

Reexame necessário não provido e recurso ordinário parcialmente provido, ambos por unanimidade.

**Acórdão.....: 369/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633379-5**

Data da Sessão: 05/09/2022

Autuado.....: L.E.D INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Decadência suscitada de ofício. Reexame necessário. Não provimento.

Os fatos geradores são do período de novembro e dezembro de 2014, sendo que a ciência ocorreu no dia 14/02/2020. Assim, mesmo computando o prazo decadencial na forma prevista no art. 173, inciso I, do CTN, a constituição regular do lançamento deveria ter ocorrido até 31/12/2019. Dessa forma, o crédito tributário encontra-se abrangido pela decadência em sua totalidade, e não apenas o período de novembro de 2014, como decidiu a autoridade monocrática.

Preliminar de decadência dos fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de 2014, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida.

Reexame necessário não provido.

Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 370/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6623722-2**

Data da Sessão: 29/08/2022

Autuado.....: DISTRIBUIDOR DE DOCES BOM JESUS LTDA

Procurador(es).....: WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Decadência parcial. Rejeição. Presunção legal. Efetividade das operações. Comprovação parcial. Carga tributária média. Medida parcialmente mantida.

I - Não configurada a decadência parcial do crédito tributário, em relação aos fatos geradores originados até setembro de 2012, por ser aplicável o disposto no art. 173, inciso I, do CTN, pois se trata de caso no qual o contribuinte não emitiu o documento fiscal, ou seja, não declarou a

ocorrência do fato gerador do imposto, não tendo o Fisco o que homologar. Para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2012 o Fisco teria até 31/12/2017 para constituir o crédito tributário, sendo que o fez em 18/09/2017, com a ciência eletrônica ao sujeito passivo.

II - A exigência deve ser mantida apenas em relação às operações cuja efetividade restou comprovada, ante a negativa do sujeito passivo de ter efetuado as aquisições especificadas no lançamento.

III - Deve ser aplicada a carga tributária média apurada pela fiscalização após diligência promovida por esta Câmara. O sujeito passivo manifesta sua concordância com os percentuais mensais apurados pelo Fisco.

IV - Em relação à parcela na qual comprovada a efetividade das operações, a recorrente não apresentou qualquer prova que tenha o condão de derruir a exigência. Não trouxe em sede de recurso ordinário a comprovação dos registros dos documentos fiscais em sua escrita fiscal e contábil. Ao deixar de registrar os documentos fiscais, incorreu na presunção legal disposta no art. 51, incisos IV e VII, da Lei nº 11.580/1996.

V - Inexiste qualquer necessidade de regulamentação em relação às hipóteses previstas no art. 51 da Lei nº 11.580/1996, pois se trata de presunção legal, que não se confunde com o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 107/2005, que trata da utilização de técnicas presuntivas.

VI - A multa aplicada está prevista na Lei Orgânica do ICMS, não tendo caráter confiscatório, além do que o princípio previsto no inciso IV do art. 150 da Constituição Federal aplica-se ao tributo e não à multa.

A atualização monetária da multa segue o disposto no art. 37 e seu § 2º da Lei nº 11.580/1996.

Preliminar de decadência parcial do crédito tributário, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 374/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629760-8**

Data da Sessão: 12/09/2022

Autuado.....: CASE ONE ASSESSORIA E COBRANCA E TRANSP. EIRELI ME/ MARCELA W. A. ARIBERTI/ ODALEIA DE F. FERREIRA

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Transportar mercadoria tributada. Notas fiscais desconsideradas. Destinatário da mercadoria conhecido. Infração não configurada.

I - O destinatário da mercadoria é o responsável pela entrega em cidade diversa daquela constante dos documentos fiscais, visto que ordenou que transportador a redirecionasse. Assim, deveria o Fisco tomar as medidas fiscais e responsabilizar a distribuidora pela falta de pagamento do imposto e não o transportador.

II - A penalidade de que trata a exordial tem aplicação apenas nas hipóteses de constatação instantânea da infração, não sendo possível sua imposição em razão de fatos pretéritos, como ocorre no presente caso.

III - Superada a preliminar de ilegitimidade passiva do sócio administrador e do proprietário do veículo, arguida pelos recorrentes, tendo em vista a improcedência em relação ao mérito propriamente dito (Precedentes: Acórdãos 178/2021 e 242/2022, ambos da 1ª Câmara do CCRF).

Recurso ordinário provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 376/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629372-6**

Data da Sessão: 08/08/2022

Autuado.....: V E V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Substituição tributária. Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Exigência mantida. Legitimidade passiva do sócio administrador.

I – Legítima a inclusão do segundo sujeito passivo como responsável tributário, vez que presentes os requisitos do art. 135, III, do CTN.

II - Correta a exigência do ICMS com fundamento no PMC (Preço Máximo ao Consumidor) divulgado pelo órgão competente, diante da ausência de previsão normativa que autorize a utilização do valor de referência fixado para os medicamentos disponibilizados no âmbito do Programa Farmácia Popular, independentemente de terem sido destinados pelas farmácias credenciadas a consumidores finais favorecidos ou não pelo referido programa federal. (Precedente Acórdão 379/2018 – Pleno)

Preliminar de ilegitimidade passiva do segundo autuado rejeitada por desempate.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 377/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634948-9**

Data da Sessão: 19/09/2022

Autuado.....: RELO LOBO DAVID

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ITCMD - Lançamento nulo. Erro material.

A Lei nº 18.573/2015, utilizada pelo fisco para fins de lançamento, passou a vigor apenas no ano seguinte àquele em que ocorreu o fato gerador. Portanto, nula de pleno direito a medida fiscal.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 378/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633246-2**

Data da Sessão: 12/09/2022

Autuado.....: AMANDA ELISA PULITA GIACOMET/ARMANDO JOSE GIACOMET

Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ITCMD – Nulidade da decisão singular.

É nula a decisão singular em que o julgador procede pesquisa individual e autônoma com o fito de apurar informações e produzir provas nos autos para determinar nova base de cálculo ao lançamento e, por consequência, novo montante do imposto devido, incorrendo em violação

ao disposto no art. 142 do CTN, pois tais atribuições competem privativamente à autoridade fiscal atuante. Enseja, igualmente, nulidade da decisão por ofensa ao direito de ampla defesa e ao contraditório, quando se deixa de oportunizar manifestação às partes processuais sobre fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos, consoante inteligência do art. 31 da Lei nº 18.877/2016. Preliminar de nulidade da decisão singular por violação ao disposto no art. 142 do CTN e ofensa ao direito à ampla defesa e ao contraditório das partes processuais, levantada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

**Acórdão.....: 381/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635645-0**

Data da Sessão: 19/09/2022

Autuado.....: EULALIA MARIA SAMULAK GORSKI

Procurador(es).....: JAIR MARINHO ARCARI

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ITCMD - Exigência improcedente.

Demonstrado que o fato tido por impositivo na verdade reportava bens recebidos por viúva meeira, em regime de comunhão universal de bens, em vista do falecimento do cônjuge, não há o que se exigir a título de ITCMD.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 382/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6630042-0**

Data da Sessão: 19/09/2022

Autuado.....: CASE ONE ASSESSORIA E COBRANÇA E TRANSPORTES EIRELI ME/ AUTO POSTO ITAIPU DE FLORESTOPOLIS - EIRELI

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Transportar mercadoria sem nota fiscal. Infração não configurada. Medida improcedente.

A penalidade aplicada somente é cabível para infrações de configuração instantânea, conforme este conselho tem julgado reiteradamente e está previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 107/2005. Ademais, os elementos carreados aos autos sugerem o cometimento de ilícito diverso do descrito na inicial (em vez de transportar sem nota fiscal, tratar-se-ia de deixar de pagar o imposto), para o qual outro seria o tipo penal (inciso II e não o inciso VI, "b"), outro seria o sujeito passivo principal e em relação ao qual os ora autuados, quando muito, seriam meros coadjuvantes. Recurso ordinário provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 383/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635656-6**

Data da Sessão: 19/09/2022

Autuado.....: MARGARETH TROPAK FLISSAK

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ITCMD - Deixar de pagar o imposto devido. Decadência. Reexame necessário. Manutenção do julgado "a quo".

Irretocável a decisão singular, pois o lançamento tributário encontra-se abrangido pela decadência. O Fisco teve conhecimento do fato gerador em 17/12/2014. Dessa forma, o prazo final para constituição do crédito tributário seria o dia 31/12/2019, sendo que o lançamento foi efetuado apenas em 19/11/2020, com a ciência em 04/12/2020. Assim, irrefutável a decadência acolhida no julgamento monocrático. Reexame necessário não provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 385/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632840-6**

Data da Sessão: 21/09/2022

Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Tributo não recolhido. Saídas tributadas a menor. Infração parcialmente configurada. Decisão singular reformada em parte.

Assiste parcial razão ao recorrente, pois necessário ajuste referente às comercializações de cestas de natal, improcedendo demais alegações manejadas no apelo interposto. Multa, acréscimos legais e atualização da base de cálculo de acordo com a lei de regência, falecendo competência ao CCRF para conhecer de alegação quanto a alegada confiscatoriedade da penalidade aplicada.

Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 386/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635430-0**

Data da Sessão: 21/09/2022

Autuado.....: INFOCWB IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos. Substituição tributária. Decisão parcial mantida. Reexame necessário não provido.

Irreparável a decisão "a quo" que exclui da exigência as notas fiscais emitidas para fins de simples garantias, com a manutenção daquelas em que não se comprovou o pagamento do ICMS devido por ST. Reexame necessário não provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 387/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635619-1**

Data da Sessão: 21/09/2022

Autuado.....: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

Procurador(es).....: LUCAS BARNI BONIN DILSON JOSE BONIN MAURO ANTONIO BONIN

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Saída interestadual. Encerramento da fase do diferimento. Responsabilidade do recorrente. Infração configurada.

O ICMS diferido nas sucessivas saídas internas das mercadorias é devido no momento de sua transferência ou saída interestadual e deve ser pago de forma incorporada ao débito da operação. A responsabilidade pelo pagamento do imposto é do sujeito passivo, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso V, da Lei nº 11.580/1996. Descabe a exclusão de qualquer valor correspondente a penalidade e juros, pois o caso não se enquadra no disposto no art. 100, inciso III, do Código Tributário Nacional.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 392/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635178-5**

Data da Sessão: 19/09/2022

Autuado.....: MAILSON PITMIKA KLOSTER/ ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE GRÃOS PIONEIRO LTDA

Procurador(es).....: DALVA MARVILLE DE CASTILHO

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Recurso ordinário. Perda de objeto. Parcelamento integral da exigência.

Perde o objeto o apelo quando efetuado o parcelamento da exigência. Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por perda de objeto, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

**Acórdão.....: 393/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6636448-8**

Data da Sessão: 21/09/2022

Autuado.....: MAXBELT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/ JEFFERSON PEREIRA DANTAS/ JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Recurso Ordinário. Parcelamento. Perda de objeto. Apelo não conhecido. Reexame necessário não provido.

I - Comprovado que o crédito tributário exigido foi parcelado por meio de adesão ao Refis-2022, e consoante a previsão do artigo 3º da Lei nº 20.946/2021, o não conhecimento do apelo apresentado pelo sujeito passivo é medida que se impõe. A adesão ao Refis se vincula à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e ao reconhecimento da exigência dos créditos tributários nela incluída.

II – Correta a decisão singular que excluiu do polo passivo o contador, porquanto não atuou como responsável no período objeto do feito.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por perda de objeto, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida.

Reexame necessário não provido.

Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 394/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6624499-7**

Data da Sessão: 26/09/2022

Autuado.....: IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA.

Procurador(es).....: VANESSA TAVARES LOIS JAMES JOSÉ MARINS DE SOUZA

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON  
Repres-SEFA....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Decisão singular mantida. Imposto devido por substituição tributária. Infração configurada.

I - Correta a dispensa efetuada pelo julgador singular, não merecendo qualquer reparo.

II - A responsabilidade pelo recolhimento do ICMS-ST é do estabelecimento paranaense e ora autuado, devendo ser rejeitada a arguição de ilegitimidade passiva em relação ao item II do lançamento.

III - Devidamente demonstrada a falta de pagamento do imposto devido por substituição tributária nas três situações descritas na inicial, conforme fundamentação de fato e de direito constante do voto proferido pelo Relator.

Preliminar de ilegitimidade passiva em relação ao item II do lançamento, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Reexame necessário e recurso ordinário não providos.

Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 395/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6636557-3**

Data da Sessão: 23/09/2022

Autuado.....: NORFRIG - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Crédito lançado e não utilizado. Infração materializada. Lançamento hígido. Decisão singular mantida sem reparo.

I - Os sujeitos passivos foram regulamente cientificados da autuação, assim como dos elementos que a integram e lhe deram origem, sem qualquer restrição ou exceção, na forma da legislação de regência.

II - Evidente o aspecto volitivo da conduta perpetrada, ao não ser comprovada a legitimidade de créditos lançados em conta-gráfica, mesmo após regular intimação fiscal, estando claro também seu especial fim de agir, qual seja, suprimir tributo que seria devido, fatos que atraem a incidência do art. 173, inciso I, do CTN, afastando a decadência parcial invocada pelos recorrentes.

III - A infração foi apurada e o lançamento realizado pela autoridade prevista em lei; além disso, o art. 20 da Lei estadual nº 18.877/2016 não trata de competência para apuração de infração, e o Decreto federal nº 70.235/1972 (art. 10) também é alheio ao caso, dizendo respeito ao procedimento administrativo fiscal no âmbito federal; e o CCRF já sumulou que "a lavratura de auto de infração fora do estabelecimento do sujeito passivo não é causa de nulidade".

IV - O devido processo legal foi rigorosamente observado, assim como a ampla defesa e o contraditório, desde a defesa prévia, dando-se ciência de inteiro teor da medida fiscal, desde antes da lavratura do AI, aos sujeitos passivos.

V - Os precedentes invocados nas razões atinentes às preliminares suscitadas pelos recorrentes não têm pertinência com a situação analisada.

VI - No mérito, nenhuma comprovação foi trazida quanto à legitimidade dos creditamentos efetuados em conta-gráfica pelo contribuinte, sendo que: (i) compete a este fazê-lo, conforme expressa disposição normativa (§ 1º do art. 24 da Lei nº 11.580/1996; § 1º do art. 26 do RICMS/2017), e que (ii) o crédito lançado irregularmente fica sujeito a glosa em ação administrativo-fiscal (art. 28 da Lei nº 11.580/1996).

Preliminares de nulidade do lançamento, em diversos núcleos, e de decadência parcial, suscitadas pelos recorrentes (1º e 2º sujeitos passivos), rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 397/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6623764-8**

Data da Sessão: 23/09/2022

Autuado.....: POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

Procurador(es)....: RENATA CORREIA CUBAS

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Decadência parcial configurada. Transferência a estabelecimentos varejistas. Substituição tributária. Infração parcialmente comprovada.

I - Inexistentes quaisquer nulidades no lançamento tributário, sobretudo as suscitadas pelo sujeito passivo.

II - Os fatos geradores ocorridos até o dia 16/10/2012 estão abrangidos pela decadência, tendo em vista a ciência ao recorrente ter sido realizada em 17/10/2017. Não configurado o dolo, aplica-se o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional.

III - O crédito tributário deve ser parcialmente mantido, na forma detalhada no voto do Relator constante dos autos. Em diversos casos restou demonstrado que o produto transferido não estava expressamente previsto no Regulamento do ICMS como sujeito à substituição tributária. Preliminar de decadência parcial do crédito tributário, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Preliminar de nulidade de lançamento por incompetência do Estado do Paraná para fiscalizar estabelecimento da recorrente no Estado de São Paulo, suscitada pelo autuado, rejeitada.

Preliminar de nulidade do auto de infração pela falta de preenchimento de requisitos legais do lançamento e acusação baseada em meras presunções, arguida pelo recorrente, rejeitada.

Preliminar de nulidade do lançamento pela incerteza da autuação e cerceamento do direito de defesa, levantada pelo contribuinte, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 402/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6625317-1**

Data da Sessão: 03/10/2022

Autuado.....: IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA/ IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA.

Procurador(es)....: VANESSA TAVARES LOIS/ JAMES J. MARINS DE SOUZA

Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

Repres-SEFA....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Adesão dos sujeitos passivos ao Programa de Parcelamento Incentivado (Refis 2022). Não conhecimento do apelo recursal por perda de objeto.

Ante ao parcelamento integral dos valores da exigência fiscal pelos autuados, por meio do Programa de Parcelamento Incentivado (Refis 2022), instituído pela Lei nº 20.946/2021, a qual, consoante seu art. 3º, implica reconhecimento dos créditos tributários e condiciona a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, o não conhecimento do apelo recursal é medida que se impõe.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por perda de objeto, arguida de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

#### Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

**Acórdão.....: 230/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6620860-5**

Data da Sessão.....: 15/06/2022

Autuado.....: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Conselheiro(a) designado(a)....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de créditos em desacordo com o disposto na legislação. Crédito presumido direcionado aos produtores. Interpretação literal da norma. Infração caracterizada.

Considerando que se deve interpretar estritamente as normas tributárias que preveem benefícios fiscais, não é possível conceder crédito presumido a estabelecimentos produtores que encomendaram de terceiros a produção de álcool etílico anidro e hidratado, por ausência de previsão expressa nesse sentido.

Impossível estender a aplicação de benefício fiscal por isonomia.

Precedentes do STF.

Correta a decisão singular, pois sendo inaplicável o regime de crédito presumido, devidos os créditos originários de aquisições, objetivando preservar o princípio da não cumulatividade do imposto.

Reexame necessário e recurso ordinário não providos por desamparo.

**Acórdão.....: 246/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6618613-0**

Data da Sessão: 29/06/2022

Autuado.....: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA/MICROSENS LTDA

Procurador(es)....: MICHELLE HELOISE AKEL HELOISA GUARITA SOUZA

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previsto na legislação tributária devido da comercialização de mercadorias para revenda, sujeitas ao regime de substituição tributária. Infração parcialmente caracterizada.

Correta a exigência do recolhimento antecipado do ICMS por substituição tributária, nas operações entre Estados signatários de Protocolo ICMS, firmado no âmbito do CONFAZ, atribuindo ao remetente a condição de substituto tributário. Não se trata de lançamento relacionado com operações subsequentes do substituído, não tendo que se falar em substituta de si própria. O segundo sujeito passivo é responsável solidário pelo recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, conforme dispõe o inciso IV do art. 21 da Lei n.º 11.580/1996.

Correto o afastamento parcial da exigência, relativamente às operações com mercadorias que se enquadram na redução na base de cálculo do ICMS prevista na alínea "c" do inciso VI do art. 3º da Lei nº 13.214/2001. Para efeitos do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 13.214/2001 (nova redação dada pela Lei nº 17.214/2012), por ocasião do cálculo do ICMS devido por substituição tributária deverá ser procedido o estorno proporcional do crédito de ICMS em relação à operação própria do remetente da mercadoria. Essa regra, entretanto, somente se aplica às operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2013, em decorrência do princípio constitucional da anualidade tributária, por resultar em majoração indireta do tributo.

Preliminar de nulidade do auto de infração, em vários núcleos, arguida pelo primeiro sujeito passivo, rejeitada.

Recursos ordinários parcialmente providos.

Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 261/2022 2ª CÂMARA**

**P.A.F.: 6633638-7**

Data da Sessão: 31/01/2022

Autuado.....: EUCIDES RIBEIRO/EDUARDO RAFAEL LOURENÇO JOHNCHER

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Infração configurada.

Certificada a transmissão de cotas societárias de forma não onerosa, mediante alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná, mantém-se o lançamento. Responde, também, pela infração, o doador das cotas, em razão do disposto no inciso IV do art. 16 da Lei nº 18.573/2015.

Recurso ordinário dos sujeitos passivos não provido.

Decisão unânime.

**Acórdão.....: 263/2022 2ª CÂMARA**

**P.A.F.: 6627119-6**

Data da Sessão: 25/04/2022

Autuado.....: LARRU S IND. E COM. COSMÉTICOS LTDA/SANDRO GARCIA RODRIGUES/ALESSANDRO G. RODRIGUES/LEANDRO G.

Procurador(es)....: BETINA TREIGER GRUPENMACHER/ ANDRÉ AFFONSO TERRA JUNQUEIRA AMARANTE

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Infração configurada. Solidariedade mantida.

A base de cálculo do ICMS devido pelo regime de substituição tributária deve ser apurada tendo como parâmetro o valor do produto consignado em catálogos, vez que este retrata o preço sugerido pelo fabricante e é usualmente praticado com os consumidores finais. Além da incorreção na apuração do imposto, resta certificado que para parcela significativa das operações, o primeiro sujeito passivo não realizou a retenção do imposto pela referida sistemática de apuração. Assim, devida é a exigência.

Correta a inclusão dos solidários no polo passivo em razão de ter sido constatado ao longo do período o descumprimento da legislação, o que leva à conclusão de que tal irregularidade era de seu conhecimento, concorrendo para a sua prática ou dela se beneficiando, estando a responsabilidade prevista no inciso III do art. 135 do CTN e no art. 54 da Lei nº 11.580/1996.

Recursos ordinários não providos.

Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 289/2022 2ª CÂMARA**

**P.A.F.: 6634192-5**

Data da Sessão: 17/02/2022

Autuado.....: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

Procurador(es)....: PEDRO ANDRADE CAMARGO DANIEL RODRIGUES CAMIN MATOS

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Crédito de imposto utilizado em desacordo com a legislação.

Comprovado que o sujeito passivo se beneficiou com a utilização de crédito em desacordo com o disposto na legislação, referente a ICMS

destacado em notas fiscais de aquisição de mercadorias estrangeiras, em operações interestaduais, com alíquota de 12%, quando a alíquota correta seria a de 4%, de acordo com a Resolução n.º 13/2012, do Senado Federal, correta a lavratura do auto de infração. O § 2º do art. 27 da Lei nº 11.580/1996 é bastante certo ao afirmar que "quando o ICMS destacado em documento fiscal for maior do que o exigível na forma da lei, o aproveitamento como crédito terá por limite o valor correto". Multa aplicada em conformidade com a Lei nº 11.580/1996. Inexistência de caráter confiscatório.

Preliminares de decadência parcial, de nulidade do auto de infração e de nulidade da decisão singular, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas. A primeira por desempate e as demais por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 306/2022 2ª CÂMARA**

**P.A.F.: 6630512-0**

Data da Sessão: 20/07/2022

Autuado.....: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação tributária.

Correta a dispensa parcial do valor da exigência realizada pelo julgador singular, com base nas provas apresentadas pelo sujeito passivo, que culminou com a readequação da classificação de alguns medicamentos de "outros" para "similares" aplicando a redução na base de cálculo do ICMS-ST de 10% para 30%, conforme estabelece o Regulamento do ICMS.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 308/2022 2ª CÂMARA**

**P.A.F.: 6630284-9**

Data da Sessão: 27/07/2022

Autuado.....: PIVATI E PIVATI TRANSPORTES LTDA ME/ POSTO PILOTO BELA VISTA LTDA

Procurador(es)....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Transportar mercadoria sem nota fiscal. Medida improcedente.

A penalidade aplicada somente é cabível para infrações de configuração instantânea, conforme este Conselho tem julgado reiteradamente e está previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 107/2005. Ademais, os elementos carreados aos autos sugerem o cometimento de ilícito diverso do descrito na inicial (em vez de transportar sem nota fiscal, tratar-se-ia de deixar de pagar o imposto, especialmente quando é conhecido o destinatário/proprietário da mercadoria remetida sem o recolhimento do imposto devido por substituição tributária – ou consignar informação falsa em relação ao estabelecimento de destino das mercadorias, vez que alguns dos emitentes dos documentos fiscais são paranaenses), para o qual outro seria o tipo infracional (inciso II ou inciso VIII, "a", do artigo 55, § 1º, da Lei nº 11.580/1996, e não o seu inciso VI, "b") e também outro sujeito passivo principal; restando, em relação ao transportador, quando muito, a posição de mero coadjuvante.

Recurso ordinário provido por maioria.

**Acórdão.....: 309/2022 2ª CÂMARA**

**P.A.F.: 6629988-0**

Data da Sessão: 25/07/2022

Autuado.....: CASE ONE ASSESSORIA E COBRANÇA E TRANSPORTES EIRELI ME/WP SANTOS TRANSPORTES EIRELI.

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Transportar mercadoria sem nota fiscal. Medida improcedente.

A penalidade aplicada somente é cabível para infrações de configuração instantânea, conforme este Conselho tem julgado reiteradamente e está previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 107/2005. Ademais, os elementos carreados aos autos sugerem o cometimento de ilícito diverso do descrito na inicial (em vez de transportar sem nota fiscal, tratar-se-ia de deixar de pagar o imposto, especialmente quando é conhecido o destinatário/proprietário da mercadoria remetida sem o recolhimento do imposto devido por substituição tributária – ou consignar informação falsa em relação ao estabelecimento de destino das mercadorias, vez que alguns dos emitentes dos documentos fiscais são paranaenses), para o qual outro seria o tipo infracional (inciso II ou inciso VIII, "a", do artigo 55, § 1º, da Lei nº 11.580/1996, e não o seu inciso VI, "b") e também outro sujeito passivo principal; restando, em relação ao transportador, quando muito, a posição de mero coadjuvante.

Recurso ordinário provido por maioria.

**Acórdão.....: 334/2022 2ª CÂMARA** **P.A.F.: 6628448-4**  
 Data da Sessão: 10/08/2022  
 Autuado.....: HELENA ISPER  
 Procurador(es): LEANDRO TAKAKI  
 Relator(a): ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO  
 Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ITCMD – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação tributária. Renúncia do usufruto. Infração não caracterizada.

Comprovado que a base de cálculo a época da doação correspondia ao valor total do imóvel doado com reserva de usufruto, não resta valor a ser exigido por ocasião da extinção do usufruto. Não foi apresentada prova que pudesse desqualificar a escritura de doação para contrapor o valor apresentado à época pelo doador. Ademais, o Setor Consultivo do Estado do Paraná já esclareceu, na Consulta nº. 22, de 9 de maio de 2001, que inexistia óbice legal para o recolhimento antecipado do ITCMD, desde que a base de cálculo utilizada seja o valor total dos bens.  
 Recurso ordinário provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 335/2022 2ª CÂMARA** **P.A.F.: 6633618-2**  
 Data da Sessão: 08/08/2022  
 Autuado.....: MULTI AGRO ZOO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA./ NN PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA  
 Procurador(es): ANDERS FRANK SCHATTENBERG  
 Relator(a): JOÃO ALBERTO GRAÇA  
 Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Utilizar base de cálculo inferior ao valor devido. Parcelamento. Perda do objeto dos recursos interpostos pelos sujeitos passivos.

I – Os recursos ordinários propostos não merecem conhecimento, pois perderam seu objeto em razão do parcelamento do crédito tributário reclamado, o que implica no reconhecimento irrevogável do débito em discussão.

II – Manutenção da decisão singular no tocante a exclusão do segundo sujeito passivo, vez que não restou verificada nenhuma das hipóteses autorizativas previstas pelos artigos 135 e 137, ambos do CTN.

Preliminar de não conhecimento dos recursos ordinários, arguida de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 340/2022 2ª CÂMARA** **P.A.F.: 6630085-4**  
 Data da Sessão: 27/07/2022  
 Autuado.....: DANIELA ALINE PETTER MOCROSKI/ ANA MARIA PANDORF PETTER  
 Relator(a): MARISTELA DEGGERONE  
 Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Perda de objeto. Pagamento.

Não se conhece do apelo, por perda superveniente do objeto, ante o pagamento realizado pelo sujeito passivo, o que resulta na extinção do crédito tributário nos termos do inciso I do art. 156 do Código Tributário Nacional.

Preliminar de não conhecimento do apelo, arguida de ofício pela Relatora, acolhida por unanimidade.

**Acórdão.....: 341/2022 2ª CÂMARA** **P.A.F.: 6632111-8**  
 Data da Sessão: 27/07/2022  
 Autuado.....: COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA  
 Procurador(es): ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI/ RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER  
 Relator(a): MARISTELA DEGGERONE  
 Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Pedido de esclarecimento. Nova redação ao Acórdão nº 138/2022 2ª Câmara, que passa a ter o seguinte teor:

“ICMS – Deixar de recolher o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Infração parcialmente caracterizada.

Correta a decisão singular que julgou parcialmente procedente o lançamento, pois, conforme certificado pela autuante, o imposto devido pelo regime de substituição tributária foi recolhido pelo sujeito passivo observando a regra estabelecida na norma regulamentar, tendo em vista que o remetente dos telefones celulares estava estabelecido em unidade federada não signatária de convênio que instituiu a referida sistemática de recolhimento do imposto nessas operações.

Reexame necessário não provido por unanimidade. ”

Pedido de esclarecimento, apresentado pela Representação Fiscal, acolhido por unanimidade.

**Acórdão.....: 342/2022 2ª CÂMARA** **P.A.F.: 6617310-0**  
 Data da Sessão: 22/06/2022  
 Autuado.....: AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.  
 Procurador(es): FABIO AUGUSTO CHILO  
 Relator(a): MARISTELA DEGGERONE  
 Conselheiro(a) designado(a): ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO  
 Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Infração parcialmente caracterizada.

I - Verificada a ausência de registros de documentos fiscais relativos a aquisições de mercadorias e de material de uso ou consumo, resta configurada a presunção legal de que tratam os incisos IV e VII do art. 51 da Lei nº 11.580/1996, pois caberia ao sujeito passivo comprovar que não promoveu operações de saídas tributadas sem emissão de notas fiscais para derruir o lançamento, visto que a simples alegação de que não adquiriu as mercadorias por si só é insuficiente para esbater a acusação fiscal.

II - Devem ser excluídos os valores das notas fiscais relacionadas a operações de devolução ou que foram comprovadamente certificadas pelo autuante a sua escrituração nos livros fiscais e contábeis, descaracterizando parcialmente a acusação fiscal.

III - Não sendo conhecidas as mercadorias comercializadas e que destino tiveram, deve-se aplicar o percentual correspondente à carga tributária média do contribuinte sobre a base de cálculo. Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada sem divergência. Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade, exceto em relação ao ajuste para a carga tributária média, que foi provido por maioria de votos.

**Acórdão.....: 343/2022 2ª CÂMARA** **P.A.F.: 16066227-1**  
 Data da Sessão: 17/08/2022  
 Autuado.....: IOS DEPARTAMENTOS DE E-COMMERCE  
 Procurador(es): RAFAEL BUCCO ROSSOT  
 Relator(a): ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO  
 Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Deixar de pagar imposto em desacordo com a legislação. Simples Nacional. Infração caracterizada.

O Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, foi corretamente constituído, respeitando os arts. 3º, §1º, 13, 18 e 25 da Lei Complementar nº 123/2006. O sujeito passivo não comprovou a efetividade das operações que realizou a título de devolução no período autuado, resultando em falta de recolhimento dos tributos devidos, uma vez que suprimiu valores de receitas com o objetivo de não extrapolar o limite de enquadramento no regime simplificado de apuração.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário em relação ao sujeito passivo solidário, arguida pela Representação Fiscal, rejeitada por maioria.

Preliminares de nulidade da decisão singular e de ilegitimidade passiva do sujeito passivo solidário, arguidas pelos recorrentes, rejeitadas por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 349/2022 2ª CÂMARA** **P.A.F.: 6630346-2**  
 Data da Sessão: 08/08/2022  
 Autuado.....: ANA PRISCILA PETTER/ ANA MARIA PANDORF PETTER  
 Relator(a): GILBERTO CALIXTO  
 Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Crédito tributário extinto em razão do pagamento. Lei nº 20.946/2021. Decreto nº 10.766/2022.

O sujeito passivo aderiu ao programa de parcelamento incentivado relativamente ao seu crédito tributário pendente à época da apresentação de seu recurso ordinário. Com o pagamento efetuado e a consequente extinção do crédito tributário, resta sem objeto o recurso apresentado.

Preliminar de não conhecimento do apelo por perda de objeto, arguida pelo Relator, acolhida por unanimidade.

**Acórdão.....: 350/2022 2ª CÂMARA** **P.A.F.: 6609633-5**  
 Data da Sessão: 24/08/2022  
 Autuado.....: COPEL DISTRIBUICAO S/A - BRADO LOGÍSTICA S/A  
 Procurador(es): REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA/ MICHELLE PINTERICH  
 Relator(a): ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO  
 Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação tributária. Energia elétrica. Importe de demanda de potência contratada. Decisão judicial transitada em julgado.

A decisão judicial transitada em julgado anterior ao lançamento do crédito tributário prevalece no âmbito do processo administrativo fiscal. O Poder Judiciário afastou a incidência do ICMS sobre as rubricas destacadas nas faturas de energia elétrica sobre "importe de demanda" seja ela contratada, medida/utilizada ou não. Decidiu ainda, que não ocorreu modificação dos elementos que nortearam o julgamento da lide, considerando a legislação superveniente (Lei n.º 15.291/2006), invocada pelo Estado. A garantia individual fundamental à coisa julgada é medida que se impõe.

Recurso ordinário do segundo sujeito passivo provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 351/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6622195-4**  
Data da Sessão: 24/08/2022  
Autuado.....: PEDRO MUFFATO E CIA LTDA  
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO  
Repres-SEFA....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Pedido de esclarecimento.

Não se verifica no acórdão questionado qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou ainda qualquer omissão quanto a matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, conforme artigo 46 do Regimento do CCRF. Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

**Acórdão.....: 358/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6628732-7**  
Data da Sessão: 01/08/2022  
Autuado.....: MAGAZINE LUIZA S/A  
Procurador(es)....: CAROLINA A. MARTINS MUNHOZ SIMIONI/ BETINA TREIGER GRUPENMACHER/ MATHEUS S. ZICARELLI RODRIGUES  
Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS  
Repres-SEFA....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Beneficiar-se de crédito em desacordo com a legislação. Imposto devido por substituição tributária. Impossibilidade de compensação com créditos próprios acumulados. Recurso desprovido.

Não é possível a compensação de créditos próprios acumulados com o imposto devido por substituição tributária, já que o ICMS-ST é tributo devido por terceiros, sendo o contribuinte substituto mero responsável pelo seu recolhimento. Ademais, os termos do regime especial concedido em favor do sujeito passivo não permitem interpretação nesse sentido. Infração devidamente caracterizada e fundamentada. Recurso ordinário desprovido por unanimidade.

**Acórdão.....: 359/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6629555-9**  
Data da Sessão: 24/08/2022  
Autuado.....: CLAUDOMIRO RODRIGUES DA SILVA  
Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS  
Repres-SEFA....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ITCMD - Deixar de recolher o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Cotas de capital social. Integralização com bens imóveis. Valor venal.

Como houve a integralização de capital social com bens imóveis em período inferior a cinco anos da ocorrência da doação das cotas da sociedade, a base de cálculo do ITCMD devido na operação não pode ser inferior ao valor venal dos referidos bens. Correta a utilização da base de cálculo do ITR para fins de avaliação de bem imóvel, já que o valor venal é declarado pelo proprietário.

Recurso ordinário desprovido por unanimidade.

**Acórdão.....: 360/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6617362-3**  
Data da Sessão: 29/08/2022  
Autuado.....: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A  
Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS  
Repres-SEFA....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Nulidades. Inocorrência. Não caracterização de decadência parcial. Imposto destacado pelo próprio contribuinte. Alíquota diferente da legalmente prevista. Aquisição de bens de uso ou consumo. Exigência de diferencial de alíquotas.

Inexiste nulidade se não comprovado o prejuízo sofrido pelo interessado. Ademais, foram disponibilizados todos os documentos utilizados para

instruir o lançamento, em mídia física e digital, não havendo que se falar em cerceamento de defesa. A falta de recolhimento reiterada e por longo período de tempo de ICMS destacado em notas fiscais, mas não recolhido, ou a utilização de alíquota equivocada, caracteriza dolo, não sendo aplicável a regra do art. 150, §4º, do CTN. A infração, em seus diversos núcleos, foi devidamente caracterizada pela documentação que instruiu o feito, que demonstra, operação a operação, o valor devido de ICMS e o que deixou de ser recolhido pelo sujeito passivo. Os bens adquiridos não podem ser classificados como insumos, pois não se desgastam ou se integram ao produto final, caracterizando-se, pois, como bens de uso ou consumo. Devido, pois, diferencial de alíquotas na sua entrada.

Preliminares de nulidade do auto de infração e de decadência parcial, suscitadas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 361/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6632416-8**  
Data da Sessão: 29/08/2022  
Autuado.....: E BERNARDO WOSNIACK & CIA LTDA.  
Procurador(es)....: EDSON ISFER  
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO  
Repres-SEFA....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Crédito tributário parcelado. Lei n. 20.946/2021.

O sujeito passivo aderiu ao programa de parcelamento incentivado relativamente ao crédito tributário objeto de seu recurso, por meio de pedido de parcelamento, inclusive já tendo efetuado o pagamento da primeira parcela, o que implica na desistência de sua defesa na esfera administrativa, consoante art. 4º do Decreto n. 10.766/2022.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por perda de objeto, arguida de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

**Acórdão.....: 362/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6630342-0**  
Data da Sessão: 31/08/2022  
Autuado.....: JAN WILLIBALD PETTER/ ANA MARIA PANDORF PETTER  
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO  
Repres-SEFA....: SANDRO COUTO

ITCMD - Crédito tributário extinto em razão do pagamento. Lei nº 20.946/2021. Decreto nº 10.766/2022.

O sujeito passivo aderiu ao programa de parcelamento incentivado relativamente ao seu crédito tributário pendente à época da apresentação de seu recurso ordinário. Com o pagamento efetuado e a consequente extinção do crédito tributário, resta sem objeto o recurso apresentado. Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, apresentada de ofício pelo Conselheiro Relator, acolhida por unanimidade.

**Acórdão.....: 366/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6628940-0**  
Data da Sessão: 08/08/2022  
Autuado.....: MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.  
Procurador(es)....: MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA  
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO  
Repres-SEFA....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Crédito tributário extinto em razão do pagamento. Lei nº 20.946/2021. Decreto nº 10.766/2022.

O sujeito passivo aderiu ao programa de parcelamento incentivado relativamente ao seu crédito tributário pendente à época da apresentação de seu recurso ordinário. Com o pagamento efetuado e a consequente extinção do crédito tributário, resta sem objeto o recurso apresentado. Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, apresentada de ofício pelo Conselheiro Relator, acolhida por unanimidade.

**Acórdão.....: 371/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6630335-7**  
Data da Sessão: 31/08/2022  
Autuado.....: PATRICIA ELSBETH PETTER MITTELSTEDT/ ANA MARIA PANDORF PETTER  
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO  
Repres-SEFA....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ITCMD – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Pagamento integral do crédito tributário. Não conhecimento do apelo.

Comprovado o pagamento integral do crédito tributário por meio do REFIS 2022, instituído pela Lei Estadual n. 20.946/2021, o recurso ordinário apresentado pelos autuados perde o objeto.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por perda de objeto arguida de ofício pelo Relator acolhida por unanimidade.

**Acórdão.....: 379/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6634177-1**

Data da Sessão: 21/09/2022

Autuado.....: FLOW OIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE OLEOS E

Procurador(es)...: EDVALDO CARLOS LIMA VALERIO

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração caracterizada.

O aproveitamento de crédito do ICMS fica condicionado, sempre que solicitado pelo fisco, à comprovação da efetividade da operação ou prestação, conforme dispõe o § 3º do art. 28 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n.º 7.871/2017. As provas apresentadas pelo recorrente não são suficientes para derruir a infração apontada na exordial. Comprovada a utilização indevida de créditos do ICMS e demonstrado o domínio do fato pelo sócio administrador, correta a sua responsabilização como solidário em relação a obrigação tributária.

Recursos ordinários não providos por unanimidade.

**Acórdão.....: 380/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6625471-2**

Data da Sessão: 19/09/2022

Autuado.....: CONTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Não conhecimento do apelo.

Comprovado o pagamento integral do crédito tributário por meio do REFIS 2022, instituído pela Lei Estadual n. 20.946/2021, o recurso ordinário apresentado pelo sujeito passivo perde o objeto. Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por perda de objeto, arguida de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

**Acórdão.....: 384/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6628938-9**

Data da Sessão: 08/08/2022

Autuado.....: MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA/ CESAR DE OLIVEIRA

Procurador(es)...: MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Crédito tributário parcialmente extinto em razão de pagamento. Lei n.º 20.946/2021. Decreto n.º 10.766/2022. Redução na base de cálculo. Lei n.º 13.214/2001. Requisitos demonstrados.

O sujeito passivo aderiu ao programa de parcelamento incentivado relativamente à parcela do crédito tributário pendente à época da apresentação de seu recurso ordinário. Com o pagamento efetuado e a consequente extinção do crédito tributário, resta sem objeto parte do recurso apresentado. Quanto ao restante, foram apresentados documentos (notas fiscais e portarias que atendem ao disposto no art. 3º, VI, "c" da Lei n.º 13.214/2001) confirmando o direito à aplicação da redução na base de cálculo de que trata a referida norma, restando indevida a exigência.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário, apresentada de ofício pelo Conselheiro Relator, acolhida.

Recurso ordinário, na parte conhecida, provido.

Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 390/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6633623-9**

Data da Sessão: 26/09/2022

Autuado.....: M2 INDÚSTRIA E COMERCIO DE COUROS EIRELI EPP/ ELITO ROBERTO MARCHETTI

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração caracterizada.

O aproveitamento de crédito do ICMS fica condicionado, sempre que solicitado pelo fisco, à comprovação da efetividade da operação ou prestação, conforme dispõem os artigos 24 e 26 da Lei n. 11.580/1996.

As provas apresentadas pelo recorrente não são suficientes para derruir a infração apontada na exordial.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário em relação ao sujeito passivo solidário, arguida de ofício pelo Relator, acolhida.

Recurso ordinário, na parte conhecida, não provido.

Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 391/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6632693-4**

Data da Sessão: 20/06/2022

Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

Procurador(es)...: DANIELLA ZAGARI GONÇALVES

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Infração configurada.

Certificado que o sujeito passivo adotou tratamento tributário diverso daquele previsto na legislação, ocasionando recolhimento de imposto inferior ao devido, mantém-se a decisão singular. A pretensão da recorrente em compensar o saldo credor em conta-gráfica com o montante exigido na inicial não encontra amparo na legislação. A atualização monetária da multa observou a regra prevista nos arts. 37 e 38 da Lei n.º 11.580/1996. Correta a decisão singular ao dispensar valores devidamente reconhecidos pelo fisco em razão de equívoco na classificação tributária de alguns produtos.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário e reexame necessário não providos.

Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 408/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6616942-1**

Data da Sessão: 17/10/2022

Autuado.....: CASA VISCARDI S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

Procurador(es)...: DENISE SANTOS TOLEDO/ ROMEU SACCANI

Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

Repres-SEFA....: SANDRO COUTO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Nulidade. Inocorrência. Decadência não configurada. Ausência de provas capazes de ilidir a presunção fiscal integralmente. Acolhimento parcial.

Não há que se falar em nulidade se a infração foi devidamente caracterizada e fundamentada, além de terem sido oportunizados ao contribuinte os meios de defesa cabíveis. Inaplicável o art. 150, §4º, do CTN, no caso de falta de pagamento integral ou de declaração do contribuinte. As provas apresentadas pelo recorrente não foram suficientes para afastar a presunção de ocorrência de operações tributadas em sua totalidade. A multa e a correção monetária do crédito tributário ocorreram de acordo com o previsto na legislação.

Preliminares de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa e de decadência parcial, suscitadas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Reexame necessário não provido.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 409/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6628531-6**

Data da Sessão: 03/10/2022

Autuado.....: FORTALEZA AGRO MERCANTIL LTDA.

Procurador(es)...: BARBARA FRACARO LOMBARDI SELLMER/ JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA....: SANDRO COUTO

ICMS - Crédito tributário parcelado. Lei n. 20.946/2021. Perda de objeto do recurso.

O sujeito passivo aderiu ao programa de parcelamento incentivado relativamente ao crédito tributário objeto de seu recurso, por meio de pedido de parcelamento, inclusive já tendo efetuado o pagamento da primeira parcela, o que implica na desistência de sua defesa na esfera administrativa, consoante art. 4º do Decreto n.º 10.766/2022.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por perda de objeto, arguida de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

**Acórdão.....: 414/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6632319-6**

Data da Sessão: 24/10/2022

Autuado.....: B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI/ EDSON RUFINO/ CARLOS RABAY ZALAUQUET/ EDSON TELES DA SILVA

Procurador(es)...: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

Repres-SEFA....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de créditos indevidos do imposto. Lastro documental. Crédito presumido. Cadin. Sujeito passivo em recuperação judicial. Lei Estadual n. 20.392/20. Convalidação. Recurso provido.

O recorrente apresentou documentação idônea o suficiente para afastar a conduta de utilização de créditos de ICMS sem lastro. A utilização de crédito presumido por contribuinte inscrito no Cadin, no prazo de 12 meses que antecede o protocolo do pedido de recuperação judicial, restou convalidada pela Lei Estadual n. 20.392/20. Correta a exclusão de sócio que não fazia parte da sociedade à época da ocorrência das supostas infrações. Preliminares prejudicadas pelo provimento do recurso no mérito. Reexame necessário desprovido. Recurso ordinário provido. Decisões unânimes.

**Acórdão.....: 432/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6629387-4**

Data da Sessão: 31/08/2022

Autuado.....: AB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Procurador(es): FABRICIO DA ROCHA ALVES PEREIRA

Relator(a): MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Pedido de esclarecimento. Não cabimento.

Cabe pedido de esclarecimento quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitida matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, devendo ser indicada com precisão a parte a esclarecer, segundo dispõe o parágrafo único do art. 53 da Lei nº 18.877/2016. Nenhuma das citadas hipóteses se vislumbra ter ocorrido, mas se denota que o recorrente pretende questionar o resultado do julgamento, situação não contemplada nessa espécie de apelo. Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

#### Ementas de acórdãos do PLENO

**Acórdão.....: 232/2022 PLENO P.A.F.: 6625106-3**

Data da Sessão: 05/04/2022

Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Decisão cameral unânime. Ausência de demonstração de divergência. Não conhecimento do recurso de revisão.

Não tendo sido cumprido o requisito legal do inciso II do "caput" do art. 62 da Lei nº 18.877/2016, com a demonstração inequívoca de divergência de julgamento, por meio de acórdão relativo a decisão proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, sobre a mesma matéria retratada no acórdão recorrido, o não conhecimento do apelo é medida que se impõe.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

**Acórdão.....: 290/2022 PLENO P.A.F.: 6624782-1**

Data da Sessão: 28/06/2022

Autuado.....: PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Procurador(es): JOÃO PAULO BATISTA CÂMARA/ MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a): JOÃO ALBERTO GRAÇA

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Pedido de reforma de decisão. Não conhecimento. Mero inconformismo. Julgamento plenário mantido.

Ao manejar pedido de reforma de decisão, cabe à Representação Fiscal a materialização do atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos III e IV do artigo 63 da Lei nº 18.877/2016, quais sejam, que a decisão recorrida tenha contrariado a legislação tributária estadual, negando-lhe vigência, ou ainda contrariado as provas constantes nos autos, situações essas não observadas nas razões recursais. O mero inconformismo quanto à interpretação e ao seu alcance, dados a preceitos legais na decisão tomada pelo colegiado, não configura hipótese de violação literal a disposição de lei.

Preliminar de não conhecimento do apelo, pela falta de preenchimento dos requisitos de admissibilidade, suscitada de ofício pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

**Acórdão.....: 311/2022 PLENO P.A.F.: 6633620-4**

Data da Sessão: 28/07/2022

Autuado.....: AÇO TELHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA/ CLAUDEMIR APARECIDO MATIUSSO E OUTROS

Relator(a): ELETÉRIO CZORNEI

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Recurso de revisão de sujeito passivo solidário. Decisão recorrida unânime. Ausência de demonstração de divergência. Não conhecimento.

O sujeito passivo não demonstrou, por meio de acórdão, que a decisão tomada por unanimidade pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, descumprindo o disposto no artigo 62, "caput", inciso II, da Lei nº 18.877/2016. Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão de sujeito passivo solidário, por falta de demonstração de divergência de julgados, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

**Acórdão.....: 321/2022 PLENO P.A.F.: 6625378-3**

Data da Sessão: 28/07/2022

Autuado.....: COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA.

Procurador(es): RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER

Relator(a): ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Recurso de revisão. Não conhecimento parcial. Decadência parcial do crédito tributário.

I - O sujeito passivo não demonstrou, por meio de acórdão, que a decisão com menos de 1/3 (um terço) de votos vencidos foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, descumprindo o disposto no artigo 62, "caput", inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

II - O fisco estadual detinha o conhecimento prévio de parte das notas fiscais eletrônicas autorizadas e declaradas pelo contribuinte em sua EFD, inclusive com o pagamento antecipado do imposto, sendo aplicável o prazo previsto no art. 150, § 4.º, do CTN, para a contagem do prazo decadencial.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade. Preliminar de decadência do crédito tributário, arguida pelo sujeito passivo, acolhida parcialmente por desempate.

**Acórdão.....: 325/2022 PLENO P.A.F.: 6627069-6**

Data da Sessão: 02/08/2022

Autuado.....: COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA.

Procurador(es): RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER

Relator(a): PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Decisão cameral unânime. Recurso de revisão. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Inadmissibilidade.

Ao manejar o recurso de revisão, cabe ao sujeito passivo atender ao disposto no "caput" do art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016, demonstrando que a matéria em discussão já foi objeto de decisões díspares na mesma Câmara, entre Câmaras ou entre essas e o Pleno. No caso, se constata que os paradigmas apontados não guardam qualquer relação com a matéria posta no aresto combatido.

Preliminar de não conhecimento do apelo, apresentada pela Representação Fiscal, ante a não apresentação de divergência jurisprudencial, acolhida por unanimidade.

**Acórdão.....: 337/2022 PLENO P.A.F.: 6619638-0**

Data da Sessão: 26/07/2022

Autuado.....: MICROSENS LTDA.

Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA

Relator(a): SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Recursos de revisão. Decisão cameral mantida.

I - Rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso de revisão da Representação Fiscal, arguida pelo sujeito passivo, pois demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

II – Correta a decisão cameral que reconheceu o direito da autuada ao crédito do imposto, relativo à operação objeto do feito, uma vez apurados em diligência os valores passíveis de estorno do crédito, na proporção das operações ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total de saídas ou prestações no mesmo período. Mantém-se na exigência o valor líquido devido por falta de pagamento pelo sujeito passivo.

III – Ante à desistência pelo sujeito passivo de seu apelo contra os valores mantidos no feito pela decisão cameral, em face de sua adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (Refis), instituído pela Lei nº 20.946/2021, e que, consoante o art. 4.º do Decreto nº 10.766/2022 se condiciona o reconhecimento dos créditos tributários e a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, o não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo é a medida que se impõe.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão da Representação Fiscal, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada por maioria.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo por perda de objeto, levantada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Recurso de revisão da Representação Fiscal não provido por maioria.

**Acórdão.....: 347/2022 PLENO P.A.F.: 6626581-1**

Data da Sessão: 16/08/2022

Autuado.....: NATURA COSMÉTICOS S.A.

Procurador(es)...: DANIEL LACASA MAYA

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Pedido de esclarecimento. Inexistência de motivo para o seu acolhimento. Tentativa de rediscussão de matéria. Impossibilidade. Incorrendo hipótese capitulada no art. 46 do Regimento do CCRF, rejeita-se o pedido. Além disso, referido instrumento processual não se presta para rediscutir matéria devidamente julgada e decidida.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

**Acórdão.....: 348/2022 PLENO P.A.F.: 6630952-5**

Data da Sessão: 23/08/2022

Autuado.....: PANTERA DIST. COMB. S.A./ ITALO BELON NETO/

PATRICK F. DOS SANTOS/ ALDNEI FERREIRA DA SILVA

Procurador(es)...: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA/ LAÉRCIO

ALCÂNTARA DOS SANTOS

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Decisão cameral sem vício.

O laudo mencionado pelo recorrente foi objeto de análise tanto no julgamento do recurso ordinário como no pedido de esclarecimento, entendendo-se que referido elemento não tem o condão de afastar a exigência ou a responsabilidade do insurgente pelo cometimento da infração, diante do conjunto probatório carreado aos autos, não se tratando “de prova de substancial importância para análise do mérito do presente lançamento” (sic). Não houve cerceamento de defesa, nem se aplica ao caso o precedente invocado no recurso de revisão.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, suscitada pelo segundo sujeito passivo, eleito solidário, rejeitada por unanimidade.

**Acórdão.....: 355/2022 PLENO P.A.F.: 6626050-0**

Data da Sessão: 02/08/2022

Autuado.....: COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA

LTD/COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA.

Procurador(es)...: RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Repres-SEFA....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação. Não conhecimento parcial do apelo. Decisão cameral por menos de 1/3 (um terço) de votos vencidos. Falta de divergência de julgados. Matéria devolvida para apreciação improvida.

I - Ao manejar recurso de revisão, cabe ao sujeito passivo demonstrar que a matéria em discussão já foi objeto de decisões díspares entre as Câmaras ou entre elas e o Pleno.

II – Em relação à decadência se verifica que o acórdão apontado como divergente trata de matéria diversa daquela em discussão, deixando, portanto, o recorrente de cumprir com o estatuído no art. 62, “caput”, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

III – Quanto à parte admitida, o sujeito passivo não logrou êxito em demonstrar que as operações de transferência para suas filiais não tiveram repercussão fiscal, haja vista que o demonstrativo apresentado não se fez acompanhar dos documentos regulamentares de emissão do remetente.

Preliminar de não conhecimento parcial do apelo, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por maioria.

Recurso de revisão do sujeito passivo improvido por unanimidade.

**Acórdão.....: 356/2022 PLENO P.A.F.: 6618669-5**

Data da Sessão: 30/08/2022

Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

Procurador(es)..: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

Repres-SEFA....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Pedido de esclarecimento. Omissão. Não ocorrência.

A alegada omissão apontada pelo sujeito passivo se trata de mera irresignação com o conteúdo decisório. Todavia, o pedido de esclarecimento não se presta a rejulgar matéria já decidida.

Pedido de esclarecimento suscitado pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

**Acórdão.....: 357/2022 PLENO P.A.F.: 6631566-5**

Data da Sessão: 01/09/2022

Autuado.....: MÁRCIA DE SOUZA PINTO MURADAS

Procurador(es)..: CLAUDIO HENRIQUE RESENDE BATISTA/ NEREU

MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Repres-SEFA....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ITCMD – Recurso de revisão. Divergência jurisprudencial não demonstrada.

Ao manejar o recurso de revisão, cabe ao sujeito passivo atender ao disposto no art. 62, “caput”, inciso II, da Lei nº 18.877/2016, demonstrando que a matéria em discussão já foi objeto de decisões díspares entre as Câmaras, na mesma Câmara, ou entre essas e o Pleno. No caso, constata-se que os paradigmas apontados não guardam qualquer relação com a matéria posta no aresto combatido.

Preliminar de não conhecimento do apelo, apresentada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

**Acórdão.....: 372/2022 PLENO P.A.F.: 6577584-0**

Data da Sessão: 07/04/2022

Autuado.....: VEGRADE VEÍCULOS CASAGRANDE S/A.

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Beneficiar-se com a utilização indevida de crédito. Infração configurada. Recurso de revisão de julgamento cameral com matérias julgadas por unanimidade. Falta de apresentação de decisões divergentes. Ausência de requisito de admissibilidade. Matérias já transitadas em julgado.

1. Não foi demonstrada, nos termos do inciso II do “caput” do art. 62 da Lei nº 18.877/2016, por meio de acórdão relativo a decisão proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, a existência de divergência sobre a mesma matéria retratada no acórdão recorrido. Matérias já decididas anteriormente em julgamento cameral, que não foram objeto de recurso de revisão à época, tem-se como transitadas em julgado. Matérias transitadas em julgado, bem como aquelas julgadas por unanimidade e sem a devida apresentação de divergência, não devem ser conhecidas.

2. A decisão cameral não careceu de voto de desempate, motivo pelo qual deve ser afastada preliminar de nulidade da decisão sob o argumento de nulidade em razão do voto de qualidade.

3. Tratando-se de caso em que comprovada a existência de simulação, inaplicável o art. 150, § 4º, do CTN, para fins de verificação de ocorrência de decadência.

4. Considerando-se o disposto no art. 173, inciso I, do mesmo diploma legal, afastada a ocorrência da perda do direito de a fazenda pública realizar o lançamento.

5. Comprovada a prática da infração de utilização indevida de crédito, seja pelo uso relacionado com notas fiscais que indicavam destinatário diverso, seja em razão daquele relacionado com notas fiscais que dizem respeito a mercadorias destinadas à exportação e que não transitaram pelo estabelecimento do sujeito passivo, restando claro que ocorreu mera emissão de notas fiscais com o fito de transferir ilegalmente créditos a contribuinte paranaense.

Preliminares de nulidade da decisão cameral e de decadência parcial, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas; a primeira por unanimidade e a segunda por maioria.

Preliminares de não conhecimento do recurso de revisão do autuado, em relação a matérias já transitadas em julgado e por falta de demonstração de divergência, apresentadas pela Representação Fiscal e de ofício pelo Relator, respectivamente, acolhidas por unanimidade.

Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por maioria.

**Acórdão.....: 389/2022 PLENO P.A.F.: 6604818-7**

Data da Sessão: 28/04/2022

Autuado.....: BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA.

Procurador(es): ANDERS FRANK SCHATTENBERG/ JULIO ASSIS GEHLEN  
Relator(a): GILBERTO CALIXTO  
Repres-SEFA: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária.

Confirmada a prática da infração por meio da comparação da soma do ICMS informado nas notas fiscais eletrônicas relativas às saídas de mercadorias com os valores levados a débito no livro Registro de Saídas, o que apontou diferença não levada a débito, deve ser mantida a autuação. O sujeito passivo, por sua vez, não logrou êxito em produzir prova que contraditasse a imputação fiscal.  
Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, arguida pela fazenda pública, rejeitada por maioria.  
Preliminar de nulidade da decisão cameral, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.  
Recurso de reconsideração, apresentado pelo sujeito passivo, não provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 399/2022 PLENO P.A.F.: 6622879-7**  
Data da Sessão: 31/05/2022  
Autuado.....: BUNGE FERTILIZANTES S/A  
Procurador(es): MARCOS FERRAZ DE PAIVA/ ROBINSON PAZINI DE SOUZA  
Relator(a): GILBERTO CALIXTO  
Repres-SEFA: SANDRO COUTO

ICMS – Deixar de emitir nota fiscal relativa a saída de mercadoria, em operação tributada. Levantamento fiscal.

A imputação fiscal se encontra comprovada nos autos, não tendo o sujeito passivo apresentado qualquer elemento probatório suficiente e capaz de sequer colocar dúvida sobre tal procedimento. A tentativa de incluir empresas que teriam utilizado sua documentação, com base em alterações contratuais, também não deve prosperar, haja vista a inexistência de documentação que comprove a saída documentada das mercadorias constantes do levantamento fiscal.  
Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por maioria.

**Acórdão.....: 400/2022 PLENO P.A.F.: 6631821-4**  
Data da Sessão: 04/10/2022  
Autuado.....: CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL.  
Procurador(es): DANILO FERRO JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
Relator(a): GILBERTO CALIXTO  
Repres-SEFA: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, tendo em vista a inexistência de omissão no acórdão que espelha a decisão anteriormente proferida, conforme exigência do art. 46 do Regimento do CCRF.  
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

128587/2022

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### DER

#### PORTARIA Nº 464/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **José Victor Andreatta, RG Nº 12.308.526-4 (Pregoeiro)**, **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG Nº 6.073.803-3 (Equipe de Apoio)**, **Thais Volttani Koyama, RG Nº 8.433.694-7 (Equipe de Apoio)**, para sob a presidência do primeiro, atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº 33/2022 - DER/DOP - Protocolo nº 19.728.104-9 - Execução dos serviços de manutenção e conservação de 49,700 km de vias rurais não pavimentadas, da malha rodoviária da área 05, sob jurisdição da Superintendência Regional Leste.**

Curitiba, 22 de novembro de 2022.  
(assinado eletronicamente)  
Alexandre Castro Fernandes,  
Diretor-Geral do DER/PR.

128506/2022

#### PORTARIA Nº 465/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar os servidores **Adriana Skorobohaty Borkowski, RG. 3.436.563-6**, **Fernando Miranda, RG. 7.161.929-0** e **Sara Belarmino Caires, RG. 10.808.642-4**, para comporem a Comissão Eleitoral da CIPA nº 1001/DER/PR, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 5, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e suas alterações.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.  
(assinado eletronicamente)  
Alexandre Castro Fernandes,  
Diretor-Geral do DER/PR.

128508/2022

#### PORTARIA Nº 466/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475 de 14 de março de 2005, resolve:

#### DESIGNAR

Os servidores, **ROGÉRIO SCARIOT, RG. 2.064.792-2**, **ADONIS FRANCISCO COOPER COELHO, RG. 1.319.230-8** e **MARCOS SCHMIDT, RG. 5.218.058-9**, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão de Levantamento e Execução de Leilão dos veículos depositados nos pátios das Companhias do Batalhão da Polícia Rodoviária Estadual, ficando REVOGADA as Portarias nº 485-2012 e 075-2015.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.  
(assinado eletronicamente)  
Alexandre Castro Fernandes,  
Diretor-Geral do DER/PR.

128511/2022

#### PORTARIA Nº 467/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **Jose Victor Andreatta, RG. 12.308.526-4 (Presidente)**, **Thais Volttani Koyama, RG. 8.433.694-7 (Membro)**, **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG. 6.073.803-3 (Membro)**, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para fase externa do processo licitatório **Protocolo: 18.809.348-5 - Concorrência nº 019/2022 - DER/DOP**, que tem como objeto - Execução de serviços de manutenção de 13 (treze) Obras de Arte Especiais, localizadas na região da Superintendência Regional Oeste, nas rodovias PR-180, PR-182, PR-239, PR-317, PR-364, PR-484, PR-488, PR-585 e PRC-467.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.  
(assinado eletronicamente)  
Alexandre Castro Fernandes,  
Diretor-Geral do DER/PR.

128474/2022

#### PORTARIA Nº 468/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **Jose Victor Andreatta, RG. 12.308.526-4 (Presidente)**, **Thais Volttani Koyama, RG. 8.433.694-7 (Membro)**, **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG. 6.073.803-3 (Membro)**, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para fase externa do processo licitatório **Protocolo: 18.809.359-0 - Concorrência nº 020/2022 - DER/DOP**, que tem como objeto - Execução de serviços de manutenção de 8 (oito) Obras de Arte Especiais localizadas na região do Escritório Regional Vale do Chopim, nas rodovias PR-281, PR-493, PR-566, PRC-158 e PRC-280.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.  
(assinado eletronicamente)  
Alexandre Castro Fernandes,  
Diretor-Geral do DER/PR.

128479/2022

#### PORTARIA Nº 469/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **Jose Victor Andreatta, RG. 12.308.526-4 (Presidente)**, **Thais Volttani Koyama, RG. 8.433.694-7 (Membro)**, **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG. 6.073.803-3 (Membro)**, para sob a presidência do primeiro,

comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para fase externa do processo licitatório **Protocolo: 18.809.361-2 – Concorrência nº 021/2022 - DER/DOP**, que tem como objeto - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção de 4 (quatro) Obras de Arte Especiais, localizadas na região do Escritório Regional Centro Sudoeste, nas rodovias PR-281 e PRC-280.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,  
Diretor-Geral do DER/PR.

128483/2022

#### PORTARIA Nº 470/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **Jose Victor Andreatta, RG. 12.308.526-4 (Presidente)**, **Thais Volttani Koyama, RG. 8.433.694-7 (Membro)**, **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG. 6.073.803-3 (Membro)**, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para fase externa do processo licitatório **Protocolo: 19.533.861-2 – Concorrência nº 044/2022 - DER/DOP**, que tem como objeto - Execução de serviços de manutenção de 9 (nove) Obras de Arte Especiais localizadas na região do Escritório Regional Norte Pioneiro, nas rodovias PR-092, PR-151, PR-218, PR-431, PR-436, PR-439 e PR-518.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,  
Diretor-Geral do DER/PR.

128487/2022

#### PORTARIA Nº 471/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **Thais Volttani Koyama, RG. 8.433.694-7 (Presidente)**, **Jose Victor Andreatta, RG. 12.308.526-4 (Membro)**, **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG. 6.073.803-3 (Membro)**, para sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para fase externa do processo licitatório **Protocolo: 19.557.661-0 – Concorrência nº 046/2022 - DER/DOP**, que tem como objeto - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção de 13 (treze) Obras de Arte Especiais localizadas na Região do Escritório Regional Vale do Ivaí, nas rodovias PR-082, PR-340, PR-444, PR-451, PR-457, PR-535, PR-539, PR-547, PR-846 e PRC-466.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,  
Diretor-Geral do DER/PR.

128455/2022

#### PORTARIA Nº 472/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **Thais Volttani Koyama, RG. 8.433.694-7 (Presidente)**, **Jose Victor Andreatta, RG. 12.308.526-4 (Membro)**, **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG. 6.073.803-3 (Membro)**, para sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para fase externa do processo licitatório **Protocolo: 19.557.838-9 – Concorrência nº 047/2022 - DER/DOP**,

que tem como objeto - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção de 16 (dezesseis) Obras de Arte Especiais localizadas na região do Escritório Regional Vale do Tibagi, nas rodovias PR-090, PR-437, PR-442, PR-445, PR-450, PR-534 e PR-536 e PRC-466.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,  
Diretor-Geral do DER/PR.

128461/2022

#### PORTARIA Nº 473/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **Thais Volttani Koyama, RG. 8.433.694-7 (Presidente)**, **Jose Victor Andreatta, RG. 12.308.526-4 (Membro)**, **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG. 6.073.803-3 (Membro)**, para sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para fase externa do processo licitatório **Protocolo: 19.565.571-5 – Concorrência nº 048/2022 - DER/DOP**, que tem como objeto - Execução de serviços de manutenção de 6 (seis) Obras de Arte Especiais localizadas na Região do Escritório Regional Caiuá, nas rodovias PR-182, PR-218, PR-492, PR-557 e PR-576.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,  
Diretor-Geral do DER/PR.

128462/2022

#### ORDEM DE SERVIÇO INTERNA 006/2022

O Engenheiro Chefe desta Superintendência Regional Noroeste, no uso de suas atribuições, que lhe são regularmente conferidas,

RESOLVE:

Designar os servidores **Lenira Rodrigues do Prado – RG 3.372.690-2**, ocupante do cargo de Agente de Execução/Técnico Administrativo, **Nagma Lucy Barros – RG 3.543.421-6**, ocupante do cargo de Agente de Execução/Técnico Administrativo e **Rodolfo Caetano de Melo Rocha – RG 8.920.450-0**, ocupante do cargo de Agente de Execução/Técnico Administrativo, **para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância**, com a finalidade de apurar fatos ocorridos referente ao acidente de trânsito ocorrido em 14/06/2022, relatado no Botetim de Ocorrência PRF n. 20220614150987073, envolvendo o veículo placas AF15730 do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná. Protocolo nº 19.757.087-3.

Dê-se conhecimento,

Cumpra-se.

Maringá, 24 de Novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Atenciosamente

Darlan de Paiva Santana  
Superintendente Regional Noroeste

128271/2022



**Diário Oficial Paraná**

**41 3200 5002**  
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

**Central de atendimento ao cliente - CAC**

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular. Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

## Secretaria da Saúde

### RESOLUÇÃO SESA Nº 0734/2022

Revogar, Reconduzir e Substituir membro na Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.286.451-8.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e  
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

#### RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0564/2022, que compõe Processo de Sindicância, publicada no Diário Oficial nº 11.249 de 29/08/2022.

Art. 2º Reconduzir a Comissão designando o servidor Miguel Rotelok Neto, RG nº 10.032.147-5, Biólogo, como presidente.

Art. 3º Excluir a servidora Ibraima Emygdio Gava, RG nº 1.860.931-2/PR, Farmacêutico.

Art. 4º Incluir a servidora Gilmara Cristina dos Santos Gomes Debastiane, RG 12.720.736-4/PR, Técnico Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.286.451-8, sobre supostas irregularidades em acidente de trânsito com veículo oficial do Estado envolvendo servidor lotado na Agência Transfusional 04ª Regional de Saúde, sede em Irati, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, em tese, descumpriu o Artigo 279, inciso IX da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

121008/2022

### RESOLUÇÃO SESA Nº 0736/2022

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.528.085-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e  
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Paola Emiliano de Moraes, RG nº 9.132.428-8/PR, Técnico Administrativo e Juliana Trinkaus Menon, RG nº 8.063.196-0/PR, Auxiliar Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.528.085-1, sobre supostas irregularidades em acidente de trânsito com veículo oficial do Estado de placa BDT8D11, envolvendo servidor lotado na 19ª Regional de Saúde, sede em Jacarezinho, desta Secretaria de Estado da Saúde que, em tese, descumpriu o Artigo 279, inciso IX da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuído a servidora Paola Emiliano de Moraes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

121010/2022

### RESOLUÇÃO SESA Nº 0737/2022

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.267.702-5.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e  
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Antonio Henrique Mariano, RG nº 4.521.860-0/PR, Inspetor de Saneamento e Luciano Aparecido Coelli de Souza, RG nº 4.028.107-0/PR, Técnico de Saúde para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 19.267.702-5, sobre conduta de servidora lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde que, em tese, descumpriu os deveres previstos no Artigo 279, incisos V e VI da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuído ao servidor Antonio Henrique Mariano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

121014/2022

### RESOLUÇÃO SESA Nº 0738/2022

Revoga e Designa nova Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.768.950-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e  
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

#### RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0560/2022, que compõem Comissão de Sindicância, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.249 em 29/08/2022.

Art. 2º Designar nova Comissão de Sindicância composta pelas servidoras Franciele Rodrigues de Melo, RG nº 14.070.461-0/PR, Enfermeiro, como presidente e Luciana Alves Soares Tamura, RG nº 4.003.516-8/PR, Técnico Administrativo, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.768.950-3, envolvendo servidora lotada na 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavai, desta Secretaria de Estado da Saúde, que em tese, teria descumprido o Artigo 279, incisos, III, V, VI, XIV e XVII da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

120954/2022

### RESOLUÇÃO SESA Nº 0742/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece

o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Mayra Cunha Schondermark de Oliveira, RG nº 6.340.546-9/PR, Médico Veterinário, Ana Leticia Pinto, RG nº 13.208.870-5/PR, Enfermeiro e Miguel Rotelok Neto, RG nº 10.032.147-5/PR, Biólogo para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 19.523.782-4, em desfavor do servidor Nelson Tsuguio Matsuoka, RG nº 805.066-0/PR, Médico, lotado no Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, devido ao suposto acúmulo de cargo e em tese ao descumprimento dos Art. 272, § 2º, Art. 273, Art. 279, inciso VI, e Art. 285, inciso I, ambos da Lei nº 6174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída a servidora Mayra Cunha Schondermark de Oliveira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0647/2022, publicada no DOE nº 11.272 de 3 de outubro de 2022.

Curitiba, 7 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

**121557/2022**

**RESOLUÇÃO SESA Nº 0743/2022**

Revogar e Reconduzir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.647.802-9.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e - o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0561/2022, que compõe Processo Administrativo Disciplinar, publicada no Diário Oficial nº 11.249 de 29/08/2022.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Marcos Cardoso dos Santos, RG 7.386.360-0/PR, Enfermeiro, como presidente, Edla Samara Wilmsen Batista, RG 9.543.953-5/PR, Enfermeiro e Ilma do Nascimento Pereira, RG nº 4.691.711-1/PR, Fonoaudiólogo, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.647.802-9, envolvendo as servidoras Wandriane Maceno Ferreira, RG nº 5.843.681-0/PR, Nutricionista, Lorizete Machado Barbosa, RG nº 7.700.714-8/PR, Auxiliar Administrativo e Keila Rodrigues Barreto Barcelos, RG nº 8.890.446-0/PR, Telefonista, lotadas no Hospital Regional Lucy Requião de Mello e Silva, sede em Guaraqueçaba, que em tese, teriam descumprido os artigos: Art. 279 incisos V, VI, VIII e XIV; Art. 285, incisos VIII e XXI; Art. 293, incisos IV, alíneas "f" e "h" da Lei Estadual nº 6174/1970.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

**121558/2022**

**RESOLUÇÃO SESA Nº 0744/2022**

Revogar e Reconduzir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 15.626.163-7.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que

não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0144/2020, que compõe Processo Administrativo Disciplinar, publicada no Diário Oficial nº 10.629 de 18/02/2020 e Resolução SESA nº 0978/2021, publicada no Diário Oficial nº 11.065 de 26/11/2021.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Hebrum Cesar Sanches Santos, RG nº 8.205.208-9, Técnico Administrativo, como presidente, Angelo Fernandes da Silva, RG nº 10.604.545-3, Auxiliar Administrativo e Wilson Vidurizaga Teles, RG 10.120.584-3, Auxiliar Administrativo, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 15.626.163-7, envolvendo o servidor Rogério Pivato Mendes, RG 5.563.221-9, Motorista, lotado no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, em razão de denúncia sobre acidente de trânsito envolvendo veículo oficial do Estado e, em tese, o descumprimento dos Art. 279, inciso IX e o Art. 285, incisos XIV e XVII, ambos da Lei 6.174/1970.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

**121559/2022**

**RESOLUÇÃO SESA Nº 0745/2022**

Revogar e Reconduzir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 19.524.245-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0649/2022, que compõe Processo Administrativo Disciplinar, publicada no Diário Oficial nº 11.272 de 03/10/2022.

Art. 2º Reconduzir a Comissão designando os servidores Emerson Marcio Rodrigues, RG nº 5.838.837-8/PR, Administrador, como presidente, Aline Maria Tonin Leoni, RG nº 8.272.798-1/PR, Fisioterapeuta e Silvana Ferri Fecchio, RG nº 8.556.760-8/PR, Enfermeiro para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolo 19.524.245-3, em desfavor do servidor Marcio Allan de Souza Alves, RG nº 3.208.563-6/PR, Médico, lotado na Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, devido ao suposto acúmulo de cargo e, em tese, descumprimento dos Art. 272, § 2º, Art. 273, Art. 279, inciso VI, e Art. 285, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

**121560/2022**

**DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO****Protocolo 19.124.502-4**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 684/2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 750/2022, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Liga Paranaense de Combate ao Câncer – Hospital Erasto Gaertner - Curitiba, CNPJ 76.591.049/0001-28, CNES 15644, a receber R\$ 1.763.174,15 (Um milhão setecentos e sessenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e quinze centavos) referente à Portaria GM/MS nº 750/2022, em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o

incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Liga Paranaense de Combate ao Câncer – Hospital Erasto Gaertner, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.591.049/0001-28, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 463/09 entre a Liga Paranaense de Combate ao Câncer – Hospital Erasto Gaertner e o Fundo Municipal da Saúde (FMS), de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 684 de 30 de março de 2022, por meio de aquisição de insumos: material farmacológico por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Liga Paranaense de Combate ao Câncer – Hospital Erasto Gaertner entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 1.763.174,15 (um milhão setecentos e sessenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e quinze centavos) proveniente da fonte 266 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

128053/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.352.809-0

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1263/2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 2685 a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Paranavaí, CNPJ 76.136.589/0001-11, CNES 3263886 a receber R\$ 100.000,00 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranavaí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.136.589/0001-11, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1444/2018 SGS SESA, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 1263/2021, por meio de aquisição de insumos: Material de Limpeza, Material de Expediente e Uniformes, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranavaí entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente da fonte 255 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

128466/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.544.663-6

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 846/2022 – PRC/ PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 33/2022, do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, inscrito no CNPJ sob nº 08.325.231/0001-87, CNES nº 2742020, com sede à Rua Pedro Rocha de

Abreu, 193, Centro, na cidade de Candói, Estado do Paraná, para fins de estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na Linha Guia – Atenção Materno Infantil e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

127919/2022

#### DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

##### Protocolo 19.577.949-0

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 684/2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 750/2022, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Azul, CNPJ 78.046.265/0001-18, CNES 3431789, a receber R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 750/2022, em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério

da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Azul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.046.265/0001-18, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2205/2019, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 684 de 30 de março de 2022, por meio de aquisição de insumos: material educativo e esportivo, material de limpeza e produtos de higienização, material de copa e cozinha, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Azul entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) proveniente da fonte 266 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

128470/2022

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

##### Processo Administrativo Disciplinar nº 18.834.363-5

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0391/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.199 de 20 de junho de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, a servidora **GILMARA ANDREIA SANTOS**, RG nº 8.402.221-7, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada na 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, por ABANDONO DE CARGO para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 03ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, localizada na Rua Dr. Paula Xavier, nº 743, Vila Estrela, a fim de apresentar defesa no processo nº 18.834.363-5 a que responde, sob pena de revelia.

Ivaiporã, 16 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Alex Sandro Alves – RG nº 6.766.029-3/PR**  
Presidente da Comissão Processante

124513/2022

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

##### Processo Administrativo Disciplinar nº 19.063.494-9

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0678/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.281 de 17 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, o servidor **JOSÉ AUGUSTO CADENA NEVES**, RG nº 3.557.745-9/PR, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar de Saúde, lotado no Hospital do Trabalhador do Complexo Hospitalar do Trabalhador, sede em Curitiba, por ABANDONO DE CARGO para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 02ª Regional de Saúde Metropolitana, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 250, 10º andar em Curitiba, a fim de apresentar defesa no processo nº 19.063.494-9 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 16 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Emanuel Pinheiro de Goes – RG nº 1.194.489-2/PR**  
Presidente da Comissão Processante

124505/2022

**CONTRATANTE:** Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná  
**FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO****REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
**- SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 994/2021****CONTRATADA:** GR COMERCIO EIRELI**OBJETO:** Aquisição de REFLETORES LED, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 994/2021, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI).**VALOR:** R\$ 6.023,09 - **PROTOCOLO:** 18.771.607-1**REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
**- SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 994/2021****CONTRATADA:** SURFLUX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO EIRELI**OBJETO:** Aquisição de REFLETORES LED, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 994/2021, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI).**VALOR:** R\$ 4.180,00 - **PROTOCOLO:** 18.771.607-1**Marcello Augusto Machado**  
Diretor Presidente**Valmir Alberto Thomé**  
Diretor Administrativo**CONTRATANTE:** Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná  
**FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 244/2022****CONTRATADA:** LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**OBJETO:** Aquisição de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM, Hospital Regional de Guarapuava - HRG, Hospital Regional do Litoral - HRL, Hospital Regional Norte Pioneiro - HRNP, Hospital Regional Walter Alberto Pecóits - HRSWAP, Hospital Dr. Anísio Figueiredo - Zona Norte de Londrina - HZN, Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade - Hospital Zona Sul de Londrina - HZS, Hospital Regional de Ivaiporã - HRIV, Hospital Regional do Centro Oeste - HRCO.**VALOR:** R\$ 7.347,00 - **PROTOCOLO:** 19.393.216-9**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 245/2022****CONTRATADA:** ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME.**OBJETO:** Aquisição de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, para atender a demanda do Hospital Regional Walter Alberto Pecóits - HRSWAP.**VALOR:** R\$ 180,00 - **PROTOCOLO:** 19.393.216-9**Marcello Augusto Machado**  
Diretor Presidente**Valmir Alberto Thomé**  
Diretor AdministrativoFUNEAS - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ  
AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA PROCESSO DE**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Torna-se público o aviso de aquisição/contratação dos medicamentos Antimicrobianos, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para os seguintes lotes/itens desertos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico - Edital nº: PE 242/2022 - Lote 07, 12, 13, 17, 18, 21, 22 e 25 - P. 19.071.387-3.

Descrição resumida das quantidades e produtos:

1.092 unidades - Cefotaxima Sódica, 1 g. Pó para solução injetável, Frasco-ampola

402 unidades - Cetoconazol, 20 mg/g (2%), Xampu, Frasco, 100 ml

114 unidades - Ciprofloxacino, cloridrato, 3,5 mg/ml, Solução oftálmica, Frasco

gotejador, 5 ml

180 unidades - Claritromicina, 500 mg, Comprimido revestido, Blister

180 unidades - Claritromicina, 500 mg (Injetável), Pó para solução injetável, Frasco-ampola

06 unidades - Complexo B - Tiamina (Vitamina B1) + Piridoxina (Vitamina B6) +

Nicotinamida (Vitamina B3) + Riboflavina (Vitamina B2) + Dexpanenol / Pantotenato

de cálcio (Vitamina B5) + Biotina (Vitamina B8), 3 a 5 mg + 2 a 3 mg + 10 a 20 mg + 2

a 3 mg + 3 mg + 0 a 0,25 mg/ml, Solução oral, Frasco gotejador, 20 ml, % DE VARIAÇÃO ACEITO (PARA CIMA) NA UNIDADE DE MEDIDA DA EMBALAGEM

PRIMÁRIA: 50, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Oral.

96 unidades - Dexametasona + Neomicina, Sulfato + Polimixina, Sulfato B, 1 mg + 5

mg + 6.000 UI/ml, Suspensão oftálmica, Frasco gotejador, 5 ml

2.358 unidades - Gliconato de Clorexidina, 1,2 mg/ml (0,12%), Solução Bucal, Frasco, 250 ml

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão

acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico da FUNEAS

[www.funeas.pr.gov.br](http://www.funeas.pr.gov.br) ou enviar e-mail para [suprimentos.hrs@gmail.com](mailto:suprimentos.hrs@gmail.com). O

período de apresentação de propostas aos interessados é de 8 (oito) dias, considerando a

emergencialidade, sendo 25 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (46) 3520-9282.

Francisco Beltrão - PR, 24 de novembro de 2022.

Dayse Czerniaski

Auxiliar Administrativo

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Cintia Jaqueline Ramos

Diretor (a) Geral do Hospital HRSWAP

**AVISOS DE LICITAÇÃO****FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**  
**FUNEAS -**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

**RETIRADA DE EDITAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) e/ou

presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ABERTURA:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) - **Telefone: (41) 3542-2811 - RAMAL 2815****PREGÃO ELETRÔNICO 310/2022 - PROTOCOLO:** 19.249.897-0**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLCHÃO PNEUMÁTICO COM SISTEMA DE PRESSÃO ALTERNADA, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste (HRSWAP), Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV), Hospital Adauto Botelho (HAB) e Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO)**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 47.379,15 (Quarenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e quinze centavos).**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 22/11/2022**RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 08:30 do dia 28/11/2022**ABERTURA - DISPUTA:** 09/12/2022 às 09:30 horas - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com)André Luiz Gomes Vieira  
Pregoeiro**AVISOS DE LICITAÇÃO****FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**  
**FUNEAS -**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

**RETIRADA DE EDITAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) e/ou

presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ABERTURA:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) - **Telefone: (41) 3542-2811 - RAMAL 2815****PREGÃO ELETRÔNICO 311/2022 - PROTOCOLO:** 19.072.994-0**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA ATENDER O FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE DIETA ORAL (LIVRES E ESPECIAIS), DE ACORDO COM A DEMANDA DE PACIENTES, ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral (HRL)**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 5.516.359,32 (Cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 22/11/2022**RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 08:30 do dia 28/11/2022**ABERTURA - DISPUTA:** 09/12/2022 às 09:30 horas - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com)André Luiz Gomes Vieira  
Pregoeiro**AVISOS DE LICITAÇÃO****FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**  
**FUNEAS -**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

**RETIRADA DE EDITAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) e/ou

presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ABERTURA:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) - Telefone: (41) 3542-2811 - RAMAL 2815

**PREGÃO ELETRÔNICO 312/2022 - PROTOCOLO:** 19.165.545-1  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ANTENA E SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DE TELEVISORES, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP).

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 1.368,72 (Mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 22/11/2022

**RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 08:30 do dia 28/11/2022

**ABERTURA - DISPUTA:** 09/12/2022 às 10:30 horas - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

André Luiz Gomes Vieira  
Pregoeiro

#### AVISOS DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

**RETIRADA DE EDITAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ABERTURA:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) - Telefone: (41) 3542-2811 - RAMAL 2815

**PREGÃO ELETRÔNICO 313/2022 - PROTOCOLO:** 19.103.303-5  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO COELHOS ALBINOS DA RAÇA NOVA ZELÂNDIA, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI)

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 75.273,00 (Setenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais).

**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 22/11/2022

**RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 08:30 do dia 28/11/2022

**ABERTURA - DISPUTA:** 09/12/2022 às 10:30 horas - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

André Luiz Gomes Vieira  
Pregoeiro

#### AVISOS DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

**RETIRADA DE EDITAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ABERTURA:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) - Telefone: (41) 3542-2811 - RAMAL 2815

**PREGÃO ELETRÔNICO 314/2022 - PROTOCOLO:** 19.478.124-5  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA O EXAME DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, para atender a demanda da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS SEDE

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 29.520,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais).

**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 22/11/2022

**RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 08:30 do dia 28/11/2022

**ABERTURA - DISPUTA:** 09/12/2022 às 13:30 horas - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

André Luiz Gomes Vieira  
Pregoeiro

**CONTRATANTE:** Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná  
**FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**

**REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1906/2021**

**CONTRATADA:** CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**OBJETO:** Aquisição de CLOPIDOGREL, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 1906/2021, para atender a demanda do Hospital Regional Zona Sul de Londrina (HZS).

**VALOR:** R\$ 672,00 - **PROTOCOLO:** 19.535.141-4

Marcello Augusto Machado  
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé  
Diretor Administrativo

128585/2022

## Secretaria da Segurança Pública

### PORTARIA Nº 143/2022-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 184, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.213, de 08/07/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis BRUNA CASTRO GALEANO BETETTO, RG. 10.937.779-1, ocupante do cargo de Agente de Profissional e função de Assistente Social, ALLAN VIEIRA LINO, RG. 9.492.509-6, ocupante do cargo de Polícia Penal e ALLAN WAGNER PENADA CUNHA RG. 7.319.715-5, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, todos lotados na Penitenciária Estadual de Londrina II para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 15 (quinze) dias, os fatos de que trata o protocolo nº 19.389.551-4, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE  
Corregedor Geral

127954/2022

### PORTARIA Nº 142/2022-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 184, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.213, de 08/07/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis PEDRO COSTA DE ARAUJO, RG. 3.532.873-4, ocupante do cargo e função de Agente de Execução, DANIEL MONTENEGRO BELLUSCI, RG. 12.435.574-5, ocupante do cargo de Polícia Penal, ambos lotados no Centro de Reintegração Social de Londrina e JEFERSON DE MENDONÇA RG. 5.633.575-7 ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Coordenação Administrativa Região - 5 para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 15 (quinze) dias, os fatos de que trata o protocolo nº 17.033.082-0, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE  
Corregedor Geral

126795/2022

**PORTARIA Nº 033/2022 – PAD**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 11240, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº. 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto nos artigos 100, inciso III, 107 e 126 e da Lei nº. 20.656/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis VANESKA CALIXTO DA COSTA, RG 5.026.274-0/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, CLÁUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO, RG 7.724.248-1/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e CLÁUDIO ROBERTO ROSA, RG 4.909.853-7, ocupante do cargo de Policial Penal, todos lotados na Corregedoria-Geral da Polícia Penal, para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, destinada a apurar, no prazo de 90 dias, os fatos de que trata o protocolo nº. 18.110.398-1, em desfavor do servidor AMBRÓSIO KUCHUMINSKI, RG 4.459.265-7/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Piraquara II, por ter, em tese, faltado ao trabalho 51 (cinquenta e um) dias consecutivos no período de 01/08/2021 à 20/09/2021, infringindo, em decorrência disso, o disposto no artigo 279, incisos I, VI e XVII c/c artigo 285, inciso XV, da Lei nº. 6.174/1970, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas nos artigos 291 c/c 293, da Lei nº. 6.174/1970, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente processo administrativo disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o processo administrativo disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**  
Diretor-Geral da Polícia Penal

**128285/2022**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

**PORTARIA Nº 629 – DRH, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

**RESOLVE:**

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor Paulo Henrique Tissi Munhoz Duarte, RG 5.242.890-4, ocupante do cargo Policial Penal, da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário para o Complexo Médico Penal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Osvaldo Messias Machado**  
Diretor-Geral da Polícia Penal.

**127934/2022**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

**PORTARIA Nº 630 – DRH, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.047.805-0,

**RESOLVE:**

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia

Penal – DEPPEN, o servidor Nelson Martins de Proença Netto, RG 5.996.948-0, ocupante do cargo Policial Penal, do Departamento de Polícia Penal para a Casa de Custódia de Curitiba, a partir de 02 de dezembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Osvaldo Messias Machado**  
Diretor-Geral da Polícia Penal.

**127936/2022**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

**PORTARIA Nº 631 – DRH, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

**RESOLVE:**

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor Amauri Aparecido Alves Rodrigues, RG 5.246.129-4, ocupante do cargo Policial Penal, do Departamento de Polícia Penal para a Casa de Custódia de Curitiba, a partir de 30 de novembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Osvaldo Messias Machado**  
Diretor-Geral da Polícia Penal.

**127937/2022**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

**PORTARIA Nº 632 – DRH, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 19.422.536-9,

**RESOLVE:**

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, os servidores conforme discriminados abaixo:

| NOME                       | RG          | CARGO              | ORIGEM                       | DESTINO                      |
|----------------------------|-------------|--------------------|------------------------------|------------------------------|
| Edson Oliveira de Carvalho | 6.980.404-7 | Agente de Execução | Casa de Custódia de Curitiba | Complexo Médico Penal        |
| Vanderlei Vieira           | 4.563.566-0 | Agente de Execução | Complexo Médico Penal        | Casa de Custódia de Curitiba |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Osvaldo Messias Machado**  
Diretor-Geral da Polícia Penal.

**128408/2022**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

**PORTARIA Nº 633 – DRH, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

**RESOLVE:**

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad

referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, os servidores, ocupantes do cargo de Policial Penal, conforme discriminados abaixo:

| NOME                 | RG          | ORIGEM                                   | DESTINO                                  |
|----------------------|-------------|------------------------------------------|------------------------------------------|
| Marcel Mendes Vieira | 6.006.613-2 | Penitenciária Estadual de Piraquara      | Casa de Custódia de São José dos Pinhais |
| Pedro Saulo Collodel | 3.201.697-9 | Casa de Custódia de São José dos Pinhais | Penitenciária Estadual de Piraquara      |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Oswaldo Messias Machado**  
Diretor-Geral da Polícia Penal.

**128410/2022**

**CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE INDICIAMENTO**

**PROTOCOLO: 16.822.946-1**

**PORTARIA 086/2021 – DOE:11130 DE 07/03/2022**

**SERVITOR: ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, RG.Nº10.391.157-5**

Por instauração do Diretor do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, Francisco Alberto Caricati, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições, no que alude ao protocolo nº 16.822.946-1, designada pela Portaria e Diário Oficial do Estado do Paraná supracitados, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, portador do RG.10.391.157-5, cargo e função de Policial Penal, lotado à época na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, por ter, em tese, “infringido as disposições do inciso VI, do artigo 279 e inciso V, do artigo 293, ambos da lei 6174/70, configurando abandono de cargo, nos termos da legislação vigente”.

Consigna-se o prazo de 10 dias úteis para apresentação de defesa prévia, bem como, rol de testemunhas arroladas pela defesa, se assim o desejar, sem prejuízo do andamento dos trabalhos da Comissão Processante, decorrido o prazo estabelecido, ocasião em que será designado servidor e estável “ad hoc”, na qualidade de defesa do servidor processado para acompanhar os trabalhos dessa comissão, em conformidade com o disposto em artigo 137 da Lei 20.656/2021. Nada mais havendo a consignar, dá-se por encerrado o presente termo que vai por todos adiante assinado.

Foz do Iguaçu, 14 de setembro de 2022

**VITOR CESAR GENIZELLO**  
Presidente

**JOSIANE CARDOSO CAMPAROTO**  
Membro/Secretária

**RADAMÉS SOCCOL**  
Membro

**128018/2022**

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:

O senhor IDIONARA MARINA BORTOLOSSI, RG: 8.027.433-5, ex-servidora ocupante de cargo comissionado, a comparecer ao Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcício, nº 800 – 2º andar - Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6.174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 21 de novembro de 2022

**Mara Bilk de Athayde**  
Chefe do GRHS/SESP em exercício

**125792/2022**

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:

A senhora KEIMILIN THAIS DE CAMPOS, RG: 10.854.893-2, ex-servidora ocupante de cargo comissionado, a comparecer ao Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcício, nº 800 – 2º andar - Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu

interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6.174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 21 de novembro de 2022

**Mara Bilk de Athayde**  
Chefe do GRHS/SESP em exercício

**125795/2022**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO DO DIRETOR**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, ACOLHE o Despacho nº 007/2022- LG, contido às fls. 70/71 do Protocolo sob nº 18.502.863-1 e DECIDE pela instauração do PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD em desfavor do Guarda Temporário Prisional, JURANDIR TEIXEIRA GUIMARÃES, RG nº 8.691.368-2, lotado à época dos fatos na Casa de Custódia de Maringá - CCM, para que possa exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreu em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

**Oswaldo Messias Machado,**  
Diretor-Geral da Polícia Penal.

**127928/2022**

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

**Edital nº. 24/2022**

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública o **CANCELAMENTO** da Reunião Ordinária que aconteceria em 30 de novembro de 2022, restando assim, cancelada a pauta de julgamento prevista no Edital nº 22/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11300, de 17 de novembro de 2022.

Curitiba, de 25 de novembro de 2022.

**Kássia de Quadros**  
Secretária-Geral

**128561/2022**

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**Protocolo nº. 19.637.112-5**

**I. AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 4040/2022-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **COLIANE BOX E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.455.525/0001-11, visando a aquisição de portas de alumínio para os vestiários feminino e masculino do 11º pavimento, para atender as necessidades da SESP/SEDE, no valor de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 03/10) e Minuta de Contrato de fls. 47/55;

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

**III. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de novembro de 2022.

**Francisco José Batista da Costa.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 199/2022-SESP

**128259/2022**

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**Protocolo nº 18.690.032-4**

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº.

15.608/2007, e com base na Informação nº 4257/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de 21 (vinte e um) Carros Plataforma, para atender as necessidades do Complexo Penitenciário de Piraquara – Oficina SEPROD, no valor total máximo de **R\$ 22.479,03 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e três centavos)**, sendo os bens adquiridos com recursos do Convênio Federal nº 891079/2019, conforme Termo de Referência (fls. 176/186) e a Minuta de Edital (fls. 202/236);

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE;**

**IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de novembro de 2022.

**Francisco José Batista da Costa,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

**128430/2022**

#### **GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

##### **Protocolo nº 19.450.617-1**

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 4387/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de 10.800 (dez mil e oitocentas) fraldas geriátricas, em atendimento das necessidades do Complexo Médico Penal, sob gestão do Departamento de Polícia Penal, no valor máximo total de **R\$ 26.064,00 (vinte e seis mil e sessenta e quatro reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 59 à 63) e Minuta de Edital (fls. 81 à 119).

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

**III. PUBLIQUE-SE.**

**IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

**FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

**128316/2022**

#### **GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

##### **Protocolo nº 19.556.706-9**

**I. AUTORIZO**, nos termos dos artigos 107 e 108, e no artigo 118, todos da Lei Complementar 14 de 1982, e com base na Informação nº 4379/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos pagos pelo Investigador de Polícia Civil **EMERSON MAZZA**, inscrito no CPF sob o nº 393.750.729-91, objetivando ressarcimento com despesas médicas em razão de acidente em serviço policial, no valor de **R\$ 9.599,92 (nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, referente ao mês de Setembro de 2022;

**II. PUBLIQUE-SE;**

**III. ENCAMINHE-SE** à origem para providências.

Curitiba – Paraná, 24 de novembro de 2022.

**FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**128102/2022**

#### **GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

##### **Protocolo nº 19.600.585-4**

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4351/2022-AT/SESP, a celebração de

contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a sociedade empresária **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita junto ao CNPJ nº 54.305.743/0011-70 – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2022-MJSP, com recursos do Termo de Cooperação Técnica e Financeira (MCO) firmado entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), através do Instituto Água e Terra (IAT) – visando a aquisição de veículos, no valor global de **R\$ 3.758.392,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais)**, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde (BPAMB/FV), conforme Minuta de Contrato apresentada em fls. 250/253;

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de novembro de 2022.

**Francisco José Batista da Costa,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

**128264/2022**

#### **GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

##### **Protocolo nº 19.625.716-0**

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 4386/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento das necessidades da 2ª Companhia do 31º Batalhão de Polícia Militar, subordinado ao 5º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, no valor máximo total de **R\$ 92.526,44 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 56 à 94) e Minuta de Edital (fls. 145 à 232).

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

**III. PUBLIQUE-SE.**

**IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

**FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

**128304/2022**

#### **GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

##### **Protocolo nº 18.784.535-1**

**I. ACOLHO**, com supedâneo no art. 94, § 6º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 4373/2022 – AT/SESP, as conclusões da Sra. Pregoeira, exaradas às fls. fls. 1052 à 1057, no sentido de restar comprovado que a proposta da empresa **COMERCIAL TRIUNFO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.344.558/0001-97, no Lote nº 4 do Pregão Eletrônico nº 1407/2022, atende às exigências editalícias.

**II.** No mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **BOMPEL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.712.642/0001-73 (fls. 1026 e 1030 à 1032).

**III. NOTIFIQUEM-SE** os interessados acerca da presente decisão.

**IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para o prosseguimento do certame.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

**FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

**127918/2022**

## GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.308.975-5

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2865/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **E. LAZZAROTTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.155/0001-19, visando a aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, no valor total de **R\$ 346.754,00 (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e quatro reais)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 741/767;

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 24 de novembro de 2022.

**Francisco José Batista da Costa,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP

**128002/2022**

## GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.391.022-0

**I. RETIFICO** o despacho de fls. 55, publicado na edição nº 11288 do Diário Oficial do Estado, na data de 26/10/2022, conforme extrato de publicação de fls. 59;

**II. ONDE SE LÊ: I. AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 1786/2022 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0571/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e os locadores **SÉRGIO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 371.066.519-15 e **NATALINA FRANCISCA MEZZARI LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 498.819.309-87, visando o reajuste do Contrato nº 0571/2021, que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Rua Teresina, nº 2610, Município de Cascavel/PR, utilizado para abrigar a sede da Corregedoria da Polícia Civil no município de Cascavel, visando o reajustamento do valor do contrato em 10,70%, passando o valor mensal de **R\$ 4.089,90 (quatro mil oitenta e nove reais e noventa centavos)** para **R\$ 4.527,51 (quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos)**, que deverá ser concedido a partir de **21/07/2022**, conforme minuta respectiva (fls. 51);

**III. LEIA-SE: I. AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 1939/2022 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0571/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e os locadores **SÉRGIO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 371.066.519-15 e **NATALINA FRANCISCA MEZZARI LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 498.819.309-87, visando o reajuste do Contrato nº 0571/2021, que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Rua Teresina, nº 2610, Município de Cascavel/PR, utilizado para abrigar a sede da Corregedoria da Polícia Civil no município de Cascavel, visando o reajustamento do valor do contrato em 10,70%, passando o valor mensal de **R\$ 4.089,90 (quatro mil oitenta e nove reais e noventa centavos)** para **R\$ 4.527,51 (quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos)**, que deverá ser concedido a partir de **24/10/2022**, conforme minuta respectiva (fls. 70);

**IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de novembro de 2022

**FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

**128226/2022**

## GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.444.011-1

**I. AUTORIZO**, nos termos dos artigos 107 e 108, e no artigo 118, todos da Lei

Complementar 14 de 1982, e com base na Informação nº 4374/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos pagos pelo Investigador de Polícia Civil **EMERSON MAZZA**, inscrito no CPF sob o nº 393.750.729-91, objetivando ressarcimento com despesas médicas em razão de acidente em serviço policial, no valor de **R\$ 7.527,87 (sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos)**, referente ao mês de Agosto de 2022;

**II. PUBLIQUE-SE;**

**III. ENCAMINHE-SE** à origem para providências.

Curitiba – Paraná, 24 de novembro de 2022.

**FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**127962/2022**

## GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.468.146-1

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 4312/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva para troca de peças e componentes de câmera fria, para atender especificamente a demanda do 13º Batalhão de Polícia Militar, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 18.811,66 (dezoito mil oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 03/09 e Minuta do Edital de fls. 60/89;

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE;**

**IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de novembro de 2022.

**Francisco José Batista da Costa.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 199/2022-SESP

**128499/2022**

## GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.580.347-7 e anexos

**I. INDENIZO** o débito em favor da empresa **INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.887.936/0001-65, no valor de **R\$ 269.980,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e oitenta reais)**, referente ao Contrato nº 0145/2021, oriundo do PE nº 574/2020 (fls. 506/514), cujo objeto é a aquisição de capacetes balísticos nível III-A, modelo ACH/HIGH CUT, para atender a demanda do Batalhão de Operações Especiais – BOPE/PMMPR, conforme Nota Fiscal nº. 11850 (fls. 592), vinculada ao Contrato nº 0145/2021, referente ao período de novembro de 2021, com base na Informação nº 4044/2022 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

**III.** Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, salvo melhor juízo, **há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa;**

**IV. PUBLIQUE-SE;**

**V. ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais;

Curitiba-Paraná, 25 de novembro de 2022

**FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

**128399/2022**

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Protocolo nº. 19.129.552-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 4385/2022 – AT/SESP, o uso de placa particular do veículo indicado às fls. 78 do referido protocolo, e utilizado para as atividades específicas no serviço reservado de polícia judiciária, a dizer, no trabalho investigativo de forma velada conduzidos pela unidade policial, devidamente alocado na Corregedoria Geral – GAECO – Ponta Grossa, e cadastrado na frota do Departamento da Polícia Civil – DPC;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 25 de novembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

128520/2022

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Protocolo nº. 19.132.812-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 7º do Decreto nº 4.189/2016 e, ainda, com fulcro nos artigos 103 e 146 da Lei Estadual 15.608/2007, e com base na Informação nº 4366/2022 – AT/SESP, a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, cujo objeto é o aprimoramento da atuação sistêmica e integrada dos órgãos que integram o núcleo estratégico da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, visando a prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 18 (dezoito) meses e 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 01/01/2023 até 26/07/2024, nos termos da Minuta de fls. 49/50;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de novembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

128491/2022

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Protocolo nº. 19.509.835-2

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 4236/2022-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 928/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de outro lado PAULO GARCIA MENDONÇA, inscrito no CPF Sob o n.º 003.589.919-00 e PAULA AVILA GARCIA, inscrita no CPF Sob o n.º 053.036.549-90, representados por ROLEMAK ADMINISTRADORA DE IMÓVEL, inscrita no CNPJ nº 78.375.391/0001-16, que tem por objeto a Locação de Imóvel, situado na Rua Prefeito Hugo Cabral, nº 1045, no Município de Londrina/PR, que abriga o Centro de Atendimento Psicossocial no município de Londrina, visando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 meses, a partir de 22/12/2022 à 21/12/2023 e mantendo-se o valor atual mensal do contrato de R\$ 10.713,88 (dez mil setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), nos termos da Minuta de (fls.128);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 25 de novembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

128518/2022

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Protocolo nº. 19.725.193-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e na conformidade com a Cota Administrativa nº 1942/2022 – AT/SESP, o cancelamento das placas reservadas dos veículos indicados às fls. 03, do referido protocolo, concedidas em favor da Subdivisão de Transportes e Manutenção da Polícia civil – DPC;

II. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 25 de novembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

128480/2022

## DPC

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Prot. 153/2022/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão 45 de 30 de novembro de 2022.

01 – 094/2022/CPC – Sindicância (01 volume 01 apenso) em desfavor de THEMIS REGINA KANNEMBER – Investigadora de Polícia.

02 – 002/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 01 apenso) em desfavor de FLAVIUS VINICIUS BATISTA DE ARAUJO – Investigador de Polícia.

03 – 117/2022/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de SERGIO MARTINS FILHO, Investigador de Polícia.

04 – 398/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes e 01 apenso) em desfavor de MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS (abandono de cargo) e RICHARD ALBERTO DITTERT (aposentado), Investigadores de Polícia.

05 – 057/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia.

06 – 052/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de WAGNER FERREIRA NUNES, Investigador de Polícia.

07 – 048/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR, Delegado de Polícia.

Curitiba, 25 de novembro de 2022

VALMIR SOCCIO  
Delegado de Polícia  
Secretário Geral do Conselho da Polícia Civil

128355/2022

## Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

## UNESPAR

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

**Portaria nº 1341/2022 de 17/11/2022.** Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor Marcos Otávio Ribeiro, RG nº 13.XXX.283-9/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no Campus de União da Vitória, a partir de 12/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria nº 1350/2022 de 24/11/2022.** Art. 1º Conceder ao servidor Edison Mercuri, RG nº 7.XX.976-2/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Associado, lotado no Campus de Curitiba II, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2005 à 28/02/2010 e fruição em 26/09/2022 à 24/12/2022.

**Portaria nº 1351/2022 de 24/11/2022.** Art. 1º Conceder ao servidor Edison Mercuri, RG nº 7.XX.976-2/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Associado, lotado no Campus de Curitiba II, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2010 à 28/02/2015 e fruição em 01/02/2023 à 01/05/2023.

Salete Paulina Machado Sirino – REITORA.

128103/2022

## UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N° 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N° 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5090 - 09/11/2022 - GISELE MASSON - (CECA) - RG 58216062/PR. Dispensar o cargo de Coordenador do Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação, Comunicação e Artes, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva - TIDE, cancelando-se a Gratificação Responsabilidade Acadêmica GRA, a partir de 07/11/2022.                                                                                                                                                                               |
| 5091 - 09/11/2022 - SIMONE BURIOLI - (CECA) - RG 124850924/PR. Designar para o cargo de Coordenador do Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação, Comunicação e Artes, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva - TIDE, atribuindo-lhe Gratificação Responsabilidade Acadêmica GRA, no período de 10/11/2022 a 15/03/2024. Estabelecer que Gratificação Responsabilidade Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.                  |
| 5092 - 09/11/2022 - GISELE MASSON - (CECA) - RG 58216062/PR. Designar para o cargo de Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação, Comunicação e Artes, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva - TIDE, no período de 10/11/2022 a 15/03/2024.                                                                                                                                                                                                                    |
| 5136 - 16/11/2022 - CLAUDIO LUIZ CASTRO GOMES DE AMORIM (CCS) RG 255409461/SP - Tornar sem efeito a Portaria UEL nº. 4203, de 06/10/2022, que declarou a estabilidade do servidor, nomeado para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em razão do cumprimento do período de Estágio Probatório, e tendo em vista sua aprovação na Avaliação de Desempenho                                                                                         |
| 5137 - 16/11/2022 - CLAUDIO LUIZ CASTRO GOMES DE AMORIM (CCS) RG 255409461/SP - Declarar a estabilidade a partir de 02/10/2022, do servidor, nomeado para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em razão do cumprimento do período de Estágio Probatório, e tendo em vista sua aprovação na Avaliação de Desempenho. A efetivação fica condicionada a nomeação definitiva, após o trânsito e julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada. |
| 5208 - 18/11/2022 - EDUARDO HENRIQUE RONCHI - (PRORH) - RG 45966976/PR - Dispensar o cargo de Encarregado da Seção de Patrimônio da Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 24/11/2022.                                                                                                                                                                               |
| 5209 - 18/11/2022 - GABRIELA FERNANDES MARTINS - (HU) - RG 98460403/PR - Designar para o Cargo de Encarregado da Seção de Patrimônio da Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 24/11/2022. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.                                                    |

**Prof.ª Dr.ª Marta Regina Gimenez Favaro**  
**Reitora**

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012, Decreto Estadual N° 9689/2018, Ato Executivo N° 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

|                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5093 - 09/11/2022 - ROSANGELA CAMPOS DIAS SALLA - (RADE) - RG 39224046/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 22/11/2022 a 21/12/2022    |
| 5094 - 09/11/2022 - ANTONIO NUNES - (FAZESC) - RG 0036400803/PR. Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2022 a 22/12/2022               |
| 5095 - 09/11/2022 - JULIANA DELATIM SIMONATO ROCHA - (CCB) - RG 123933125/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 09/11/2022 a 23/12/2022 |
| 5096 - 09/11/2022 - VANILDA DE PAULO - (HU) - RG 0044578204/PR. Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2022 a 22/12/2022                |
| 5097 - 09/11/2022 - EVA ALVES DOS SANTOS FUJIMOTO - (HU) - RG 0030978455/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/11/2022 a 13/02/2023  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5098 - 09/11/2022 - JESUS ANTONIO VARGAS - (CCB) - RG 0002125397/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/11/2022 a 30/12/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 5099 - 09/11/2022 - ROSANI PEREIRA DOS SANTOS - (CCS) - RG 0067579135/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/11/2022 a 22/12/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5100 - 09/11/2022 - ROSANI PEREIRA DOS SANTOS - (CCS) - RG 0067579135/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/12/2022 a 22/03/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5101 - 09/11/2022 - VALDOMIRO PAES LANDIM - (HU) - RG 39020726/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 03/11/2022 a 31/01/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5102 - 09/11/2022 - SARAH NANCY DEGGAU HEGETO DE SOUZA (CCS) RG 0034203261/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2022 a 22/12/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5103 - 09/11/2022 - EUNICE REIS DA SILVA - (HU) - RG 0040094539/PR. Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/11/2022 a 15/12/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5104 - 09/11/2022 - ELIETE ALVES MAZZEO - (HU) - RG 0059836544/PR. Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/11/2022 a 15/12/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 5105 - 09/11/2022 - Gilberto Minzon Cavallari - (HU) - RG 42369144/PR. Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/11/2022 a 15/12/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 5106 - 09/11/2022 - JOSE DE LIMA JUNIOR - (ATI) - RG 0038367218/PR. Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2022 a 22/12/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5107 - 09/11/2022 - LUCIA GIULIANO CAETANO - (CCB) - RG 69406599/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2022 a 22/12/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 5108 - 09/11/2022 - DEISE MARISA GOYA - (SEBEC) - RG 0042002534/PR. Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2022 a 22/12/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5109 - 09/11/2022 - VIVIANE STUANI - (HU) - RG 73003822/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2022 a 22/12/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 5110 - 09/11/2022 - VALERIA COSTA EVANGELISTA DA SILVA - (HU) RG 0042118184/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/11/2022 a 20/12/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 5111 - 09/11/2022 - ODELCIO PEREIRA DA SILVA - (HU) - RG 68820502/PR. Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 29/11/2022 a 26/02/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 5112 - 09/11/2022 - JOSE ALTIDOR BERALDO FILHO - (HU) - RG 0001932997/PR. Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 29/11/2022 a 26/02/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 5138 - 16/11/2022 - DEBORA FERNANDA DE ARAUJO SEBASTIANI BOLONHESI - (CCS) - RG 65066831/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, nível PA E1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até 01/07/2023, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial. |
| 5139 - 16/11/2022 - MAURICIO MATEUS RODRIGUES - (COU) - RG 52545005/PR - Revogar a Portaria N° 5060 de 08/11/2022 referente a progressão de duas referências salariais por capacitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 5140 - 16/11/2022 - WALDECYR APARECIDO DE SALVI - (LABTED) - RG 0041796090/PR - Revogar a Portaria N° 5083 de 08/11/2022 referente a progressão de duas referências salariais por capacitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 5141 - 16/11/2022 - WANDER BAZZO - (PCU-DE-DMP) - RG 78331909/PR. Determinar que continue a prestar serviços junto à Clínica Odontológica Universitária, durante o período de 08/11/2022 a 07/11/2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 5142 - 16/11/2022 - CESAR AUGUSTO DE POLI - (MUSEU) - RG 53798640/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto à Secretaria do Gabinete da Reitoria, durante o período de 07/02/2023 a 06/02/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 5143 - 16/11/2022 - MARCELO DA SILVA VIEIRA - (ATI) - RG 66984958/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto à Assessoria de Informática da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, durante o período de 01/12/2022 a 30/11/2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5144 - 16/11/2022 - THAIS BATISTA ZANINELLI - (CECA) - RG 73368448/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para realização de Pós-Doutorado junto à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Porto Alegre / RS, durante o período de 08/02/2023 a 15/12/2023.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5145 - 16/11/2022 - SILVIA NOGUEIRA CORDEIRO - (CCB) - RG 185129535/SP - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 71 do RPU, para continuar realizando Pós-Doutorado, junto à UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro / RJ, durante o período de 17/09/2022 a 16/03/2023 e atribuir 20 h/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.                                                                                                                                                                             |
| 5146 - 16/11/2022 - FELIPE ARRUDA MOURA - (CEFE) - RG 286866833/SP. Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para realização de Pós-Doutorado junto à Wageningen University & Research - Wageningen / Holanda, durante o período de 01/02/2023 a 31/01/2024.                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5147 - 16/11/2022 - NATALI SILVANA ZWARETCH - (BC) - RG 0001459320/SC - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 18/04/1994 a 31/10/1994.                                                                                                                                                 |
| 5148 - 16/11/2022 - NATALI SILVANA ZWARETCH - (BC) - RG 0001459320/SC - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 01/03/1986 a 20/03/1987.                                                                                                                                         |
| 5149 - 16/11/2022 - NATALI SILVANA ZWARETCH - (BC-DR) - RG 0001459320/SC - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 23/03/1987 a 14/10/1987; 04/04/1988 a 11/11/1988; 01/08/1989 a 04/11/1989; 06/11/1989 a 31/01/1990; 01/02/1990 a 05/06/1991; 01/06/1992 a 08/10/1992; 01/02/1993 a 16/03/1993. |
| 5150 - 17/11/2022 - GILSON LOPES CORSALETTI - (CC) - RG 7603788/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 16/07/1980 a 29/09/1980; 14/03/1984 a 28/12/1984; 05/08/1985 a 17/01/1986; 01/03/1986 a 31/07/1989.                                                                                  |
| 5151 - 17/11/2022 - HALINE FERNANDA CANELADA - (CESA) - RG 345313045/SP - Retificar a Portaria nº 2862 de 28/07/2022, que prorrogou o contrato de trabalho, para constar que o número correto do protocolo é 19.205.864-3.                                                                                                                                                                            |
| 5152 - 17/11/2022 - FERNANDA CRISTINA SPOSITO - (COU) - RG 0061835229/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/09/1993 a 03/03/1998.                                                                                                                                                          |
| 5156 - 17/11/2022 - ANDRE BARROS AGUIAR - (PCU) - RG 50050670/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2022 a 22/12/2022                                                                                                                                                                                                           |
| 5157 - 17/11/2022 - FARLI APARECIDA CARRILHO BOER - (CCS) - RG 0008046436/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/11/2022 a 20/12/2022                                                                                                                                                                                               |
| 5158 - 17/11/2022 - DENILTON AUGUSTO DA SILVA - (BC) - RG 126623720/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/11/2022 a 22/12/2022                                                                                                                                                                                                     |
| 5159 - 17/11/2022 - ANDRESSA DE SOUZA SANTOS - (SEBEC) - RG 103381258/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2022 a 22/12/2022                                                                                                                                                                                                   |
| 5160 - 17/11/2022 - ALEXANDRE TSUJIOKA - (SEBEC) - RG 52860369/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2022 a 22/12/2022                                                                                                                                                                                                          |
| 5161 - 17/11/2022 - BELMIRA FERREIRA DE SOUZA MOITEIRO (SEBEC) - RG 35326260/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2022 a 22/12/2022                                                                                                                                                                                            |
| 5162 - 17/11/2022 - ELISETE APARECIDA DIAS DA ROCHA - (CC) - RG 49373163/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2022 a 22/12/2022                                                                                                                                                                                                |
| 5163 - 17/11/2022 - MARIA EUNICE DE ALMEIDA SILVA - (HU) - RG 0047071488/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/11/2022 a 09/12/2022                                                                                                                                                                                                |
| 5164 - 17/11/2022 - DEIZE DIAS LOPES - (CTU) - RG 4016963409/RS - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/11/2022 a 06/12/2022                                                                                                                                                                                                            |
| 5165 - 17/11/2022 - ANGELIZA APARECIDA JACOB - (HU) - RG 42385131/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2022 a 22/12/2022                                                                                                                                                                                                       |
| 5166 - 17/11/2022 - ROBERTO GIL BATISTA - (HU) - RG 0070359057/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/11/2022 a 18/02/2023                                                                                                                                                                                                          |
| 5167 - 17/11/2022 - ANDERSON FERREIRA RIBEIRO - (FAZESC) - RG 82670793/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/11/2022 a 30/11/2022                                                                                                                                                                                                  |
| 5168 - 17/11/2022 - FERNANDA DA SILVA FLOTER - (HU) - RG 108612878/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2022 a 21/01/2023                                                                                                                                                                                                      |
| 5169 - 17/11/2022 - VANDERLEY DE LIMA - (PCU) - RG 2177281/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 17/11/2022 a 14/02/2023                                                                                                                                                                                                              |
| 5170 - 17/11/2022 - CLAUDIO CESAR PEREIRA - (PCU) - RG 82179780/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/11/2022 a 20/12/2022                                                                                                                                                                                                         |
| 5171 - 17/11/2022 - FABIANO ALVES DOS SANTOS - (HU) - RG 125732658/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/11/2022 a 14/12/2022                                                                                                                                                                                                      |
| 5172 - 17/11/2022 - GINO MARZIO CIRIELLO MAZZETTO - (PROGRAD) - RG 40220399/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023                                                                                                                                                                                             |
| 5173 - 17/11/2022 - JULIANA DELATIM SIMONATO ROCHA - (CCB) - RG 123933125/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023                                                                                                                                                                                               |
| 5174 - 17/11/2022 - JOSE APARECIDO TEODORO - (CCB) - RG 36246308/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/12/2022 a 28/02/2023                                                                                                                                                                                                        |
| 5175 - 17/11/2022 - WELLINGTON DONIZETTI BRANDET - (PROAF) - RG 86415615/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 31/12/2022 a 29/01/2023                                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5176 - 17/11/2022 - SARAH NANCY DEGGAU HEGETO DE SOUZA (CCS) - RG 0034203261/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 31/12/2022 a 28/02/2023         |
| 5177 - 17/11/2022 - JOSIANE LELIS RODRIGUES - (PCU) - RG 97915458/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 31/12/2022 a 29/01/2023                    |
| 5178 - 17/11/2022 - JURANDIR BATISTA - (CCB) - RG 37765317/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/12/2022 a 28/02/2023                           |
| 5179 - 17/11/2022 - CLAUDIA ELIANE PARREIRAS MARQUES MARTINEZ - (CCH) - RG 123601947/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/01/2023 a 31/03/2023 |
| 5180 - 17/11/2022 - CLAUDIA ELIANE PARREIRAS MARQUES MARTINEZ - (CCH) - RG 123601947/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/04/2023 a 29/06/2023 |
| 5181 - 17/11/2022 - CELSO DO NASCIMENTO LOPES - (BC) - RG 42984132/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/12/2022 a 06/01/2023                   |
| 5182 - 17/11/2022 - SANDRA HELENA PRUDENCIO - (CCA) - RG 1629230/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023                     |
| 5183 - 17/11/2022 - ALEXANDRE FERNANDES MARQUES - (HU) - RG 0056428119/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 31/12/2022 a 29/01/2023               |
| 5184 - 17/11/2022 - CLERIS CUPINI - (HU) - RG 48553397/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 12/12/2022 a 09/02/2023                               |
| 5185 - 17/11/2022 - SIDNEI KASPROWICZ - (HU) - RG 0044517043/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 12/12/2022 a 11/03/2023                         |
| 5186 - 17/11/2022 - EMERSON FRANK DA SILVA - (HU) - RG 53846980/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 09/12/2022 a 06/02/2023                      |
| 5187 - 17/11/2022 - SILVIA CRISTIANE MURARI - (CCB) - RG 0081733694/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 05/12/2022 a 03/01/2023                  |
| 5188 - 17/11/2022 - ESTEFANIA GASTALDELLO MOREIRA - (CCB) - RG 96543271/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 29/12/2022 a 27/01/2023              |
| 5189 - 17/11/2022 - ROSALIA CRISTINA CORDISTA ALIGNANI - (HU) - RG 129733373/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 12/12/2022 a 11/03/2023         |
| 5190 - 17/11/2022 - VALDOMIRO PAES LANDIM - (HU) - RG 39020726/PR - Tornar sem efeito, a pedido, a portaria nº 5101 de 09/11/2022, que concedeu Licença Especial.                                                  |
| 5191 - 17/11/2022 - ROSANGELA DE CASSIA DIAS - (HU) - RG 0038882058/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 12/12/2022 a 26/12/2022                  |
| 5192 - 17/11/2022 - ROSANGELA DE CASSIA DIAS - (HU) - RG 0038882058/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 27/12/2022 a 26/03/2023                  |
| 5193 - 17/11/2022 - JAQUELINE PEREIRA DA SILVA SIQUEIRA - (HU) - RG 75930640/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 19/12/2022 a 18/03/2023         |
| 5194 - 17/11/2022 - MARIA DIRCE DA COSTA - (HU) - RG 0057935898/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 14/11/2022 a 12/01/2023                      |
| 5195 - 17/11/2022 - MARIA CRISTINA SOLCI - (CCE) - RG 0013342288/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/12/2022 a 22/12/2022                     |
| 5196 - 17/11/2022 - FABIELE CRISTIANE DIAS BROIETTI - (CCE) - RG 84269387/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 09/01/2023 a 23/01/2023            |
| 5197 - 17/11/2022 - CARMEN LUISA BARBOSA GUEDES - (CCE) - RG 93424867/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 31/12/2022 a 28/02/2023                |
| 5198 - 17/11/2022 - FABIANO ALVES DOS SANTOS - (HU) - RG 125732658/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/12/2022 a 29/12/2022                   |
| 5199 - 17/11/2022 - FABIANO ALVES DOS SANTOS - (HU) - RG 125732658/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 30/12/2022 a 29/03/2023                   |
| 5200 - 17/11/2022 - ROGERIO CARVALHO DOS SANTOS - (CCE) - RG 71889114/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 31/12/2022 a 30/03/2023                |
| 5201 - 17/11/2022 - MARCELO CICHOCKI - (HU) - RG 39172313/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023                            |
| 5202 - 17/11/2022 - SANDRA GOMES DE OLIVEIRA - (BC) - RG 0048640842/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/11/2022 a 20/12/2022                  |
| 5203 - 17/11/2022 - DOLIVAL CAMPELO DA SILVA - (HU) - RG 129505559/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2022 a 22/12/2022                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5204 - 17/11/2022 - SUZANA LUCY NIXDORF - (CCE) - RG 34857750/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 31/12/2022 a 13/02/2023                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 5205 - 17/11/2022 - SUZANA LUCY NIXDORF - (CCE) - RG 34857750/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 14/02/2023 a 30/03/2023                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 5206 - 18/11/2022 - LUIS ALEXANDRE DE SOUZA - (PCU) - RG 0042176702/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei n.º 7.634 de 13 de julho de 1.982, nos períodos de: 15/01/1987 a 30/03/1987; 02/04/1987 a 24/04/1987; 06/04/1987 a 16/05/1991; 03/05/1993 a 14/05/1996.                                                                                                                      |
| 5207 - 18/11/2022 - GELSON ALMEIDA DOS SANTOS - (PCU) - RG 0016173015/SP - Retificar a Portaria Nº 4774 de 31/10/2022 referente a progressão por capacitação, para constar que é de duas referências salariais, passando da Classe I - Referência Salarial "08" para a Referência Salarial "10" da mesma Classe, e não como constou.                                                                                                                               |
| 5210 - 18/11/2022 - ORLANDO ANDERSON BELLEZI - (HU) - RG 19605302/PR - Alterar a Portaria 5659 de 18/07/2012, a qual declarou a Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Artigo 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoa Civil), para constar o período de 21/12/1992 a 19/03/1995.                                                                                                                                    |
| 5227 - 21/11/2022 - AGNALDO NASCIMENTO TEIXEIRA - (CCB) - RG 40872884/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, que converte o período especial 13/03/1984 a 05/03/1997 e 19/11/2003 a 12/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1,40 para conversão, totalizando 11 ano(s) 5 mês(es) 27 dia(s), nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.                     |
| 5228 - 21/11/2022 - EDINEIA VILANOVA GRIZIO ORITA - (CCE) - RG 76827540/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial de AD C para AD D                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5229 - 21/11/2022 - MÔNICA PANIS KASEKER - (CECA) - RG 20690133/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial de AD C para AD D                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 5230 - 21/11/2022 - SOLANGE DE PAULA RAMOS - (CCB) - RG 64250450/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial de AC B para AC C                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5231 - 21/11/2022 - MARCIA NEME BUZALAF - (CECA) - RG 203069286/SP - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, de AD D para AC A                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5232 - 21/11/2022 - DANIELA DE OLIVEIRA PINHEIRO - (CCB) - RG 10386967/MG - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, de AD D para AC A                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5233 - 21/11/2022 - JOSE LUIS OLIVAN BIRINDELLI - (CCB) - RG 308596171/SP - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, de AD D para AC A                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5234 - 21/11/2022 - ADEMAR TAKAHAMA JUNIOR - (CCS) - RG 285936864/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial de AD C para AD D                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 5235 - 21/11/2022 - CELIA CRISTINA FORNAZIERO - (CCB) - RG 59522094/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial de AC B para AC C                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 5236 - 21/11/2022 - EMILIA KIYOMI KUODA - (CTU) - RG 49676581/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial de AC B para AC C                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5237 - 21/11/2022 - GILMAR LUPION MORENO - (CECA) - RG 42574899/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial de AC A para AC B                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 5238 - 21/11/2022 - MARCOS RIBEIRO - (CCS) - RG 10856311/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 2 anos 6 meses 3 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, período de 07/08/2013 a 13/11/2019.                                                                                                                        |
| 5239 - 22/11/2022 - MARIA APARECIDA DE JESUS ALMEIDA - (BC) - RG 0036451726/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 04/10/1982 a 07/03/1983; 01/04/1983 a 30/05/1983; 01/09/1983 a 15/12/1983; 14/07/1995 a 29/02/1996;                                                                                                                                   |
| 5240 - 22/11/2022 - MARCELO MARCONDES SENEDA - (CCA) - RG 95267351/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, ocupante do cargo Professor Associado C, que converte o período especial 19/11/2003 a 12/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1,40 para conversão, totalizando 6 ano(s) 4 mês(es) 22 dia(s), nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.          |
| 5241 - 22/11/2022 - JOAO LUIS GARCIA - (CCA) - RG 36469404/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, ocupante do cargo Professor Associado C, que converte o período especial 19/11/2003 A 30/10/2018 em tempo comum, aplicando-se o fator 1,40 para conversão, totalizando 5 ano(s) 11 mês(es) 27 dia(s), nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.                 |
| 5242 - 22/11/2022 - EDUARDO CARLOS FERREIRA TONANI - (CCB) - RG 0034072213/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, ocupante do cargo Professor Assistente B, que converte o período especial 19/03/1998 a 21/12/2018 em tempo comum, aplicando-se o fator 1,40 para conversão, totalizando 8 ano(s) 3 mês(es) 20 dia(s), nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5243 - 22/11/2022 - SUZANA LUCY NIXDORF - (CCE) - RG 34857750/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/11/2022 a 22/12/2022.                                                                                                                                                                                                       |
| 5244 - 22/11/2022 - SUZANA LUCY NIXDORF - (CCE) - RG 34857750/PR - Tornar sem efeito as portarias nº 5204 de 17/11/2022 e nº 5205 de 17/11/2022, que concederam Licença Especial e conceder Licença Especial, à servidora, de 31/12/2022 a 30/03/2023, referente ao período aquisitivo de 21/12/2007 a 20/12/2012.                                                                                 |
| 5246 - 22/11/2022 - GUILHERME BRACARENSE FILGUEIRAS - (CCB) - RG 2005174/ES - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial de AD A para AD B.                                                                                                                                                                                  |
| 5247 - 22/11/2022 - JULIANA KIYOSSEN NAKAYAMA - (CESA) - RG 51334299/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial de AD C para AD D.                                                                                                                                                                                      |
| 5248 - 22/11/2022 - PATRICIA CHIMIN PERANDINI - (CEFE) - RG 409324085/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial de AD C para AD D.                                                                                                                                                                                     |
| 5249 - 22/11/2022 - PATRICIA SILVA LUCIO - (CCB) - RG 10577110/MG - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial de AD C para AD D.                                                                                                                                                                                            |
| 5250 - 22/11/2022 - PRISCILA PAGANINI COSTA TIOSSI - (CCS) - RG 1757893/DF - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial de AD C para AD D.                                                                                                                                                                                   |
| 5251 - 22/11/2022 - RODRIGO TIOSSI - (CCS) - RG 259913066/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial de AD C para AD D.                                                                                                                                                                                                 |
| 5262 - 23/11/2022 - ROSANE DE CARVALHO SILVA - (CECA) - RG 83619880/PR - Determinar que passe a prestar serviços junto à Divisão de Livraria da EDUEL, durante o período de 21/11/2022 a 20/11/2023.                                                                                                                                                                                               |
| 5263 - 23/11/2022 - MARCIO ANTONIO JORGE DA SILVA - (CCE) - RG 78980311/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para frequentar Programa de Pós-Doutorado, junto à Universidade de Brasília - Brasília / DF, durante o período de 01/12/2022 a 30/11/2023.                                                                                             |
| 5265 - 23/11/2022 - ADELAINE RODRIGUES OLIVEIRA - (HU) - RG 0035189130/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe. |
| 5266 - 23/11/2022 - ADYLSO JUSTINO JORGE - (HU) - RG 12742754/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.                    |
| 5267 - 23/11/2022 - ALCEU PEREIRA DA SILVA - (HU) - RG 0031806585/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.               |
| 5268 - 23/11/2022 - ALEXANDRE FIGARO MOREIRA - (HU) - RG 0039513226/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.              |
| 5269 - 23/11/2022 - ALICE DE FATIMA CAETANO LUCAS - (COU) - RG 22541218/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.         |
| 5270 - 23/11/2022 - ALLAN JAMES DE CASTRO BUSSMANN - (HU) - RG 61437851/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe.          |
| 5271 - 23/11/2022 - ALMIR LUIZ ALVES - (HU) - RG 41695404/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.                       |
| 5272 - 23/11/2022 - ALVARO ALCINDO PACHECO BRAGA - (CAPL) - RG 0045129047/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.        |
| 5273 - 23/11/2022 - ANDERSON SANCHES - (PROAF) - RG 0056980377/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '13' da mesma Classe.                   |
| 5274 - 23/11/2022 - ANTONIO DIAS - (FAZESC) - RG 34144532/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.                       |

5275 - 23/11/2022 - ANTONIO PAULO ALEXANDRINO - (HU) - RG 0014345213/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5276 - 23/11/2022 - ANTONIO PAULO ALEXANDRINO - (HU) - RG 0014345213/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5277 - 23/11/2022 - APARECIDO DE SOUZA - (CCB) - RG 0041983647/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5278 - 23/11/2022 - AROLD FERREIRA VIDAL - (PCU) - RG 39393514/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5279 - 23/11/2022 - CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA - (HU) - RG 45334422/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5280 - 23/11/2022 - CELIO DO AMARAL FILHO - (FAZESC) - RG 8.117.792-9/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5281 - 23/11/2022 - CELSO DOS SANTOS MONTEIRO - (PCU) - RG 86433346/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.

5282 - 23/11/2022 - CLAUDIA TIECO TATESUII MARQUES - (BC) - RG 42327522/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '13' da mesma Classe.

5283 - 23/11/2022 - CRISTIANE APARECIDA FERREIRA - (HU) - RG 76968802/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe.

5284 - 23/11/2022 - DAIANE VIEIRA CARDOSO - (HU) - RG 0054418841/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '13' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5285 - 23/11/2022 - EDITE SILVERIO D APARECIDO LOPES - (HU) - RG 0064275860/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5286 - 23/11/2022 - EDMAR PEDRO DA SILVA - (PCU) - RG 0002053420/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.

5287 - 23/11/2022 - EDUARDO PIO POLLI - (HU) - RG 37123471/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5288 - 23/11/2022 - ELIANA GALVAO SILVEIRA - (HU) - RG 42865133/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '13' da mesma Classe.

5289 - 23/11/2022 - ELIANE MARIA DA SILVA JOVANOVIH - (BC) - RG 49017642/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '13' da mesma Classe.

5290 - 23/11/2022 - ELIS CLEIA SANTIAGO ESTERCIO - (HU) - RG 0045797562/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5291 - 23/11/2022 - ELIZA EMIKO SUZUKI MORITA - (SAUEL) - RG 0033166133/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5292 - 23/11/2022 - ELY FERREIRA DE SIQUEIRA - (PRORH) - RG 8872139/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5293 - 23/11/2022 - FRANCISCO CARLOS MENDES ALVES - (HU) - RG 19329011/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.

5294 - 23/11/2022 - GENESIO PASCHOAL JUNIOR - (HU) - RG 0002099051/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5295 - 23/11/2022 - GILMARA ELIANE BRENE PITA - (PROEX) - RG 0051005457/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5296 - 23/11/2022 - GIUSA APARECIDA DA SILVA - (HU) - RG 56470450/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5297 - 23/11/2022 - HEROM VIEIRA UHRE - (HU) - RG 40218025/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5298 - 23/11/2022 - IOLANDA TAKAMIZAWA - (HU) - RG 0041832088/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5299 - 23/11/2022 - JAINE ROSIMEIRE RIBEIRO - (HU) - RG 0061429964/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5300 - 23/11/2022 - JAIR FORTUNATO DE LIMA - (FAZESC) - RG 0030617053/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.

5301 - 23/11/2022 - JAQUELINE DARIO CAPOBIANGO - (HU) - RG 43589350/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5302 - 23/11/2022 - JOEL SOARES DO NASCIMENTO - (CEFE) - RG 1959978/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5303 - 23/11/2022 - JOSE ALTIDOR BERALDO FILHO - (HU) - RG 0001932997/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5304 - 23/11/2022 - JOSE CARLOS FRANCISCO - (SEBEC) - RG 16573752/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '13' da mesma Classe.

5305 - 23/11/2022 - JOSE CARLOS WAGENHEIMER LIMA - (PCU) - RG 0012429584/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5306 - 23/11/2022 - JOSÉ DE MATOS LOURENÇO - (PROGRAD) - RG 14333088/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '13' da mesma Classe.

5307 - 23/11/2022 - JOSE ORLANDO DE OLIVEIRA - (COM) - RG 20223081/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5308 - 23/11/2022 - JUCELIA VIEIRA FINO - (PROGRAD) - RG 44300338/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '05' da mesma Classe.

5309 - 23/11/2022 - LUIS GUSTAVO PATROCINO - (CTU) - RG 69480365/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5310 - 23/11/2022 - LUIZ CARLOS DIAS - (SAUEL) - RG 46862325/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5311 - 23/11/2022 - LUIZA RITA PACHEMSHY - (HU) - RG 15035374/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5312 - 23/11/2022 - MARCOS FELIX DA CRUZ - (CC) - RG 52160103/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.

5313 - 23/11/2022 - MARIA CRISTINA CERQUEIRA LIMA - (BEBECLI) - RG 56659366/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5314 - 23/11/2022 - MARIA HELENA CASTRO - (HU) - RG 0039929317/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5315 - 23/11/2022 - MARIA ISABEL DE LIMA RIBEIRO - (HU) - RG 3.867.896-5/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5316 - 23/11/2022 - MARILDA FRANCISCA FLAVIO MAZZEI - (CESA) - RG 0000390844/MS - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5317 - 23/11/2022 - MARILENE MARIA LOPES LUCENA - (BC) - RG 7.581.948-4/CE - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5318 - 23/11/2022 - MARLI APARECIDA DA SILVA - (PCU) - RG 0045267580/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '05' da mesma Classe.

5319 - 23/11/2022 - MAURO RODRIGUES DA CRUZ - (PCU) - RG 0034992762/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5320 - 23/11/2022 - MILTON APARECIDO CUSTÓDIO - (HU) - RG 0031694280/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.

5321 - 23/11/2022 - NATHANAEL DE ABREU ANCHIETA - (COM) - RG 76762023/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.

5322 - 23/11/2022 - PATRICIA MARIA RUFINO - (HU) - RG 0042947474/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '13' da mesma Classe.

5323 - 23/11/2022 - PATRICIA OFELIA PEREIRA DE ALMEIDA - (BC) - RG 0061508910/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe.

5324 - 23/11/2022 - PAULO CEZAR DANIEL - (HV) - RG 48026958/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5326 - 23/11/2022 - PEDRO LUIS LIVORATTI - (COM) - RG 0069930662/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5327 - 23/11/2022 - PRESENTINO GARBOSSI - (PCU) - RG 39998440/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.

5329 - 23/11/2022 - RODRIGO TORRES DINIZ - (PCU) - RG 61496378/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.

5330 - 23/11/2022 - ROSANA CORREA DIAS - (HU) - RG 35161058/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '13' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5331 - 23/11/2022 - ROSANA DE OLIVEIRA COSTA - (COM) - RG 45033899/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5332 - 23/11/2022 - ROSELIA APARECIDA DE CARVALHO - (HU) - RG 0041743328/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5333 - 23/11/2022 - SEBASTIAO FERNANDES DO NASCIMENTO - (PCU) - RG 0034955034/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5334 - 23/11/2022 - SEBASTIAO GAMERO - (PCU/DS) - RG 34189722/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5335 - 23/11/2022 - SIDNEI DE SOUZA - (HU) - RG 0044756668/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5336 - 23/11/2022 - SILVIA MARIA RIBEIRO - (SEBEC) - RG 0039062208/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5337 - 23/11/2022 - SILVIA PIRES - (HU) - RG 33537913/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '07' para a Ref. '09' da mesma Classe.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5338 - 23/11/2022 - VALDINEI REIS DA SILVA - (FAZESC) - RG 0056155716/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '13' para a Ref. '14' da mesma Classe. |
| 5339 - 23/11/2022 - VALMIR RODRIGUES - (HU) - RG 45318311/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe.           |
| 5340 - 23/11/2022 - WALDEMIR NUNES - (PCU) - RG 49216262/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.           |
| 5341 - 23/11/2022 - WILSON DE JESUS CAMARGO - (HU) - RG 0061315489/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe. |

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari

Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 5342 23 NOV 2022

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 29 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.249/2022, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019, 2020 e 2021 e daqueles que cumprirem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2022;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº. 11.713/1997 e 21.118/2021, no Decreto Estadual Nº. 11322/2022 e Ato Executivo Nº. 83/2022; RESOLVE:

- I. Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual Nº. 21.118/2022, aos seguintes servidores:

| Chapa   | Nome                              | RG            | De    | Par a | Lotação |
|---------|-----------------------------------|---------------|-------|-------|---------|
| 0124098 | Aline Karine de Oliveira Cruz     | 88791002/PR   | 1M 03 | 1M 04 | HU/DE   |
| 0201887 | Bruno Miranda da Silva            | 97942846/PR   | 10 10 | 10 11 | PCU/DSG |
| 0311880 | Claudinei Castilho                | 73036984/PR   | 10 13 | 10 14 | HU/D A  |
| 0704512 | Gabriela Fernandes Martins        | 98460403/PR   | 10 11 | 10 12 | HU/D A  |
| 0903886 | Ismyrlian Costa Dantas            | 0000861821/SE | 1M 12 | 1M 13 | CC      |
| 1011027 | Joao Batista Teixeira             | 2093285/PR    | 1M 05 | 1M 06 | HU/D C  |
| 1016362 | Julio Cesar Muniz Aranda          | 006413666/PR  | 1M 05 | 1M 06 | HU/D E  |
| 1213861 | Licia Maria Munhoz Manzano        | 65326663/PR   | 2M 03 | 2M 04 | CCB     |
| 1213827 | Ligia Martins                     | 64203932/PR   | 2M 08 | 2M 09 | HU/D E  |
| 1203858 | Luiz Henrique Corrente            | 0036245832/PR | 1M 12 | 1M 13 | HU/D C  |
| 1332934 | Márcia Satie Hirakava Fujimoto    | 136863053/PR  | 3M 03 | 3M 04 | HU/D A  |
| 1313102 | Marco Aurelio Zambon              | 43587021/PR   | 1M 10 | 1M 11 | CCB     |
| 1311097 | Maria Madalena de Souza           | 44269104/PR   | 10 14 | 10 15 | CC      |
| 1502021 | Odair Aparecido Sanches           | 2115244/PR    | 1M 14 | 1M 15 | HU/D C  |
| 1602760 | Pedro Luis Livoratti              | 0069930662/PR | 1S 11 | 1S 12 | COM     |
| 1812526 | Roberto Carlos Vieira Vilhagra    | 93946529/PR   | 10 15 | 10 16 | HU/D A  |
| 1912878 | Suellen Karina de Oliveira Giroti | 75154356/PR   | 3S 05 | 3S 06 | HU/D E  |
| 2302816 | Wellington Henrique Martiello     | 88560132/PR   | 10 11 | 10 12 | PCU/DE  |

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari

Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 5343 23 NOV 2022

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 29 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.249/2022, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019, 2020 e 2021 e daqueles que cumprirem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2022;

Considerando o disposto na Lei Estadual No. 11.713/1997 e 21.118/2021, no Decreto Estadual No. 11322/2022 e Ato Executivo No. 83/2022; RESOLVE:

- I. Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, aos seguintes servidores:

| Chapa   | Nome                              | RG           | De    | Par a | A partir de | Lotação   |
|---------|-----------------------------------|--------------|-------|-------|-------------|-----------|
| 0123688 | ALINE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA | 80347987/PR  | 1M 03 | 1M 04 | 11/12 /2022 | HU/DE     |
| 0123677 | AMANDA PINTO RANUCI UENO          | 85765965/PR  | 1M 08 | 1M 09 | 03/12 /2022 | HU/DA     |
| 0123644 | ANDRE TOMAZINI GOMES DE SÁ        | 32064639/PR  | 1S 08 | 1S 09 | 28/11 /2022 | COU       |
| 0123655 | ANTONIO VANDERLAN PINHEIRO        | 133714570/PR | 2M 05 | 2M 06 | 30/11 /2022 | HU/DE     |
| 0202037 | BRUNO MUNIZ DOS SANTOS            | 100408040/PR | 1M 08 | 1M 09 | 29/11 /2022 | CCB       |
| 0313553 | CLAUDIO REIS BORGES               | 40224556/PR  | 10 08 | 10 09 | 03/12 /2022 | HU/DA     |
| 0514910 | EDILSON CHANAN                    | 52864801/PR  | 10 08 | 10 09 | 05/12 /2022 | PCU/DP OM |
| 0514896 | EDNILSON ROSMAR NORCIA GARCIA     | 31523605/PR  | 2M 04 | 2M 05 | 30/11 /2022 | HU/DA     |
| 0606524 | FABIANO APARECIDO DE MEDEIROS     | 60525706/PR  | 1M 08 | 1M 09 | 03/12 /2022 | HU/DC     |
| 0606513 | FABIO AUGUSTO PRADO RAMOS         | 76535760/PR  | 1M 08 | 1M 09 | 29/11 /2022 | HU/DC     |
| 0704841 | GERALDO RONQUI MAZZEO             | 11358381/PR  | 10 08 | 10 09 | 28/11 /2022 | HU/DA     |
| 0906129 | IVANILDA DA SILVA SOUZA           | 45239136/PR  | 1M 02 | 1M 03 | 07/12 /2022 | PRORH     |
| 0902738 | IVANIRA MOREIRA                   | 40379665/PR  | 1M 15 | 1M 16 | 07/12 /2022 | CCE       |
| 1206384 | LAERCIO APARECIDO POLO            | 43731491/PR  | 1M 14 | 1M 15 | 18/12 /2022 | PCU/DE    |
| 1213587 | LUCAS DE LIMA NUNES               | 91890798/PR  | 1M 04 | 1M 05 | 28/11 /2022 | PROAF     |
| 1213623 | LUCILEA MARCELINO DA CRUZ         | 63454893/PR  | 1M 03 | 1M 04 | 18/12 /2022 | HU/DE     |
| 1331331 | MARCELO VITORINO                  | 88260830/PR  | 1M 08 | 1M 09 | 30/11 /2022 | PCU/DP OM |
| 1331342 | MARCIO FERNANDES                  | 67270169/PR  | 1M 08 | 1M 09 | 30/11 /2022 | HU/DE     |
| 1331353 | MARCIO NUNES MEIRELES             | 108604760/PR | 1M 08 | 1M 09 | 30/11 /2022 | HU/DA     |
| 1331397 | MARIA TEREZINHA ALVES BARRETO     | 30035852/PR  | 2M 07 | 2M 08 | 20/12 /2022 | HU/DE     |
| 1331364 | MAURICIO MATEUS RODRIGUES         | 52545005/PR  | 10 08 | 10 09 | 04/12 /2022 | COU       |
| 1403667 | NATANAEL FONSECA DE OLIVEIRA      | 3145799/BA   | 1S 06 | 1S 07 | 27/11 /2022 | CC        |
| 1814802 | RAIMUNDA NONATO DA SILVA          | 132529671/PR | 1M 04 | 1M 05 | 17/12 /2022 | HU/DE     |
| 1812582 | RENATA PEDRÃO LEME MOTOMATSU      | 61446281/PR  | 1S 04 | 1S 05 | 26/11 /2022 | HU/DE     |
| 1814744 | RICARDO AKIRA KANAI               | 42513377/PR  | 1M 08 | 1M 09 | 29/11 /2022 | HU/DC     |
| 1814777 | ROBERTO IEMITSU TATAKIHARA        | 1593395/PR   | 1M 08 | 1M 09 | 30/11 /2022 | HU/DC     |
| 1814755 | ROBSON JOSÉ DOS SANTOS            | 83296216/PR  | 1M 06 | 1M 07 | 29/11 /2022 | PROGR AD  |
| 1814766 | ROBSON NAGIB GOES                 | 64483315/PR  | 1M 08 | 1M 09 | 29/11 /2022 | HU/DE     |

|         |                           |                 |          |          |                |       |
|---------|---------------------------|-----------------|----------|----------|----------------|-------|
| 1912276 | SIMONE SILVEIRA           | 872327<br>35/PR | 1M<br>06 | 1M<br>07 | 03/12<br>/2022 | HU/DE |
| 1912265 | SUELEN SOUZA RIBEIRO      | 913391<br>53/PR | 1M<br>08 | 1M<br>09 | 27/11<br>/2022 | BC    |
| 2206897 | VALDIRENE APARECIDA PALMA | 525092<br>46/PR | 1M<br>04 | 1M<br>05 | 17/12<br>/2022 | HU/DE |

Publique-se e cumpra-se.

**Prof. Dr. Leandro Ricardo Altamari**  
Pró-Reitor de Recursos Humanos

128178/2022

## UEPG

### PORTARIA R. - Nº 2022.778

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2022.744, de 31 de outubro de 2022; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000071863-4,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o professor Denilton Vidolin, RG no 5.759.286-9, lotado no Departamento de Biologia Geral, para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, em substituição a Valéria Rossetto Barriviera Furuya.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 10 de novembro de 2022.

Ivo Mottin Demiate,  
Vice-Reitor.

128007/2022

### PORTARIA R. - Nº 2022.779

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000071013-7,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o possível descumprimento do Contrato no 177/2021 do Processo Licitatório referente à modalidade de Chamamento Público no 002/2020, pela empresa Gatelli Centro de Ortopedia e Traumatologia LTDA., conforme peças integrantes do Processo no 22.000071013-7.

Art. 2º Compor Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Elismara Zaias Kailer, RG no 8.600.833-5, Professora lotada no Departamento de Pedagogia – Presidente;

II – José Augusto Leandro, RG no 3.219.148-7, Professor lotado no Departamento de História – Secretário;

III – Paulo Eduardo Dias de Mello, RG no 14.054.083-8, Professor lotado no Departamento de História.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 10 de novembro de 2022.

Ivo Mottin Demiate,  
Vice-Reitor.

128006/2022

### PORTARIA R. - Nº 2022.795

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, instaurado pela Portaria R. no 2022.493, de 12 de agosto de 2022; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000053547-5,

#### RESOLVE:

Art. 1º Acatar a conclusão da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, instaurada pela Portaria R. no 2022.493, na conformidade do Relatório Final emitido pela referida Comissão, que decidiu pelo arquivamento do Processo no 22.000053547-5.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de novembro de 2022.

Miguel Sanches Neto,  
Reitor.

128003/2022

## UNIOESTE

### PORTARIA Nº 3545/2022-GRE, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art. 51 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

considerando o Art. 23, Inciso IX, do Estatuto da UNIOESTE;

considerando os Processos nºs: 47/2016; 48/2016; 53343/2018; 64515/2022;

considerando o Memorando nº 135/2022-DG/Campus de Cascavel, de 26 de outubro de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Licitação da UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão, para execução de reformas de prédios do Campus de Cascavel, conforme Processos nºs 47/2016; 48/2016; 53343/2018; 64515/2022, composta pelos servidores: Gilberto Caetano da Silva – RG 6.627.099-8 – Presidente; Cleverson Luis Ribeiro – RG 6.550.331-0 – membro; Matheus Schmidt – RG 10.222.451-5 – membro; Gracieli Villanova – RG 9.283.503-0 – membro; Reginaldo André Savagnato – RG 5.977.002-0 – membro; Paulo Henrique Gris – RG 8.703.565-4 – membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**

Reitor

117463/2022

#### GABINETE DA REITORIA

### PORTARIA Nº 3705/2022-GRE, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;

considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008;

considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância;

considerado a Lei nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021;

considerando o Processo nº 19.706.953-8, de 09 de novembro de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo nº 19.706.953-8, de 09 de novembro de 2022, para apuração de responsabilidade de equipe multiprofissional do HUOP, com dano ao paciente Marcial Junior Campos Romero.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: MONICA TEREZA SULDOFSKI, RG nº 4.535.011-8, como Presidente; JACKELINE TATIANE GOTARDO, RG nº 7.283.500-0, como membro.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração, devendo estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**

Reitor

123507/2022

#### GABINETE DA REITORIA

### PORTARIA Nº 3702/2022-GRE, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Federal 8.666/1993, e Lei Estadual 15.608/2007;

considerando o Processo nº 18.667.742-0, de 22 de fevereiro de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A NULIDADE do Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurado pela Portaria nº 2301/2022-GRE, com a finalidade de apurar possível comportamento inadequado das prestadoras de Serviço ARLENE VANZELLA RIBEIRO, RG nº 4155687; ARLETE MITIE TSURUDA, RG nº 3.266.390-7; EDUARDA MARINHO VASCONCELOS SZEKUT, RG nº 15.880.599-5; e JOICE RIBAS DUARTE DE ALMEIDA, RG nº 8.143.098-5, em exercício no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, mediante Chamamento Público nº 006/2020, por descumprimento do contrato de adesão, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007, resguardando o direito de defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do

Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Reitor

**GABINETE DA REITORIA  
PORTARIA Nº 3704/2022-GRE, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Federal 8.666/1993, e Lei Estadual 15.608/2007; considerando o Processo nº 18.667.742-0, de 22 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR, com a finalidade de apurar possível comportamento inadequado das prestadoras de serviço: Oliveira, Tsuruda e Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.228.140/0001-60, Contrato de prestação de serviços nº 442/2020; AVR Médicos Associados SS, inscrita no CNPJ nº 15.662.923/0001-52, Contrato de prestação de serviços nº 361/2020; Duarte de Almeida & Ribas Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.200.433/0001-68, Contrato de prestação de serviços nº 400/2020; Eduarda Marinho Vasconcelos Eireli, inscrita no CNPJ nº 28.931.471/0001-32, Contrato de prestação de serviços nº 403/2020; Talini Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ nº 30.877.380/0001-08, Contrato de prestação de serviços nº 465/2020; e, AVR Médicos Associados SS, inscrita no CNPJ nº 15.622.923/0001-52, Contrato de prestação de serviços nº 361/2020, em exercício no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por descumprimento do contrato de adesão, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007, resguardando o direito de defesa.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: ADILSON ANTONIO SCOPEL, RG nº 3.367.842-8, como Presidente; CARLA PATRÍCIA SALDANHA, RG nº 7.148.339-1, como membro.

Art. 3º Os prazos para a realização do referido Procedimento deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007 e Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Reitor

123500/2022

**PORTARIA Nº 3706/2022-GRE**

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Federal 8.666/1993, e Lei Estadual 15.608/2007; considerando o Processo nº 19.459.728-2, de 09 de setembro de 2022; considerando solicitação da Corregedoria da Unioeste, em virtude dos prazos da referida Comissão,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3337/2022-GRE, que instaurou Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR, com a finalidade de apurar fatos envolvendo a prestadora de Serviço MITSUTAKE CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 17.983.157/0001-87, mediante Contrato de Prestação de Serviço nº 438/2020 para prestação de serviços hospitalares celebrado com o HUOP, por descumprimento do contrato de adesão, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007, resguardando o direito de defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Reitor

**PORTARIA Nº 3707/2022-GRE**

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Federal 8.666/1993, e Lei Estadual 15.608/2007; considerando o Processo nº 19.459.728-2, de 09 de setembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR, com a finalidade de apurar fatos envolvendo a prestadora de Serviço MITSUTAKE CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 17.983.157/0001-87, mediante Contrato de Prestação de Serviço nº 438/2020 para prestação de serviços hospitalares celebrado com o HUOP, por descumprimento do contrato de adesão, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007, resguardando o direito de defesa.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: ADILSON ANTONIO SCOPEL, RG nº 3.367.842-8, como Presidente; CARLA PATRÍCIA SALDANHA, RG nº 7.148.339-1; e PAMELA PRISCILA PROBST, RG nº 9.812.757-7, como membros.

Art. 3º Os prazos para a realização do referido Procedimento deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007 e Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Reitor

123494/2022

**GABINETE DA REITORIA  
ATO EXECUTIVO Nº 082/2022-GRE, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

SÚMULA: Aprova, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a abertura de vagas do 4º Processo Seletivo Simplificado de 2022, para agentes universitários da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e Regimentais, considerando o Processo nº 19.572.242-0, de 06 de outubro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a abertura de 05(cinco) vagas para a realização do 4º Processo Seletivo Simplificado de 2022, para Agentes Universitários da Unioeste, integrantes do Processo nº 19.572.242-0. Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Reitor

128352/2022

**GABINETE DA REITORIA  
PORTARIA Nº 3793/2022-GRE, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

SÚMULA: Institui Comissão Organizadora para o 4º Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agentes – PSS4-2022, por tempo determinado, na UNIOESTE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 19.572.242-0, de 06 de outubro de 2022; considerando o Ato Executivo nº 082/2022-GRE, de 24 de novembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Organizadora para o 4º Processo Seletivo Simplificado – PSS4-2022, para contratação de Agentes para UNIOESTE, por tempo determinado, composta pelos seguintes membros: Adriana de Sousa Lima, CPF nº 020.749.969-18; Dorisvaldo Rodrigues da Silva, CPF nº 297.287.469-20; Dulcileia Maria da Silva, CPF nº 630.983.939-04; Marcio José Mendonça, CPF nº 151.932.318-29; Rejane Rodrigues da Silva Sarnoski, CPF nº 880.635.009-97.

Art. 2º Fica atribuída à Comissão as atividades de supervisão, fiscalização, e acompanhamento de todos os atos das etapas da Seleção, de acordo com o edital de normas e cronograma de atividades e sua publicação.

Art. 3º É da competência da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS, a execução do Processo Seletivo, a designação das Comissões e Bancas Examinadoras responsáveis pela aplicação e avaliação das provas.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Reitor

128353/2022

**UNICENTRO**

**O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO,** no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de novembro de 2022:

348-PRORH, de 18-11-2022: Concede adicional por tempo de serviço aos servidores efetivos da UNICENTRO: Adeli Cernek Vidal, RG nº 8.005.323-1, a partir de 1º-1-2022; Adeli Pereira, RG nº 1.512.241-2, a partir de 1º-1-2022; Ademar Luiz Chiquetto, RG nº 3.886.201-4, a partir de 1º-1-2022; Ademir Nunes Gonçalves, RG nº 5.222.576-0, a partir de 1º-1-2022; Adnilson Jose da Silva, RG nº 5.933.733-5, a partir de 1º-1-2022; Adriana Knob, RG nº 7.762.804-5, a partir de 1º-1-2022; Adriana Schulz Nunes, RG nº 4.975.236-9, a partir de 1º-1-2022; Adriane Meyer Vassao Szkura, RG nº 4.179.374-0, a partir de 1º-1-2022; Agnaldo Dzioch, RG nº 5.420.203-2, a partir de 1º-1-2022; Alderenik Antonio de Oliveira, RG nº 4.128.096-4, (35-40) e (40-45) a partir de 1º-1-2022; Alessandro Lepchak, RG nº 8.314.077-1, a partir de 1º-1-2022; Alexandra Bittencourt Madureira, RG nº 4053310498-RS, a partir de 1º-1-2022; Aliandra Cristina Mesomo Lira, RG nº 12.332.447-1, a partir de 1º-1-2022; Amarildo Hensen, RG nº 19R2983258-SC, a partir de 1º-1-2022; Amauri Gumiero De Lara, RG nº 4.795.298-0, a partir de 1º-1-2022; Ana Amelia Nerone Araujo, RG nº 5.945.205-3, a partir de 1º-1-2022; Ana Flavia Hansel, RG nº 7.338.550-4, a partir de 1º-1-2022; Ana Lucia Crisostimo, RG nº 3.295.193-7, (35-40), a partir de 1º-1-2022; Ana Lucia Crisostimo, RG nº 3.295.193-7, (40-45), a partir de 1º-1-2022; Ana Lucia Suriani Affonso, RG nº 15.639.688-5, a partir de 1º-1-2022; Andrea Wiedermann, RG nº 786.121-4, a partir de 1º-1-2022; Andreia Seidl, RG nº 6.014.399-4, a partir de 1º-1-2022; Angela Maria Moura Costa Prates, RG nº 8.062.942-7, a partir de 1º-1-2022; Angelita Maria De Re, RG nº 6.434.975-9, a partir de 1º-1-2022; Antonio Carlos de Oliveira, RG nº 4.527.139-0, a partir de 1º-1-2022; Ari Jose de Souza, RG nº 3.702.075-3, a partir de 1º-1-2022; Artur Lourival Da Fonseca Machado, RG nº 4.444.239-6, (30-35) a partir de 1º-1-2022; Artur L. Da Fonseca Machado, RG nº 4.444.239-6, (35-40) a partir de 1º-1-2022; Augusto Bach, RG nº 4.335.649-6, a partir de 1º-1-2022; Aurelio Bona Junior, RG nº 7.365.199-9, a partir de 1º-1-2022; Beatriz Anselmo Olinto, RG nº 7.783.595-4, a partir de 1º-1-2022; Cacilda Marcia Duarte Rios Faria, RG nº M2513512-MG, a partir de 1º-1-2022; Carla Fredrichsen Moya, RG nº 324525734-SP, a partir de 1º-1-2022; Carlos Alberto Kuhl, RG nº 5.407.431-0, a partir de 1º-1-2022; Carlos Eduardo Bittencourt Stange, RG nº 1.808.229-2, a partir de 1º-1-2022; Carlos Roberto Alves, RG nº 14.709.623-6, a partir de 1º-1-2022; Carlos Roberto Ferreira, RG nº 3.340.735-1, (30-35) a partir de 1º-1-2022; Carlos Roberto Ferreira, RG nº 3.340.735-1, (35-40) a partir de 1º-1-2022; Celso Koliski, RG nº 7.904.805-4, a partir de 1º-1-2022; Christine Vargas Lima, RG nº 5.963.590-5, a partir de 1º-1-2022; Cicero Jose Juliani, RG nº 4.220.849-3, a partir de 1º-1-2022; Claudia Maris Tullio, RG nº 4.780.161-3, a partir de 1º-1-2022; Claudio Cesar de Andrade, RG nº 5.232.081-0, (30-35) a partir de 1º-1-2022; Claudio Cesar de Andrade, RG nº 5.232.081-0, (35-40) a partir de 1º-1-2022; Claudio Jose de Almeida Mello, RG nº 3.703.757-5, a partir de 1º-1-2022; Claudio Luiz Chiusoli, RG nº 1.981.738-8, a partir de 1º-1-2022; Clayton Luiz da Silva, RG nº 28203383X-SP, a partir de 1º-1-2022; Clea Maria Ballao, RG nº 3.543.237-0, a partir de 1º-1-2022; Cleonilde Aparecida Prado Fonseca, RG nº 4.272.511-0, (40-45) a partir de 1º-1-2022; Cleonilde Aparecida Prado Fonseca, RG nº 4.272.511-0, (45-50) a partir de 1º-1-2022; Clodogil Fabiano Ribeiro dos Santos, RG nº 3.984.919-4, a partir de 1º-1-2022; Cristian Kazubek, RG nº 8.406.164-6, a partir de 1º-1-2022; Cristina Ide Fujinaga, RG nº 11.147.505-9, a partir de 1º-1-2022; Daiane Cristina Zanatta, RG nº 423.834-1, a partir de 1º-1-2022; Dalila Oliva de Lima Oliveira, RG nº 889.694-1, a partir de 1º-1-2022; Daniel Gonçalves dos Santos, RG nº 6637.491-2, a partir de 1º-1-2022; Daniela Viganò Zanotti Jeronymo, RG nº 15.661.737-7, a partir de 1º-1-2022; Daniella Aparecida Molina Vargas, RG nº 6.026.940-8, a partir de 1º-1-2022; Danilo Ferreira da Fonseca, RG nº 13.784.549-0, a partir de 1º-1-2022; Dayana Carla de Macedo, RG nº 9.094.948-9, a partir de 1º-1-2022; Debora Gomes, RG nº 5.824.138-5, a partir de 1º-1-2022; Deoclecio Rocco Gruppi, RG nº 14.694.481-7, a partir de 1º-1-2022; Deonisia Martinichen, RG nº 5.666.944-2, a partir de 1º-1-2022; Diocesara Costa de Souza, RG nº 3.655.550-5, a partir de 1º-1-2022; Edelcio Jose Stroparo, RG nº 4.122.639-0, a partir de 1º-1-2022; Edgard Cesar Melech, RG nº 1.540.879-0, a partir de 1º-1-2022; Edilson Miguel Cardoso Maia, RG nº 4.912.408-2, a partir de 1º-1-2022; Edson Gardin, RG nº 6.145.105-6, a partir de 1º-1-2022; Edson Golinski, RG nº 8.684.394-3, a partir de 1º-1-2022; Edson Roberto Macohon, RG nº 5.178.531-2, a partir de 1º-1-2022; Eduardo da Silva Lopes, RG nº 9.727.717-6, a partir de 1º-1-2022; Eduardo Santos de Araujo, RG nº 9.106.438-3, a partir de 1º-1-2022; Eduardo Vicentini, RG nº 3.554.262-0, a partir de 1º-1-2022; Eguimar de Oliveira, RG nº 5.713.674-0, a partir de 1º-1-2022; Eliane Luzia de Campos, RG nº 6.066.766-7, a partir de 1º-1-2022; Elisa Perez, RG nº 6.695.529-0, a partir de 1º-1-2022; Elisangela Aparecida Toledo Perseguiro, RG nº 5.665.504-2, a partir de 1º-1-2022; Elizabete Aparecida Ribas Lustoza, RG nº 2.022.353-7, (35-40) a partir de 1º-1-2022; Elizabete Aparecida Ribas Lustoza, RG nº 2.022.353-7, (40-45) a partir de 1º-1-2022; Elizandra Fernandes Alves, RG nº 8.019.788-8, a partir de 1º-1-2022; Emerson Carraro, RG nº 1083098473-RS, a partir de 1º-1-2022; Erica Dias Gomes, RG nº 109309989-RJ, a partir de 1º-1-2022; Evandro Oliveira de Brito, RG nº 4539024-SC, a partir de 1º-1-2022; Evandro Vagner Tambarussi, RG nº 324798854-SP, a partir de 1º-1-2022; Evani Marques Pereira, RG nº 6.302.469-4, a partir de 1º-1-2022; Everly Pegoraro, RG nº 5.848.899-2, a partir de 1º-1-2022; Fabiana Schmidt Bandeira Peres, RG nº 1112836811-RS, a partir de 1º-1-2022; Fabricio Ventura Barsi, RG nº 272357467-SP, a partir de 1º-1-2022; Felipe Collares Rodrigues, RG nº 8.330.644-0, a partir de 1º-1-2022; Fernando Veber, RG nº 6.696.320-9, a partir de 1º-1-2022; Flavia Marcela Bonanato, RG nº 7.323.343-7, a partir de 1º-1-2022; Flavio Augusto de Oliveira Garcia, RG nº 8648185-MG, a partir de 1º-1-2022; Flavio Ribeiro, RG nº 9.206.491-3, a partir de 1º-1-2022; Franciane Aparecida Siqueira Santos, RG nº 5.023.703-6, a partir de 1º-1-2022; Geversson Grzeszczyszyn, RG nº 5.285.383-4, a partir de 1º-1-2022; Giancarlo Di Vaccari

Botteselle, RG nº 1042243186-RS, a partir de 1º-1-2022; Gilberto Jose Fagundes, RG nº 1.306.299-4, a partir de 1º-1-2022; Gilmar de Carvalho Cruz, RG nº 12.302.148-7, a partir de 1º-1-2022; Gisane Aparecida Michelson, RG nº 10.669.707-8, a partir de 1º-1-2022; Gustavo Zambenedetti, RG nº 7030560622-RS, a partir de 1º-1-2022; Heloisa Godoi Bertagnon, RG nº 267503842-SP, a partir de 1º-1-2022; Irineu Primak, RG nº 1.604.623-0, a partir de 1º-1-2022; Ivonete de Fatima Moraes, RG nº 4.280.351-0, a partir de 1º-1-2022; Izabel Passos Bonete, RG nº 1.931.559-2, (35-40) a partir de 1º-1-2022; Izabel Passos Bonete, RG nº 1.931.559-2, (40-45) a partir de 1º-1-2022; Jackson Kawakami, RG nº 5.018.833-7, a partir de 1º-1-2022; Jacqueline Wirthmann, RG nº 15.821.562-4, a partir de 1º-1-2022; Joelma Fedalto Vitor Ferreira, RG nº 7.637.566-6, a partir de 1º-1-2022; Jose Adilson Campigoto, RG nº 7.784.540-2, a partir de 1º-1-2022; Jose Renato de Melo, RG nº 3.899.013-6, a partir de 1º-1-2022; Jose Roberto Costa, RG nº 4.347.919-9, a partir de 1º-1-2022; Joyce Jaqueline Caetano, RG nº 4.512.861-0, a partir de 1º-1-2022; Jucelio Kretzer, RG nº 1572015-SC, a partir de 1º-1-2022; Judite Kochan, RG nº 6.028.401-6, a partir de 1º-1-2022; Julia T. Tesseroli Ribinski, RG nº 3.133.483-7, a partir de 1º-1-2022; Juliana F. Marcolino Galli, RG nº 13.022.335-4, a partir de 1º-1-2022; Juvenil de Oliveira, RG nº 5.391.012-2, a partir de 1º-1-2022; Karina Czaikoski, RG nº 9.156.211-1, a partir de 1º-1-2022; Kellen Regina Boldrini, RG nº 5.898.299-7, a partir de 1º-1-2022; Laisy Terezinha Vicentin, RG nº 3.337.346-5, a partir de 1º-1-2022; Leandro Rampim, RG nº 6.865.103-4, a partir de 1º-1-2022; Leo Raifur, RG nº 4.561.361-5, a partir de 1º-1-2022; Leomar Vornes, RG nº 4.746.676-8, a partir de 1º-1-2022; Leonilda Procailo, RG nº 4.427.591-0, a partir de 1º-1-2022; Lindemberg Sousa Massa, RG nº 4371477-GO, a partir de 1º-1-2022; Lucia M. D. Weber Trianouski, RG nº 6.291.552-8, a partir de 1º-1-2022; Luciana Paes de Barros Machado, RG nº 24309842 X-SP, a partir de 1º-1-2022; Luciana Rosar Fornazari Klanovicz, RG nº 50405977-SC, a partir de 1º-1-2022; Luciane Baretta, RG nº 11R 2635924-SC, a partir de 1º-1-2022; Luciane Francioli da Silva, RG nº 4.116.924-9, a partir de 1º-1-2022; Luciane Trenchephol da Costa, RG nº 11.110.552-9, a partir de 1º-1-2022; Lucilia da Rosa de Lima, RG nº 5.034.599-8, (30-35) a partir de 1º-1-2022; Lucilia da Rosa de Lima, RG nº 5.034.599-8, (35-40) a partir de 1º-1-2022; Luis Marcelo de Souza, RG nº 4.671.540-3, a partir de 1º-1-2022; Luiz Alfredo Braun Ferreira, RG nº 7.332.817-9, a partir de 1º-1-2022; Luiz Antonio Vieira, RG nº 7.223.708-0, a partir de 1º-1-2022; Luiz Carlos Basso, RG nº 3.170.573-8, a partir de 1º-1-2022; Luiz Carlos de Almeida Lemos, RG nº 6.045.726-3, a partir de 1º-1-2022; Luiz Gilberto Bertotti, RG nº 1.680.988-8, (40-45) a partir de 1º-1-2022; Luiz Gilberto Bertotti, RG nº 1.680.988-8, (45-50) a partir de 1º-1-2022; Luiz Gonzaga, RG nº 7.705.294-1, a partir de 1º-1-2022; Maico Taras da Cunha, RG nº 6.821.933-7, a partir de 1º-1-2022; Maicon Henrique Lentsck, RG nº 8.396.578-9, a partir de 1º-1-2022; Mara Lucia Bernardi, RG nº 6.086.593-0, a partir de 1º-1-2022; Marcela Komechen Brecailo, RG nº 7.296.440-3, a partir de 1º-1-2022; Marcia Cristina Cebulski, RG nº 3.687.732-4, a partir de 1º-1-2022; Marcia Liane Marconato, RG nº 5.735.555-7, a partir de 1º-1-2022; Marcio Alexandre Facini, RG nº 5.671.376-0, a partir de 1º-1-2022; Marcio Ronaldo Santos Fernandes, RG nº 10.663.692-3, a partir de 1º-1-2022; Marcos Aurelio Larson, RG nº 5.485.224-0, a partir de 1º-1-2022; Marcus Peikriszwili Tartaruga, RG nº 12.961.734-9, a partir de 1º-1-2022; Maria Aparecida Crissi Knuppel, RG nº 3.017.614-6, (40-45) a partir de 1º-1-2022; Maria Aparecida Crissi Knuppel, RG nº 3.017.614-6, (45-50) a partir de 1º-1-2022; Maria Cristina Umpierrez Vieira, RG nº 8.001.526-7, a partir de 1º-1-2022; Maria Cleci Venturini, RG nº 12.525.412-8, a partir de 1º-1-2022; Maria Isabel Raimondo Ferraz, RG nº 4.145.433-4, a partir de 1º-1-2022; Maria Lurdes Felsner, RG nº 370297623-SP, a partir de 1º-1-2022; Marília Daniella Machado Araujo Cavalcante, RG nº 8.876.384-0, a partir de 1º-1-2022; Mario Cesar da Silva Pereira, RG nº 3.165.466-1, a partir de 1º-1-2022; Mario Umberto Menon, RG nº 3.317.555-8, (40-45) a partir de 1º-1-2022; Mario Umberto Menon, RG nº 3.317.555-8, (45-50) a partir de 1º-1-2022; Marion Regina Stremel, RG nº 5.678.045-9, a partir de 1º-1-2022; Marisa Schneckenberg, RG nº 4.517.096-9, a partir de 1º-1-2022; Mariastela Franchetti de Paula, RG nº 4.149.555-3, a partir de 1º-1-2022; Marquiana de Freitas Vilas Boas Gomes, RG nº 5.324.663-0, a partir de 1º-1-2022; Mauricio Adriano Teixeira, RG nº 5.181.864-4, a partir de 1º-1-2022; Mauricio Camargo Filho, RG nº 3.105.122-3, a partir de 1º-1-2022; Mauricio Joao Atamanczuk, RG nº 7.745.930-8, a partir de 1º-1-2022; Meire Christina Seki, RG nº 15.869.972-9, a partir de 1º-1-2022; Miguel Kalwa, RG nº 5.287.731-8, a partir de 1º-1-2022; Miguel Sidenei Bacheladenski, RG nº 6.748.902-0, a partir de 1º-1-2022; Najeh Maissar Khalil, RG nº 11.015.007-5, a partir de 1º-1-2022; Neide Hiroko Takata, RG nº 3.314.615-9, a partir de 1º-1-2022; Nelsi Antonia Pabis, RG nº 837.396-5, a partir de 1º-1-2022; Nelson Luiz Alves Susko, RG nº 3.886.132-8, a partir de 1º-1-2022; Nelson Marcelo da Luz, RG nº 7.104.119-0, a partir de 1º-1-2022; Nilo de Oliveira, RG nº 4.614.686-7, (25-30) a partir de 1º-1-2022; Nilo de Oliveira, RG nº 4.614.686-7, (30-35) a partir de 1º-1-2022; Níncia Cecilia Ribas Borges Teixeira, RG nº 3.168.960-0, a partir de 1º-1-2022; Ninon Rose Stremel, RG nº 4.471.817-0, a partir de 1º-1-2022; Odinei Fabiano Ramos, RG nº 5.441.915-5, a partir de 1º-1-2022; Osmar Roberto Dalla Santa, RG nº 4.003.272-0, a partir de 1º-1-2022; Patricia Carla Giloni de Lima, RG nº 6.427.404-0, a partir de 1º-1-2022; Paulo Guilhermeti, RG nº 3.320.236-9, a partir de 1º-1-2022; Paulo Jose Miskalo, RG nº 5.985.482-8, a partir de 1º-1-2022; Paulo Kuch, RG nº 3.958.409-3, a partir de 1º-1-2022; Paulo Rodrigo Andrade Haiduke, RG nº 7.413.087-9, a partir de 1º-1-2022; Pedro Pablo Gonzalez Borrero, RG nº 9.652.156-1, a partir de 1º-1-2022; Poliana Fabiula Cardozo, RG nº 5.416.792-0, a partir de 1º-1-2022; Rafael Silvio de Lima, RG nº 9.948.210-9, a partir de 1º-1-2022; Rafaeli Francini Lunkes Carvalho, RG nº 8.131.519-1, a partir de 1º-1-2022; Raquel Terezinha Rodrigues, RG nº 10.437.510-3, a partir de 1º-1-2022; Reinaldo Francisco, RG nº 3.407.206-0, a partir de 1º-1-2022; Renata Adriana de Souza, RG nº 7.938.308-2, a partir de 1º-1-2022; Renata Marino Romano, RG nº 12.972.560-5, a partir de 1º-1-2022; Ricardo Celeste, RG nº 3.202.514-5, a partir de 1º-1-2022; Rodrigo Zentil

Maito, RG nº 10.619.743-1, a partir de 1º-1-2022; Roge Carlos Dias Regiani, RG nº 6.722.162-1, a partir de 1º-1-2022; Ronaldo Ferreira Maganhotto, RG nº 7.143.423-0, a partir de 1º-1-2022; Rosanna Rita Silva, RG nº 3.046.720-5, (35-40) a partir de 1º-1-2022; Rosanna Rita Silva, RG nº 3.046.720-5, (40-45) a partir de 1º-1-2022; Roseli Nychai, RG nº 4.516.104-8, (35-40) a partir de 1º-1-2022; Roseli Nychai, RG nº 4.516.104-8, (40-45) a partir de 1º-1-2022; Rubiana Mara Mainardes, RG nº 7.056.830-6, a partir de 1º-1-2022; Sandro Rodrigues, RG nº 4046766-SC, a partir de 1º-1-2022; Sebastiao Sidnei Vasco de Oliveira, RG nº 4.341.526-3, a partir de 1º-1-2022; Sibe de Andrade Melo Knaut, RG nº 6.240.299-7, a partir de 1º-1-2022; Silverio Antonio Simon, RG nº 4.117.956-2, a partir de 1º-1-2022; Silvia Gomes Bento de Mello, RG nº 7.027.044-7, a partir de 1º-1-2022; Silvio Roberto Stefano, RG nº 9.660.107-7, a partir de 1º-1-2022; Simão Ternoski, RG nº 7.863.896-6, a partir de 1º-1-2022; Soeli Aparecida Morozini, RG nº 3.664.037-5, a partir de 1º-1-2022; Sonea Salette Machado, RG nº 4.455.503-4, a partir de 1º-1-2022; Stella Maris Lima Altoe Suave, RG nº 9.991.572-2, a partir de 1º-1-2022; Stela Maris Nerone Lacerda, RG nº 3.289.207-8, a partir de 1º-1-2022; Sueli Aparecida Cordova Gomes, RG nº 3.700.187-2, (30-35) a partir de 1º-1-2022; Sueli Aparecida Cordova Gomes, RG nº 3.700.187-2, (35-40) a partir de 1º-1-2022; Suzane Padletski, RG nº 5.826.128-9, a partir de 1º-1-2022; Taiana Gabriela Moretti Bonadio, RG nº 10.367.961-3, a partir de 1º-1-2022; Tais Dalmaz, RG nº 6.137.927-4, a partir de 1º-1-2022; Tatiane Baratieri, RG nº 8.448.659-0, a partir de 1º-1-2022; Telma

Regina Stroparo, RG nº 5.883.594-3, a partir de 1º-1-2022; Terezinha Marcondes Diniz, RG nº 2.139.650-8, a partir de 1º-1-2022; Valdir Moises da Silva, RG nº 1.399.575-3, a partir de 1º-1-2022; Valesca Kotovicz, RG nº 37866656-SC, a partir de 1º-1-2022; Vania Gryczak, RG nº 7.304.562-2, a partir de 1º-1-2022; Vania Silva de Souza Biler, RG nº 7.623.956-8, a partir de 1º-1-2022; Waldir Nagel Schirmer, RG nº 12.499.108-0, a partir de 1º-1-2022; Weber Claudio Francisco Nunes da Silva, RG nº 305103507-SP, a partir de 1º-1-2022; Willson Gerigk, RG nº 4.193.327-5, a partir de 1º-1-2022; Yohandra Reyes Torres, RG nº 9.652.168-5, a partir de 1º-1-2022; Zaudir Dal Cortivo, RG nº 9 3.760.048-2, a partir de 1º-1-2022; Zoraide da Fonseca Costa, RG nº 18237394-SP, a partir de 1º-1-2022; Katia Aleksandra dos Santos, RG nº 6.378.436-2, a partir de 7-1-2022; Edson Santos Silva, RG nº 12.950.453-6, a partir de 19-1-2022; Marcos Roberto Queiroga, RG nº 4.209.962-7, a partir de 28-1-2022; 367-PRORH, de 28-11-2022: Concede ascensão de nível à docente Isis Kaminski Caetano, RG nº 3.486.923-5, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras  
Pró-Reitor.

128129/2022

## Autarquias

## AGEPAR

### RESOLUÇÃO N.º 29, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Diretor da Agepar para o ano de 2023.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, em especial no art. 6º, inciso XIII, bem como o contido no § 1º do art. 14 da Resolução 16/2022-AGEPAR – Regimento Interno da Agepar, e

Considerando a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR na REUNIÃO n.º 33/2022 – ORDINÁRIA, realizada em 22 de novembro de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Diretor da Agepar para o ano de 2023, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE.

Curitiba/PR, 24 de novembro de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)  
Reinhold Stephanes  
Diretor-Presidente

### ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 29, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

#### Calendário das Reuniões Ordinárias

#### CONSELHO DIRETOR - 2023

| Janeiro 2023 |     |     |     |     |     |     |
|--------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom          | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
| 1            | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   |
| 8            | 9   | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  |
| 15           | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  |
| 22           | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  |
| 29           | 30  | 31  |     |     |     |     |

| Fevereiro 2023 |     |     |     |     |     |     |
|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom            | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|                |     |     | 1   | 2   | 3   | 4   |
| 5              | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  |
| 12             | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  |
| 19             | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  |
| 26             | 27  | 28  |     |     |     |     |

| Março 2023 |     |     |     |     |     |     |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom        | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|            |     |     | 1   | 2   | 3   | 4   |
| 5          | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  |
| 12         | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  |
| 19         | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  |
| 26         | 27  | 28  | 29  | 30  | 31  |     |

| Abril 2023 |     |     |     |     |     |     |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom        | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|            |     |     |     |     |     | 1   |
| 2          | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   |
| 9          | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  |
| 16         | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  |
| 23         | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  |
| 30         |     |     |     |     |     |     |

| Maio 2023 |     |     |     |     |     |     |
|-----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom       | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|           | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   |
| 7         | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  | 13  |
| 14        | 15  | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  |
| 21        | 22  | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  |
| 28        | 29  | 30  | 31  |     |     |     |

| Junho 2023 |     |     |     |     |     |     |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom        | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|            |     |     |     | 1   | 2   | 3   |
| 4          | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  |
| 11         | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  |
| 18         | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  |
| 25         | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  |     |

| Julho 2023 |     |     |     |     |     |     |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom        | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|            |     |     |     |     |     | 1   |
| 2          | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   |
| 9          | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  |
| 16         | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  |
| 23         | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  |
| 30         | 31  |     |     |     |     |     |

| Agosto 2023 |     |     |     |     |     |     |
|-------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom         | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|             |     | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   |
| 6           | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  |
| 13          | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  | 19  |
| 20          | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  | 26  |
| 27          | 28  | 29  | 30  | 31  |     |     |

| Setembro 2023 |     |     |     |     |     |     |
|---------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom           | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|               |     |     |     |     | 1   | 2   |
| 3             | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   |
| 10            | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  |
| 17            | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  |
| 24            | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  |

| Outubro 2023 |     |     |     |     |     |     |
|--------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom          | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
| 1            | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   |
| 8            | 9   | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  |
| 15           | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  |
| 22           | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  |
| 29           | 30  | 31  |     |     |     |     |

| Novembro 2023 |     |     |     |     |     |     |
|---------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom           | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|               |     |     | 1   | 2   | 3   | 4   |
| 5             | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  |
| 12            | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  |
| 19            | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  |
| 26            | 27  | 28  | 29  | 30  |     |     |

| Dezembro 2023 |     |     |     |     |     |     |
|---------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom           | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|               |     |     |     |     | 1   | 2   |
| 3             | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   |
| 10            | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  |
| 17            | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  |
| 24            | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  |
| 31            |     |     |     |     |     |     |

|        |                                                         |
|--------|---------------------------------------------------------|
| 01/jan | Feriado Nacional - Ano Novo                             |
| 24/jan | Reunião Conselho Diretor                                |
| 14/fev | Reunião Conselho Diretor                                |
| 20/fev | Ponto Facultativo                                       |
| 21/fev | Ponto Facultativo - Carnaval                            |
| 22/fev | Ponto Facultativo até às 14 hs - Quarta-feira de Cinzas |
| 07/mar | Reunião Conselho Diretor                                |
| 21/mar | Reunião Conselho Diretor                                |
| 07/abr | Feriado Nacional - Sexta-feira Santa                    |
| 11/abr | Reunião Conselho Diretor                                |
| 21/abr | Feriado Nacional - Dia de Tirandentes                   |
| 25/abr | Reunião Conselho Diretor                                |
| 01/mai | Feriado Nacional - Dia do Trabalho                      |
| 09/mai | Reunião Conselho Diretor                                |
| 23/mai | Reunião Conselho Diretor                                |
| 08/jun | Feriado Nacional - Corpus Christi                       |
| 13/jun | Reunião Conselho Diretor                                |
| 27/jun | Reunião Conselho Diretor                                |

|        |                                                    |
|--------|----------------------------------------------------|
| 11/jul | Reunião Conselho Diretor                           |
| 25/jul | Reunião Conselho Diretor                           |
| 15/ago | Reunião Conselho Diretor                           |
| 29/ago | Reunião Conselho Diretor                           |
| 07/set | Feriado Nacional - Dia da Independência do Brasil  |
| 08/set | Feriado Municipal - Dia da Padroeira de Curitiba   |
| 12/set | Reunião Conselho Diretor                           |
| 26/set | Reunião Conselho Diretor                           |
| 10/out | Reunião Conselho Diretor                           |
| 12/out | Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida         |
| 24/out | Reunião Conselho Diretor                           |
| 02/nov | Feriado Nacional - Dia de Finados                  |
| 07/nov | Reunião Conselho Diretor                           |
| 15/nov | Feriado Nacional - Dia da Proclamação da República |
| 21/nov | Reunião Conselho Diretor                           |
| 05/dez | Reunião Conselho Diretor                           |
| 19/dez | Reunião Conselho Diretor                           |
| 25/dez | Feriado Nacional - Natal                           |

128154/2022

**ADAPAR**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS  
O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 269 DE 23/11/2022

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

| NOME/RG                              | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|--------------------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| TATIANA LASNEAUX OLIVEIRA DE FREITAS |    |       |           | 30   | 10/12/2012 09/12/2017 | 12/12/2022 10/01/2023 |
| 124510678                            | 1  | NAIII | 196900713 |      |                       |                       |

127193/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 275 DE 23/11/2022

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

| NOME/RG                             | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|-------------------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| JOAO BATISTA DE ALMEIDA LEITE FILHO |    |       |           | 90   | 22/06/2007 21/06/2012 | 01/02/2023 01/05/2023 |
| 18460947                            | 1  | NAI   | 196861378 |      |                       |                       |

127244/2022

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**  
**EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 002**

**PARTES:** Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de Palotina -PR.

**OBJETO:** Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otami Cesar Martins

**DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR**

128421/2022

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**  
PORTARIA Nº 270, DE 18 NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, bem como, os artigos. 12, inc. XVI; 26, inc. XXIII e 35, inc. IV

do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 326/2013 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar, resolve: **Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

| UNIDADE REGIONAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA (URS) | CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO           | CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Dois Vizinhos                                   | Med. Vet. Rafael Milhoreto Sponchiado Ulsa de Salto do Lontra | Med. Vet. Luiza Coutinho Costa Ulsa de Realeza   |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

128465/2022

## Em tempo

## Secretaria da Fazenda

### RESOLUÇÃO SEFA Nº 1390, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução SEFA n. 135, de 17 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em vista o disposto na Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, bem como o contido no Protocolo nº 19.742.656-0,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** O Anexo Único da Resolução SEFA n. 135, de 17 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO SEFA N. 135/2021 – IPVA

| CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE IPVA/2023 |                                 |            |            |            |            |
|--------------------------------------|---------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| FINAL DE PLACA                       | À vista<br>(com 3% de desconto) | 2ª parcela | 3ª parcela | 4ª parcela | 5ª parcela |
|                                      | 1ª parcela<br>(sem desconto)    |            |            |            |            |
| 1 e 2                                | 19/01/2023                      | 16/02/2023 | 20/03/2023 | 17/04/2023 | 18/05/2023 |
| 3 e 4                                | 20/01/2023                      | 17/02/2023 | 21/03/2023 | 18/04/2023 | 19/05/2023 |
| 5 e 6                                | 23/01/2023                      | 22/02/2023 | 22/03/2023 | 19/04/2023 | 22/05/2023 |
| 7 e 8                                | 24/01/2023                      | 23/02/2023 | 23/03/2023 | 20/04/2023 | 23/05/2023 |
| 9 e 0                                | 25/01/2023                      | 24/02/2023 | 24/03/2023 | 24/04/2023 | 24/05/2023 |

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Curitiba, 28 de novembro de 2022

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

128975/2022